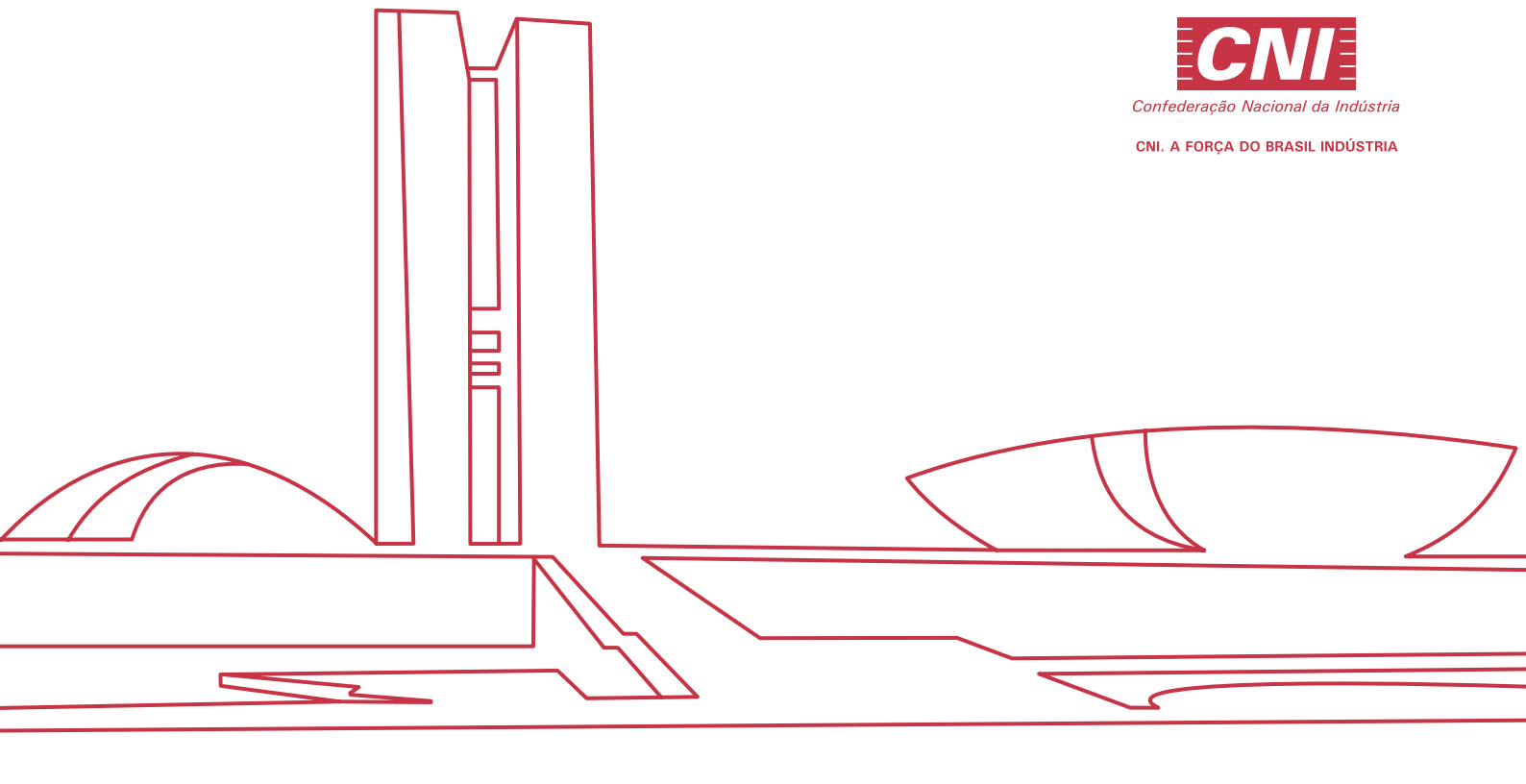




Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Agenda legislativa da indústria

Brasília, 2014



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Alcantaro Corrêa

José de Freitas Mascarenhas

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Rodrigo Costa da Rocha Loures

Roberto Proença de Macêdo

Jorge Wicks Côte Real

José Conrado Azevedo Santos

Mauro Mendes Ferreira

Lucas Izoton Vieira

Eduardo Prado de Oliveira

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Salomão

3º DIRETOR FINANCEIRO

Sérgio Marcolino Longen

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Afonso Ferreira

2º DIRETOR SECRETÁRIO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Olavo Machado Júnior

Denis Roberto Baú

Edílson Baldez das Neves

Jorge Parente Frota Júnior

Joaquim Gomes da Costa Filho

Eduardo Machado Silva

Telma Lúcia de Azevedo Gurgel

Rivaldo Fernandes Neves

Glauco José Côte

Carlos Mariani Bittencourt

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Amaro Sales de Araújo

Sérgio Rogério de Castro

Julio Augusto Miranda Filho

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Carlos Salustiano de Sousa Coelho

SUPLENTES

Célio Batista Alves

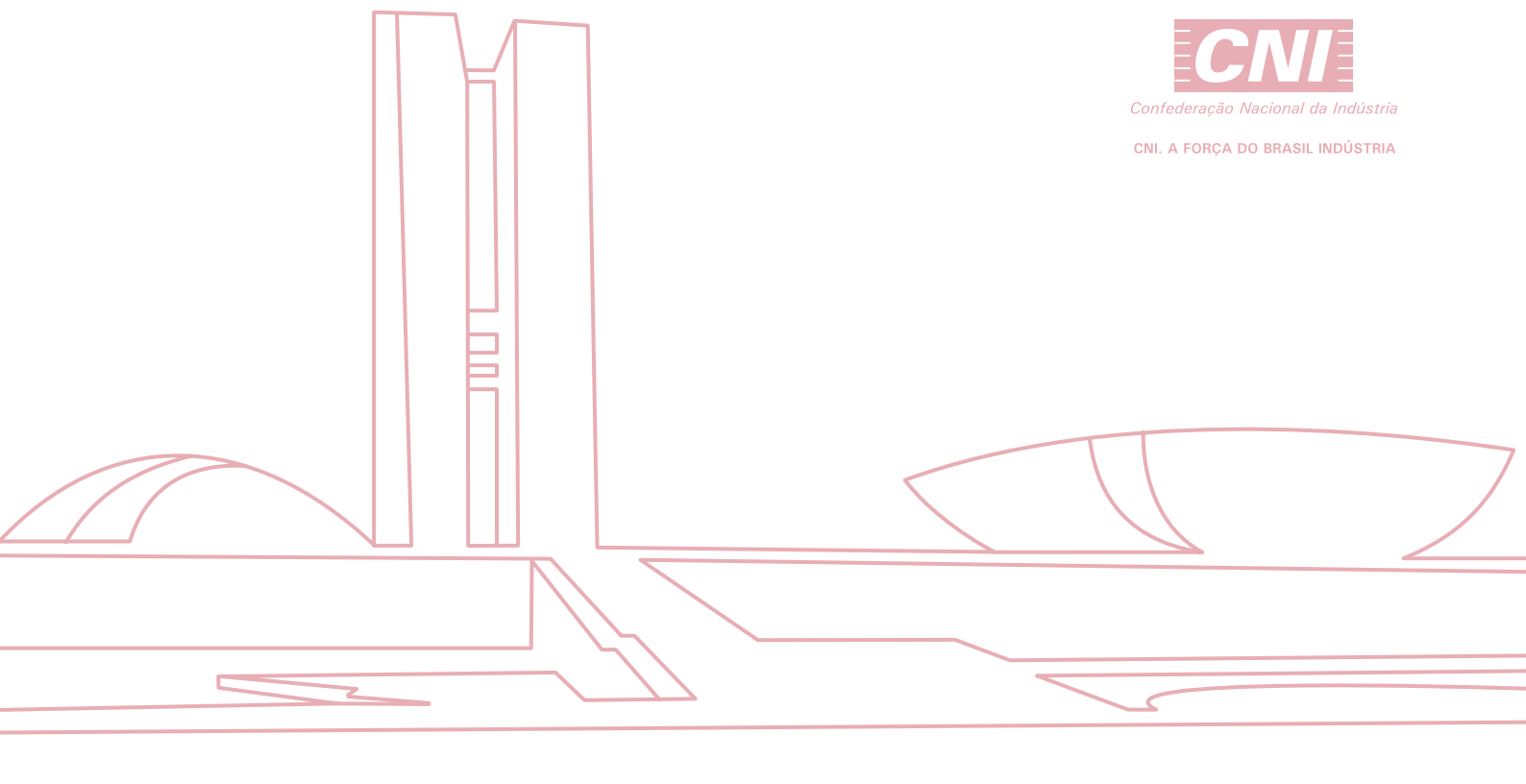
Haroldo Pinto Pereira

Francisco de Sales Alencar



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Agenda legislativa da indústria

Brasília, 2014



© 2014. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Vice-Presidente: *Marcos Guerra*

Conselheiros: *Afonso Taboza Pereira, Antonio Totaro Neto, Carlos Antônio de Borges Garcia, Cláudio Donisete Azevedo, Cláudio Mendes Rodrigues, Cristiano Buarque Franco Neto, Delile Guerra de Macêdo Junior, Edmundo Klotz, Fabio Starace Fonseca, Fernando Pimentel, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Côrte, Hélio Bampi, Humberto Barbato, Jorge Gerdau Johannpeter, José Marcondes Cerrutti, Luiz Antonio Beltrati Cornacchioni, Luiz Augusto de Barros, Mariana da Frota Brasil, Marcílio Caron Neto, Márcio João de Andrade Fortes, Maria Elizabeth Lira de Luca, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pedro Daniel Bittar, Rafael Fernandes Maciel, Ricardo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz, Sérgio Rogério de Castro, Wilson de Oliveira.*

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente-Executivo: *Vladson Bahia Menezes*

Gerente-Executivo Adjunto: *Godofredo Franco Diniz*

Gerente de Informação e Estudos: *Frederico Gonçalves Cezar*

Gerente de Articulação no Senado Federal: *Pedro Aloysio Kloeckner*

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: *Beatriz A. Lima Naves*

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos
Agenda Legislativa da Indústria 2014 / Organizadores: Vladson Bahia Menezes,
Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília, 2014.

240 p. : il.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-082-7

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista
4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura
social 8. Ambiente institucional 9. Proposições legislativas 10. Brasil

CDU: 338.45

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1, Bloco C, 10º andar

CEP: 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1, Bloco C, 14º andar

CEP: 70040-903 – Brasília/DF

Tels.: (61) 3317 9992 / 3317 9989

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

Lista de siglas

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão

COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE	Comissão de Educação
CESP	Comissão Especial

CESPO	Comissão do Esporte
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CINDRA	Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTUR	Comissão de Turismo
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPCM	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Sumário

Apresentação

Foco 2014	11
Pauta Mínima.....	13
Regulamentação da Economia	13
Questões Institucionais	19
Meio Ambiente.....	21
Legislação Trabalhista	23
Infraestrutura	28
Sistema Tributário	33
Regulamentação da Economia	39
Direito de Propriedade e Contratos.....	40
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	46
Comércio Exterior e Negociações Internacionais	51
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	53
Relações de Consumo	57
Questões Institucionais.....	61
Meio Ambiente	73
Legislação Trabalhista.....	91
Sistema de Negociação e Conciliação	92
Adicionais	94
Organização Sindical e Contribuição	95
Segurança e Saúde do Trabalho	97
Dispensa.....	103

Justiça do Trabalho.....	105
Duração do Trabalho	111
Outras Modalidades de Contratos	114
Direito de Greve	116
Terceirização	117
Benefícios	119
FGTS	123
Relações Individuais de Trabalho.....	125
Custo de Financiamento.....	131
Infraestrutura	135
Sistema Tributário.....	149
Reforma Tributária.....	150
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	153
Desoneração das Exportações	158
Desoneração de Investimentos	160
Obrigações, Multas e Administração Tributárias.....	161
Defesa do Contribuinte.....	167
Infraestrutura Social	173
Previdência Social	174
Responsabilidade Social	177
Educação.....	178
Interesse Setorial.....	181
Índice.....	213
Lista de Colaboradores.....	219
Federações das Indústrias	219
Associações Nacionais de Indústrias	226
Confederação Nacional da Indústria – CNI.....	237
Conselhos Temáticos Permanentes	239

Apresentação

O Congresso Nacional tem grandes desafios para manter o crescimento econômico e atender aos anseios da sociedade. A cada dia, aumenta a percepção de que o desenvolvimento sustentável depende, fundamentalmente, da criação de condições favoráveis ao investimento na atividade produtiva. É preciso garantir competitividade às empresas, possibilitando a oferta de produtos e serviços a preços acessíveis aos consumidores e a geração de mais e melhores empregos.

As leis são determinantes nesse panorama. Elas definem aspectos diretamente relacionados à regulamentação da economia, às questões institucionais, ao meio ambiente, à legislação trabalhista, ao custo de financiamento, à infraestrutura, ao sistema tributário e à infraestrutura social. Ao mesmo tempo, ao impactar diretamente os custos de produção e os níveis de produtividade, influenciam a propensão que o setor empresarial tem para investir.

A 19ª Agenda Legislativa da Indústria mostra o quanto ainda temos de espaço para conquistar. As oportunidades brasileiras ainda são ilimitadas. Não avançamos em reformas institucionais imprescindíveis – mormente a tributária e a trabalhista. Estamos construindo a cada instante o nosso futuro. Escolhas feitas agora terão impacto profundo nesta e nas próximas gerações. É por isso que o debate proporcionado pela Agenda Legislativa é tão importante: é uma bússola para a construção de uma economia moderna, dinâmica e competitiva.

A CNI traz aos atores políticos e institucionais, às empresas e à sociedade um conjunto de 134 proposições que permite um melhor conhecimento da realidade e de suas possibilidades de aperfeiçoamento. O espírito aqui é o de abertura para um diálogo franco, aberto e construtivo, capaz de gerar importantes aperfeiçoamentos institucionais.

A indústria confia na capacidade do Congresso Nacional como representante da sociedade e dos seus anseios de vencer os desafios propostos na Agenda Legislativa da Indústria. Sabemos que a construção de leis modernas leva tempo, mas a indústria tem pressa. O Brasil tem pressa. Com a Agenda Legislativa, a CNI reforça seu compromisso com o Brasil do futuro. A indústria brasileira está unida neste propósito.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

Foco 2014

A indústria brasileira prioriza, na sua Pauta Mínima de 2014, 14 proposições legislativas consideradas de alto impacto sobre o setor produtivo. Elas foram selecionadas por promoverem maior dinamismo nos negócios e ampliarem a competitividade das empresas, ou, no sentido contrário, por representarem ameaça à modernização da atividade econômica, mediante aumento dos custos e da burocracia.

No ano passado, obtivemos resultados importantes nos projetos da Pauta Mínima. Dos 17 projetos, 12 tiveram movimentação favorável em relação ao posicionamento do setor industrial brasileiro. Dois projetos foram transformados em lei. O limite para enquadramento das pessoas jurídicas no regime do lucro presumido foi ampliado para R\$ 78 milhões, oferecendo simplificação tributária e redução nos custos das empresas. As novas regras para a exploração dos portos e instalações portuárias proporcionam um ambiente mais favorável para reverter o quadro de ineficiência e falta de competitividade dos portos brasileiros e para aumentar a participação do setor privado nos investimentos e na gestão de serviços portuários.

Os avanços de 2013 indicam que estamos no caminho certo para persistir sempre na melhor solução para a indústria brasileira. Nesse sentido, retorna à Pauta Mínima a extinção do adicional de 10% do FGTS (**PLP 51/2007**). Aprovada pelo Congresso, mas vetada pelo Poder Executivo, a manutenção do adicional representa mais de R\$ 4 bilhões pagos indevidamente que poderiam ter sido usados para novos investimentos e abertura de vagas de trabalho.

O custo do trabalho e a reduzida produtividade da mão de obra estão entre os principais fatores que limitam a competitividade da indústria no Brasil. Assim, permanece como foco prioritário na área trabalhista a regulamentação da terceirização (**PL 4330/2004**). Também permanecem priorizadas proposições da área trabalhista com impacto negativo sobre a competitividade das empresas: a redução por lei, e não por negociação, da jornada de trabalho (**PEC 231/1995**) e a ratificação da Convenção 158 da OIT, que restringe as possibilidades de dispensa (**MSC 59/2008**).

Também é amplamente reconhecido que o sistema tributário não atende às necessidades da sociedade brasileira contemporânea. É necessário: aperfeiçoar e aprovar a incorporação dos padrões internacionais pelos quais a contabilidade societária dita os parâmetros para a tributação (**MPV 627/2013**); estabelecer crédito financeiro de IPI (**PL 6530/2009**); e restabelecer e prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra (**PL 6447/2013**).

Questões estruturais que prejudicam o crescimento precisam ser equacionadas, pois a insegurança jurídica eleva o risco e o custo dos negócios. É preciso modernizar a Lei de Licitações (**PLS 559/2013**) e a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (**PLP 237/2012**), definir parâmetros mais adequados para a desconsideração da personalidade jurídica (**PL 3401/2008**) e uniformizar as normas gerais sobre o processo administrativo fiscal (**PLS-C 222/2013**). O disciplinamento do processo para o licenciamento ambiental (**PL 3279/2004**), o novo Código de Mineração (**37/2011**) e o Marco Civil da Internet (**PL 2126/2011**) completam a Pauta Mínima de 2014 por trazerem aperfeiçoamentos importantes na regulação ambiental e de infraestrutura.

Esperamos que as propostas da Pauta Mínima sirvam para alavancar o desenvolvimento econômico brasileiro. Pretendemos, assim, contribuir para enriquecer o debate e para melhorar as condições para o avanço na direção almejada pelo país.

Pauta Mínima

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Nova Lei de Licitações

PLS 559/2013, da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Nova Lei de Licitações.

O QUE É

Revoga as Leis de Licitação, do Pregão e do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), e cria normatização única para as modalidades de licitação e contratos da Administração Pública. A seguir, são destacadas algumas das principais inovações em relação ao regime vigente.

Regimes de Contratação – exclui as modalidades de carta convite e tomada de preços com o intuito de dar celeridade ao processo licitatório e altera os conceitos de pregão e concorrência:

- Concorrência – modifica o critério de julgamento ao possibilitar que seja o de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior retorno econômico;
- Concurso – passa a considerar o critério de melhor proposta; e
- Pregão – acrescenta no critério de julgamento a possibilidade de maior desconto.

Procedimentos licitatórios – como regra geral, substitui menor preço, por melhor técnica e preço, incluindo a possibilidade de indicação de marca. Também altera os seguintes parâmetros:

- Inversão de Fases – aplica a inversão de fases na modalidade de concorrência (julgamento precedendo a habilitação), padronizando os procedimentos licitatórios;
- Julgamento – em relação ao julgamento por técnica e preço, no mínimo 70% da pontuação corresponderá à proposta técnica;
- Habilitação – aumenta o número de fases na habilitação. Divide a habilitação técnica em profissional e operacional;
- Pregão – permite o uso da modalidade do pregão para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 1.500.000,00. No caso de compras e outros serviços, estipula o valor máximo de R\$ 150.000,00;
- Licenciamento Ambiental – para os contratos que demandem licenciamento ambiental este será concedido exclusivamente pelo IBAMA e pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios, sendo vedada a intervenção de outro órgão ou entidade para sua concessão ou renovação; e
- Sistema de Registro de Preço – será possível a Administração Pública contratar a execução de obras e serviços de engenharia por meio do Sistema de Registro de Preço.

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – possibilita a adoção de procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender às necessidades públicas previamente identificadas, podendo o autor ou financiador do projeto participar da licitação e ser ressarcido por seus custos.

Dispensa de Licitação – aumenta o valor em que se dispensa a licitação para R\$ 150.000,00 nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia e para R\$ 80.000,00 nas contratações de outros serviços e compras.

Garantias em Contrato – aumenta para até 30% o valor da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grandes vultos envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros. Nos casos em que o seguro-garantia for adotado, poderá ser exigida cláusula que vincule a seguradora à assunção das obrigações contratadas e prevê o pagamento das garantias em conta vinculada por parte da Administração Pública, desde que expresso em edital.

Sanções – insere responsabilidade aos agentes públicos e impõe novas penalidades às empresas licitantes, inclusive às pessoas físicas, podendo estes ser punidos com sanções. A declaração de idoneidade terá os efeitos estendidos às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica que firmou o contrato, ou participou da licitação, e as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns às pessoas sancionadas, exceto os sócios cotistas minoritários que não participem da administração da empresa.

Aplicação de Normas Específicas – faculta a expedição de normas específicas para a execução de licitações e contratos a todos os órgãos sujeitos ao regime instituído.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A unificação dos diplomas legais é positiva e confere maior segurança jurídica, à medida que traz para uma lei o regime de pregão, RDC, registro de preços e pré-qualificação. A proposta adota como norma geral de licitações e contratos administrativos um microsistema baseado em procedimentos que poderão também assegurar celeridade, dinamicidade e economia nas despesas realizadas pelo Poder Público.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

Atualmente, a demora nos processos licitatórios aumenta os custos e atrasa a realização dos investimentos públicos no Brasil. No caso de obras públicas, desde a decisão inicial para a realização do projeto até o início efetivo das obras, são gastos, em média, 38 meses – ou seja, mais de três anos de demora. É um calendário moroso para um Brasil que tem pressa. Somente o processo licitatório ocupa a metade desse período.

São avanços importantes no projeto de lei:

- permite à administração pública adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, podendo o autor ou financiador do projeto participar da licitação e ser ressarcido por seus custos, o que confere maior transparência, agilidade e evita os atuais descompassos técnicos entre o proposto e o executado, assim como os descumprimentos de prazos por parte dos contratados;
- prevê que a suspensão cautelar da licitação ou da execução do contrato, quando expedida, deverá sempre ser acompanhada de análise de impacto em que tenham sido ponderadas alternativas consideradas viáveis, com a avaliação de custo benefício de cada uma, de modo a indicar que a paralisação é o que melhor atende ao interesse público;
- concede exclusivamente ao IBAMA e órgãos ambientais dos Estados e Municípios a emissão de licenças ambientais, sendo vedada interveniência de outro órgão ou entidade para sua concessão ou renovação; e
- eleva a qualidade da prestação de produtos, obras e serviços ao adotar critério em que 70% da avaliação, no julgamento por técnica e preço, refere-se à qualidade e eficiência da proposta apresentada.

Contudo, o projeto deve ser melhor discutido com os atores envolvidos. Entre os aperfeiçoamentos que devem ser implementados, destacam-se:

- Retirada da punição para as pessoas físicas que constituem a pessoa jurídica que firmou o contrato, ou participou da licitação. Também não é razoável punir as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns às pessoas sancionadas; e
- A definição de critérios que atendam à complexidade de obras e serviços no que se refere à modalidade do pregão. A utilização indiscriminada dessa modalidade de licitação pode comprometer a segurança nas contratações, levando à aceitação de proposta inexecutável com prejuízos para a Administração Pública.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CI (aguarda apresentação de parecer do relator, Senador Francisco Dornelles - PP/RJ), CAE, CCJ e Plenário. CD.

Limitação à Substituição Tributária às MPEs e Inclusão de Novas Categorias no SIMPLES

PLP 237/2012, do deputado Pedro Eugênio (PT/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Foco: Limitação à substituição tributária de MPEs e inclusão de novas categorias no SIMPLES.

Obs.: Apensado ao PLP 221/2012.

O QUE É

Inovações de repercussão geral na Lei Geral da MPE e no Simples Nacional:

- **Inclusão de atividades no Simples** – inclui atividades no Simples Nacional relacionadas à medicina e saúde; academias de ginástica, esportivas, de dança etc.; advocacia; serviços de comissária, de despachantes e de tradução; arquitetura, engenharia, medição etc.; corretagem; representação comercial; perícia, leilão e avaliação; auditoria, consultoria, gestão e administração, economia; jornalismo e publicidade; e administração ou locação de imóveis de terceiros.
- **Cadastro Nacional Único** – determina a adoção de cadastro nacional único (para fins de arrecadação/fiscalização/cobrança) por CNPJ.
- **Fiscalização orientadora e dupla visita** – determina a invalidação de exigências e atos que não respeitarem a fiscalização orientadora e a dupla visita no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e uso e ocupação do solo das MPEs.
- **Redução de Burocracia** – facilita e simplifica os trâmites de abertura, registro, alteração e baixa da MPE.
- **Vedação da exclusão do Simples Nacional** – veda a exclusão do Simples Nacional por descumprimento de obrigações principais e acessórias.
- **Redução de multas** – reduz as multas administrativas das MPEs optantes do Simples Nacional, em no mínimo: i) 90% para o Microempreendedor Individual; ii) 75% para as microempresas; e iii) 50% para as empresas de pequeno porte.
- **Compras Governamentais** – deverá ser concedido tratamento diferenciado e facilitado nas compras governamentais, em termos de inscrição, vedando a exclusão da participação por débitos tributários. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MPEs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00; deverá exigir dos licitantes a subcontratação de MPEs, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% do total licitado; e poderá estabelecer cota de no mínimo 20% do objeto para a contratação de MPEs.

- **Benefícios Fiscais** – prevê a possibilidade das empresas optantes pelo Simples Nacional usufruírem de outros benefícios fiscais, desde que expressamente previstos em lei.
- **Substituição Tributária** – como regra geral, proíbe substituição tributária de ICMS em relação às micro e pequenas empresas. Permite a substituição nos casos de: combustíveis, cigarros, águas, refrigerantes, cervejas, motocicletas, máquinas e veículos automotivos, produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras de ar de borracha e embalagens para bebidas. Permite que resolução do CONFAZ estenda a substituição tributária ou o recolhimento antecipado do ICMS a outros produtos em nível nacional observando-se, entre outros critérios: produção concentrada, comercialização pulverizada e relevância na arrecadação do imposto.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A possibilidade de aplicação do instituto da Substituição Tributária - ST pelos estados em relação aos optantes do Simples Nacional tem mitigado sensivelmente os benefícios trazidos pelo regime diferenciado às MPEs atingidas, tanto no aspecto burocrático, quanto no financeiro. A utilização do mecanismo da substituição tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional, pois o substituto deverá recolher, à parte do Simples Nacional, o ICMS devido por substituição, sem prejuízo do recolhimento do ICMS pelo micro e pequeno empresário optante pelos Simples. Por esse motivo, a medida proposta de limitação à substituição tributária para MPEs mostra-se oportuna.

O projeto também avança, em relação à legislação em vigor, no que diz respeito à inclusão de novas categorias de atividades no Simples Nacional e à obrigatoriedade de tratamento diferenciado às MPEs para efeito das contratações públicas.

Entretanto, deve ser aperfeiçoado, notadamente, no que diz respeito a: i) inclusão de representação empresarial no Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM; ii) opção pelo regime diferenciado com base na receita bruta auferida pela empresa optante, e não por atividade econômica; iii) acesso a outros benefícios e incentivos fiscais independentemente de previsão expressa em instrumentos legais; iv) eliminação de sublimites estaduais de enquadramento para o ICMS e ISS; e v) transição da opção do Simples Nacional ao regime de tributação convencional. A reconsideração desses aspectos contribuirá à competitividade das MPEs e à manutenção de um ambiente isonômico de competição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 221/2012: CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguardando inclusão na Ordem do Dia)**. SF.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

Desconsideração da Personalidade Jurídica

PL 3401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

Obs.: Apensado a este o PL 4298/2008.

O QUE É

Institui procedimento uniforme, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, para desconsideração da personalidade jurídica.

Impede que a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela empresa autorize a desconsideração da personalidade jurídica.

Evita que os efeitos da desconsideração atinjam bens particulares de membro, instituidor, sócio ou administrador que não tiver praticado ato abusivo.

Veda ao juiz decretar a desconsideração sem que as partes a tenham requerido.

Faculta aos requeridos, previamente à desconsideração da personalidade jurídica, a oportunidade de satisfazer o débito, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em uma disputa comercial ou que envolva a administração pública (desconsideração da personalidade jurídica), aliada à falta da garantia da defesa prévia, é uma grande fonte de insegurança para os empresários.

A desconsideração da personalidade jurídica tem sido comumente aplicada de forma inapropriada em casos não previstos pelos Códigos Civil e do Consumidor, em função da falta de um processo bem definido para que essa seja adotada. Essa é uma área que não permite fragilidade jurídica. Ao desmontar o conceito de empresa, solapa as bases do crescimento.

No Brasil, tem aumentado a insegurança jurídica associada à definição de responsabilidades dos sócios dos empreendimentos. Isso eleva riscos e afasta investidores. Investidores passam a preferir aplicar em papéis que não têm relação com a gestão de investimentos. O capital de risco, nacional e internacional, se retrai e inibe a capacidade de inovação, em especial, nos novos empreendimentos.

A aplicação inapropriada da desconsideração impede sua previsibilidade, podendo ampliar os custos institucionais, ou até inviabilizar negociações comerciais. Assim, apenas os investimentos mais conservadores são efetivamente colocados em prática.



CONVERGENTE

A aprovação do projeto é positiva no sentido de estabelecer o rito procedimental específico para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Como destaque, a proposta garante a ampla defesa prévia a qualquer decisão, impossibilidade de aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica e a impossibilidade de decretar a desconsideração de ofício.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo); e **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Danilo Forte - PMDB/CE, favorável ao projeto adotando o substitutivo da CDEIC)**. SF.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Uniformização de Normas sobre Processo Administrativo Fiscal

PLS-C 222/2013, do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Foco: Uniformização de normas gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CCJ estabelece regras gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garante a ampla defesa e o contraditório no processo administrativo fiscal e uniformiza, em todas as unidades da federação, procedimentos e prazos.

Incorpora, ainda, em seu texto regras do Decreto (70.235/72) que rege atualmente o processo administrativo fiscal federal (PAF) e normatizações constantes do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Destacam-se no texto aprovado as seguintes disposições que deverão ser adotadas por todos os entes da federação:

- **Procedimento aplicável ao processo administrativo fiscal** – o julgamento do processo de exigência de tributos e de outros processos que lhe são afetos, inclusive os pedidos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, observará o seguinte: (i) a interposição tempestiva de impugnação instaura o contencioso administrativo fiscal; (ii) o julgamento de primeira instância será realizado monocraticamente ou por órgão colegiado, conforme legislação específica do ente tributante; (iii) da decisão de primeira instância cabem recurso voluntário e recurso de ofício; (iv) o julgamento de segunda instância será realizado por órgão colegiado e paritário, composto por representantes da respectiva administração tributária e dos contribuintes; e (v) caberá recurso especial de decisão de segunda instância que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outro colegiado, de segunda instância ou da própria instância especial, da respectiva administração tributária.

- **Meios de defesa e recursos** – são assegurados aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos: (i) impugnação; (ii) embargos de declaração; (iii) recurso voluntário; (iv) recurso de ofício; (v) recurso especial; e (vi) pedido de reexame de admissibilidade de recurso especial.

O julgamento do recurso especial será realizado por colegiado, observada a composição paritária. Se admitido o recurso, caberá pedido de reexame de admissibilidade. A decisão definitiva favorável ao sujeito passivo somente poderá ser revista judicialmente quando houver, comprovadamente, dolo ou fraude. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável.

- **Responsabilidade civil do julgador** – o membro do órgão de julgamento de processo fiscal somente será responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, quando houver comprovação de dolo ou fraude no exercício de sua função em julgamento de processos administrativos.
- **Súmula** – poderá ser aprovada súmula de observância obrigatória pelos órgãos julgadores do respectivo contencioso administrativo fiscal por colegiado de instância superior, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria.
- **Súmula / Controvérsia entre Estados e Distrito Federal** – para dirimir a controvérsia entre as administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, a súmula aprovada nos termos previstos, poderá ser submetida à apreciação de colegiado, especificamente formado para esta finalidade, por provocação de Secretário Estadual ou Distrital de Fazenda, passando a ter efeito vinculante para as administrações tributárias de todos os Estados e do Distrito Federal, a partir da sua aprovação.
- **Vigência e restrições** – faculta a adoção dos preceitos da nova lei para Municípios com menos de 40 mil habitantes e deverá a União adaptar sua legislação específica no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de sua publicação. Os Estados, Distrito Federal ou Município que não adaptarem sua legislação às disposições da nova lei Complementar no prazo estabelecido ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União, até que esse requisito seja atendido.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A justificativa do projeto é elucidativa e destaca o objetivo principal da proposta: instituir normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, para disciplinar a garantia constitucionalmente assegurada aos litigantes em processo administrativo fiscal ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV da CRFB), de modo a garantir, em todas as unidades da federação, uniformidade de procedimentos e prazos.



CONVERGENTE

De fato, observa-se uma grande distorção entre as diversas legislações dos entes federativos, especialmente no que diz respeito a diferentes recursos postos à disposição do sujeito passivo, prazos diversamente estabelecidos e adoção de critérios diferenciados.

A proposta vem, portanto, suprir lacuna hoje existente no nosso ordenamento jurídico, que leva a que cada ente federado, isoladamente, com base na Constituição Federal (arts. 24, § 3º, ou no art. 30, II, da Constituição Federal), faça uso da competência legislativa plena, ante a inexistência de lei federal sobre normas gerais que regule o processo administrativo fiscal. Essa profusão de normas acarreta um custo adicional para os contribuintes, notadamente as empresas, que precisam ter equipes jurídicas especializadas, orientadas para cada um dos diversos ritos esparsamente distribuídos por União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Francisco Dornelles - PP/RJ, as emendas de Plenário) e Plenário. CD.

MEIO AMBIENTE

Normas para o Licenciamento Ambiental

PL 3729/2004, do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

Obs.: Apensados a este 13 projetos.

O QUE É

Disciplina o processo de licenciamento ambiental na implantação, ampliação e operação de empreendimentos classificados como potencialmente causadores de impacto ao meio ambiente; regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal - TL.

Competências – estabelece os órgãos ambientais estaduais como responsáveis pelo licenciamento ambiental, salvo quando se tratar de empreendimento com impacto de âmbito regional ou nacional, em que a competência será do órgão federal, ou quando o impacto for circunscrito ao município, em que o órgão local será o licenciador.

Fases do licenciamento – o licenciamento ambiental consistirá de três licenças interdependentes: Licença Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO.

Validade das licenças – as LP e LI serão concedidas por prazo determinado, e a LO, a critério do órgão licenciador, poderá ser concedida por prazo indeterminado.

Procedimento simplificado – empreendimentos sem significativa degradação ambiental serão submetidos a processo simplificado, a ser regulamentado pelos entes da federação.

Auditorias e seguros – O órgão licenciador poderá exigir a realização de auditorias ambientais periódicas e a contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) – disciplina o EPIA como pré-requisito obrigatório para a obtenção da licença prévia - LP, define seu conteúdo mínimo, prazo de validade a ser fixado pelo órgão licenciador e condiciona sua aprovação à realização de, ao menos, uma audiência pública.

Taxa de Licenciamento Ambiental (TL) – cria no âmbito federal a TL, que possui como fato gerador o licenciamento ambiental pelo órgão federal. Estabelece os valores da TL em função da fase de licenciamento (LP, LI ou LO), do porte (pequeno, médio ou grande) e do impacto ambiental (baixo, médio ou alto) do empreendimento.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O disciplinamento do processo de licenciamento por meio de uma lei federal, que estabeleça diretrizes e critérios gerais para o licenciamento, aplicáveis uniformemente em todo o país de modo a garantir segurança jurídica ao empreendedor é uma iniciativa que merece ser apoiada. Com efeito, a ausência de um marco legal sobre a matéria, adaptada às competências ambientais dos entes federativos, tem ocasionado assimetrias entre os procedimentos estaduais e mesmo questionamentos jurídicos sobre a validade e abrangência da regulamentação do CONAMA.

O marco legal nacional deve ser orientado para reduzir a discricionariedade dos órgãos ambientais e dos agentes públicos, homogeneizar procedimentos e padrões e conferir celeridade e eficiência ao licenciamento ambiental. Nesse sentido, o projeto deve ser aprimorado em aspectos como:

- a adaptação do licenciamento (suas etapas, estudos, prazos e condicionantes) às características do empreendimento, considerando sua natureza, porte e potencial poluidor;
- a definição dos estudos necessários e as diretrizes básicas para seus termos de referências, as características do empreendimento;
- o estabelecimento de prazos máximos para a manifestação do órgão licenciador e demais órgãos anuentes durante o processo; e
- a garantia da autonomia do órgão licenciador em relação à manifestação dos demais órgãos envolvidos no processo.

Adicionalmente, alguns aspectos relacionados à juridicidade e à adequação legislativa devem ser reconsiderados, como a dupla incidência tributária criada com a previsão da Taxa de Licenciamento - TL, com o mesmo fato gerador da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA já existente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aguarda designação de relator), CMADS, CFT, CCJC e Plenário. SF.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Redução da Jornada de Trabalho

PEC 231/1995, do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

Obs.: Apensadas a esta as PECs 271/95 e 393/2001.

O QUE É

Reduz a jornada máxima de trabalho semanal de 44 para 40 horas semanais e aumenta a remuneração da hora extra de 50% para 75% do valor da hora normal.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A medida elevará os custos diretos da folha de pagamento em, no mínimo, 10%, além de amplificá-los em cada etapa da cadeia produtiva. Ante essa elevação dos custos, é mais provável que as empresas busquem alternativas tais como a automação ou redução da produção, a intensificação do trabalho no quadro de empregados existentes e até mesmo, mudanças para outros países.

A criação de empregos depende de investimentos na produção, crescimento econômico sustentado e garantia de educação básica e profissional de boa qualidade. A experiência europeia recente é ilustrativa. Para enfrentar a crise, vários países estão rediscutindo normas de funcionamento do mercado de trabalho.

O impacto da PEC 231/1995 é especialmente preocupante sobre micro e pequenas empresas, que representam mais de 97% das empresas brasileiras e empregam 50% dos trabalhadores. Essas empresas terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos do trabalho.



DIVERGENTE

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Sua redução, por imposição legal, desestimula a negociação coletiva, melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas.

Elevar a remuneração da hora extra por lei pode comprometer a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram. Atualmente, o assunto pode ser discutido por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto); e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do dia)**. SF.

FGTS

PLP 51/2007, do deputado José Carlos Machado (DEM/SE), que “Revoga a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências”.

Foco: Extinção do adicional de 10% do FGTS.

Obs.: Apensados a este sete projetos.

O QUE É

O substitutivo apresentado na CFT extingue a contribuição adicional de 10% do FGTS nas dispensas sem justa causa. Define que os valores arrecadados e que, até o momento da extinção não tenham sofrido destinação, sejam incorporados ao FGTS para aplicação exclusiva em financiamentos para a construção, aquisição ou requalificação de unidades habitacionais populares, rurais ou urbanas.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A contribuição adicional de 10% foi criada para finalidade já atingida e o FGTS não é mais deficitário. A contribuição onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia. É chegado o momento de desonerar os empregadores da solução encontrada pelo governo para recuperar recursos do Fundo.

O valor acrescido ao patrimônio do FGTS pela contribuição adicional foi instituído para restabelecer o equilíbrio das contas do fundo, afetadas pelas ações judiciais de atualização monetária. É fundamental que não se perca de vista a razão pela qual a contribuição foi instituída, pois ela está intimamente ligada à continuidade da cobrança e não se confunde com os fundamentos e utilização do patrimônio do FGTS.

Assim, a extinção da contribuição de 10% é medida de justiça fiscal favorável à geração de empregos e renda em nosso país e permitirá que os empregadores antevejam uma redução dos encargos sociais e trabalhistas, o que colaborará com o investimento e contratação formal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Guilherme Campos - PSD/SP, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da CTASP)**, CCJC e Plenário. SF.

Terceirização

PL 4330/2004, do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regulamentação da terceirização.

Obs.: Apensados a esta sete projetos.

O QUE É

O projeto regulamenta o contrato de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes. Atualmente, na falta de legislação sobre o tema, a matéria é disciplinada pela Súmula 331 do TST.

O substitutivo apresentado pelo deputado Arthur Maia à CCJC permite a terceirização de parcela de qualquer atividade da empresa. Estabelece responsabilidade subsidiária à empresa contratante dos serviços terceirizados como regra no caso de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços. Permite que a empresa contratada tenha mais de um objeto social, quando esse se referir a atividades na mesma área de especialização.

Altera ainda outros pontos: i) retira a obrigatoriedade de integralização de capital social mínimo das empresas de mão de obra; ii) exclui a regra do enquadramento sindical obrigatório que determinava a extensão da representação sindical dos empregados da contratante aos da empresa contratada, mesmo na existência de instrumentos coletivos diversos; iii) determina que os sindicatos deverão ser informados de subcontratações feitas pelas empresas; e iv) prevê que convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão disciplinar a comunicação dos contratos de terceirização ao sindicato profissional.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A terceirização de serviços é realidade, não apenas na economia brasileira, como mundial. Sua regulamentação é medida absolutamente necessária, de forma a dar mais segurança jurídica às empresas e aos empregados.

Empresas especializadas executam determinadas tarefas com maior qualidade, eficiência, produtividade, competitividade e menor custo do que empresas não especializadas. A possibilidade de terceirizar, desse modo, gera riqueza para o país e cria maiores oportunidades de emprego.

Pesquisa realizada pela CNI indica que 54% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e que 46% delas teriam sua competitividade prejudicada caso não fosse possível utilizá-los. Os setores elétrico, petroquímico, indústria da celulose, agronegócio e construção civil têm necessidade de profissionais altamente especializados em determinados períodos ao longo de sua cadeia produtiva, o que não justifica a contratação permanente de um quadro tão grande e especializado de colaboradores, daí a necessidade de terceirizar.

A falta de legislação sobre serviços terceirizados gera insegurança jurídica para as empresas, criando passivos trabalhistas e inibindo a criação de novos empregos.

O empregado terceirizado tem todos os direitos trabalhistas garantidos e ainda conta com a proteção extra dada pela obrigatoriedade da fiscalização, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que cabem à contratada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas); CTASP (aprovado o projeto com emendas); e CCJC (prazo expirado na comissão) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia, pendente de parecer da CCJC)**. SF.

Dispensa

MSC 59/2008, do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

O QUE É

Propõe a adoção interna da Convenção 158 da OIT. Essa convenção estabelece que para desligar um empregado sem justa causa, a empresa tem que comunicar os motivos do desligamento. Somente três motivos seriam justificáveis: i) dificuldades econômicas da empresa; ii) mudanças tecnológicas; e iii) inadequação do empregado a suas funções.

De acordo com a convenção, o empregado pode contestar os motivos alegados para a dispensa, inclusive com a ajuda de seu sindicato. O ônus da prova cabe ao empregador ou órgão incumbido para julgar os recursos.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A adoção da Convenção 158 da OIT limita a liberdade empresarial e impacta negativamente na gestão independente dos negócios ao exigir justificativa para a dispensa sem justa causa. O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, e também confere mecanismos de proteção ao trabalhador, que são: o aviso prévio indenizado, o saque do FGTS e a multa indenizatória de 40% incidente sobre o saldo do FGTS e o seguro-desemprego.



DIVERGENTE

A ratificação da Convenção 158 trará impactos indesejáveis, tais como:

- incentivo à informalidade no mercado de trabalho;
- discriminação no acesso ao mercado de trabalho, na medida em que, ao pretender proteger ir-restritamente o contingente de trabalhadores empregados, cria obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- estabelecimento de conflitos (por discordância dos motivos da dispensa) que, no Brasil, dada a lentidão da Justiça, podem se arrastar anos a fio, criando um clima de desconfiança e mal-estar no ambiente de trabalho;
- maior rigidez das regras para contratação e dispensa de empregados, comprometendo investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio porte;
- desestímulo ao aperfeiçoamento e crescimento profissional;
- restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, por dificultar a adoção de novos comportamentos de mercado, a exemplo do trabalho a distância e da terceirização lícita de atividades;
- redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade dos mercados em que operam; e
- dificuldade de realização das negociações coletivas.

Se optar por ratificar a Convenção 158 da OIT, o Brasil sairá de um enorme grupo de países (183) que não ratificaram a convenção, juntando-se a uma minoria de países (35) que adotam a Convenção 158 da OIT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CREDN (rejeitado o projeto); CTASP (rejeitado o projeto); **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Ricardo Berzoini - PT/SP, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto)** e Plenário. SF.

INFRAESTRUTURA

Novo Código de Mineração

PL 37/2011, do deputado Weliton Prado (PT/MG), que “Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967”.

Foco: Código da Mineração.

Obs.: Apensados a este seis projetos, entre os quais se encontra o PL 5807/2013, do Poder Executivo.

O QUE É

O projeto, na forma do substitutivo preliminar apresentado pelo relator da Comissão Especial, estabelece um novo marco regulatório da atividade de mineração, abrangendo as atividades de pesquisa, lavra, desenvolvimento da mina, beneficiamento, comercialização dos minérios e fechamento da mina.

Entre as principais medidas propostas se destacam: a definição de novo modelo de regime de aproveitamento dos bens minerais, criação do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM e da Agência Nacional de Mineração - ANM e modificação nas alíquotas e base de cálculo da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral - CFEM.

Criação da Agência Nacional de Mineração (ANM) – em substituição ao DNPM, cria a Agência Nacional de Mineração que terá por finalidade promover a regulação, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no país. Entre outras competências, caberá à ANM estabelecer restrições, limites ou condições para as empresas, grupos empresariais e acionistas quanto à obtenção de autorizações e concessões, com vistas a promover a concorrência entre os agentes, observadas as diretrizes do poder concedente.

Regimes de Aproveitamento – o aproveitamento dos recursos minerais ocorrerá mediante contrato de concessão (com um título único tanto para pesquisa quanto lavra) precedido de licitação ou chamada pública, ou autorização. O CNPM definirá as áreas nas quais a concessão será precedida de licitação.

Autorização de Pesquisa e Concessão da Lavra – garante ao titular da autorização de pesquisa o direito de celebração do contrato de concessão, dispensada a licitação. O titular da autorização de pesquisa terá o prazo máximo de um ano, contado da data da aprovação expressa ou tácita do relatório final de pesquisa, para apresentar o seu plano de aproveitamento econômico. É facultado ao titular de autorização de pesquisa apresentar simultaneamente o relatório final de pesquisa e o plano de aproveitamento econômico. Em qualquer hipótese, o plano de aproveitamento econômico será recebido como requerimento de lavra.

Prazo para manifestação da ANM – a ANM terá o prazo de 180 dias para aprovar o plano de aproveitamento econômico. Aprovado o plano de aproveitamento econômico ou transcorrido esse prazo sem manifestação da ANM, o titular de autorização de pesquisa se tornará concessionário de lavra, tendo caráter meramente declaratório a assinatura do contrato de concessão a ser feita *a posteriori*.

Vigência da Concessão – o prazo de vigência do contrato de concessão será de até 40 anos, prorrogável por períodos sucessivos de até 20 anos cada. A prorrogação do contrato de concessão será solicitada no máximo dois anos e no mínimo 180 dias antes do vencimento do contrato de concessão ou da prorrogação em curso. A prorrogação não ocorrerá enquanto o concessionário estiver inadimplente nas suas obrigações contratuais, por ocasião do momento da renovação da concessão.

Taxa de Fiscalização (TF) – a TF deverá ser paga anualmente pelos concessionários, autorizados e permissionários, sendo devida por concessão, autorização ou permissão outorgada para fins de aproveitamento mineral. Não será devida TF na fase de pesquisa mineral.

CFEM – trará a definição em lei (em anexo) das alíquotas da CFEM e estabelece como base de cálculo a receita bruta da venda, deduzidos os tributos efetivamente pagos incidentes sobre a sua comercialização, sobre o valor de arrematação ou sobre o valor da primeira aquisição, conforme aplicável.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A criação de um novo código de mineração se justifica ante a necessidade de desburocratizar as concessões de alvarás e autorizações de pesquisa e exploração mineral e de estabelecer tratamento regulatório que fomente o maior desenvolvimento do setor de mineração, hoje responsável por aproximadamente 4% do PIB, por meio de regras que considerem os riscos da exploração minerária e o elevado montante de investimentos por ela exigidos.

Nesse sentido, o substitutivo preliminar apresentado pelo relator da Comissão Especial apresenta aperfeiçoamentos importantes com relação à proposta originalmente apresentada pelo Poder Executivo (PL 5807) por prever:

- a) garantia da manutenção do direito de prioridade, privilegiando, dessa forma, a plena liberdade quanto à pesquisa mineral em áreas livres, favorecendo o melhor e mais adequado conhecimento do subsolo brasileiro;
- b) penalidade mais adequada pela não apresentação de atos societários: multa e não mais a caducidade do direito minerário envolvido, em punição ao minerador que não apresentar simples movimentações societárias;
- c) inclusão das alíquotas da CFEM no bojo do próprio instrumento normativo e não por decreto, conferindo, assim, maior segurança jurídica ao setor; e
- d) possibilidade de se oferecer o título minerário em garantia, facilitando, dessa forma, a obtenção de financiamentos por empresas de pequeno porte, nacionais estrangeiras.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

Apesar desses avanços, o substitutivo é ainda passível de melhorias haja vista os seguintes problemas apresentados:

- a) falta dispositivo específico para servidões minerárias que trate da relação entre mineradores e superficiários. Há apenas menção quanto à competência do Poder Concedente para declarar utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa das áreas necessárias à atividade de mineração;
- b) condiciona a cessão de direitos minerários e movimentações societárias à comprovação da regularidade fiscal e tributária;
- c) determina que restrições a empresas ou grupos empresariais podem ser feitas no edital de licitação ou chamada pública, para a participação em licitações, sob a justificativa de assegurar a concorrência nas atividades de mineração;
- d) cria a taxa de fiscalização com valor base elevado estipulado em função do porte da empresa *versus* modalidade de contratação, onerando excessivamente o minerador ferindo o princípio da proporcionalidade;
- e) prevê alteração na base de cálculo da CFEM ao dispor que os percentuais aplicados serão sobre a receita bruta e não mais sobre a receita líquida. Esse aumento de carga tributária refletirá sobre o preço final de vários produtos, penalizando os consumidores nacionais e aumentando custos de exportações; e
- f) insere participação nos resultados da lavra para o ente público, na qualidade de superficiário. Com relação a este ponto, é importante que esta parcela seja excluída, pois, além de historicamente tal parcela ser devida ao particular, os entes públicos já fazem *jus* à CFEM, como meio de escolha da União para a alternativa atribuída pelo §1º do artigo 20 da Constituição Federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda parecer do relator, Deputado Leonardo Quintão - PMDB/MG) e Plenário. SF.

Marco Civil da Internet

PL 2126/2011, do Poder Executivo, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Foco: Marco Civil da Internet.

Obs.: Apensados a este 26 projetos.

O QUE É:

Regulamenta o uso da internet no Brasil e estabelece as diretrizes a serem seguidas pelos entes federados, especificando princípios, objetivos e direitos e garantias do usuário.

Destacam-se os seguintes pontos do projeto:

- **Fundamentos** – estabelece como fundamentos do uso da internet: (i) o reconhecimento da escala mundial da rede; (ii) os direitos humanos e o exercício da cidadania em meios digitais; (iii) a pluralidade e a diversidade; (iv) a abertura e a colaboração; e (v) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.
- **Tráfego de dados** – o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento deve tratar de forma isonômica todos os pacotes de dados, sendo vedada qualquer forma de discriminação. Na provisão de conexão à internet, seja onerosa ou gratuita, é vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar os conteúdos dos pacotes de dados, salvo os casos admitidos em lei.
- **Guarda de registros** – a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas. A disponibilização das informações se dará somente por ordem judicial.
- **Guarda de registros de conexão** – o administrador do sistema deverá manter os registros de conexão pelo prazo de um ano, sendo que a autoridade policial poderá requerer a prorrogação desse prazo por medida cautelar.
- **Guarda de registros de acesso a aplicações** – nos casos de provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso, enquanto nos casos de provisão de aplicações de internet é facultado guardar os registros de acesso dos usuários, respeitado o sigilo e a inviolabilidade de suas informações – a opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros. Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, a guarda de registros de acesso a aplicações de internet, desde que se tratem de registros relativos a fatos específicos em período determinado.
- **Responsabilidade por danos gerados por terceiros** – o provedor de conexão à internet não será responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, salvo se desobedecer a ordem judicial específica não tornando indisponível, em prazo válido, o conteúdo infringente.

- **Requisição judicial de registros** – a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet, devendo seu requerimento conter: (i) fundados indícios da ocorrência do ilícito; (ii) justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e (iii) período ao qual se referem os registros. Caberá ao juiz tomar as medidas necessárias para assegurar o sigilo das informações.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

É importante conferir ao Brasil um marco legal da internet que estabeleça proteção aos diferentes atores que convivem no ambiente da rede e, nesse sentido, o projeto avança ao estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da rede mundial e que permitiram seu amplo desenvolvimento tecnológico e social.

A proteção que o texto assegura ao provedor é positiva, vez que garante maior liberdade à disponibilização de conteúdo produzido por terceiros, sem exigir qualquer espécie de controle prévio desse mesmo conteúdo. Adicionalmente, o reconhecimento da livre iniciativa e da livre concorrência como fundamentos essenciais é um passo inicial, mas talvez não suficiente.

Em relação à regra que prevê tratamento isonômico para todos os pacotes de dados (neutralidade de rede), é necessário destacar que, embora o tratamento não discriminatório pareça, à primeira vista, positivo, há casos em que este pode prejudicar grupos de consumidores e, até mesmo, o desenvolvimento de tecnologias importantes para o país. Na forma como está redigido, o tratamento isonômico impede que os provedores criem pacotes de dados mais velozes e com prioridade de tráfego para consumidores específicos, cobrando um adicional por tais serviços. Impede, também, que sejam disponibilizados pacotes mais baratos, com menor velocidade de transmissão de dados, para usuários de menor renda.

Por fim, dada a dinâmica da evolução tecnológica e seu caráter internacional, é essencial que o princípio da livre-iniciativa não fique restrito aos usuários, havendo, dessa forma, a garantia de que os bancos de dados tenham inteira liberdade na decisão da localidade de sua instalação, conforme conveniências mercadológicas, de infraestrutura e concessão de incentivos e benefícios às suas atividades.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Plenário (pronto para a Ordem do Dia, tendo parecer proferido pelo deputado Alessandro Molon - PT/RJ, relatando pela CESP, favorável ao projeto com substitutivo). SF.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Alteração das normas de tributação de lucros e dividendos de controladas e coligadas brasileiras no exterior / Revogação do RTT

MPV 627/2013, do Poder Executivo, que “Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências”.

Foco: Extinção do Regime Tributário de Transição / Tributação de lucro de controladas no exterior.

O QUE É

A Medida Provisória prevê os efeitos tributários das alterações societárias e contábeis decorrentes da adoção dos padrões contábeis internacionais (promovida pela Lei nº 11.638/2007), revogando o Regime Tributário de Transição - RTT (instituído pela Lei nº 11.941/2009). A Medida também dispõe sobre a tributação de lucros auferidos por intermédio de empresas controladas e coligadas no exterior.

Extinção do RTT – propõe um novo arcabouço legal que detalha os ajustes que as companhias devem fazer em suas demonstrações financeiras, tendo como ponto de partida o lucro societário apurado em padrões internacionais contábeis (IFRS), para se chegar à base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL. A Medida Provisória obriga a adoção do novo regime apenas em 2015. As empresas que optarem por adotá-lo já neste ano serão perdoadas da tributação sobre uma eventual diferença positiva distribuída aos acionistas entre 2008 e 2013, nos casos em que o lucro em IFRS foi maior que o lucro fiscal.

Contabilização do ágio – ágio em operações de incorporação, cisão e fusão poderá ser abatido do lucro a ser tributado desde que operações tenham ocorrido entre empresas de grupos empresariais independentes.

Tributação do Lucro de Controladas no Exterior – a tributação do lucro de empresas controladas no exterior terá as seguintes características: recolhimento de 34% da alíquota conjunta do IRPJ e CSLL sobre lucro de controladas e coligadas no exterior até o 5º ano subsequente ao ano de apuração do ganho. No primeiro ano, terá que haver pagamento mínimo de 25% do imposto devido – o restante terá que ser quitado até o 5º ano.

Multinacionais poderão abater prejuízo do lucro tributado das controladas no exterior por período de quatro anos desde que a controlada não esteja localizada em paraíso fiscal. Tributos retidos no exterior sobre dividendos recebidos pela controladora no Brasil vão gerar crédito tributário. Essas regras serão obrigatórias a partir de 2015 e optativas a partir de 2014.



NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

Pelo RTT, as empresas apuravam o lucro societário pelas normas contábeis internacionais e faziam ajustes ignorando todos os pronunciamentos contábeis emitidos a partir de 2008, adotando a metodologia de cálculo de acordo com os padrões de contabilidade vigentes até 2007. Só então faziam adições e exclusões tradicionais de receitas e despesas no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, que serve de base para o pagamento de tributos.

De forma geral, a nova legislação proposta pela Medida Provisória consolida os padrões internacionais pelos quais a contabilidade societária dita os parâmetros para a tributação, eliminando duplicidade de apurações, motivo pelo qual merece ser apoiada. Assim, ao definir quais pronunciamentos do Comitê de Pronunciamento Contábeis serão “incorporados” ou não pela legislação fiscal, moderniza o arcabouço jurídico. Casos como variação de valor justo, redução do ativo ao valor recuperável e subvenções governamentais (que pelo IFRS entram como receita), por exemplo, não serão considerados para pagamento de IR e CSLL.

Mais do que manter o LALUR, a medida provisória o fortalece, revigora a sua utilização, ao mesmo tempo em que o transforma em eletrônico, acompanhando o desenvolvimento tecnológico atual. Isso simplifica os controles fiscais e garante a segurança jurídica dos contribuintes.

Nos registros contábeis, existe apenas um conceito de receita bruta. Essa unicidade não era observada, ou, pelo menos, não era tão clara, na legislação dos variados tributos sobre a renda (lucro) e sobre a receita. A medida provisória unifica o conceito de receita bruta para fins tributários, fazendo referência cruzada entre os dispositivos legais que tratam de IRPJ/CSLL e PIS/COFINS.

A medida provisória, entretanto, possui alguns aspectos que devem ser aperfeiçoados.

É previsto o fim da dedutibilidade fiscal do ágio gerado em fusões e aquisições pagas com troca de ações. Pela medida provisória, o benefício valeria apenas para transações liquidadas em dinheiro. A “permuta de ações” deve ter o mesmo tratamento. Isso porque a permuta é muito comum no mercado, pois a tributação sobre a compra com dinheiro é imediata, enquanto sobre a permuta de ações apenas se realiza (gerando base de cálculo de IR e CSLL) quando os papéis são vendidos.

A legislação deve prever uma permissão para que o ágio gerado em incorporações entre empresas do mesmo grupo econômico, conhecido como ágio interno, seja dedutível caso ele seja reconhecido pela Comissão de Valores Mobiliários, pois muitas transações envolvem empresas com minoritários diferentes. Pelo texto atual, o benefício fiscal existirá apenas em operações entre partes não dependentes. Ainda a respeito do ágio, o laudo que fundamenta seu valor – que passará a ser elaboração e registro obrigatórios – só deve ser desconsiderado pela Receita (como prevê a MP) após o devido processo administrativo.

O conceito de receita bruta deve ser esclarecido. No caso de venda de uma participação societária, deve ser considerado receita bruta apenas o ganho apurado na operação, e não o valor integral recebido pela venda. A incidência de PIS/COFINS sobre o valor cheio poderia inviabilizar essas transações, já que o tributo a pagar poderá superar o ganho de capital com o negócio.

Por último, as multas cobradas em relação ao novo documento eletrônico de apuração do lucro real não são razoáveis. O texto fala em multa de 0,025% da receita bruta por mês de atraso. Melhor seria a incidência de um valor fixo de R\$ 1,5 mil mensais, para haver maior previsibilidade. Já em caso de erro, a MP 627 diz que será cobrada multa de 5% sobre o valor informado incorretamente – mais razoável seria um percentual de 3%, com limite de R\$ 5 mil por erro. Já há decisão que declara inconstitucional a multa calculada sobre o valor do próprio imposto e o STF está para julgar, com repercussão geral, um recurso extraordinário sobre multa abusiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Cunha - PMDB/RJ, favorável à MPV, nos termos do PLV que apresenta). CD – Plenário. SF – Plenário.

Obs.: Apresentadas 513 emendas. Prazo no CN: 21/04/2014. CMIST – Presidente: senador Walter Pinheiro (PT/BA) e Relator-Revisor: senador Romero Jucá (PMDB/RR).

Crédito financeiro do IPI

PL 6530/2009 (PLS 411/2009, do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que “Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/PASEP à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa SELIC sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito Financeiro do IPI.

O QUE É

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Estabelece que esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto e permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/COFINS a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (a) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento; e (b) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

Determina que o valor objeto do ressarcimento será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento do pedido eletrônico até o mês anterior ao ressarcimento e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A iniciativa é recebida de maneira positiva pelo setor industrial já que a introdução do crédito financeiro no PIS/COFINS e no IPI corrige uma das principais distorções do sistema tributário brasileiro. Além do Brasil, apenas Haiti e Costa Rica adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo.

O sistema de crédito físico gera a perda de competitividade das exportações, menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional, bem como aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos, contribuindo fortemente ao desestímulo aos investimentos voltados para a exportação.

Deve-se considerar, também, que a maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica em elevadas multas. Estudo apresentado na Universidade de São Paulo - USP, "O Custo de Arrecadação de Tributos Federais", apontou que, entre as empresas de capital aberto, o custo de conformidade para recolhimento dos tributos corresponde, em média, a 0,75% do valor adicionado por elas.

O projeto permite, ainda, a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos junto à Previdência Social equacionando, dessa forma, outro problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

Vale lembrar que o Governo Federal estima em R\$ 19 bilhões o estoque de créditos tributários federais mantidos pelas empresas. Considerando a taxa de juros para capital de giro em 24,4% ao ano, o custo de manutenção desse saldo credor com o Governo Federal é de R\$ 4,6 bilhões por ano para as empresas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). CD – CFT (aprovado o projeto); e **CCJC (aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Eduardo Cunha - PMDB/RJ, pela constitucionalidade do projeto).**

Prorrogação do Reintegra até 2016

PL 6647/2013, do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2016, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra”.

Foco: Prorrogação do Reintegra até 31 de dezembro de 2016.

O QUE É

Prorroga, até 31 de dezembro de 2016, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) proporciona a correção do sistema tributário no que se refere à tributação de exportações, uma vez que busca resolver uma das formas pelas quais a tributação onera as exportações brasileiras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos pelas empresas que não são compensados. A demora no ressarcimento em espécie dos saldos credores faz com que as empresas incorram em elevados custos financeiros.

Conforme disposto na própria exposição de motivos da Lei nº 12.546/11, que cria o programa, o Reintegra objetiva “reintegrar valores referentes a custos tributários residuais – impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados – existentes nas suas cadeias de produção.” Assim, o programa viabiliza contornar as dificuldades encontradas pelas empresas brasileiras exportadoras de competir em igualdade de condições em um ambiente de competição cada vez mais acirrada. Todavia, o Reintegra foi instituído em caráter temporário, com vigência prevista até dezembro de 2013, um prazo muito pequeno para que as distorções sejam resolvidas e os efeitos positivos da medida repercutam na economia brasileira.

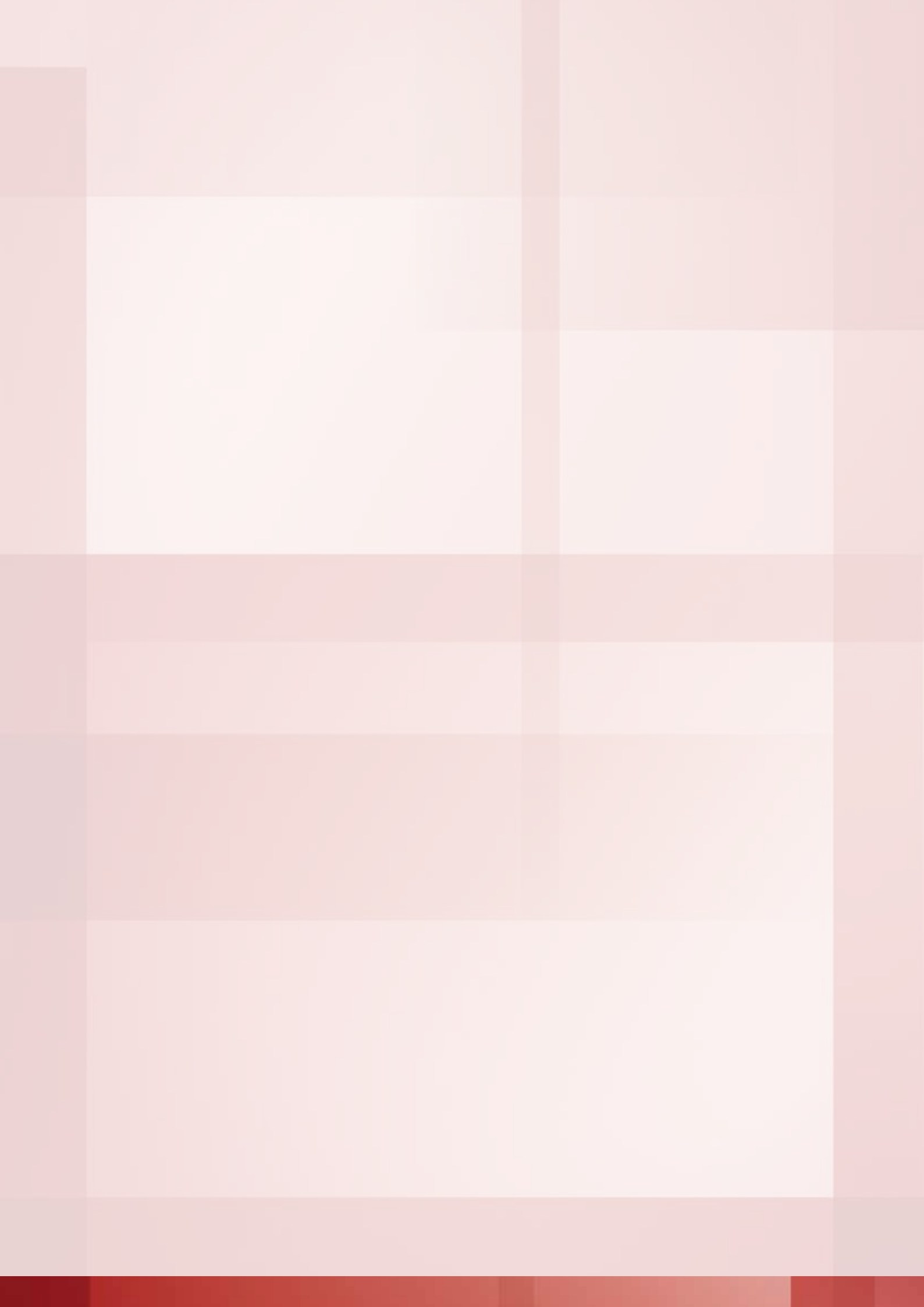
A prorrogação do Regime, portanto, é necessária vez que representa medida de justiça fiscal, considerando que não houve nenhum aperfeiçoamento no sistema de tributação para evitar o acúmulo de créditos e que o programa contribui para o desenvolvimento da competitividade das exportações de manufaturados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda apresentação do parecer do relator, deputado Renato Molling - PP/RS), CFT e CCJC. SF.



CONVERGENTE



Regulamentação da Economia

Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas; e
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais; e
- competitividade e direitos de propriedade.

Direito de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos para:

- estimular decisões de investimento;
- criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- coibir práticas ilícitas; e
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não-cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislação que contribua para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil com o objetivo de:

- criar mecanismo eficaz para atrair investimentos domésticos e externos;
- fortalecer a economia formal;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor; e
- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais.

PLS 316/2013, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes”.

Foco: Prazo máximo para exame e concessão de pedidos de registro de marcas e patentes.

O QUE É

Define o prazo máximo de 180 dias para o exame e concessão de pedidos de registro de marcas e patentes.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O prazo de cento e oitenta dias, contados do pedido de exame ou da resolução das pendências apontadas pelo INPI, para o exame e concessão de pedidos de registro de marcas e patentes, vai ao encontro do objetivo de eficiência que deve pautar a atividade econômica e a ação administrativa do Estado. A morosidade do sistema nacional de análise de pedidos de registro de marcas e patentes configura um grave gargalo para a inovação da indústria nacional. Conferir maior agilidade a esse sistema é crucial para garantir a competitividade das empresas brasileiras, tanto no mercado doméstico como no internacional.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCT (aguarda parecer do relator, senador Luiz Henrique – PMDB/SC). CD.

PLS 559/2013, da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Nova Lei de Licitações.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 13.

PL 2289/2007, do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências”.

Foco: Aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras.

Obs.: Apensados a este os PLs 2376/2007, 3483 e 4240/2008 e 4059/2012.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR estabelece novas regras para aquisição de terras por estrangeiros.

Aquisição de terras por empresas brasileiras com capital estrangeiro – exclui da abrangência e das restrições impostas pela nova lei, para aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros, as pessoas jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estrangeiras.

Convalidação das aquisições – o novo texto revoga a lei em vigor que dispõe sobre aquisição de terras por estrangeiros (Lei nº 5.709/71) e convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante a sua vigência.

Restrições / proibições – estabelece que não poderão adquirir imóveis rurais, mediante a aquisição direta ou indireta de controle societário, constituição de fundo de investimento imobiliário ou contratação de consórcios, as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) organização não-governamental - ONG com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior ou estabelecida no Brasil, cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira ou empresa com sede no exterior ou, ainda, proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas;
- (ii) fundação particular quando os seus instituidores forem: a) pessoas físicas estrangeiras; b) empresa com sede no exterior; e c) empresas estrangeiras ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil com sede no exterior; e
- (iii) os fundos soberanos constituídos por estados estrangeiros. Ressalva que a proibição não se aplica às companhias de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior.

Limitação de área – a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a ¼ da superfície dos Municípios onde se situem. As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada Município, de mais de 40% desse limite.

Autorização do Congresso Nacional – atribui ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, competência para autorizar a aquisição de imóvel por pessoa estrangeira além dos limites fixados na nova lei, quando se tratar da implantação de projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego.

Aquisição por sociedade estrangeira / vinculação – imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no país deverão ser associados a projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego à região e que obedeçam aos princípios da função social da propriedade e desde que autorizados expressamente por ato do Poder Executivo (Código Civil, art. 1.134).



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

Tanto o substitutivo aprovado na CAPADR como o PL 4059/2012 propõem a revogação da Lei nº 5.709/1971, extinguindo, assim, as restrições às aquisições de terras por empresas nacionais de capital estrangeiro que investem em projetos definidos e produtivos no país. Como forma de garantia e segurança dos interesses nacionais, o texto mantém as limitações às aquisições de terras por empresas estrangeiras e por ONGs estrangeiras, em consonância com preocupação manifestada em parecer da AGU.

O tratamento conferido à matéria no substitutivo aprovado é adequado, pois não impede os investimentos no país por diversas atividades empresariais produtivas nos segmentos de florestas plantadas, cana de açúcar, biodiesel, e outros ramos do agronegócio, além de atividades de mineração.

Apesar de positiva a inclusão no texto de norma que convalida todas as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, realizadas durante a vigência da Lei nº 5.709/71, o dispositivo não confere a segurança jurídica necessária às empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro.

O substitutivo e o PL 4059/2012 devem, portanto, ser aperfeiçoados e neles incluída previsão de que não somente ficam convalidadas as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por

pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante a vigência da Lei nº 5.709/71, como não estão sujeitas às restrições nela contidas, as aquisições de imóveis rurais realizadas por empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro, no período de 10 de outubro de 1988 a 23 de agosto de 2010.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda Constituição) e Plenário. SF.

PL 3401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

Obs.: Apensado a este o PL 4298/2008.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 18.

PL 2892/2011, do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Dispõe sobre aprimoramento das regras que regem as Parcerias Público-Privadas”.

Foco: Ampliação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP e regulamentação da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP.

O QUE É

Modifica a lei geral de concessões e a lei de Parcerias Público-Privadas para estender para Estados e Municípios a cobertura do Fundo Garantidor de PPPs e definir normas gerais para a manifestação de interesse privado na elaboração de projetos e estudos voltados para a modelagem de concessões comuns e PPPs.

Garantias – estabelece a União como avalista dos Estados e Municípios, junto com o FGP e permite a retenção, por parte da União, de receitas tributárias e transferências constitucionais como contra garantia para a liquidação do débito.

Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – amplia para as concessões comuns o procedimento de MIP e estabelece as seguintes regras gerais para sua aplicação, a serem seguidas por todos os entes da federação: i) descrição do objeto, relevância e benefícios esperados; ii) estimativas de custos e prazos; iii) modelo de negócio, incluindo previsão de custos e receitas; e iv) projeção das contraprestações do poder público. Além dessas regras, permite a participação do proponente dos estudos na licitação e estabelece que os custos dos estudos serão ressarcidos pelo vencedor do certame licitatório.

Incentivos tributários – reduz a 0 (zero) as alíquotas de PIS/COFINS, incidentes sobre as contraprestações e indenizações pagas no âmbito dos contratos de concessão comum e PPPs.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O advento da Lei nº 12.766 de 2012 incorporou à Lei de Parcerias Público-Privadas os principais elementos previstos pelo projeto, como: i) a inclusão dos Estados, Distrito Federal e Municípios como beneficiários do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas; ii) a previsão da Administração Pública pagar contraprestação antes da disponibilização do objeto contratado; e iii) a desoneração dos valores pagos pela Administração Pública na construção e aquisição de bens reversíveis.

Não obstante, o projeto introduz importantes aperfeiçoamentos, entre eles se destacam:

- O estabelecimento de um sistema de garantias cruzadas lastreado nos repasses constitucionais da União para os Estados e Municípios, como medida de redução do risco das operações e ampliação do acesso desses entes federados ao FGP; e
- A isenção de PIS/COFINS para as contraprestações e indenizações pagas pela Administração Pública, por seu efeito sobre a redução dos encargos e custos de transação tributária associados à gestão de infraestruturas.

A proposta também contribui para a resolução das dificuldades associadas à capacidade do poder público de realizar estudos, projetos e modelagens econômicas de qualidade, em tempo hábil e que gerem um ambiente de segurança ao mercado. A ampliação da MIP para além das PPPs prioritárias permite à União e aos Estados e Municípios utilizarem esta ferramenta para a geração de projetos capazes de atrair o interesse de investidores privados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto), CTASP (aprovado o projeto), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado João Magalhães - PMDB/MG)** e CCJC. SF.

PL 6818/2013, do deputado Geraldo Simões (PT/BA), que “Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas”.

Foco: Demarcação de terras indígenas.

Obs.: Apensado ao PL 490/2007.

O QUE É

Regula a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

Terras tradicionalmente indígenas – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são aquelas que, até a promulgação da Constituição de 1988, atendam aos seguintes requisitos: (i) as por eles habitadas em caráter permanente; (ii) utilizadas para suas atividades produtivas; (iii) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e (iv) necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Processo de demarcação – a demarcação contará com a participação dos Estados e Municípios em que se localiza a área a ser demarcada e das comunidades diretamente interessadas, sendo possível a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil. Aos entes federados, é garantido o direito de voz e voto no processo de demarcação de terras indígenas a aos demais interessados serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a sua intimação desde o início do procedimento e permitida a indicação de peritos auxiliares. Será vedado o agrupamento de etnias diversas em uma única área contínua.

Ocupantes de terras indígenas – aos ocupantes de boa-fé, será assegurada a permanência na área objeto de demarcação, até o pagamento integral da indenização por benfeitorias a que fizerem *jus*.

Terras de domínio privado – quando a demarcação incidir sobre terras de domínio privado, com justo título e boa-fé, o processo ocorrerá via judicial.

Abrangência do usufruto – o direito dos índios sobre a terra não abrange: (i) o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos; (ii) a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerão de autorização do Congresso Nacional, e em caso positivo, será assegurada a participação nos resultados da lavra; (iii) a garimpagem nem a faiscação, salvo se autorizada pelo Poder Público; e (iv) as áreas cuja ocupação atenda ao relevante interesse público da União. O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da política de defesa e soberania nacional.

Dispensa de consulta às comunidades indígenas – assegura, entre outras, as seguintes intervenções em terras indígenas sem a necessidade de consulta prévia às comunidades indígenas envolvidas ou ao órgão indigenista federal competente: (i) expansão estratégica da malha viária; (ii) exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico; e (iii) instalação de equipamentos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte. É vedada a cobrança de qualquer tarifa para se instalar equipamentos colocados a serviço do público em terras indígenas.

Trânsito de terceiros em terras indígenas – o ingresso, o trânsito e a permanência de terceiros em áreas indígenas serão permitidos, não podendo haver cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas.

Vedações – as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer negócio jurídico e nem ampliadas. Também é vedada a prática de caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa realizada por terceiros.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A demarcação de terras indígenas demanda nova regulamentação, pois o seu regramento não é capaz de resolver os inúmeros conflitos judiciais e armados que ocorrem nas áreas em disputa.

O projeto regulamenta a demarcação das terras indígenas, nela incluindo as condicionantes estabelecidas pelo STF no julgamento da demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol, conferindo direito à indenização aos não índios dotados de justo título e boa-fé, além de regulamentar de forma mais isonômica o processo de demarcação de terras indígenas, possibilitando a ampla defesa e o contraditório, além de conferir maior segurança jurídica. Contém medidas destinadas a fornecer um instrumental mais eficiente para a tutela dos direitos envolvidos.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

Contudo, dois pontos devem ser aperfeiçoados, quais sejam:

- 1) a FUNAI, por representar os interesses dos índios, deve ser colocada como parte e não como árbitro do processo, devendo a decisão recair sobre o Ministro da Justiça, com o auxílio de um órgão desse Ministério; e
- 2) a decisão do Presidente da República não deve se limitar a homologação da decisão do Ministério da Justiça, mas sim de aprovação dessa decisão, transformando tal ato administrativo em ato complexo, ou seja, dependente de avaliação e decisão de duas autoridades, o que lhe confere maior segurança.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 490/2007: CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CDHM (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Bonifácio de Andrada - PSDB/MG)** e Plenário. SF.

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento e a interagir com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- incentivo à capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitação do acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- apoio à criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos e fortalecer aqueles já existentes;
- aprimoramento do marco regulatório na área de biotecnologia; e
- garantia de aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

PL 2177/2011, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), que “Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Foco: Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O QUE É

Institui o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, consolidando a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e a Lei de Importação de Bens destinados à pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 8.010/1990) em um único diploma legal, e introduz regras para aquisições e contratações no âmbito de CT&I e de estímulo à inovação no setor privado. As Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs passam a se denominar Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTIs, e são definidas como órgão ou entidade, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos e que tenha por missão institucional, objetivo social ou estatutário o desenvolvimento de novos produtos ou processos e/ou atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Entre as inovações do Código, destacam-se: (a) estímulos e instrumentos à inovação nas ECTIs privadas, com fins lucrativos; (b) procedimento simplificado para aquisições e contratações de bens e serviços em CT&I, dando margem de preferência para produtos nacionais; (c) formação de recursos humanos e concessão de bolsas; e (d) possibilidade de empresas que apurem lucro no regime presumido usufruírem de incentivos à inovação.

O projeto também inova na temática de biodiversidade, determinando que independerá de autorização prévia, nos termos do regulamento, o acesso a componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado para fins exclusivos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins. No entanto, a extração de componente do patrimônio genético para fins de produção e comercialização continuará dependendo de autorização prévia do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN.

Estabelece que a isenção do imposto de importação, do IPI e do AFRMM sobre as importações de máquinas e equipamentos destinados à pesquisa científica e tecnológica e à inovação será aplicada às importações realizadas por órgãos e agências de fomento, por pesquisadores ou pelas ECTIs, desde que devidamente credenciados pelo CNPq.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A inovação é fundamental para a estratégia industrial brasileira. Contribui para um ambiente favorável à inovação, bem como dispor de adequada infraestrutura tecnológica e de centros de conhecimento com capacidade de transformar pesquisas em resultados, são imprescindíveis para o sucesso da indústria nos próximos anos, e motivos pelos quais o projeto merece apoio.

Contudo, a proposta pode ser aperfeiçoada uma vez que detalha excessivamente os procedimentos operacionais que deveriam, no máximo, constar em decreto ou em regulamento interno das agências de fomento de CT&I. Ademais, a despeito do projeto resolver o problema da burocracia que atualmente dificulta o acesso a recursos genéticos para a pesquisa com a biodi-



**CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

versidade nacional, não apresenta uma solução legal para a repartição dos benefícios advindos do seu uso econômico. Quanto à importação de produtos destinados à pesquisa e à inovação com isenção de imposto de importação, IPI e AFRMM, seria conveniente exigir do CNPq o atestado de ausência de similar nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Sibá Machado - PT/AC, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário. SF.

PL 2644/2011, do deputado Alberto Filho (PMDB/MA), que “Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento da Política de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade.

O QUE É

Estabelece as diretrizes para uma Política Brasileira de Ecologia Molecular para Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da zona costeira e marítima, da Amazônia e outros biomas nacionais, a ser implantada de forma participativa e integrada pelos governos federal, estaduais e municipais, e pela sociedade civil organizada. O planejamento e a administração da Política se darão na forma de regulamento, assegurada ampla participação dos Institutos de Pesquisa, especialistas e representantes do setor privado, bem como das comunidades tradicionais.

Objetivos – entre os objetivos dessa Política, destacam-se: (i) incentivar a exploração econômica da biodiversidade dos biomas nacionais de modo sustentável; (ii) promover a implantação de polos de bioindústrias nas regiões onde estão localizados tais biomas; (iii) estimular o desenvolvimento e a capacitação tecnológica de empresas regionais de biotecnologia e de bioprodutos; (iv) estimular centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento de biotecnologia instalados nas diversas regiões; (v) inserir as populações tradicionais na bioprospecção e no processo produtivo, estabelecendo mecanismos para a justa repartição de benefícios advindos do uso econômico da biodiversidade; e (vi) assegurar o funcionamento de estruturas laboratoriais e a capacitação técnica e científica nas áreas de bioprospecção, biotecnologia e constituição de bioindústrias.

Centros de biotecnologia – os centros de biotecnologia voltados às pesquisas sobre a biodiversidade serão interligados a uma rede nacional de laboratórios e a grupos de pesquisadores, e deverão, entre outros: (i) desenvolver inovações em biotecnologia; (ii) coordenar uma rede de laboratórios regionais e nacionais; (iii) contribuir para a formação e suporte às empresas de transformação e industrialização de produtos naturais e para a implantação de parques bioindustriais; e (iv) prestar serviços às empresas nas áreas de toxicologia, farmacologia, controle de qualidade, certificação, propriedade industrial e transferência de tecnologia.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O projeto merece apoio na medida em que formaliza em lei, e estende a todos os biomas nacionais, a definição de diretrizes para a exploração econômica sustentável da biodiversidade brasileira. Proposta similar, restrita ao bioma amazônico, está originalmente contida no Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia - PROBEM, criado pelo Decreto nº 4.284/2002. A proposição é conveniente aos interesses da indústria nacional porque fomenta atividades que utilizam componentes da biodiversidade brasileira e estimula o setor de biotecnologia, de potencial notoriamente subexplorado em virtude da legislação burocrática e complexa.

A CNI defende o aprimoramento do marco regulatório de acesso à biodiversidade e apoio à inovação, que carece de melhorias que promovam maior segurança jurídica e forneçam incentivos para atividades de pesquisa e desenvolvimento. Mesmo diante da intenção já manifestada pelo Poder Executivo de modernizar a legislação de acesso ao patrimônio genético, com a revisão e o aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 2.166/2001, o projeto é necessário, pois incentiva a construção de um ambiente mais favorável ao desenvolvimento tecnológico e ao aproveitamento econômico da biodiversidade brasileira de forma sustentável, e pode significar um importante avanço para a indústria de biotecnologia, além de contribuir para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento regional.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CINDRA (aprovado o projeto), CMADS (aprovado o projeto), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Edmar Arruda - PSC/RR, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira)** e CCJC. SF.

PL 5263/2013, da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para dispor sobre a autorização de uso comercial de organismos geneticamente modificados - OGM”.

Foco: Autorização do uso comercial de organismos geneticamente modificados.

Obs.: Apensado ao PL 5575/2009.

O QUE É

Altera a lei de Biossegurança para dispor sobre as competências dos órgãos colegiados responsáveis pela análise e permissão de pesquisa e uso comercial de organismos geneticamente modificados e sobre o processo administrativo de autorização de uso comercial de OGMs.

Competências dos órgãos responsáveis pela autorização e fiscalização de OGMs – transfere parte das competências da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio para o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS ao conferir ao conselho a competência para decidir, em última instância, sobre aspectos relacionados ao licenciamento ambiental do uso comercial do OGM.

Procedimentos para autorização do uso comercial de OGM – acresce etapa prévia, à análise da CTNBio, ao processo de análise para a autorização de uso comercial de OGM, incluindo manifestações de órgãos públicos responsáveis pelo meio ambiente e saúde e subsidiariamente pela agricultura, pecuária, pesca e aquicultura, a serem formalizadas em até 180 dias. Havendo divergência entre os órgãos, caberá ao CNBS deliberar sobre a autorização.

Apresentação de recursos – permite a interposição de recursos administrativos contra decisões do CNBS. Também amplia o prazo (de 30 para 180 dias) e o número de entidades legitimadas para interposição de recurso administrativo contra decisões da CTNBio.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O processo para aprovação de pedido de uso comercial de OGM e seus derivados é demasiado lento e burocrático, o que explica o baixo nível de investimento em inovação do setor, que possui somente 27 eventos agronômicos liberados. Segundo a FGV, o prazo de aprovação de pedidos de uso comercial no Brasil varia de 290 a 590 dias, de acordo com o colegiado responsável pela análise.

A proposta agrega novas exigências no processo de autorização de uso comercial, amplia os prazos e o número de entidades com competência para a interposição de recursos e altera competências, transferindo atribuições técnicas para instância de caráter político. Com esse conjunto de disposições, os prazos para autorização de uso comercial de OGMs serão ampliados.

Entre os aspectos que irão contribuir para a piora do ambiente de negócios estão: i) a criação de uma etapa prévia de análise envolvendo, no mínimo três ministérios; ii) a transferência da competência da CTNBio (colegiado técnico) para o CNBS (colegiado de caráter político) de deliberar sobre a necessidade de licenciamento ambiental do OGM; e iii) a ampliação do prazo e das entidades habilitadas para interpor recursos, o que abre a possibilidade de ações protelatórias por parte de entidades que atuam contra os OGMs.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 5575/2009: CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Comércio Exterior e Negociações Internacionais

A maior e melhor inserção do país nos fluxos de comércio e investimentos internacionais é estratégica para o crescimento econômico

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar uma agenda de política comercial que permita maior e melhor inserção nos fluxos de comércio e investimentos internacionais, que promova mais acesso a mercados, inclusão nas cadeias globais de valor e melhoria nas condições de competitividade dos produtos brasileiros. A expansão do comércio bem como dos fluxos de investimento é fator essencial para a ampliação da competitividade da indústria nacional, tanto pelo acesso a mercados quanto pela inovação por meio do acesso a tecnologias.

A política comercial brasileira deve estar em sintonia com a nova realidade do comércio internacional, incluindo a emergência e expansão das cadeias globais de valor, a convergência entre indústria e serviços e a nova economia digital. Para tanto, a política comercial deve incluir:

- internacionalização das empresas brasileiras, por meio da exportação, da importação e do investimento;
- ampliação do acesso a mercados no exterior;
- promoção dos investimentos estrangeiros no Brasil e de brasileiros no exterior;
- modernização e implementação adequada dos instrumentos de defesa comercial;
- promoção do acesso a insumos estratégicos e conexão às cadeias globais de valor;
- desburocratização e simplificação das leis, regulamentos e processos do comércio exterior;
- promoção de políticas coerentes de tributação, logística, financiamento, seguro e crédito no comércio exterior;
- garantia de uma política cambial coerente com a política comercial brasileira; e
- equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PLP 90/2011, do deputado Zeca Dirceu (PT/PR), que "Autoriza o Poder Executivo a divulgar, diariamente, os dados relativos a operações de importação e de exportação".

Foco: Divulgação de estatísticas do comércio exterior pela Fazenda Pública.

O QUE É

Permite que, independentemente de autorização judicial, a Fazenda Pública divulgue, quinzenalmente, informações adquiridas em razão do ofício sobre as operações de importação realizadas por qualquer pessoa jurídica e/ou física, informando: (i) nome das pessoas físicas ou jurídicas e sua respectiva identificação fiscal; e (ii) operações de importação individualizadas e nos maiores detalhes possíveis.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

É objetivo da CNI defender a indústria nacional de ameaças ilegais e desleais praticadas por atores (públicos e privados) do cenário internacional. Para isso, recomenda-se a utilização de mecanismos de controle e monitoramento do comércio exterior. Aumentar o nível de informação para avaliação e formulação de respostas rápidas aos desvios de comércio garante maior segurança ao desenvolvimento da indústria brasileira e defende um ambiente de comércio justo e leal.

O substitutivo aprovado nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aperfeiçoa o texto ao determinar a divulgação quinzenal das informações e não mais diária, como previsto originalmente. Entretanto, o projeto ainda pode ser aprimorado para especificar as informações que serão divulgadas, como relação de mercadorias, volumes e valores transacionados, portos de embarque e desembarque e locais de origem das mercadorias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aprovado o projeto nos termos do substitutivo adotado pela CDEIC), **CCJC (aguarda designação de relatoria)** e Plenário. SF.

PL 717/2003, do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal”.

Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade.

O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da regulamentação técnica federal.

Licenciamento para importação – a importação de produtos sujeitos à regulamentação técnica federal, listados em regulamento, poderá estar sujeita ao regime de licenciamento não automático, com vistas a garantir sua conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária - NCM nas respectivas regulamentações.

Recinto alfandegado – os órgãos responsáveis pela regulamentação técnica poderão atuar no recinto alfandegado em que o produto esteja armazenado.

Retenção de produtos – o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por um prazo não superior a 60 dias. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto. As custas de armazenagem, perdimento ou destruição dos bens ficarão por conta do importador. Caso esgotado o prazo, sem as devidas providências, será aplicada a pena de perdimento.

Sanções – nos casos de apresentação de documentação falsa ou declaração dolosa, sem prejuízo do perdimento dos bens, inclui entre as sanções aplicáveis ao importador a possibilidade de suspensão ou cancelamento da habilitação ou credenciamento para operar como tal.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O projeto confere ao procedimento aduaneiro instrumentos para efetiva análise da adequação de produtos estrangeiros a regulamentos técnicos nacionais, assegurando tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. O procedimento proposto não configura barreira não tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT da Organização Mundial de Comércio - OMC que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal.

O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final, que terá a segurança de que o regulamento técnico federal, erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente, será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais, como importados.

Contudo, a efetiva apuração dessa adequação seria dada se fosse obrigatória, e não facultativa, a sujeição dos produtos regulamentados ao licenciamento não-automático, assegurando, assim, tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – Tramita em regime de urgência:** CDEIC (aprovadas as emendas do SF), CMADS (aprovadas as emendas do SF), CDC (aprovadas as emendas do SF) e **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado José Mentor - PT/SP, as emendas do SF)** e Plenário.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A lei deve reforçar o estímulo ao empreendedorismo e o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas, notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e benefícios fiscais; e
- ao estímulo ao associativismo.

PLS-C 201/2013, do senador Roberto Requião (PMDB/PR), que “Insera parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação”.

Foco: Definição de alíquota do ICMS na aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária por empresas enquadradas no SIMPLES.

O QUE É

Determina que os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional terão incidência do ICMS à alíquota de 3,95%.

Assegura ao contribuinte substituído o direito à compensação automática do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

É meritória a intenção de fixar alíquota única de 3,95% para os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária quando adquiridos por MPE enquadrada no Simples Nacional. Hoje, as micro e pequenas empresas pagam, no caso de aquisição de mercadorias ou insumos submetidos à substituição tributária, a mesma alíquota aplicável às demais pessoas jurídicas de porte superior, impedindo o implemento efetivo dos benefícios previstos pelo Simples. Também confere maior segurança às micro e pequenas empresas a garantia de compensação automática do imposto pago a título de substituição tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda parecer do relator, senador Rodrigo Rollemberg - PSB/DF), CE, CCT, CCJ, CAE e Plenário. CD.

PLS-C 476/2013, do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar prazos e condições de exclusão do Simples Nacional e do regime especial do microempreendedor individual, para criar faixas intermediárias de renda para microempresa nos anexos I, II e III e para revogar a vedação ao usufruto de incentivos fiscais para optantes do Simples Nacional”.

Foco: Modificação dos prazos e condições para exclusão de empresas do Simples Nacional.

O QUE É

Determina que a empresa de pequeno porte apenas estará excluída do Simples Nacional a partir do momento em que superar 20% da receita bruta estabelecida para enquadramento nessa categoria – até R\$ 360 mil de receita bruta anual para microempresa; de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões de receita bruta anual para empresas de pequeno porte. A empresa que exceder esse limite por dois anos consecutivos ou por três anos alterados em um período de cinco anos fica excluída do regime no ano-calendário seguinte.

Fruição de incentivos e benefícios – elimina a restrição de fruição, aos optantes pelo Simples Nacional, de incentivos e benefícios fiscais.

Reduz, ainda, as alíquotas do Simples Nacional para o setor de comércio, indústria e locação de bens móveis e prestação de serviços.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Grande parte das empresas perde competitividade no momento em que cresce, incrementa seu faturamento e, conseqüentemente, deixa de se enquadrar no SIMPLES, dada a significativa elevação dos tributos – que é de cerca de 34%. Sem dúvidas, é fundamental para a garantia do crescimento e desenvolvimento da economia brasileira a existência de um regime de transição para o momento em que as MPEs deixem de se enquadrar nesse regime diferenciado de tributação. Faz-se premente, portanto, o estímulo e a geração de condições a um crescimento sustentável, oferecendo um período de experiência e fortalecimento às empresas que se desenvolvem econômica e financeiramente.

Ademais, a possibilidade das MPEs optantes pelo Simples Nacional acessarem incentivos e benefícios fiscais, independentemente da previsão expressa em instrumento legal, configura-se um importante estímulo à competitividade e ao aperfeiçoamento dos produtos brasileiros, dando margem a mecanismos de estímulo associados à inovação, à educação e à qualificação da força de trabalho e, conseqüentemente, garantindo comportamento mais agressivo dos segmentos industriais, tanto no mercado interno quanto internacionalmente.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador José Pimentel - PT/CE) e Plenário. CD.

PLP 237/2012, do deputado Pedro Eugênio (PT/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Foco: Limitação à substituição tributária de MPEs e inclusão de novas categorias no SIMPLES.

Obs.: Apensado ao PLP 221/2012.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 16.

PLP 351/2013, do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para estabelecer que as multas aplicadas pela legislação fiscal não poderão exceder a 2% (dois por cento)”.

Foco: Limitação de multa de mora e ofício aplicada às Micro e Pequenas Empresas.

O QUE É

Estabelece que as multas de mora e de ofício relativas aos impostos e contribuições devidos pela micro e pequena empresa - MPE, inscrita no Simples Nacional, não poderão exceder o limite de 2% incidentes sobre as respectivas bases de cálculo.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

É positiva a proposta de teto diferenciado para as multas de mora e de ofício para as micro e pequenas empresas. A multa de mora, por exemplo, atualmente calculada à taxa de 0,33 %, por dia de atraso, até o limite máximo de 20%, pode comprometer o fluxo de caixa, inviabilizando a atividade produtiva do micro e pequeno empresário.

A aplicação de multas deve ter caráter meramente disciplinador e não arrecadatário. As micro e pequenas empresas representam cerca de 98% das empresas constituídas, são responsáveis por 53% dos empregos formais e por 67% das pessoas economicamente ocupadas no território nacional. Entretanto, atualmente, 58% das empresas não sobrevivem após o quinto ano de vida. A redução de custos é essencial para mudar esse quadro e aumentar a sustentabilidade desse estrato de empresas em nosso país.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda designação de relatoria), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Relações de Consumo

Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com a proteção do consumidor

A proteção ao consumidor se qualifica como valor constitucional e representa um dos princípios básicos em que se fundamenta a ordem econômica, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa” (art. nº 170, V, da CF).

As propostas de alterações no CDC, portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo. A regulamentação deve ser precedida de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema.

Importante frisar que o excesso de regulamentação com sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização, pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.

A simplificação da executoriedade das decisões dos órgãos fiscalizadores, defendida por alguns, a pretexto de conferir rapidez e efetividade a esses atos decisórios e, notadamente, às multas aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor, não pode implicar violação das garantias do contraditório e do amplo direito de defesa, do devido processo legal e, fundamentalmente, do pleno acesso ao judiciário, princípios constitucionalmente assegurados.

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis, de modo a permitir uma segura previsibilidade sobre o retorno dos investimentos realizados e demanda uma aplicação razoável e racional dessas normas pelos órgãos e tribunais competentes.

PLS 282/2012, do senador José Sarney (PMDB/AP), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas”.

Foco: Reforma do CDC / Regras para propositura e julgamento das ações coletivas.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLC 85/2009 e PLSs 281 e 283/2012; 509/2013.

O QUE É

Estabelece novas regras para a propositura, processamento e julgamento das ações coletivas, para a proteção de interesses e direitos do consumidor. Inova, especialmente, nos seguintes pontos:

- **Dano moral coletivo** – na ação reparatória referente a interesses e direitos difusos e coletivos, independentemente de pedido do autor, o juiz poderá, na condenação, fixar indenização por danos patrimoniais e morais.

- **Inversão do ônus da prova / procedimentos** – não obtida a conciliação e apresentada a defesa pelo réu, o juiz poderá, desde logo ou no julgamento da causa, atribuir a incumbência de fazer a prova à parte que, em razão de deter conhecimentos técnicos ou científicos ou informações específicas sobre os fatos da causa, tiver maior facilidade em sua demonstração. A atribuição de produzir provas imposta pelo juiz não afasta o direito do consumidor de solicitar a inversão do ônus da prova a seu favor. O juiz poderá, também, determinar de ofício a produção de provas.
- **Efeito dos recursos** – recurso interposto em ação coletiva não suspenderá a execução da decisão. Para que se atribua efeito suspensivo ao recurso, o interessado deverá demonstrar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.
- **Efeitos da coisa julgada** – a sentença proferida em ação coletiva surtirá efeitos em todo o território nacional, não estando restrita aos limites da competência territorial do órgão prolator.
- **Prescrição** – o prazo para ajuizamento da ação coletiva será o mais favorável ao autor (seja o definido no CDC ou em outra lei que discipline a questão).
- **Honorários advocatícios devidos às associações** – no caso de procedência da ação coletiva, os honorários advocatícios devidos às associações, quando o trabalho profissional tiver sido complexo, serão fixados em porcentagem não inferior a 20%, calculada sobre o valor da condenação, ou, na impossibilidade de aplicação desse percentual, serão arbitrados pelo juiz, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A regulação dos processos coletivos deve ter como objetivo a racionalização dos processos de massa, para garantir maior efetividade e celeridade na resposta do Poder Judiciário à multiplicidade de demandas que emperram seu bom funcionamento e dificultam a concretização do princípio da duração razoável do processo.

A pretexto de expandir o acesso à justiça e a efetividade dos direitos coletivos, o projeto, contudo, prejudica de tal forma a posição do réu que viola as garantias constitucionais do devido processo legal.

Destacam-se como pontos negativos do projeto:

- a) indenização do dano moral coletivo, contrariando jurisprudência pacífica do STJ, que reconhece a impossibilidade de concessão de tal modalidade de indenização;
- b) extensão dos efeitos da sentença transitada em julgado para além da competência territorial do órgão prolator da decisão, em violação à autonomia federativa dos órgãos do Poder Judiciário;
- c) possibilidade de inversão do ônus da prova, após ultrapassada a fase de provas, o que deverá gerar insegurança jurídica às partes que não saberão o ônus da prova que lhe compete;
- d) estipulação de percentual elevado e desproporcional de honorários advocatícios (mínimo de 20% sobre o valor da condenação), tendo em vista que as ações coletivas em regra possuem valores de condenação mais elevados, o que já beneficiará as associações ao se aplicar um percentual sobre esses valores; e

- e) fim do efeito suspensivo no recurso de apelação. Não se pode cogitar que se proceda à execução sem que antes se tenha facultado, ao menos, o duplo grau de jurisdição. As estatísticas mostram um alto grau de reformas das decisões de primeiro grau, o que por si só, aconselharia a revisão do dispositivo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Comissão Temporária da Reforma do Código do Consumidor (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário. CD.

PL 5196/2013, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas”.

Foco: Fortalecimento dos Procons / Decisões administrativas com força de título executivo extrajudicial.

O QUE É

Confere força de título executivo extrajudicial às decisões administrativas proferidas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Medidas corretivas – inclui, entre as sanções administrativas, as seguintes medidas corretivas, que deverão ser aplicadas pela autoridade administrativa competente, na hipótese de infração às normas de defesa do consumidor, cumulativa ou isoladamente:

- a) substituição ou reparação do produto;
- b) devolução do valor pago pelo consumidor por cobrança indevida;
- c) cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa;
- d) devolução ou estorno, pelo fornecedor, de quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou entre as partes; e
- e) prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

Multa – se constatado o descumprimento da medida corretiva, será imputada multa diária, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do consumidor.

Título executivo extrajudicial – as decisões administrativas de aplicação das medidas corretivas, em favor do consumidor, constituirão título executivo extrajudicial. O consumidor poderá postular sua execução, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Ministério Público.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

As sanções previstas na legislação em vigor já conferem, de forma eficaz e bastante razoável, amplos poderes para que a União, os Estados e os Municípios assegurem, no contexto da competência fiscalizatória comum, a fiel observância das normas que tutelam os direitos dos consumidores, não sendo necessária a inclusão de novas medidas corretivas.

A proposta de criação de nova modalidade de título executivo extrajudicial, somente de decisões favoráveis ao consumidor, reforça a inconveniência do projeto. Além de violar o princípio da igualdade, atribui ao órgão administrativo de natureza fiscalizatória poder jurisdicional, dispensando a fase de conhecimento do processo judicial e retirando a possibilidade de discussão a respeito de circunstâncias de fato e de direito que podem gerar legítimos questionamentos judiciais por parte da empresa multada.

No entanto, substitutivo apresentado pelo deputado José Carlos Araújo na Comissão de Defesa do Consumidor avança ao atribuir força de título executivo extrajudicial aos acordos firmados pelas partes, e não mais às decisões favoráveis aos consumidores. Outro ponto aperfeiçoado é a limitação da multa diária (ao dobro do valor do bem ou do serviço objeto da reclamação) imposta pela autoridade administrativa no caso de descumprimento do prazo fixado para a medida corretiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado José Carlos Araújo - PSD/BA, favorável ao projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

Questões Institucionais

Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário. A indústria e o país precisam de regras claras para crescer, pois a segurança jurídica é um dos fatores determinantes na tomada de decisões empresariais sobre investimentos em negócios, países ou regiões.

O acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A almejada celeridade dos processos judiciais não deve, contudo, vulnerar princípios jurídicos e garantias fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, tais como a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à justiça e a isonomia das partes.

Apesar dos avanços da EC nº 32, é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias e os procedimentos de sua tramitação no Congresso Nacional, que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

PLS-C 222/2013, do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Foco: Uniformização de normas gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19.

PLS 236/2012, do senador José Sarney (PMDB/AP), que “Reforma do Código Penal Brasileiro”.

Foco: Reforma do Código Penal (CP).

Obs.: Tramita em conjunto com o PLC 122/2006.

O QUE É

O substitutivo aprovado pela comissão temporária altera o Código Penal introduzindo como principais inovações:

- **Multa** – a pena de multa é fixada em todos os crimes que gerem prejuízo para a vítima, inclusive para os crimes ambientais, de relações de consumo, contra a ordem econômica, contra a administração pública e situações assemelhadas.
- **Responsabilidade penal da pessoa jurídica** – as pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra a ordem econômico-financeira e o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, e depende da identificação ou da responsabilização destas. A dissolução ou a absolvição também não exclui a responsabilidade da pessoa física.

- **Penas aplicadas às pessoas jurídicas** – as penas aplicadas às pessoas jurídicas são cumulativa ou alternativamente as seguintes: (i) multa; (ii) restrição de direitos; (iii) prestação de serviços à comunidade; e (iv) perda de bens e valores.

As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são: (i) suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; (iii) a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação ou celebrar qualquer outro contrato com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta; (iv) proibição de obter subsídios, subvenções ou doações do Poder Público, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos; e (v) proibição a que seja concedido parcelamento de tributos, pelo prazo de um a cinco anos.

O juiz poderá determinar que as penas sejam aplicadas à pessoa jurídica constituída com a finalidade de evitar a aplicação da lei penal àquela cuja administração foram praticados os fatos criminosos.

- **Liquidação forçada da pessoa jurídica** – a pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime terá decretada sua liquidação forçada. Seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário.
- **Ofensa à pessoa jurídica** – constitui crime divulgar fato que sabe inverídico, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica. A pena aplicada é de um a dois anos.
- **Crimes contra a ordem econômica** – define como crime abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas. A pena de prisão a ser aplicada será de três a oito anos. Considera prática de cartel formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes visando: (i) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; (ii) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; ou (iii) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores. A pena de prisão estabelecida é de três a oito anos.
- **Crime contra a ordem tributária e previdência social** – altera a lei em vigor que define crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8137/1990). Os crimes tributários em geral deixam de ter natureza material (mediante a demonstração de supressão ou redução de tributos), e passam a ser formais, em que o resultado não é necessário para existência do crime. Detalha todas as condutas que possam caracterizar a prática criminosa, no intuito de evitar tipos abertos ou genéricos. Inclui novo tipo penal: a “sonegação tributária qualificada”, com o objetivo de punir gravemente os crimes quando praticados em associação ou por meio do uso de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento do tributo. Separa os tipos de sonegação fiscal de tributos em geral da sonegação fiscal das contribuições previdenciárias.
- **Redução da pena / Crimes contra a ordem tributária** – o eventual dano causado pelas condutas criminosas previstas no capítulo dos crimes contra a ordem tributária se reparado integralmente, até o oferecimento da denúncia, por ato voluntário do agente, implicará a redução de metade da pena.

Não poderá ser aplicada a causa de redução de pena se o agente já tiver usufruído de igual benesse no prazo de cinco anos contados até o oferecimento da nova denúncia.

- **Parcelamentos administrativos** – veda a concessão de parcelamentos administrativos e a suspensão da pretensão punitiva, ou a extinção da punibilidade pelo ressarcimento aos cofres públicos feito após o oferecimento da denúncia, para os valores dos tributos e eventuais créditos tributários decorrentes de crimes previstos no capítulo dos Crimes contra a Ordem Tributária (art. nº 360).
- **Crimes cibernéticos** – estabelece conceitos para: “sistema informático”; “danos informáticos”; “dados informáticos”; “provedor de serviços” e “dados de tráfego”. Tipifica como crime: (i) o acesso indevido; (ii) a sabotagem informática; (iii) dano aos dados informáticos; (iv) fraude informática; e (v) ciberterrorismo.
- **Redução à condição análoga à de escravo** – inclui no rol dos crimes hediondos a redução à condição análoga à de escravo. Aumenta a pena mínima prevista para o crime de dois para quatro anos.

- **Crimes contra a propriedade imaterial** – aumenta as penas dos crimes contra a propriedade industrial. Fixa a pena de um a quatro anos para a fabricação ou uso, sem autorização, de patente de invenção ou modelo de utilidade e para o uso indevido de desenho industrial.
- **Crimes ambientais** – incorpora dispositivos da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998). Mantém a modalidade culposa no crime em que o funcionário do órgão ambiental competente concede licença em desacordo com as normas ambientais. Aumenta a pena de várias tipificações criminais, entre as quais se destacam as relacionadas ao: (i) causador do perecimento das espécies de fauna aquática em decorrência de atos poluentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras; (ii) responsável pela extração, sem autorização, de pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais em florestas de domínio público ou de áreas consideradas de preservação permanente; e (iii) causador de incêndio em mata ou floresta.

Também estabelece novas circunstâncias de tipificação criminal (por exemplo, o crime de destruição de florestas de preservação permanente, passa a incluir também a conduta de impedir a regeneração natural), e amplia as situações que tipificam o crime de abuso e maus tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados.



DIVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE COM RESSALVA**

A CNI entende válidos os esforços para modernizar a legislação penal e para unificar a legislação extravagante em um único instrumento normativo, a fim de evitar anacronismos, haja vista que o emaranhado de leis penais vigentes fora do Código Penal, não raro, ocasiona desproporcionalidades e penas díspares, bem como dificulta o conhecimento dos crimes pelo cidadão.

A despeito dos acalorados debates que este projeto vem despertando na comunidade jurídica do país, a salvaguarda dos tipos penais, hoje espalhada por inúmeras leis, assim como a descriminalização de condutas, consideradas desnecessárias para a atual sociedade brasileira, representa um importante passo para o desenvolvimento e merece o apoio da indústria.

Ressalte-se que o texto aprovado na Comissão Temporária avançou em alguns pontos, vez que foram acolhidas as seguintes sugestões de aperfeiçoamento do texto original:

- a) supressão da responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes praticados contra a administração pública. A Constituição Federal somente prevê a responsabilidade penal da PJ nos crimes contra o meio ambiente e contra a ordem econômica e financeira (art. nº 173, §5º e art. 225, §3º) O rol apresentado pela Constituição Federal é taxativo e não comporta ampliação por meio de lei ordinária.
- b) supressão da referência à responsabilidade concorrente, por ação ou omissão, dos gestores, membros de conselho e de órgão técnico, preposto ou o mandatário de pessoa jurídica, por atos praticados contra a ordem econômico-financeira e o meio ambiente. Nas empresas e nas entidades sem fins lucrativos de grande porte, bem como nas corporações dotadas de grandes estruturas institucionais, é muito complexa a determinação de culpas e omissões quanto a atos supostamente ilícitos que forem praticados por meio de um determinado departamento ou setor.

A despeito dos avanços obtidos, permanecem no texto aprovado disposições que preocupam o setor produtivo.

No que toca a alguns crimes específicos, como os ambientais e os contra o consumidor, o substitutivo repete as mesmas falhas da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e do CDC (Lei nº 8.078/90), pelo fato de criminalizar condutas que podem ser regulamentadas como infrações administrativas. Ao criminalizar tais condutas, constata-se uma afronta ao Direito Penal mínimo.

Entendemos que o projeto deveria prever apenas aquelas condutas que representem grave risco à sociedade e ao meio ambiente, deixando as condutas de menor e médio potencial ofensivo sob a competência dos órgãos administrativos competentes, que são mais eficazes e menos custosos ao Estado.

O substitutivo adotado promove, ainda, mudanças significativas na lei que define crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990). Transforma crimes materiais, previstos na referida lei, em delitos formais. Dessa forma, a título de exemplo, a conduta de supressão ou redução do tributo, sem real lesão ao Fisco, poderá ser tipificada como crime. Tal medida fere o princípio da proporcionalidade, fazendo-se, portanto, necessário que se volte a prever crimes materiais, cominando-se a pena vigente, que é suficiente para a reprovação.

O substitutivo também retira qualquer possibilidade de extinguir-se a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária pelo pagamento integral do tributo devido, antes do oferecimento da denúncia. Substitui a extinção da punibilidade pela redução da pena (50%).

A possibilidade de extinguir-se a punibilidade pelo pagamento do débito, além de favorecer os cofres públicos, desonera os órgãos repressivos, que poderão investir seus poucos recursos materiais e humanos em persecuções que visem, realmente, coibir ações de grupos deliberadamente criminosos. Por questões de política criminal, entende-se que deve ser prevista a extinção da punibilidade pelo pagamento até o recebimento da denúncia, bem como retirada a indevida proibição de concessão de parcelamento, matéria de competência fiscal. Também não é razoável a vedação a parcelamentos administrativos.

Ressalte-se, ainda, como ponto negativo do texto aprovado na Comissão Temporária, a previsão de aplicar à pessoa jurídica a pena de publicação do fato ilícito da condenação em órgãos de comunicação de grande circulação. O processo penal já se encontra vinculado ao princípio da publicidade e os atos que se revestem do caráter de oficialidade – tais como as decisões em processos penais – já possuem instrumento para sua divulgação: a imprensa oficial, seja ela nacional ou estadual. Ademais, os próprios ministros do STF entendem que as penas criminais devem ser cada vez “menos estigmatizantes”, posição que obviamente não encontra respaldo na proposta em análise.

A CNI entende que as mudanças propostas precisam de mais maturação e estudo por parte dos diversos atores sociais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro (aprovado o projeto com substitutivo), **CCJ (aguarda parecer do relator, senador Vital do Rêgo - PMDB/PB)** e Plenário. CD.

PL 1202/2007, do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que “Disciplina a atividade de “lobby” e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do *Lobby*.

O QUE É

Disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Lobista ou agente de grupo de interesse – define lobista ou agente de grupo de interesse o indivíduo, profissional liberal ou não, a empresa, a associação ou entidade não governamental de natureza que atue por meio de pressão dirigida a agente público, seu cônjuge ou companheiro ou sobre qualquer de seus parentes, colaterais ou afins até o segundo grau, com o objetivo de lograr a tomada de decisão administrativa ou legislativa favorável ao grupo de interesse que representa, ou contrária ao interesse de terceiros, quando conveniente ao grupo de interesse que representa.

Cadastro – as pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades tendentes a influenciar a tomada de decisão administrativa ou legislativa deverão se cadastrar perante os órgãos responsáveis pelo controle de sua atuação. Cada órgão ou entidade poderá indicar até dois representantes, sendo um titular e um suplente. As credenciais serão expedidas pelo órgão competente e deverão ser renovadas anualmente.

Treinamento obrigatório para os lobistas – é obrigatória a participação dos lobistas, no prazo de 180 dias, a contar do deferimento do registro, em curso de formação específico, por eles custeado, do qual constarão como conteúdos mínimos as normas constitucionais e regimentais aplicáveis ao relacionamento com o Poder Público, noções de ética e de métodos de prestação de contas.

Declarações ao TCU – as pessoas credenciadas para o exercício de atividades de *lobby* deverão encaminhar ao TCU, até o dia 31 de dezembro de cada ano, declaração discriminando: (i) as atividades desenvolvidas, natureza das matérias de seu interesse e quaisquer gastos realizados no último exercício relativos à sua atuação junto a órgãos da Administração Pública Federal, em especial pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, cujo valor ultrapasse 1.000 UFIRs; (ii) indicação do contratante e demais interessados nos serviços e das proposições cuja aprovação ou rejeição seja intentada ou a matéria cuja discussão seja desejada; e (iii) despesas com atividades tendentes a influir no processo legislativo, ainda que realizadas fora da sede do Congresso Nacional, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria contábil firmado por empresa especializada ou profissional habilitado.

Entidades sem fins lucrativos – as pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou entidades sem fins lucrativos de caráter associativo também deverão encaminhar ao TCU dados sobre a sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas físicas que lhes prestam serviços com ou sem vínculo empregatício, e as respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse 1.000 UFIR.

Sanções – estabelece penalidades que vão desde advertência à cassação do credenciamento. Prevê, ainda, quando for o caso, o encaminhamento das peças e elementos pertinentes ao Ministério Público para as providências cabíveis. Constatada a ocorrência de abuso de poder econômico, a documentação será encaminhada ao CADE para apuração e repressão da ocorrência.

Convocação dos credenciados ao lobby para prestação de esclarecimentos – as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para o exercício de atividades de *lobby* poderão ser convocadas pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo, pelo Ministro de Estado do Controle e Transparência e pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, para prestar esclarecimento sobre a sua atuação ou meios empregados em suas atividades.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O *lobby* é atividade relacionada ao exercício da democracia, que permite aos grupos de pressão e interesse, representantes dos diversos setores da sociedade, atuar de forma organizada, com transparência, fazendo uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e posicionamentos aos tomadores de decisão, em benefício do processo legislativo, das políticas públicas e da clareza dos interesses defendidos.

A regulamentação dessa atividade deve conduzir a um modelo para disciplinamento da conduta e atuação dos lobistas, de forma a garantir a demanda por informações confiáveis, representação qualificada e ética. A proposição atende a esse objetivo, na medida em que delimita as atividades consideradas como *lobby* (englobando a atuação em todas as esferas do Poder Público, não só legislativa), estabelece regras para cadastro de lobistas, prevê critérios para prestação de contas e impõe sanções.

Todavia, algumas das exigências impostas representam entraves capazes até mesmo de impedir o exercício da atividade. Nesse sentido, merecem ser revistos os seguintes pontos:

- **cadastro de lobistas** – a possibilidade de indicação de apenas dois representantes (um titular e um suplente) por órgão ou entidade não observa a dimensão, estrutura e forma como são hoje exercidas as atividades por escritórios especializados ou por entidades representativas de grandes setores;
- **conceito de lobista** – é preciso que esse conceito contemple apenas o aspecto do exercício de pressão com determinado objetivo, sem especificar que tal atividade pode ser direcionada, por exemplo, a cônjuge ou parente do agente público;
- **treinamento obrigatório** – em geral, as pessoas que atuam com *lobby* já dispõem de conhecimentos sobre normas regimentais e constitucionais, requisitos mínimos para o exercício da atividade, motivo pelo qual não é razoável impor esse custo obrigatório e exigência burocrática para registro; e
- **declarações ao TCU** – as informações acerca das atividades exercidas pelos grupos de pressão devem ser arquivadas nas respectivas entidades ou empresas e, quando solicitadas, encaminhadas à Administração Pública. Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU, órgão auxiliar do controle externo exercido pelo Congresso Nacional, arquivar, analisar ou divulgar relatórios de atividades de *lobby* de entidades privadas, especialmente daquelas que não utilizam, arrecadam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Cesar Colnago - PSDB/ES, favorável ao projeto com substitutivo)** e Plenário. SF.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

PL 2412/2007, do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

Foco: Execução Administrativa de Créditos Fiscais.

Obs.: Apensados a este os PLs 5080, 5081 e 5082/2009; 5488/2013.

O QUE É

Transfere o processamento das execuções fiscais para a esfera administrativa do Poder Executivo. O acesso do contribuinte às vias judiciais se dará por meio de embargos à execução fiscal, à adjudicação ou à arrematação. Mantém no Judiciário a competência para o julgamento da constrição patrimonial. No caso da União, a proposta estabelece a Procuradoria da Fazenda Nacional como órgão responsável processante.

Entre as inovações apresentadas merecem destaque:

- **execução fiscal administrativa** – o crédito da União será inscrito e executado na Procuradoria da Fazenda Nacional;
- **embargos** – os embargos à execução fiscal serão julgados pelo juízo do local onde funcionar o órgão da Fazenda Pública encarregado do seu processamento administrativo;
- **acesso às informações** – os agentes fiscais poderão exigir todas as informações de bancos, dos órgãos auxiliares da justiça e de quaisquer outras entidades ou pessoas portadoras de informações necessárias à execução do crédito da Fazenda Pública, com relação a bens, rendas, negócios ou atividades de terceiros, mantendo-se o sigilo legal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- **penhora** – a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens móveis e imóveis serão realizadas por meio eletrônico. Os bens do executado poderão ir a leilão por meio de processo eletrônico; e
- **limite para a Remessa Oficial** – não haverá Remessa Oficial à 2ª instância para julgamento, da sentença que julgar procedentes os embargos, quando o valor da execução fiscal não exceder a 240 salários mínimos ou quando a sentença se fundar em jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ao projeto principal – PL 2412/2007 – foram apensados os seguintes projetos de Lei do Poder Executivo, que integram a agenda do II Pacto Republicano:

- **PL 5080/2009** – nova Lei de Execuções Fiscais – propõe novo modelo para cobrança da dívida tributária, conferindo à Fazenda Pública competência para realizar a penhora administrativa de bens e valores em dinheiro;
- **PL 5081/2009** – institui novos mecanismos de quitação extrajudicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União e para o parcelamento da dívida de pequeno valor; e
- **PL 5082/2009** – dispõe sobre a transação em matéria tributária para por fim ao litígio, visando a extinção do débito. Poderão ser objeto de transação as multas, juros de mora, encargos de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE COM RESSALVA**

Deve-se, inicialmente, ressaltar que não são adequadas as inovações instituídas pelos Projetos de Lei 2.412/2007 e 5.080/2009, notadamente por transferirem à Fazenda Pública as atribuições conferidas ao Poder Judiciário de notificação, identificação e constrição do patrimônio do devedor, inclusive de contas bancárias.

A atribuição da Administração Pública de bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional especialmente porque a Constituição Federal estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário. Ademais, a iniciativa proposta pressupõe uma capacitação e aparelhamento que a Receita e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

Constata-se, também, violação ao sigilo bancário e fiscal dos contribuintes. Os citados projetos estabelecem que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

O segundo projeto – PL 5081/2009 – merece apoio. Deve-se louvar a iniciativa de se prever na lei a possibilidade de o contribuinte: (i) ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa e, com isto, obter certidão positiva com efeitos de negativa; e (ii) efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Além disso, define critérios para adjudicação de bens penhorados em ações judiciais e prevê regime de parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por último, o PL 5082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem elaborada e estruturada, contudo deve ser aperfeiçoada especialmente no sentido de possibilitar a transação do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel - PMDB/GO), CESP e Plenário. SF.

PL 8046/2010 (PLS 166/2010 do senador José Sarney - PMDB/AP), que “Dispõe sobre a ‘Reforma do Código de Processo Civil’”. (Volume - VIII).

Foco: Reforma do Código de Processo Civil (CPC).

Obs.: Apensado ao PL 6025/2005.

O QUE É

A Câmara dos Deputados aprovou o novo Código de Processo Civil, nos termos da emenda aglutinativa substitutiva global.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

Destacam-se no texto aprovado:

- **Desconsideração da personalidade jurídica** – institui procedimento próprio para a decretação da desconsideração de personalidade jurídica. O requerimento deverá demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para a desconsideração previstos em legislação esparsa (Código Civil, Código de Defesa do Consumidor). Garante o contraditório, ou seja, no curso do processo o sócio ou a pessoa jurídica serão citados para se manifestar sobre o pedido e requerer as provas cabíveis.
- **Ordem de penhora / Substituição** – a penhora em dinheiro permanece prioritária. Nas demais hipóteses, o juiz pode alterar a ordem estabelecida de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Na hipótese de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, mais 30%.
- **Bloqueio / Penhora online** – mantém, parcialmente, as regras em vigor previstas para a penhora *online*: o juiz poderá, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinar às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.

Proíbe, no âmbito da tutela antecipada, instituto jurídico que permite ao julgador antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da pretensão ou pedido do autor da ação judicial, o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros no âmbito da tutela antecipada.

Limita a indisponibilidade ao valor indicado na execução e prevê a responsabilidade da instituição financeira pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em excesso e na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 horas. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, ele será intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar que: (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; e (ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

- **Penhora / faturamento da empresa** – o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, estes forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito. O percentual será fixado em tempo razoável, mas não poderá inviabilizar o exercício da atividade empresarial.
- **Fixação obrigatória de honorários advocatícios na fase recursal** – os honorários advocatícios serão devidos na reconvenção, no cumprimento de sentença, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. Ao julgar o recurso o tribunal, de ofício, aumentará os honorários fixados anteriormente. Proíbe a fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, em percentuais superiores aos limites estabelecidos no CPC (mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação). Prevê, ainda, honorários de sucumbência para os advogados públicos, nos termos da lei.
- **Resolução de demandas repetitivas** – cria o incidente de resolução de demandas repetitivas quando, houver efetiva ou potencial repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito material ou processual. O incidente pode ser suscitado perante Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal. Admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes.
- **Conversão da ação individual em coletiva** – atendidos os pressupostos da relevância social e da dificuldade de formação do litisconsórcio, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ouvido o autor, poderá converter em coletiva a ação individual que veicule

pedido que: (i) tenha alcance coletivo (art. 81 do CDC), e cuja ofensa afete, a um só tempo, as esferas jurídica do indivíduo e da coletividade; e (ii) tenha por objetivo a solução de conflito de interesse relativo a uma mesma relação jurídica plurilateral, cuja solução, pela sua natureza ou por disposição de lei, deva ser necessariamente uniforme, assegurando-se tratamento isonômico para todos os membros do grupo.

- **Recursos / Efeitos** – mantém o efeito suspensivo da apelação e extingue os embargos infringentes. Os recursos, de acordo com o texto aprovado, não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A revogação de um código consagrado pela doutrina e jurisprudência deve resguardar a segurança jurídica e as conquistas já alcançadas.

A CNI entende que o mais adequado para corrigir os desvios ou anacronismos processuais seriam as minirreformas nos pontos de estrangulamento do Código em vigor, as quais têm se mostrado efetivas para o avanço do direito processual nos últimos vinte anos.

Ressalte-se, contudo, que o texto aprovado na Câmara dos Deputados aperfeiçoa, substancialmente, o projeto aprovado no Senado Federal, de reforma integral do Código de Processo Civil em vigor. Em destaque os seguintes avanços: (i) previsão de procedimento próprio para a decretação da desconsideração de personalidade jurídica, garantindo o contraditório antes de sua decretação; (ii) permissão para que na hipótese de substituição da penhora, sejam equiparados ao dinheiro, a fiança bancária e o seguro garantia judicial; (iii) manutenção do efeito suspensivo automático na apelação, que havia sido suprimido do texto do Senado; (iv) proibição de bloqueio de contas correntes e ativos financeiros em caráter provisório, no âmbito da tutela antecipada; (v) garantia de que a penhora de percentual de faturamento de empresa não poderá inviabilizar o exercício da atividade empresarial e somente será admitida na hipótese de o executado não possuir outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, estes forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito; e (vi) supressão de disposição que permitia intervenção judicial na empresa, para cumprimento de sentença.

No que toca ao instituto da “penhora online”, o texto avançou nos seguintes pontos: (i) fixação de prazos para desbloqueio (ii) possibilidade de o executado, nos próprios autos e independentemente de qualquer outro remédio processual, arguir excesso ou impenhorabilidade; e (iii) previsão de responsabilidade da instituição financeira, caso haja excesso no bloqueio ou não venha a ser cancelado, no prazo da lei. No entanto, não é razoável a concessão da penhora *online*, quando houver outros bens penhoráveis e disponíveis cuja penhora não comprometa o fluxo de caixa das empresas.

A proposta que será encaminhada ao Senado para revisão final contém ainda disposições que devem ser suprimidas. Entre os pontos negativos destacamos: (i) permissão para a conversão de ação individual em coletiva por associações, sem qualquer limitação à representatividade adequada dessas entidades; e (ii) obrigatoriedade para os tribunais fixarem honorários na fase recursal.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – Apensado ao PL 6025/2005 (PLS 37/2004):** CESP (aprovado o projeto com substitutivo); e Plenário (aprovada Emenda Substitutiva Global) e **CESP (aguarda designação de relator para elaboração da redação final). SF.**

PL 5044/2013, do deputado Guilherme Campos (PSD/SP), que “Dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais”.

Foco: Aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora incidentes na poupança às demandas judiciais.

Obs.: Apensado a este o PL 6171/2013.

O QUE É

Determina que os débitos constituídos por decisão judicial devem ser atualizados pelo índice de remuneração básica aplicável às contas de poupança. Posteriormente, incidirá a título de juros de mora o índice correspondente à remuneração adicional por juros aplicável às contas de poupança.

Os juros serão contados a partir da citação para as causas de natureza cível e a partir do ajuizamento da ação para as de natureza trabalhista, e serão aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na decisão judicial.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A proposta se mostra conveniente para a indústria na medida em que uniformiza os juros aplicáveis às condenações judiciais oriundas de obrigações civis e trabalhistas, que passariam a ser aqueles incidentes sobre a aplicação da caderneta de poupança, e toma idêntica providência em relação aos critérios de correção monetária.

Desse modo, a proposição estabelece paridade de tratamento entre os juros suportados por agentes privados nas condenações cíveis e trabalhistas e aqueles que são pagos pela Fazenda Pública, o que atende ao princípio da isonomia.

Finalmente, a correção monetária do montante condenatório constante da sentença seguiria, uniformemente, também os critérios estabelecidos para a caderneta de poupança, o que eliminaria discussões sobre qual seria o índice de atualização incidente sobre as condenações judiciais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Walter Ihoshi - PSD/SP, favorável ao projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

Meio Ambiente

Marcos regulatórios em meio ambiente devem ser promotores do desenvolvimento sustentável, considerando suas dimensões econômica, social e ambiental

Para gerar confiança nos empreendedores e investidores, é fundamental garantir eficácia, objetividade e clareza na regulamentação da ambiental e na divisão de competências entre os entes federados. Novos investimentos e a manutenção dos já existentes exigem normas estáveis e de fácil compreensão e aplicação.

Criar condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável do país deve ser o foco dos aperfeiçoamentos nos marcos regulatórios em meio ambiente. Em que pese à necessidade de adequar tais marcos regulatórios às especificidades regionais, respeitada a autonomia federativa, é fundamental que não sejam criadas distorções que afetem a equidade e criem desequilíbrios quanto à competitividade.

Legislação e regulamentação adequadas pressupõem:

- diplomas legais eficientes que confirmem segurança jurídica aos investimentos produtivos e empreendimentos industriais;
- utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais;
- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis, como estratégia de incremento da competitividade da indústria;
- estímulo ao uso eficiente dos recursos naturais, à adoção de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais e à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, mediante incentivos econômico-financeiros, tributários e outros; e
- representação qualificada do setor industrial e dos demais segmentos da sociedade nos fóruns normativos de meio ambiente e de recursos hídricos.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

- **Licenciamento ambiental** – disciplinar o processo de licenciamento ambiental, inclusive no que seja pertinente aos estudos ambientais e às audiências públicas, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade. É necessária a elaboração de uma norma federal que possa estabelecer diretrizes gerais para aumentar o grau de compatibilidade entre as normas aplicadas em todo o território nacional e diminuir o grau de incerteza, subjetividade e judicialização do processo de licenciamento.
- **Recursos hídricos** – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados com maior eficácia e agilidade na melhoria da qualidade da água e no acesso aos recursos hídricos, aumentando a eficiência na aplicação dos recursos arrecadados por meio da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Consolidar as garantias para aplicação dos recursos arrecadados na respectiva bacia hidrográfica, ratificando os princípios de descentralização e participação que norteiam a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- **Mudanças climáticas** – induzir a produção menos intensiva em carbono, garantindo o incremento da competitividade da indústria brasileira. Atentar para que novas proposições mantenham coerência com o previsto na Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e em seus decretos regulamentadores. Acompanhar o processo de regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissão - MBRE e dos mecanismos de *Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação e Aumento do Manejo Sustentável e dos Estoques de Carbono das Florestas dos Países em Desenvolvimento* - REDD+ nas proposições legislativas, considerando riscos e oportunidades para a indústria.
- **Biodiversidade** – rever o marco legal que versa sobre o acesso a recursos genéticos, removendo os obstáculos da legislação atual, que representam um entrave ao desenvolvimento tecnológico do país. A regulamentação da matéria tem impacto direto em setores como biotecnologia, fármacos e cosméticos, entre outros, representando uma alternativa sustentável à exploração da biodiversidade brasileira. A revisão da legislação de acesso deve se concentrar nos seguintes temas: a) cadastro para o acesso de recursos genéticos (em contraposição à burocrática autorização exigida na medida provisória vigente); b) repartição de benefícios pela exploração econômica do patrimônio genético; e c) regularização das atividades de acesso aos recursos genéticos.
- **Resíduos sólidos** – contribuir de forma continuada para a efetiva implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e de seus instrumentos. Em consonância com as diretrizes da PNRS, assegurar que princípios de proporcionalidade e razoabilidade sejam observados e que a competitividade da indústria brasileira não seja adversamente afetada. Para tal, a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias devem ser estimulados, com o objetivo de tornar as empresas e seus produtos mais recicláveis e sustentáveis. Os instrumentos econômicos são parte integrante e fundamental para a implantação da PNRS, portanto, incentivos tributários e creditícios serão necessários para o fortalecimento das cadeias de reciclagem e para apoiar as ações dos diversos atores envolvidos nos acordos setoriais para logística reversa de embalagens e produtos descartados pós-consumo.
- **Áreas contaminadas** – estabelecer uma lei federal é indispensável para que o problema das áreas contaminadas seja enfrentado de forma eficaz no país. Esse é um problema de solução complexa, e sem uma lei aplicável uniformemente em todo o território nacional as empresas

permanecerão sujeitas à insegurança jurídica das variadas interpretações discricionárias dos agentes públicos. A experiência internacional nos mostra que a melhor forma de atacar o problema é por meio da gestão das áreas contaminadas órfãs pelo Poder Público, e do financiamento público das ações remediadoras.

PEC 72/2011, do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei”.

Foco: Criação de Unidades de Conservação por meio de Lei.

O QUE É

Estabelece que a criação de unidades de conservação da natureza (espaços territoriais a serem especialmente protegidos), e não apenas a alteração e a supressão dessas áreas, deverá necessariamente ser feita por meio de lei. Atualmente a criação é possível por meio de normas infralegais (decretos e portarias).

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A criação de unidades de conservação cumpre um importante papel para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, contudo, acarreta profundas transformações na dinâmica socioeconômica de regiões e populações, afetando direitos de propriedades e planejamentos de investimentos públicos e privados.

Para atender aos imperativos do desenvolvimento sustentável – que propõe conciliar a dimensão ambiental à social e à econômica – é necessário que a criação desses espaços territoriais também seja feita por lei, sujeitando-se ao amplo debate com a sociedade, por meio de processo legislativo e não à vontade única do chefe do Poder Executivo. A atual prerrogativa exclusiva do Executivo tem dado ensejo a distorções e causado problemas e confrontos em vários estados da federação.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PEC 1/2012, do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Altera o art. 150, VI, da Constituição Federal, para instituir imunidade de impostos incidentes sobre produtos elaborados com material reciclado ou reaproveitado”.

Foco: Imunidade tributária para produtos elaborados com material reciclado.

O QUE É

Veda a cobrança de imposto sobre produtos elaborados preponderantemente com materiais provenientes de reciclagem ou outras formas de reaproveitamento.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A proposta é meritória na medida em que estimula a reciclagem dos resíduos sólidos, diminuindo danos que atualmente são causados pelo seu não aproveitamento e consequente destinação inadequada, além de contribuir para a geração de empregos e para a inclusão da população no mercado de trabalho. A imunidade proposta, ao proporcionar a defesa do meio ambiente, está alinhada com o disposto no inciso VI do artigo 170 da Constituição, que preconiza tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

É louvável e eficaz a iniciativa de promover o desenvolvimento da reciclagem no Brasil, adotando medida similar às de outros países, mediante desoneração tributária do setor. A proposta também defende um tratamento não-discriminatório, pois ela estende o benefício tributário diferenciado a todos os envolvidos na cadeia da reciclagem, uma vez que a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS concede esse benefício apenas às empresas que adquirem resíduos de cooperativas de catadores.

A emenda aprovada na CCJ aperfeiçoou a proposta ao excluir o Imposto de Importação da imunidade constitucional, que se aplicará apenas à cobrança de IPI e ICMS. Dessa forma, a desoneração alcançara primariamente a reciclagem no território nacional e a produção voltada ao mercado interno, como determina a Lei da PNRS.

Entretanto, há dissenso entre alguns setores industriais quanto à aplicabilidade da proposta. A imunidade dada aos produtos elaborados preponderantemente com insumos provenientes da reciclagem pode não ser regulamentável dada a dificuldade de sua comprovação. A forma de comprovação que cada lote de fabricação de produtos terá de atender é crucial para dar segurança jurídica às empresas que prestarão contas ao fisco. Outra dificuldade é a de definir para cada produto o teor de reciclados para que ele seja considerado como um produto imune. Uma possibilidade seria modificar o texto da PEC e propor que a imunidade incida de forma diferenciada em função do percentual de material reciclado, exigindo que a regulamentação estabeleça como isso se dará em cada caso particular.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emendas) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. CD.

PLS 368/2012, da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas”.

Foco: Autonomia do município para disciplinar dimensões das APPs em áreas urbanas.

O QUE É

Altera a Lei do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12) para determinar que, no caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanente - APP será de competência dos municípios por meio dos respectivos Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e leis de uso do solo, respeitando-se ainda, no que couber, o plano de defesa civil aplicável.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O Código Florestal, ao tratar indistintamente zonas rurais e urbanas, determina que os municípios deverão, necessariamente, observar como limites das APPs localizadas em áreas urbanas as mesmas dimensões que são estabelecidas para a zona rural, independentemente do disposto nos respectivos Planos Diretores de Ordenamento Territorial - PDOTs e das peculiaridades sociais e econômicas de cada cidade.



CONVERGENTE

Esta disposição representa um obstáculo à competência municipal dada pela Constituição Federal (art. 30, inc. VIII) para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial da ocupação do solo urbano” por meio dos seus PDOTs e de suas leis de uso do solo. Conflita, ainda, com o art. 182 da Constituição que define como objetivo da política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, tendo o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Os dispositivos que o projeto inclui darão ao texto do Código Florestal as necessárias constitucionalidade e segurança jurídica, pois reafirmam a competência municipal para estabelecer as dimensões das APPs localizadas em sua área urbana, e respeitar, no que couber, os planos de defesa civil, essenciais para a prevenção de desastres naturais e proteção da infraestrutura.

A modificação proposta é importante para a manutenção da segurança jurídica do licenciamento ambiental já concedido a inúmeras pequenas e médias empresas localizadas em áreas urbanas, bem como para o setor de construção civil. Sem essa correção, cidades brasileiras secularmente estabelecidas estarão na ilegalidade e sujeitas a ações administrativas e legais, independentemente do que estiver disposto nos seus PDOTs.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda), **CRA** (aguarda parecer do relator, senador Acir Gurgacz – PDT/RO) e CMA. CD.

PL 3729/2004, do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental de empreendimentos.

Obs.: Apensados a este 13 projetos.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 21.

PL 266/2007, dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (DEM/RR), que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que ‘regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências’, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

Foco: Cobrança da compensação ambiental.

Obs.: Apensados a este os PLs 453 e 701/2007, 6519/2009 e 3729/2012.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação para estabelecer que a compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento e fixar limite máximo, de 0,5% cento do valor do investimento, para sua cobrança.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A previsibilidade dos encargos é um fator preponderante para a melhoria do ambiente de negócios e para a concretização de investimentos. Nesse sentido, a fixação em lei de um limite máximo para a cobrança da compensação ambiental é medida relevante, que amplia a segurança jurídica imprescindível para tornar o ambiente econômico e institucional do país mais atraente a novos empreendimentos. O teto proposto impõe mais razoabilidade à cobrança ao estabelecer um limite e parâmetros que reduzem as incertezas e a discricionariedade dos agentes públicos.

O STF julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.378/04) proposta pela CNI sobre o tema. Na esteira dessa discussão o Poder Executivo Federal publicou o Decreto nº 6.848/2009, que estabeleceu parâmetros para a compensação como o teto de 0,5% sobre custo do empreendimento e a exclusão dos investimentos associados ao licenciamento ambiental e encargos financeiros para cálculo da cobrança.

Não obstante, por se tratar de um decreto federal, há controvérsias quanto ao seu caráter vinculante para os órgãos estaduais de meio ambiente, que com o advento da Lei Complementar nº 140/11

tiveram suas atribuições de licenciamento reforçadas e ampliadas. Dessa forma, a edição de uma lei de caráter nacional evitará incertezas e assimetrias entre os estados.

No entanto, o projeto pode ser aprimorado para evitar que a cobrança da compensação tenha o caráter de mais um tributo a onerar o setor produtivo nacional ou de transferência para o setor privado de responsabilidade do Estado, no caso a manutenção do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Nesse sentido, o projeto de lei deve contemplar os seguintes aspectos: i) a exclusão dos investimentos realizados no atendimento às condicionantes do processo de licenciamento ambiental, investimentos voluntários em conservação e mitigação e encargos tributários, trabalhistas e sociais do valor de referência do empreendimento para cálculo da compensação; ii) vedação expressa de cobrança por ocasião da renovação da licença; e iii) a aplicação dos recursos da compensação nas unidades de conservação, tanto do grupo de proteção integral como de uso sustentável, na região de entorno do empreendimento.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Antônio Roberto - PV/MG) e CCJC. SF.

PL 792/2007, do deputado Anselmo de Jesus (PT/RO), que “Dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências”.

Foco: Pagamento por serviços ambientais.

Obs.: Apensados a este 13 projetos.

O QUE É

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA, que visa reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos, por meio de remuneração financeira, ou outra forma de recompensa.

Cria o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - ProPSA, o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - FunPSA e o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Dispõe, ainda, sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais.

Pagamento por serviços ambientais (PSA) – conceitua pagamentos por serviços ambientais como a transação contratual mediante a qual um pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais, transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração. Considera como pagador dos serviços ambientais o Poder Público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade.

Incentivos tributários – os valores recebidos a título de prestação de serviços ambientais serão isentos do IR e CSSL e não integrarão a base de cálculo do PIS e COFINS.

Órgão coordenador da PNPSA – a PNPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de estabelecer suas metas, acompanhar seus resultados e propor aperfeiçoamentos. Esse órgão será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o ProPSA terá entre suas prioridades: i) a conservação e o melhoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos; ii) a conservação e preservação da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas de elevada diversidade biológica; iii) a recuperação e conservação dos solos e recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas; iv) a triagem e coleta de resíduos sólidos recicláveis de forma individual ou por meio de cooperativas de catadores; e v) a captura e retenção de carbono nos solos.

Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o FunPSA financiará as ações do ProPSA e contará, dentre outras fontes de recursos, com 40% dos recursos da participação especial dos *royalties* do petróleo destinados ao Ministério do Meio Ambiente.

Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – o cadastro conterà, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a PNPSA.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

Pagamentos por serviços ambientais - PSA devem ser compreendidos como incentivos monetários para que atividades produtivas incorporem práticas conservacionistas e usem de forma mais eficiente a energia e os recursos naturais, tais como as florestas, as águas e a biodiversidade.

Uma Política Nacional de Serviços Ambientais representará efetivamente uma mudança do enfoque punitivo para um de incentivo a medidas de conservação ambiental e, portanto, qualquer mecanismo de PSA deve necessariamente contemplar o setor produtivo (indústrias e produtores agrícolas) como possível recebedor, pois é o setor que tem maior potencial para contribuir diante do ganho de escala no fornecimento de serviços ambientais.

A criação do Fundo de Pagamento por Serviços Ambientais - FunPSA e de um Programa Federal por Serviços Ambientais - ProPSA não deve ser justificativa para aumento de tributos. As fontes de recursos desse programa devem estar claramente definidas na Legislação, bem como critérios objetivos e mecanismos claros para orientar a aplicação dos recursos do FunPSA.

Os substitutivos aprovados nas comissões de Agricultura e de Meio Ambiente promoveram avanços e tratam adequadamente do tema, ao estabelecer diretrizes para uma Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais e propor cláusulas apropriadas que regerão os contratos relativos aos PSA.

Entre os aprimoramentos destaca-se a previsão de representantes do setor privado no órgão colegiado que estabelecerá as metas, acompanhará os resultados e sugerirá aperfeiçoamentos à PNPSA. Outro avanço importante são os incentivos de isenção do IR e da CSSL nos valores recebidos por serviços ambientais, bem como a garantia de que esses não integrarão a base de cálculo do PIS e COFINS. Esse aspecto, associado a uma modalidade ágil de gestão do Fundo proposto e de regulação dos contratos de PSA, serão elementos essenciais para o sucesso da Política.

Entretanto, o projeto pode ser aperfeiçoado, especialmente quanto à clareza de conceitos e a criação de critérios objetivos para definir direitos e responsabilidades nos contratos de PSA. Além desses, é necessário qualificar o projeto quanto a mecanismos mais claros de articulação com as Políticas já existentes evitando retrocessos ou sobreposição de competências e funções. Deve haver articulação do projeto principalmente com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e com o Código Florestal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim - PPS/SP)** e CCJC. SF.

PL 2732/2011, do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”.

Foco: Diretrizes para a prevenção da contaminação do solo e criação de CIDE.

O QUE É

Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, bem como cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas. A CIDE e o Fundo passam a ser instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Áreas contaminadas – define como áreas contaminadas aquelas que apresentem substâncias químicas no ar, água, ou solo decorrente de ação antrópica, em concentrações que restrinjam seu uso atual ou pretendido.

Providências com relação às áreas contaminadas – caberá aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, entre outras atribuições, a identificação e o cadastramento das áreas contaminadas existentes no território nacional, em colaboração com órgãos estaduais e municipais. Classificada a área como contaminada, o órgão competente do Sisnama deverá adotar diversas providências, entre as quais: (a) determinar ao responsável o registro da contaminação da área na respectiva matrícula do imóvel; (b) iniciar as ações de intervenção e emergenciais; (c) exigir do responsável plano para reabilitação da área; e (d) notificar os demais órgãos públicos, em particular os órgãos de saúde quando houver riscos à saúde humana e o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência.

Responsabilidades do proprietário – o responsável por imóvel, rural ou urbano, deve adotar medidas necessárias para manter as funções do solo e evitar alterações nocivas ao solo originárias de sua propriedade. O responsável por empreendimento ou atividade com potencial de contaminação do solo e da água subterrânea deve, entre outros e na forma de regulamento: (a) implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais; e (b) apresentar relatório técnico sobre a qualidade do solo e da água subterrânea a cada solicitação de renovação de licença e previamente ao encerramento das atividades.

CIDE – a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas será incidente sobre: (a) o refino de petróleo; (b) a utilização de petróleo bruto para fins industriais; e (c) a fabricação ou importação de diversas substâncias tais como: benzeno, butano, butileno, etileno, metano, amônia, antimônio, bromo, cádmio, cobalto, sulfato cúprico, mercúrio, níquel, fósforo,

sulfato de zinco, ácido clorídrico, ácido sulfúrico e ácido nítrico. Nas duas primeiras hipóteses o valor da CIDE será de R\$ 0,25 por barril de petróleo bruto refinado ou utilizado. Na terceira, o valor varia conforme a substância, de um mínimo de R\$ 0,43 por tonelada de ácido nítrico a R\$ 8,80 no caso do benzeno. Os recursos da CIDE serão integralmente destinados ao Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas.



NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE COM RESSALVAS**

O projeto traz em seu texto muitos dispositivos da resolução CONAMA 420/2010 que dispõe sobre a gestão da qualidade ambiental do solo e estabelece diretrizes para a gestão de áreas contaminadas. O texto dessa resolução é fruto de longas negociações entre os diversos setores envolvidos. Entretanto, o projeto vai além do regramento proposto pela resolução e acaba por introduzir inovações que não merecem apoio.

A criação de um novo tributo acarretará ônus adicionais ao setor produtivo e ao contribuinte, que será, mais uma vez, o maior prejudicado com o repasse do valor do novo tributo para o valor final do produto. No caso do petróleo, o impacto da CIDE será perceptível por meio do aumento de preços de todos os seus produtos derivados (combustíveis, plásticos, fertilizantes, tintas, têxteis etc.).

A definição de avaliação de risco proposta amplia demasiadamente o universo de análise, diferentemente da definição que consta da resolução CONAMA 420/2010 que restringe a avaliação de risco a um bem ambiental específico que se quer protegido. Não se faz avaliação de risco ao meio ambiente como um todo, porque ela não é técnica nem economicamente viável.

A proposta tem sua importância porque irá regulamentar um tema que afeta as indústrias em todo o país. Esse é um problema de solução complexa e, sem uma lei nacional, as empresas permanecerão sujeitas à insegurança jurídica das variadas interpretações e à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria a ampliação do escopo do projeto para torná-lo uma Política Nacional para Áreas Contaminadas, incorporando propostas discutidas no GT4 de Resíduos Perigosos do Comitê Interministerial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Antonio Balhmann – PSB/CE, pela rejeição do projeto), CMADS, CFT e CCJC. SF.

PL 3409/2012, do deputado Junji Abe (PSD/SP), que “Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo”.

Foco: Rotulagem obrigatória com informações de descarte e retorno.

Obs.: Apensado a este o PL 4409/2012.

O QUE É

Torna obrigatória a presença, nas embalagens e rótulos de artigos de consumo industrializados e comercializados no Brasil, de informação impressa sobre a forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Disposição das informações – as informações de procedimentos relativos à forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto, após o consumo, devem estar junto da indicação de composição do bem, com caracteres do mesmo tamanho ou maiores do que este, em destaque.

Penalidades – o descumprimento do disposto constitui infração administrativa, sujeita às sanções estabelecidas na Lei de Crimes Ambientais.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A matéria não deve ser disciplinada por lei, uma vez que é objeto de acordo setorial previsto na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. Já está em negociação no Grupo Técnico Temático de Embalagens do Comitê Orientador para Implantação da Logística Reversa - CORI o acordo setorial de logística reversa de embalagens em geral contidas na fração seca dos resíduos sólidos domésticos. O acordo setorial contempla, dentre outras coisas, campanhas de informação e educação dos consumidores para a separação, armazenagem e encaminhamento à coleta seletiva, a partir da qual os materiais separados serão enviados à reciclagem.

A maneira mais adequada de se disciplinar a matéria é por meio de normas técnicas e regulamentos, especificando caso a caso as informações necessárias para informar o consumidor sobre a forma correta de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo. No sentido de observar as especificidades de alguns setores, a emenda proposta pelo relator na CDEIC aprimora o projeto ao excluir do alcance da proposta embalagens de agrotóxicos, cuja destinação é regulada pela Lei nº 7.802/89.

O rótulo não deve ser usado como principal instrumento de educação e conscientização do consumidor, sendo mais eficaz informá-lo sobre sua participação na coleta seletiva e logística reversa por meio de campanhas de comunicação que alcancem o varejo e as escolas. Nesse sentido, o projeto ultrapassa, em muito, a determinação expressa no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. Sua eventual aprovação acarretaria transtornos para a rotulagem de produtos de diversos segmentos industriais, além de gerar riscos de sobreposições com regulamentações específicas, como no caso de remédios.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Marco Tebaldi - PSDB/SC, favorável ao projeto com emendas), CMADS e CCJC. SF.



DIVERGENTE

PL 4337/2012, do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o tratamento ou a destinação de resíduos sólidos e a disposição final de rejeitos”.

Foco: Definição do local da disposição final de resíduos sólidos e rejeitos.

O QUE É

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS para estabelecer que o tratamento ou a destinação final de resíduos sólidos, ou a disposição final de rejeitos, deverá ocorrer, obrigatoriamente, na unidade da federação em que se localize a unidade geradora desses resíduos. Os municípios também estão sujeitos à mesma regra, exceto se houver lei municipal que autorize o contrário.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O projeto inviabiliza o sistema de logística reversa proposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. A restrição geográfica imposta ao tratamento e destinação final de resíduos e rejeitos é inadequada e inconveniente para todos seus agentes e atinge diretamente a consolidação da logística reversa, aspecto central da referida política.

Segmentos de produtos que possuem acordos setoriais e, logísticas reversas já estabelecidas, seriam prejudicados, tais como pneus, óleos lubrificantes e latas de alumínio. Cadeias industriais especializadas em materiais reciclados com componentes tóxicos e de alto valor agregado – como lâmpadas de mercúrio e eletroeletrônicos com placas de circuito interno – seriam impactadas, inviabilizando empreendimentos em andamento e comprometendo a concretização de novos investimentos.

A redução da demanda industrial atingiria toda estrutura de coleta e triagem, intensiva em mão de obra, colocando em risco os avanços alcançados na organização deste setor nos últimos anos.

A proposta também impõe restrições para a constituição de consórcios intermunicipais voltados para a gestão de resíduos, com efeitos mais pronunciados sobre os municípios pequenos que dependem deste modelo de gestão para a geração de escalas produtivas que viabilizem a construção e operação de aterros sanitários. Entre as consequências desse processo está o descarte inadequado de produtos que contêm substâncias tóxicas, gerando riscos para a saúde da população.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aprovado o projeto), **CDEIC (aguarda designação de relatoria)** e CCJC. SF.

PL 5646/2013, do deputado César Halum (PSD/TO), que “Institui incentivo tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, com vistas à desoneração de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos sólidos”.

Foco: Redução em até 50% da alíquota de IPI incidente sobre máquinas e equipamentos destinados à reciclagem de resíduos.

Obs.: Apensado ao PL 2101/2011.

O QUE É

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) para conceder à pessoa jurídica que exerça preponderantemente atividade de reciclagem de resíduos a redução, em até 50%, das alíquotas do IPI sobre a aquisição, no mercado interno ou na importação, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à reciclagem de resíduos sólidos e ao seu aproveitamento como fonte geradora de energia.

Critério para acesso ao benefício – o projeto estabelece como elegível a indústria que obtiver, no mínimo, 80% de sua receita bruta anual por meio da atividade de reciclagem de resíduos sólidos, ou relacionada às suas etapas preparatórias.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

A indústria de reciclagem desempenha um papel fundamental na Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois viabiliza economicamente a logística reversa, a coleta e a transformação dos materiais. Nesse sentido, a proposta possui a intenção meritória de buscar a redução dos custos fixos e financeiros da implantação, modernização e ampliação das plantas industriais, conferindo maior competitividade aos produtos reciclados.

Cabe considerar que grande parte do maquinário produzido no Brasil, inclusive os voltados para a indústria de reciclagem, já gozam de alíquota zero de IPI, fruto de um longo processo de negociação com a Receita Federal. Por esta razão, a proposta perderia efetividade para os maquinários adquiridos no país. Porém, diversas cadeias produtivas de reciclados ainda dependem de maquinário e acessórios produzidos no exterior sem similares produzidos pela indústria nacional. Dessa forma, o projeto merece apoio com a ressalva de excluir do benefício máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios importados que possuam similar nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2101/2011: CMADS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Giovani Cherini - PDT/RS, pela aprovação dos PLs 2355/2011 e 5646/2013, apensados, e rejeição dos demais), CDEIC, CFT, CCJC e Plenário. SF.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

PL 6324/2013, da deputada Marina Santanna (PT/GO), que “Dispõe sobre o Regime Jurídico de uso do Bioma Cerrado, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências”.

Foco: Criação do Regime Jurídico de uso do bioma do Cerrado.

O QUE É

Dispõe sobre o regime de uso do bioma Cerrado, sua conservação, preservação, proteção, utilização e regeneração. Estabelece normas gerais de proteção e uso do bioma e a criação do Fundo de Restauração do Bioma do Cerrado - FRBC.

Instrumentos de implementação – estabelece extensa lista de instrumentos, entre os quais se destacam: (i) zoneamento ecológico; (ii) ampliação da rede de unidades de conservação; (iii) recuperação das áreas degradadas; (iv) fomento à bioprospecção; (v) pagamento por serviços ambientais; e (vi) incentivo econômico, creditício e fiscal a proprietários e posseiros rurais para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroextrativistas e turísticas de forma sustentável.

Zoneamento – o zoneamento ecológico-econômico do cerrado definirá as zonas de intervenção no Bioma para o desenvolvimento de atividades econômicas e para a conservação da biodiversidade.

Supressão da vegetação no meio rural – entre as regras propostas para o corte, supressão e uso da vegetação do Bioma Cerrado, no meio rural se destacam:

- a) regras diferenciadas conforme a tipologia e o estágio de regeneração da vegetação;
- b) proibição da supressão da vegetação em função dos seguintes aspectos: i) presença de espécies ameaçadas de extinção, ii) proteção de mananciais, iii) formação de corredores ecológicos; e iv) localização no entorno de unidades de conservação;
- c) supressão de vegetação primária ou secundária somente em caso de utilidade pública. Para vegetação primária será exigida a elaboração de Estudo Prévio e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA; e
- d) obrigatoriedade da destinação, para a proteção, de área equivalente na mesma bacia hidrográfica.

Medidas de proteção para o meio urbano – estabelece uma série de regras para a impermeabilização do solo urbano e corte, supressão e uso da vegetação do Bioma Cerrado, em função do estágio sucessional da vegetação. Entre as quais se destacam:

- a) proíbe a supressão de vegetação primária para fins de loteamento e expansão urbana;
- b) condiciona a supressão de vegetação secundária à manutenção de ao menos 50% da cobertura vegetal; e
- c) estabelece a obrigação de mitigar os impactos hidrológicos em empreendimentos que impermeabilizem o solo.

Atividade minerária – estabelece medidas mitigatórias adicionais às exigidas para supressão de vegetação primária ou secundária, acrescentando a exigência de EIA/RIMA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, Avaliação Ambiental Estratégica e medida compensatória de recuperação de área equivalente.

Extrativismo de carvão vegetal – fica vedada a produção de carvão vegetal a partir de vegetação nativa do Bioma Cerrado.

Fundo de restauração – cria o Fundo de Restauração do Bioma do Cerrado - FRBC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade apoiar projetos, estudos e empreendimentos que visem a restauração e a exploração sustentável, do bioma.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proposição visa equiparar o regime jurídico de proteção adotado para a Mata Atlântica, por meio da Lei nº 11.428/2006, para o Bioma do Cerrado. Em que pese sua importância em termos de biodiversidade e manutenção e regulação do regime hídrico de importantes bacias hidrográficas de rios nacionais, há de se ponderar as peculiaridades associadas à sua dinâmica natural e socioeconômica. Nesse sentido, não faz sentido equiparar o regime de proteção de do cerrado ao da Mata Atlântica, que possui histórico de ocupação que remonta há mais quatrocentos anos, quando não havia base institucional e legal para a conservação, e que concentra em torno de 60% da população brasileira. Dessa forma, entendemos que a correta aplicação dos marcos legais vigentes associados à gestão dos recursos naturais, controle ambiental de empreendimentos públicos e privados, planejamento de ocupação e uso do solo urbano e ordenamento territorial são suficientes para garantir a adequada ocupação do bioma e o equilíbrio entre conservação e uso racional dos recursos naturais.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 6552/2013, do deputado Adrian (PMDB/RJ), que “Revoga o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, excluindo a previsão da possibilidade de aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos”.

Foco: Veda o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos.

Obs.: Apensado a este o PL 6843/2013.

O QUE É

Exclui da lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos a possibilidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A recuperação energética é um dos principais instrumentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não recicláveis atualmente adotados pelos países desenvolvidos. Ela é utilizada para aproveitar o conteúdo energético de materiais que não possuem solução tecnológica de reaproveitamento ou viabilidade econômica para reciclagem. Adicionalmente, contribuem para reduzir a demanda de construção de aterros sanitários e ampliar a vida útil dos aterros em operação.

Não é razoável a proibição de uma alternativa importante de geração de energia, impedindo o aproveitamento energético de materiais sem valor econômico. A recuperação energética não compromete a reciclagem, pois a Política Nacional de Resíduos Sólidos já prevê, para a gestão de resíduos, uma priorização que privilegia a redução, reutilização e reciclagem em detrimento da recuperação energética.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda designação de relatoria) e CCJC. CD.

MSC 245/2012, do Poder Executivo, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 - COP-10, e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque”.

Foco: Acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios associados ao uso da biodiversidade.

O QUE É

Submete à ratificação do Congresso Nacional o Protocolo de Nagoya sobre acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados e sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização. O Protocolo resultou da 10ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica - CDB, tendo sido firmado pelo Brasil e outros países em fevereiro de 2011, nas Nações Unidas. Ele estabelece um regime multilateral no qual as nações signatárias reconhecem o direito de cada país sobre a sua riqueza natural e dispõe sobre a repartição dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante compensações financeiras e transferência de tecnologia.

Repartição dos benefícios – os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como das aplicações e comercialização subsequentes, serão repartidos com a parte provedora. Essa repartição ocorrerá mediante termos mutuamente acordados e cada parte deverá tomar as medidas legislativas, políticas e administrativas pertinentes a fim de assegurar sua implementação.

Acesso aos recursos – o acesso aos recursos genéticos está sujeito ao consentimento prévio e informado da parte provedora, quer seja o país de origem ou uma parte que tenha adquirido os direitos sobre os recursos genéticos em conformidade com a Convenção. As medidas deverão ser adotadas com vistas a assegurar o consentimento prévio e informado das comunidades indígenas e locais, quando essas tiverem direito estabelecido sobre os recursos.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O Protocolo de Nagoya, do qual o Brasil é signatário, visa estabelecer um tratado internacional sobre o acesso aos recursos genéticos e sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização. O Brasil, como país detentor da maior biodiversidade do planeta, tem interesse direto no estabelecimento de um regime de governança que resguarde seu direito de proteger e acessar benefícios oriundos do uso de seus ativos naturais.

O tratado se encontra na iminência de entrar em vigor. A anunciada ratificação da União Europeia seria suficiente para atingir o número mínimo de países necessários para sua vigência. A não ratificação por parte do Brasil não o deixaria imune aos seus efeitos, visto que possuímos importantes parceiros comerciais entre os países que o ratificaram, e excluiria o país das mesas de negociações onde as regras de implementação serão efetivamente definidas e acordadas.

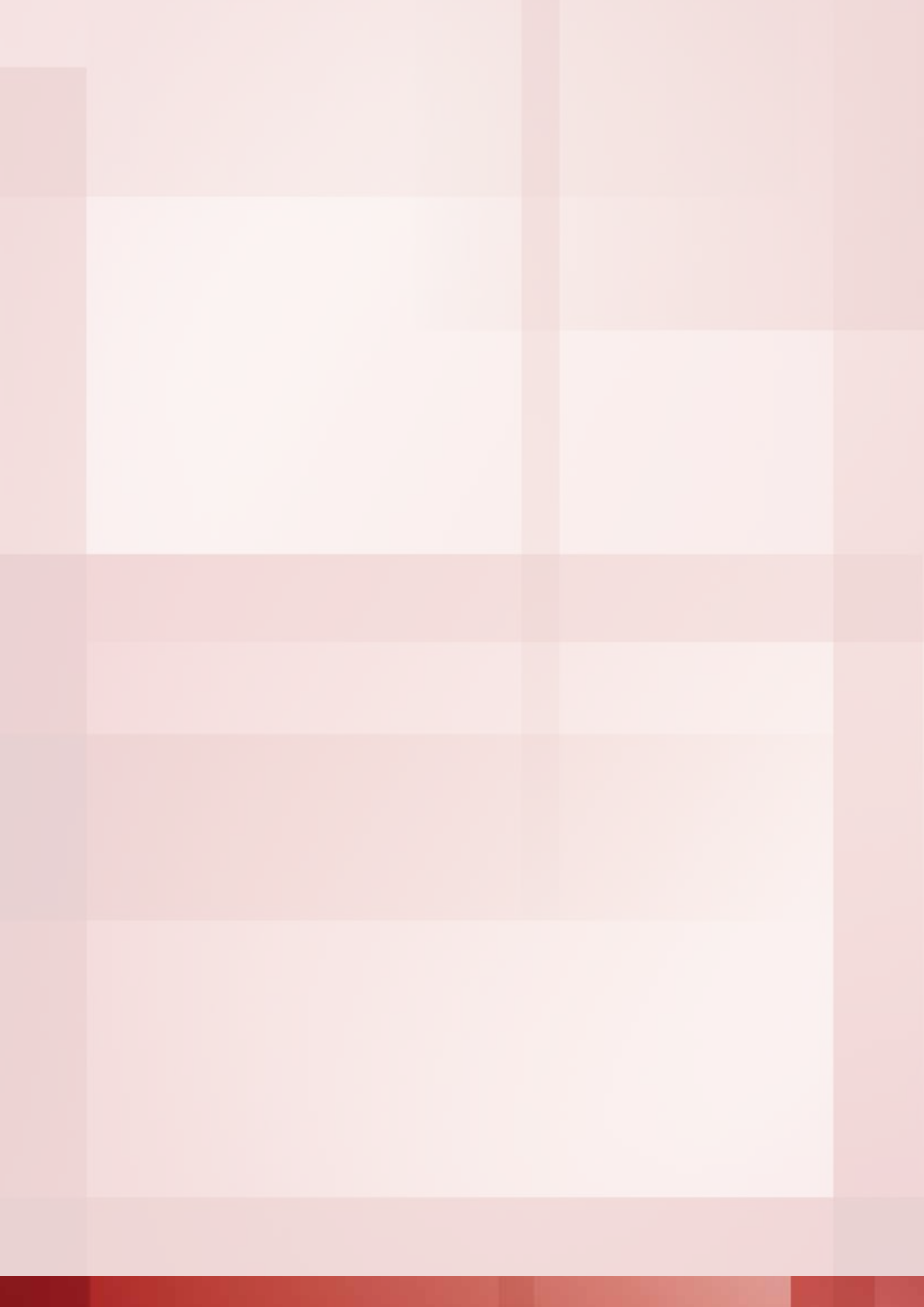
As incertezas que ainda pairam a respeito da aplicação do tratado sobre as espécies agrícolas deverão ser resolvidas ao longo do processo de negociação entre as partes, que terá início logo após a sua entrada em vigor. Desta feita, o Brasil não poderá se furtar de garantir seu assento na mesa de negociação e de ter uma atuação incisiva na defesa de seus interesses durante a definição das regras que irão reger a implementação do tratado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.



CONVERGENTE



Legislação Trabalhista

A extensa e rígida legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal

A modernização da legislação do trabalho é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório flexível, que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- maior liberdade e legitimidade para o estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e interesse das partes;
- ágeis mecanismos autônomos de solução de conflitos, com garantia de segurança jurídica;
- normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores;
- redução dos encargos sobre os salários de modo a estimular a formalidade das contratações;
- não imposição de obrigações adicionais, como criações de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e de custos; e
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.

Sistema de Negociação e Conciliação

O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação traz eficiência, qualidade e redução de custos

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista.

Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

A possibilidade de a Justiça do Trabalho homologar acordos extrajudiciais é outro mecanismo que diminui o número de conflitos trabalhistas, além de conferir garantia de validade e de cumprimento dos acordos firmados, proporcionando maior segurança às partes.

PLS 181/2011, do senador José Pimentel (PT/CE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo”.

Foco: Prorrogação automática de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O QUE É

Estabelece a prorrogação automática do acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A prorrogação automática dos instrumentos coletivos se revela um retrocesso para os acordos e convenções coletivas que devem se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. O mecanismo proposto é especialmente arriscado em um ambiente de dinamismo contemporâneo que poderá engessar as tomadas de decisões dos empresários e trabalhadores.

Essa conjuntura torna a tomada de decisões ainda mais complexa, e a imposição de sobrevida de cláusulas para além de termo acordado, independentemente da anuência das partes, traz desestímulo à negociação, motivo pelo qual, a obrigatoriedade da adoção desse tipo de medida tornaria desinteressante o importante mecanismo de tomada conjunta de decisões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP, favorável ao projeto) e CAS. CD.

PLS 296/2011, do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva”.

Foco: Prestação de informações em negociação coletiva de trabalho.

O QUE É

Obriga as empresas em negociação coletiva a prestar informações quanto à sua situação econômica e financeira no prazo de sete dias, a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional.

O sindicato solicitante deverá resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, ainda que a negociação seja frustrada.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

Os sindicatos profissionais não foram criados para desempenhar função fiscalizadora da atividade econômica das empresas, tampouco da sua situação financeira. As empresas brasileiras já são obrigadas a exibir tais informações aos órgãos públicos competentes, sendo desnecessário e inaceitável o seu encaminhamento aos sindicatos profissionais. O projeto gera um desvirtuamento da finalidade dos sindicatos, bem como um desequilíbrio nas relações entre empregados e empregadores, principalmente considerando que não há penalidade para a hipótese de quebra do sigilo das informações.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro - PTB/PE), CAE e CAS. CD.

PL 4193/2012, do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Foco: Reconhecimento pleno às convenções e acordos coletivos de trabalho.

O QUE É

Assegura o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho ao estabelecer que as normas de natureza trabalhista ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo,

prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas constitucionais e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer outra forma inaplicáveis, prevalecerá o disposto em lei.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A prevalência do negociado sobre o legislado, assegurado em lei, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e maior tranquilidade às partes acordantes quanto à amplitude temática das cláusulas convencionadas, garantindo a rápida adaptação do direito do trabalho à realidade econômica e social. Essa forma possibilita o permanente e periódico ajuste às dinâmicas socioeconômicas, como também atende às múltiplas peculiaridades e diferenças regionais, setoriais e empresariais do país, e ainda às especificidades de cada setor produtivo, mesmo que de forma diferente ao que estabelece a legislação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Silvio Costa - PSC/PE, favorável ao projeto) e CCJC. SF.

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzir os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

PL 5067/2009, do deputado Guilherme Campos (DEM/SP), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

Foco: Definição da base de cálculo do adicional de insalubridade por acordo ou convenção coletiva.

Obs.: Apensado ao PL 2549/1992.

O QUE É

Determina que a base de cálculo para o adicional de insalubridade será estipulada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Na falta da norma coletiva, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido no mês de maio de cada ano, pelo INPC acumulado no período. Retira da lei a necessidade do Ministério do Trabalho - MTE estabelecer os limites de tolerância para a caracterização da insalubridade.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

A proposta se faz necessária para adequar o art. 192 da CLT à súmula vinculante nº 4 do STF, que vedou a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Ao remeter a definição dessa base de cálculo à norma coletiva, o projeto mostra-se salutar, pois prestigia a negociação entre empregadores e empregados.

Não merece apoio, no entanto, a exclusão da necessidade de definição pelo MTE das atividades insalubres e respectivos limites de tolerância. Com efeito, os anexos da NR 15 do MTE definem precisamente as atividades insalubres e estabelecem os limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Prescindir desses parâmetros permite configurar insalubridade em atividades que efetivamente não apresentam riscos de danos à saúde do trabalhador.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2549/1992 (PLS 332/1991): CCJC (aprovado o projeto), CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

Organização Sindical e Contribuição

A reforma sindical deve ser simultânea à trabalhista e assegurar sistemas sindicais sustentáveis e representativos

A modernização das normas sobre organização sindical deve ser realizada em conjunto e associada à reforma trabalhista. Reformas pontuais e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e dos representados.

A reforma sindical deve ser pautada por princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não intervenção do poder público na organização sindical, criando estímulos para que as entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores, atuem de forma convergente e não conflituosa. Além disso, deve garantir mecanismos de sustentação financeira, bem como prever critérios objetivos de representatividade.

PL 5684/2009, da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que “Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal”.

Foco: Elevação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego.

Obs.: Apensado ao PL 6706/2009.

O QUE É

Modifica a CLT para aumentar o número de diretores sindicais, garantir estabilidade de emprego aos membros do Conselho Fiscal dos sindicatos e fixar o número de representantes dos trabalhadores nas empresas, conforme o número de empregados.

Diretores e conselheiros fiscais – a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de no mínimo sete, e no máximo 81 diretores sindicais, entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Estabilidade sindical – a estabilidade no emprego será assegurada, inclusive, aos suplentes dos dirigentes e dos conselheiros fiscais.

Representação dos trabalhadores – a representação dos trabalhadores será constituída nas empresas de acordo com a seguinte proporção: a) com até 50 trabalhadores – um diretor sindical; b) de 50 a 100 trabalhadores – dois diretores sindicais; e c) com mais de 100 trabalhadores – um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Os limites estabelecidos poderão ser ampliados mediante contrato coletivo.

Remuneração do diretor afastado – os diretores sindicais afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo disposto em contrato coletivo.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

Embora a fixação do número de dirigentes sindicais seja matéria nitidamente estatutária e a entidade sindical possa eleger quantos membros de diretoria lhe convier, é necessário delimitar o número máximo deles para fins de estabilidade provisória.

A estabilidade deve abranger número de dirigentes sindicais suficiente para a efetiva defesa dos interesses da categoria. Não se pode admitir que uma empresa tenha até 87 empregados estáveis (81 dirigentes e seis conselheiros fiscais).

Tal garantia restringe o poder diretivo do empregador de organizar o quadro de pessoal conforme as necessidades estruturais e econômicas da empresa, sendo, portanto, inviável a extensão da estabilidade a uma quantia significativa de trabalhadores. Esse entendimento é reforçado pelo TST, que não admite a extensão da garantia de estabilidade a um número ilimitado ou exorbitante de empregados dirigentes.

No que diz respeito a estender a estabilidade aos membros do conselho fiscal e seus suplentes, a medida é ainda menos razoável. A estabilidade sindical tem por finalidade proteger a atuação dos dirigentes na defesa dos interesses da categoria, o que pode gerar conflito com os empregadores. Já a atuação dos membros do conselho fiscal do sindicato se restringe à fiscalização da gestão financeira, motivo pelo qual não se aplica a garantia de estabilidade. Esse é o entendimento consolidado pelo TST (OJ 365, SDI-I).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6706/2009 (PLS 177/2007): CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel - PMDB/GO), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Segurança e Saúde do Trabalho

A Lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva

Os acidentes e as doenças profissionais geram custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, com procedimentos mais claros e uniformes, estimulando a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho, privilegiando o critério da dupla visita e garantindo prazos condizentes para adequação das empresas à legislação vigente.

Temas como o Risco Ambiental do Trabalho - RAT e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentam baixas taxas de acidentes.

É também necessário restringir a extensa regulação existente sobre segurança e saúde no trabalho a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender com eficácia as questões específicas de cada setor.

PL 1981/2003, do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

Foco: Participação dos sindicatos nas inspeções do trabalho.

O QUE É

Dispõe sobre a participação dos sindicatos nas inspeções do trabalho, assegurando a estes o direito de acompanhar as fiscalizações relativas às condições de trabalho e à proteção dos traba-

lhadores no exercício profissional, especificamente sobre: normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho; legislação trabalhista; acordos e convenções coletivas de trabalho; contribuição ao FGTS e à Seguridade Social e do funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia.

Confere aos representantes dos sindicatos livre acesso às dependências das empresas a serem inspecionadas, mediante prévio comunicado aos empregadores ou aos seus prepostos.

É de responsabilidade do Ministério do Trabalho comunicar aos sindicatos a data, o horário, o endereço da empresa a ser inspecionada, e garantir aos representantes sindicais o livre acesso às dependências da empresa juntamente com o fiscal do trabalho. Os sindicatos poderão usufruir de assessoria técnica/jurídica para atender às indagações. Devem dar opiniões, fazer sugestões e receber cópia do relatório produzido pelo fiscal do trabalho.

No exercício das atividades de inspeção, os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proposta confere aos sindicatos a prerrogativa de acompanhar as inspeções do trabalho.

A previsão constitucional é de que a competência para executar a inspeção do trabalho é da União, considerando a necessidade de isenção no exercício da atividade, independentemente dos sujeitos da relação de trabalho, assegurando-se a imparcialidade, que pode ser prejudicada com a intervenção sindical nas inspeções trabalhistas, mesmo que de forma compartilhada.

A Convenção 81 da OIT, ratificada pelo Brasil, estipula que os principais poderes da inspeção do trabalho são: livre acesso; investigação; injunção; poder de notificação para correção de irregularidade; poder de expedição de notificação de débito; poder de autuação; poder de autorização e autenticação; e poder de mediação. Essas competências são incompatíveis com a atividade sindical.

Importante destacar que a eficiência da atuação das entidades sindicais na defesa dos interesses dos integrantes da categoria representada ou a sua representatividade não depende do acompanhamento nas inspeções trabalhistas. Por outro lado, essa inspeção efetuada por sindicatos permite acesso a informações sigilosas, sendo esta uma questão relevante que não é solucionada pela fixação de multa de 30% nos casos de divulgação dessas informações, caso a empresa seja prejudicada. A penalidade não evita que o empreendimento perca sua viabilidade concorrencial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Paes Landim - PTB/PI)**. SF.

PL 7206/2010, do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP), que “Altera o *caput* e revoga os §§ 1º e 2º do art. 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão do critério epidemiológico de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, no estabelecimento do nexo causal entre o trabalho e o agravo”.

Foco: Aferição simplificada da natureza acidentária da incapacidade laboral.

Obs.: Apensado a este o PL 7212/2010.

O QUE É

Dispensa a necessidade de comprovação da causalidade entre a doença do empregado e o trabalho executado, para fins de caracterização da natureza acidentária da incapacidade, suprimindo dispositivos da Lei de Benefícios da Seguridade Social que permitem a não caracterização da natureza acidentária da incapacidade quando demonstrada a inexistência do nexo, e faculta a interposição de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos da Previdência Social contra a decisão que reconhecer o nexo técnico epidemiológico.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A dispensa da necessidade de comprovação de que a doença do empregado foi causada pelo trabalho executado, considerando-se suficiente apenas que a doença apresentada conste da lista do Nexo Técnico Epidemiológico - NTEP para que se caracterize como doença ocupacional, amplia as possibilidades de caracterização de doenças e/ou de incapacidade com as atividades desempenhadas pelo trabalhador em seu posto de trabalho, gerando insegurança sobre o tema, pois também elimina a necessidade de análise prévia da causalidade por peritos do INSS.

A consequência é o agravamento da situação já proporcionada pelo NTEP, como notificações de doenças não comprovadamente relacionadas ao trabalho e desconsideração de predisposições genéticas.

Assim, o aumento dos índices de acidentes de trabalho eleva as alíquotas do SAT, determinadas, em parte, pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP, que é calculado com base na quantidade de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mesmo nos casos em que todas as medidas de segurança e precaução sejam tomadas.

Outra repercussão desfavorável do projeto é a dificuldade para o empregador de exercer sua ampla defesa administrativa, ensejando vulnerabilidade para responder por eventos enquadrados como acidentes de trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira - SDD/SE, pela rejeição deste projeto e do apensado), CSSF, CFT e CCJC. SF.



DIVERGENTE

PL 5554/2013, do deputado Major Fábio (DEM/PB), que “Acrescenta o art. 2º-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para impor a responsabilidade objetiva na atividade de risco de cana de açúcar”.

Foco: Responsabilidade objetiva nas atividades de risco.

Obs.: Apensado a este o PL 5930/2013.

O QUE É

Determina que quando a natureza da atividade empresarial configurar acentuado risco aos trabalhadores, o empregador responderá objetivamente pela reparação do evento danoso, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de culpa ou dolo em face de descumprimento de normas de Segurança.

Define como atividade de risco grave à saúde do trabalhador, o corte de cana de açúcar.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A Constituição Federal, sem fazer distinção à atividade determinada, impõe o requisito da verificação do dolo ou culpa para fins da apuração da responsabilidade civil do empregador. A responsabilidade objetiva causa insegurança às empresas ao retirar dos trabalhadores qualquer margem de responsabilidade pelos próprios atos no trabalho, dificultando a imposição, pela empresa, de rotinas, processos e procedimentos que visem maior segurança.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho - SDD/PE) e CCJC. SF.

PL 6897/2013, do deputado Onyx Lorenzoni (DEMT/SP), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos.

Obs.: Apensado ao PL 6742/2013.

O QUE É

Define a competência privativa do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, para realizar embargo de obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Cria as Comissões de Padronização de Orientações Técnicas - CT-POT, com o intuito de padronizar as orientações referentes à fiscalização do trabalho, por segmento produtivo.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A competência exclusiva dos Superintendentes Regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos que demonstrem grave ou iminente risco para o trabalhador e a vedação expressa para delegação dessa competência, constantes no projeto, constituem fato relevante. Atualmente essa delegação ocorre com muita frequência por meio de normativos infralegais (portarias) aos Auditores-Fiscais do Trabalho, resultando na proliferação de autos de infração e embargos muitas vezes abusivos, efetuados ao arrepio do princípio da legalidade e da ampla defesa.

O projeto confere aos Superintendentes Regionais do Trabalho a responsabilidade pela padronização das orientações técnicas destinadas às diligências que possam resultar em embargos de obras, interdições de estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos, observando-se critérios claros e objetivos existentes em normas técnicas nacionais, cabendo ainda aos Superintendentes Regionais do Trabalho criar e manter comissões de padronização de orientações técnicas destinadas a unificar os critérios da fiscalização do trabalho por segmento empresarial.

A proposta atende às necessidades do setor produtivo, especialmente pela maior segurança jurídica e previsibilidade dos atos de fiscalização e imposição de sanções administrativas, assim como na previsão expressa de competência exclusiva para interditar ou embargar.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6742/2013: CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Policarpo – PT/DF) e CCJC. SF.

PDC 1408/2013, do deputado Silvio Costa (PSC/PE), que “Susta a aplicação da NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE”.

Foco: Susta a Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - Segurança em Máquinas e Equipamentos.

O QUE É

Susta a NR 12 que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Essa norma e seus anexos determinam que qualquer empresa que possua equipamentos ou fluxos de trabalho que apresentem riscos ao empregado, devem tomar as medidas cabíveis para prevenir acidentes e garantir a saúde e a integridade do trabalhador.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O objetivo da última alteração da NR 12 pelo MTE, ocorrida em 2010, foi alinhar o padrão brasileiro de segurança em máquinas e equipamentos aos praticados por países europeus. Nesse sentido, e pela própria natureza da norma, é certo que precisaria abranger a segurança dos trabalhadores na utilização de máquinas e equipamentos. Entretanto, o resultado da última alteração foi que a norma extrapolou seu poder regulamentar ao criar regras para a fabricação, sendo mais exigente que seus paradigmas e ocasionando altos custos para adaptação, tanto para as máquinas existentes como para máquinas novas.

Não foi estabelecida uma linha de corte temporal para atendimento à nova regulamentação, criando um ambiente de insegurança jurídica e elevadíssimos custos para adaptação do maquinário existente, ou para alterações dos projetos das máquinas novas.

Destaca-se que no cenário mundial nenhuma outra norma técnica, diferente da NR 12, normatizou obrigações para as máquinas ou equipamentos já instalados em seu parque fabril. Como consequência, 100% das empresas nacionais entraram na ilegalidade.

A NR 12 também não faz distinção entre a empresa que utiliza a máquina e o fabricante, obrigando a usuária a observar as mesmas exigências impostas aos fabricantes nacionais e importadores. Nesse aspecto, destaca-se a cautela adotada pela União Europeia, que possui dois regulamentos distintos para tratar da segurança dos trabalhadores no uso de máquinas e equipamentos: um denominado “**Diretiva Máquinas**” traz obrigações específicas para fabricantes e comerciantes; e outro, “**Diretiva Equipamentos de Trabalho**” traz obrigações para a empresa usuária da máquina.

O impacto nas microempresas e empresas de pequeno porte não foi observado, imputando-se uma pena difícil de suportar a esse segmento, decorrente dos altos custos para adaptação, tanto para as máquinas existentes como para máquinas novas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Roberto Santiago - PSD/SP), CCJC e Plenário. SF.

Dispensa

A autonomia da gestão é essencial para que as empresas se adaptem às mudanças do mercado

Propostas que comprometem o poder diretivo dos empregadores, como restrições para a dispensa de empregado, impedem a adaptação da empresa às mudanças do mercado decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador, podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PL 6356/2005, do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

Foco: Regulamentação de demissão coletiva.

Obs.: Apensado a este o PL 5232/2009.

O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, sendo esta considerada a ocorrida num período de 60 dias e que afete 5% do total de seus empregados. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual ou superior a seis meses, com base no acordo ou convenção coletiva de trabalho e sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, dado o porte das exigências e dos encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador.

A Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo. Aponta-se, ainda, a inconstitucionalidade da proposta ao tratar em projeto de lei ordinária matéria reservada à lei complementar.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), **CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa - PSC/PE)** e CCJC. SF.

PL 948/2011, do deputado Laércio Oliveira (PR/SE), que “Altera a Consolidação da Leis do Trabalho, a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias”.

Foco: Eficácia liberatória geral da quitação de verbas trabalhistas.

Obs.: Apensado ao PL 6431/2009.

O QUE É

Concede eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão ou recibo de quitação de verbas rescisórias, independentemente da causa ou forma de dissolução do contrato de trabalho, exceto quando existirem parcelas expressamente ressalvadas.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O projeto confere segurança jurídica e plena eficácia aos efeitos da quitação passada pelo empregado, uma vez que, inexistindo ressalva, abrange todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, mesmo que não especificados no termo de rescisão. A restrição que permite eficácia liberatória apenas aos valores constantes no termo de rescisão, prevista na atual legislação, é um entrave para o empregador e serve para simulação de ações para obtenção de acordo perante a justiça do trabalho.

São notórias a relevância e razoabilidade da proposta ao equiparar o instrumento de rescisão ou recibo de quitação com a legislação que prevê a regra da eficácia liberatória geral dos acordos celebrados perante as Comissões de Conciliação Prévia. Essa previsão se assemelha ao entendimento pacífico na jurisprudência trabalhista, consolidado na Súmula nº 330 do TST, no sentido de conferir segurança jurídica e resguardar as partes de discussões futuras, que somente têm o intuito de gerar o conflito e abarrotar ainda mais o judiciário trabalhista.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – **Apensado ao PL 6431/2009: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real - PTB/PE, contrário a este projeto e pela aprovação do PL 948/2011, apensado)** e CCJC. SF.

MSC 59/2008, do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26.

Justiça do Trabalho

A busca por maior celeridade na Justiça do Trabalho não deve comprometer a aplicação plena dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, de forma igualitária às partes

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem promover a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

A justiça do trabalho deve aplicar a norma ao caso concreto de modo que seja efetiva aos avanços da sociedade, respeitando o princípio da legalidade e com foco na segurança jurídica.

PLC 63/2013 (PL 2214/2011, do deputado Valtenir Pereira - PSB/MT), que “Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências”.

Foco: Alteração das regras do processamento de recursos na justiça do trabalho.

O QUE É

Altera as normas que disciplinam a recorribilidade de decisões e o procedimento para a uniformização de jurisprudência no âmbito da Justiça do Trabalho.

Embargos no TST – restringe a oposição de embargos somente às hipóteses de violação de súmulas vinculantes e não mais de toda jurisprudência do STF. Foi acrescida a possibilidade de o Ministro Relator negar seguimento aos embargos nas hipóteses pré-definidas de inadequação do recurso. Dessa decisão denegatória caberá agravo no prazo de oito dias.

Recurso de Revista – acrescenta a hipótese de interposição do recurso de revista no caso de contrariedade às súmulas vinculantes do STF. Determina que, no que couber, serão aplicadas ao recurso de revista as normas do CPC relativas ao incidente de uniformização de Jurisprudência. Além disso, define parâmetros para o conhecimento do recurso de revista.

Embargos de Declaração – regulamenta a possibilidade e o procedimento de concessão de efeitos infringentes em embargos de declaração. Estabelece, ainda, a não interrupção de prazo recursal na hipótese de intempestividade, irregularidade de representação ou ausência de assinatura dos embargos de declaração.

O texto aprovado na Câmara, enviado ao Senado Federal, e aprovado na CAS, avança em relação ao substitutivo aprovado na CTASP, nos seguintes itens:

- a) elimina a previsão de multas aplicáveis por interposição de recursos protelatórios e inadmissíveis;
- b) exclui a obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal para o Agravo de Instrumento nas hipóteses em que a finalidade desse recurso for destrancar Recurso de Revista que se insurja contra decisão que contraria jurisprudência uniforme do TST (súmulas e OJs);
- c) define o cabimento de recurso de revista por violação à Lei Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias na fase de execução que envolvam Certidão de Débitos Trabalhistas;
- d) substitui o incidente de demandas repetitivas no âmbito dos TRTs, que ainda não conta com regulamentação no ordenamento pátrio, pelo instituto, já previsto na CLT, de uniformização de jurisprudência; e
- e) disciplina o processamento de recursos repetitivos, adequando a sistemática processual civil ao processo do trabalho.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

A proposição pretende reformar o processo recursal trabalhista, especialmente no que se refere a requisitos e procedimentos para interposição de Recurso de Revista, Embargos de Declaração, Agravo de Instrumento e Embargos.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados, e referendado pela CAS, avançou em relação ao projeto original, principalmente no que concerne a supressão da previsão de multas aplicáveis, quando da interposição e recursos protelatórios ou inadmissíveis, tendo em vista a previsão constitucional do direito ao duplo grau de jurisdição, evitando, assim a supressão de instâncias e a insegurança jurídica; e a restrição das hipóteses de obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do Agravo de instrumento.

Apesar desses avanços, a CNI continuará a defender aprimoramentos no projeto, notadamente quanto a:

- a) explicitação na lei de que as divergências sobre matéria constitucional continuarão sendo analisadas, em último momento, pelo STF;
- b) previsão de que, uma vez uniformizada a jurisprudência no âmbito do TRT, abrir-se-á novo prazo para a interposição de Recurso de Revista; e
- c) cabimento de embargos nas hipóteses de violação à jurisprudência do STF.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com emendas). **SF** – CAS (aprovado o projeto com emenda) e **CCJ** (aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá - PMDB/RR).

PLS 606/2011, do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho”.

Foco: Novas regras para execução trabalhista.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 92 e 351/2012.

O QUE É

Altera e atualiza dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere aos trâmites da execução trabalhista. Entre as inovações propostas, destacam-se:

- constrição de bens realizada por todos os meios tecnológicos disponíveis e respeitando, a critério do juiz, a ordem direta de sua liquidez;
- possibilidade de citação por meio eletrônico;
- regulamentação da execução de sentenças coletivas;
- possibilidade de expropriação de bens na pendência de recurso;
- ampliação do rol dos títulos executivos extrajudiciais;
- possibilidade de parcelamento do débito (entrada de 30% e o restante em seis parcelas), nos termos do CPC;
- inclusão do procedimento do processo eletrônico na fase de execução;
- estabelecimento de multa ao devedor, condenado ao pagamento por quantia certa ou já fixada em liquidação, que não o efetuar no prazo de oito dias; e
- determinação de que, havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou execução do título executivo extrajudicial, o juiz adotará aquela que atenda à especificidade da tutela, à duração razoável do processo e ao interesse do autor.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE COM RESSALVA**

A proposta busca modernizar o processo de execução na justiça do trabalho. Nesse sentido, merece apoio a possibilidade do parcelamento do débito que cumpre o papel de tornar mais efetivo o cumprimento da obrigação.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

Entretanto, sob a justificativa de conferir maior celeridade ao processo, o projeto acaba por eliminar direitos mínimos do executado, violando os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, do duplo grau de jurisdição e da segurança jurídica. Não se deve permitir a eliminação, por completo, de alguns direitos mínimos do executado, especialmente, aqueles que garantem ao devedor a forma menos onerosa da execução.

Deixa a forma de execução ao arbítrio do juiz do trabalho, deferindo assim um poder excessivo e discricionário ao magistrado. Além disso, a permissão para que o juiz se utilize de todos os meios tecnológicos disponíveis para a constrição de bens acarretará o uso indiscriminado da penhora *online*, ainda não regulamentada na legislação trabalhista.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Eduardo Braga - PDMB/AM, favorável ao projeto com substitutivo), CAE e CAS. CD.

PLS 432/2013, da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF, que “Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências”.

Foco: Expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo.

O QUE É

Regulamenta a expropriação de imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo diretamente pelo proprietário.

As propriedades serão destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença penal transitada em julgado, pela prática da exploração do trabalho escravo, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Definição de trabalho escravo – define como trabalho escravo: (i) submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, ou que se conclui de maneira involuntária, ou com restrição da liberdade pessoal; (ii) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (iii) a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e (iv) restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Estabelece que o mero descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza o trabalho escravo.

Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá ao Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - FUNPRESTIE. Os imóveis rurais e urbanos expropriados e que, devido suas especifici-

dades, não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, poderão ser vendidos e os valores decorrentes da venda deverão ser remetidos ao FUNPRESTIE.

Nas hipóteses de exploração de trabalho escravo em propriedades pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou em propriedades pertencentes às empresas públicas ou à sociedade de economia mista, a responsabilidade penal será atribuída ao respectivo gestor.

A ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos em que for identificada a exploração de trabalho escravo observará a lei processual civil, bem como a necessidade de trânsito em julgado de sentença penal condenatória contra o proprietário que explorar diretamente o trabalho escravo.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A proposta tem encaminhamento procedimental *sui generis*, já que visa à regulamentação de Emenda Constitucional inexistente, vale dizer, da PEC 57-A/1999, ainda pendente de apreciação no Senado Federal.

Quando da tramitação da referida PEC na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer favorável elaborado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, estabeleceu o encaminhamento prévio da PEC à Comissão Mista com vistas à elaboração da futura regulamentação infraconstitucional da Emenda Constitucional, vinculando a aprovação conjunta das medidas.

O projeto tem o mérito de condicionar o ato expropriatório ao prévio trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Com isso, afastam-se os riscos presentes de sujeitar a aplicação da sanção excepcional a julgamentos subjetivos por parte de fiscais do trabalho, carente de critérios definidos e, sobretudo, à margem da observância do direito de defesa e das garantias constitucionais.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aguarda parecer para o projeto e para as emendas de Plenário, do relator, senador Romero Jucá - PMDB/RR) e Plenário da CD.

PL 5140/2005, do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica”.

Foco: Penhora *online* e desconsideração da personalidade jurídica nas execuções trabalhistas.

Obs.: Apensados a este os PLs 5328/2005 e 870/2007.

O QUE É

Dispõe sobre a penhora *online* nas execuções de sentenças trabalhistas e os limites da desconsideração da personalidade jurídica.

Penhora *online* – a decretação judicial do bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro nelas depositado somente ocorrerá na execução definitiva, devendo se limitar ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais. Limita o bloqueio e a penhora sobre o dinheiro a percentual que não prejudique a gestão da empresa. Considera impenhoráveis à conta corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada e o bem de família.

Desconsideração da personalidade jurídica – elenca como requisito para a desconsideração da personalidade jurídica na execução de sentença trabalhista a prévia comprovação de: (i) abuso de direito; (ii) desvio de finalidade; (iii) confusão patrimonial; (iv) excesso de poder; (v) ocorrência de fato ou ato ilícito; e (vi) violação dos estatutos ou contrato social.

Exige a demonstração da responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado para a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A proposta disciplina o instituto da penhora *online*, protegendo harmoniosamente os interesses das empresas e dos empregadores com a adoção de regras já existentes no âmbito do processo civil e da jurisprudência consolidada do TST.

Também meritória é a alteração proposta para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, eis que excepciona esse instituto às estritas hipóteses que relaciona, resguardando as condições mínimas de manutenção das empresas e trazendo mais garantias ao patrimônio particular do sócio.

O projeto, dessa forma, inibe o uso indiscriminado e abusivo dos institutos da penhora *online* e da desconsideração da personalidade jurídica, sem prejuízo da celeridade da satisfação dos créditos trabalhistas e em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da livre iniciativa e da ordem econômica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CTASP (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Os países que adotaram a redução da jornada por lei a estão revendo, com o apoio dos próprios sindicatos de trabalhadores.

PEC 231/1995, do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 23.

PL 2409/2011, do deputado Roberto Balestra (PP/GO), que “Altera os §§ 2º e 3º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho”.

Foco: Tempo de deslocamento ao local de trabalho não computado na jornada.

O QUE É

Dispõe que, em nenhuma hipótese, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno será computado na jornada de trabalho.

Quando o transporte for oferecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, a remuneração do tempo de deslocamento poderá ser fixada por meio de acordo ou convenção coletiva.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A regra vigente é a de que não será computado na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho, salvo se o empregador fornecer a condução, em se tratando de local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Essa ressalva é totalmente incompatível com o direito do trabalho moderno, pois constitui verdadeira punição para o empregador.



CONVERGENTE

Nessas circunstâncias, o empresário, embora ofereça comodidade e conforto aos empregados e arque com todos os custos de tal transporte, é punido com a obrigatoriedade de integrar o tempo de deslocamento à jornada de trabalho, além de, em alguns casos, ter que pagar horas extras.

A proposta incentiva práticas negociais na medida em que possibilita disciplinar e, eventualmente, remunerar, mediante instrumento coletivo de negociação, o tempo de deslocamento dos empregados que moram em local de difícil acesso ou não servidos por transporte público e que utilizem transporte oferecido pelo empregador.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Daniel Almeida - PCdoB/BA) e CCJC. SF.

PL 5909/2013, do deputado Roberto Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Altera a redação do § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o intervalo de intrajornada para repouso ou alimentação”.

Foco: Redução do intervalo intrajornada para repouso por meio de instrumento coletivo de trabalho.

Obs.: Apensado ao PL 4653/1994.

O QUE É

Permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, quando os empregados não estiverem sob regime de prorrogação de horário.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

Atualmente várias negociações coletivas no país preveem a redução do intervalo intrajornada para menos de uma hora e, mesmo acordado entre as partes, atendendo aos anseios do setor específico e da realidade do segmento, é recorrente a declaração de nulidade de tal cláusula sob o argumento de que as normas de higiene, saúde e segurança do trabalhador não são passíveis de negociação.

Em função desse entendimento, consubstanciado na Súmula 437 do TST, a presente proposição legislativa é conveniente ao criar balizas para tornar possível atender aos anseios das partes de modo a evitar a insegurança jurídica que os atuais instrumentos coletivos trazem em seu bojo.

Entretanto, o projeto pode ser aperfeiçoado para definir que a redução do intervalo intrajornada seja possível, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, também para aqueles trabalhadores que estiverem em regime de prorrogação de horário.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4653/1994: CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho - PT/SE), CDEIC, CTASP, CCJC e Plenário. SF.

PDC 2839/2010, do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP), que “Susta a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009”.

Foco: Susta a Portaria do MTE - Registro Eletrônico de Ponto.

Obs.: Apensados a este os PDCs 2847/2010 e 4/2011.

O QUE É

O projeto susta os efeitos da portaria nº 1.510/2009 do MTE. A Portaria estabelece critérios e procedimentos para o registro eletrônico de ponto e obriga as empresas a utilizarem o Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A Portaria MTE nº 1.510/2009 parte do pressuposto de que a não regulamentação do registro eletrônico do ponto induz a fraudes. No entanto, estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo, em 2011, indica que apenas 0,7% das ações judiciais ajuizadas nos tribunais pesquisados envolveram discussões sobre registro da jornada de trabalho.

A edição da portaria não foi precedida de diálogo social tripartite – empregadores, trabalhadores e governo – e tampouco de estudo técnico acerca dos impactos da obrigatoriedade de utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

A medida tem sofrido críticas de empregadores e trabalhadores, pois promove regramento excessivo, acréscimo de custos operacionais e mudanças na gestão do controle de jornada, além de obrigar a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Estima-se que o custo das empresas para adequação às novas regras seja de aproximadamente R\$ 6 bilhões, desconsiderando-se o investimento já realizado para implantação dos atuais sistemas de registro de ponto.

A sustação de efeitos da portaria é caminho mais adequado para que se busque solução normativa apropriada ao importante tema do controle da jornada de trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto), CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Fábio Ramalho - PV/MG, favorável ao projeto) e Plenário. SF.



CONVERGENTE

Outras Modalidades de Contratos

Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia de informação e comunicação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

Por outro lado, a imposição de reserva de mercado para determinados grupos – a exemplo das cotas para portadores de deficiência, aprendizes, pessoas com mais de 45 anos – deve ser tratada com cautela pelo legislador e demais formuladores de políticas públicas, de modo que considere as peculiaridades de cada empreendimento, região e as hipóteses de efetiva inviabilidade do cumprimento dessas contratações.

PL 7699/2006 (PLS 6/2003, do senador Paulo Paim - PT/RS), que “Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências”.

Foco: Estatuto da pessoa com deficiência.

Obs.: Apensados a este 299 projetos.

O QUE É

Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantindo atendimento especial e diferenciado na atenção a saúde, moradia, transporte, cultura, desportos, turismo e lazer e no pagamento de IRPF.

O texto aprovado no Senado Federal altera substancialmente a proposição de origem, com destaque para os seguintes pontos:

- **Trabalho** – entidade privada sem fins lucrativos poderá intermediar a colocação seletiva do portador de deficiência no mercado de trabalho, situação em que o vínculo de emprego será com a empresa contratante; a entidade intermediadora deverá promover, em conjunto com o órgão da Administração Pública Direta e Indireta e com as empresas privadas, programa de preparação do ambiente de trabalho para receber pessoas com deficiência, programa de prevenção de doenças profissionais e, se necessário, programa de habilitação e reabilitação profissional.
- **Cotas para contratação de pessoa com deficiência** – altera a Lei de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213/91) para reduzir de 100 para 50, o número mínimo de empregados que obriga a empresa a contratar pessoas portadoras de deficiência; mantida a proporção de 2% a 5%, conforme o número de empregados.

- **Educação** – prevê matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados, previamente a dos demais alunos; assegura oferta obrigatória e gratuita de educação especial aos alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos do seu domicílio; obriga as instituições públicas e privadas que ministram educação profissional a oferecer cursos profissionais à pessoa com deficiência; dispõe sobre o contrato de aprendizagem para o portador de deficiência, cuja validade pressupõe anotação na CTPS, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; e garante ao aprendiz o salário mínimo/hora.

A pessoa com deficiência contratada como aprendiz não será computada para fins de atendimento da reserva de cota a que a empresa está obrigada.

- **Redução da contribuição previdenciária** – a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, terá 50% de desconto quando incidir sobre remuneração paga ou creditada ao empregado com deficiência.
- **Incentivos tributários** – exclui do projeto de origem as isenções fiscais de determinados produtos destinados aos portadores de deficiência, passando a prever que caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de: (i) redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no país ou que não possuam similares nacionais; (ii) redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e (iii) inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas com deficiência na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE COM RESSALVA**

O projeto pretende conferir maior proteção às pessoas com deficiência, o que é louvável e atende aos preceitos constitucionais. Porém, a atual legislação sobre o tema já traz proteção eficaz às pessoas portadoras de deficiência. O que falta é a implementação e concretização efetiva desses direitos e garantias já definidos.

Ademais, as garantias e proteções ofertadas aos portadores de deficiência devem manter pertinência e proporcionalidade com a condição de vulnerabilidade. Desta feita, só é constitucional e legítima a quebra de isonomia na justa medida necessária para que os portadores de deficiência possam gozar dos mesmos direitos que os demais. O projeto, nesse ponto, ultrapassa tal limite e concede preferências e condições mais favoráveis às pessoas com deficiência, sem que se considere o grau de vulnerabilidade, ou a existência de garantia e proteção a outros grupos sociais, também em situação de vulnerabilidade.

A proposta também altera a Lei nº 8.213/91 para definir que empresas com 50 ou mais empregados devam ter obrigatoriamente em seus quadros pelo menos 2% de pessoas com deficiência. Atualmente, apenas empresas que tenham mais de cem funcionários precisam cumprir a legislação, em percentuais de 2% a 5% dos postos de trabalho, dependendo do total de vagas.

Vale lembrar que a principal dificuldade encontrada pelos empresários no cumprimento da cota está na carência de portadores de deficiência qualificados e beneficiários reabilitados capacitados para o exercício de uma atividade profissional na região do estabelecimento em número suficiente.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia, pendente de parecer da CESP).**

Direito de Greve

Estimular a negociação coletiva para evitar movimentos grevistas

A greve é direito dos trabalhadores assegurado na Constituição Federal. A ordem jurídica exige, contudo, que sejam observadas diretrizes de lealdade e transparência nas negociações e veda atos de violência contra o empregador, seu patrimônio e contra colegas de trabalho que se neguem a aderir ao movimento.

Diante do impacto social que possui o movimento grevista, uma vez que a paralisação repercute nas relações com a comunidade, a lei infraconstitucional deve manter um rol de deveres aos grevistas, ao lado dos amplos direitos assegurados, como condicionantes da greve legal.

Qualquer mudança na legislação deverá manter a vedação de práticas abusivas, definir os serviços e as atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

A lei deve também incentivar a parceria entre os atores envolvidos para que a greve se torne recurso cada vez mais raro. O movimento grevista só deve ser instaurado após frustradas todas as tentativas de negociação, de modo a evitar a banalização do instituto, o desentendimento entre empregados e empregadores e prejuízos à sociedade.

PLS 513/2007, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona”.

Foco: Proibição de ações judiciais contra movimento grevista.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 83 e 84/2007; 127/2012).

O QUE É

Proíbe o empregador de interpor ação judicial (interdito proibitório) contra movimento grevista pacífico, com o objetivo de impedir a ocupação da empresa ou a imposição de obstáculos ao seu funcionamento.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proibição instituída pelo projeto não se justifica. O uso do interdito proibitório em situações de greve não restringe o direito dos trabalhadores e é o instrumento cabível para evitar danos ao patrimônio da empresa e outras consequências abusivas e indesejáveis, como a ameaça real e concreta do bloqueio de acesso ao local de trabalho que impossibilite o seu regular funcionamento. Ressalte-se que o projeto também apresenta vício de constitucionalidade ao limitar o acesso à justiça.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá - PMDB/RR), CDH, CCJ e CAS. CD.

Terceirização

A terceirização aumenta a produtividade, racionaliza custos e gera empregos formais

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos, permite acesso à inovação, otimiza o processo produtivo e gera empregos formais.

A ausência de um disciplinamento legal que efetivamente viabilize a terceirização de serviços constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia, preservando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores.

PLS 87/2010, do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), que “Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências”.

Foco: Regulamentação de contratos de serviços terceirizados.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 447/2011.

O QUE É

A proposta regula a contratação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

Atividades terceirizadas – o contrato de terceirização poderá abranger qualquer atividade da contratante.

Vínculo empregatício – não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores, os subcontratados ou sócios das empresas prestadoras de serviço, salvo se for judicialmente reconhecida relação de emprego com a contratante na prestação de serviços.

Subcontratação – a empresa contratada poderá subcontratar empresa ou profissional autônomo para a realização de parte dos serviços, quando se tratar de atividade especializada, desde que previsto no contrato firmado com a contratante, cabendo à contratada assumir todos direitos e obrigações de contratante.

Responsabilidades da empresa contratante – a contratante será subsidiariamente responsável pelo pagamento de direitos e o cumprimento de obrigações trabalhistas dos empregados da contratada que participarem da prestação de serviços, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive se houver subcontratação de serviços.

A responsabilidade subsidiária será convertida em solidária, no caso de falência da contratada e da inobservância de cláusulas contratuais ou da não apresentação de documentação obrigatória para a celebração do contrato. A imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária não implica vínculo de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

Obrigações da empresa contratante – quando o serviço for realizado em suas dependências ou em local sob sua responsabilidade, esta deverá zelar pelas condições do ambiente de trabalho e assegurar aos empregados da contratada o acesso à estrutura disponível a seus empregados no que se refere à alimentação, atendimento ambulatorial e condições sanitárias. Cabe à empresa contratada a responsabilidade de velar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e de exigí-lo de seus empregados.

Direitos dos terceirizados – aos empregados da contratada serão assegurados os direitos instituídos em sentença normativa decorrente de dissídio coletivo entre as categorias econômicas e profissionais respectivas, bem como em acordo ou convenção coletiva de trabalho celebrados pelo sindicato representativo da respectiva categoria profissional com a empresa contratada ou com o sindicato representativo da respectiva categoria econômica.

Contribuição previdenciária – a empresa contratante de serviços terceirizados deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa prestadora de serviços a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura. O valor retido será compensado pela empresa prestadora quando do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Multa – o descumprimento das normas sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 200,00 por empregado prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A iniciativa adota as premissas apoiadas pela CNI para construção de texto de lei sobre terceirização, quais sejam: a) terceirização na execução de serviços inerentes a qualquer atividade da contratante (atividade-meio e fim); b) responsabilidade subsidiária como regra; c) responsabilidade solidária como exceção, mediante hipóteses objetivas e taxativas; e d) responsabilidade previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 (retenção).

Importante ressaltar que o projeto harmoniza a necessidade de contratação de profissionais terceirizados com a proteção dos direitos dos trabalhadores. Isso porque mantém a preocupação com o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, tornando obrigatória a apresentação de comprovantes de recolhimentos, sob pena de responsabilidade solidária da contratante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Armando Monteiro - PTB/PE, favorável ao projeto com substitutivo) e CAS. CD.

PL 4330/2004, do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regulamentação da terceirização.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 25.

Benefícios

A concessão de benefícios deve ser decorrente da negociação entre as partes

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem o pagamento de remunerações mais elevadas aos trabalhadores ou a concessão espontânea de benefícios que atendam ao planejamento gerencial das empresas e realmente acolham os interesses e necessidades dos trabalhadores.

A intervenção estatal na gestão empresarial, com a imposição de benefícios definidos por lei, reforça um papel paternalista já ultrapassado e produz um efeito reverso para o ambiente de trabalho, pois não estimula, desafia ou valoriza os trabalhadores, e, muitas vezes, inibe a oferta de outros benefícios e vantagens negociadas, em razão do custo dele decorrentes.

As empresas estão cientes de que a concessão de benefícios é um importante mecanismo de retenção de talentos e de aumento de produtividade. Porém, os benefícios devem acontecer por meio de negociação coletiva ou pelas empresas diretamente com os seus empregados, cabendo, inclusive, a definição da natureza jurídica do benefício concedido, em respeito ao negociado entre as partes.

PLS 162/2013, do senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), que “Altera os arts. 392 e 473, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar os prazos de licença-maternidade, salário-maternidade e licença-paternidade, e dá outras providências”.

Foco: Ampliação da licença-maternidade e licença-paternidade.

O QUE É

Amplia o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias e a licença-paternidade para 15 dias, assegurando o pagamento do salário-maternidade durante esse período inclusive para mães adotivas.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O projeto acarreta aumento nos custos de operação das empresas, decorrentes da proposta de ampliação das licenças maternidade e paternidade, seja pela majoração de pagamento direto de salários sem a contraprestação do trabalho do empregado, como no caso da licença paternidade, seja em ambas as hipóteses, pela ampliação das ausências dos trabalhadores de seus postos de trabalho.

Ademais, a atual legislação já prevê a possibilidade de prorrogação da licença gestante para 180 dias, como previsto na Lei que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, mediante livre adesão e com concessão de incentivo fiscal. Tal medida já promove maior interação entre a mãe e seu bebê e se mostra mais benéfica à indústria, pela possibilidade de dedução do total da remuneração da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Casildo Maldaner - PMDB/SC), CDH e CAS. CD.

PLS 242/2013, do senador Fernando Collor (PTB/AL), que “Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do Vale-Transporte”.

Foco: Custeio do Vale-Transporte.

O QUE É

Desonera o trabalhador de qualquer participação no custeio do vale-transporte.

POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proposta acarreta aumento considerável do contrato de trabalho ao repassar as despesas com o vale-transporte integralmente para empregador independentemente da faixa salarial do empregado.

Tal medida certamente influenciará a capacidade de investimento e de geração de empregos, principalmente das micro e pequenas empresas, onde está concentrado o grande volume de postos de trabalho no país. A regra vigente é mais adequada, pois garante o necessário tratamento diferenciado entre os trabalhadores, na medida em que as empresas pagam boa parte do custo de transporte dos empregados com menor condição de suportá-lo, ou seja, aqueles que recebem os menores salários.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda designação de relatoria para proferir parecer às emendas de Plenário) e Plenário. CD.

PL 6070/2013, da deputada Aline Corrêa (PP/SP), que “Altera o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a concessão de férias coletivas em até três períodos”.

Foco: Concessão de férias coletivas em até três períodos anuais.

O QUE É

Permite concessão de férias coletivas em até três períodos anuais, sendo que nenhum deles poderá durar menos de dez dias corridos.

O empregador deverá comunicar por escrito apenas aos trabalhadores com, no mínimo, 30 dias de antecedência, as datas de início e fim de cada período de férias, discriminando os setores que serão atingidos. Essa comunicação deverá ser armazenada por cinco anos, para efeitos de comprovação a órgãos de fiscalização ou ao sindicato.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A possibilidade de fracionar as férias coletivas em até três períodos permite ajustar as necessidades de produção e conseqüentemente aprimora a gestão da empresa nos períodos de menor demanda produtiva.

A extinção da obrigação de comunicação ao sindicato da categoria profissional e ao Ministério do Trabalho apresenta aplicação conveniente ao setor produtivo, que, por regra, somente dará ciência aos próprios empregados de suas necessidades e estratégias, afastando o Estado e o sindicato da condução do negócio.



CONVERGENTE

Desta feita, a proposta merece apoio porque favorece a competitividade, permite aos trabalhadores usufruírem de mais um período de descanso ao longo do ano, traz flexibilidade nas relações trabalhistas e maior autonomia na relação empregador-empregado.

O projeto pode ainda ser aprimorado para estender a possibilidade de fracionamento em três períodos anuais também para as férias individuais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real - PTB/PE) e CCJC. SF.

PL 6209/2013, do deputado Major Fábio (DEM/PB), que “Acrescenta os art. 199-A, 199-B, art. 462-A e art. 466-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para impor a observância de critérios no uso da política de produtividade”.

Foco: Regulamentação do sistema de trabalho por produtividade.

Obs.: Apensado a este o PL 6929/2013.

O QUE É

Define as regras que deverão ser observadas para mensuração da produtividade do empregado, considerando as condições de trabalho, o tempo despendido para cumprimento, e as possíveis repercussões à saúde do trabalhador.

Compatibilização de metas e condições de trabalho – a empresa que adotar políticas de produtividade levará em conta a compatibilização das metas com as condições de trabalho e tempo oferecidas aos trabalhadores e a repercussão sobre a saúde dos trabalhadores.

Vedações – veda ao empregador: a) estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho com base na aceleração do trabalho; b) cobrança pelo cumprimento de metas ou ameaça de punições por eventual descumprimento; c) estímulo abusivo à competição entre colegas ou a utilização de outros procedimentos que causem assédio moral, medo ou constrangimento; e d) estabelecimento de regras de produtividade com a adoção de cláusulas que impliquem, em virtude do não atingimento das metas, zerar quotas de produção já alcançadas, de modo a limitar e comprometer o recebimento da remuneração variável do trabalhador. A avaliação de desempenho deverá ficar disponível para consulta do trabalhador.

Caracterização de assédio moral – caracteriza como assédio moral a cobrança de metas de produção que extrapole o critério da razoabilidade e o poder diretivo inerente ao empregador, gerando excessiva pressão sobre o trabalhador, de modo a comprometer-lhe sua saúde física e mental.

Prêmio proporcional – quando a meta de produtividade não for alcançada em sua integralidade para determinado período, deverá ser pago o prêmio proporcionalmente à cota de produtividade atingida pelo trabalhador.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proposta interfere na gestão do negócio ao estabelecer regras que dizem respeito à própria estratégia interna das empresas, definindo critérios para a avaliação de desempenho e a proibição de natural cobrança de cumprimento de metas. Veda a prática de critérios que considera abusivos, porém não apresenta de forma clara quais seriam essas hipóteses, gerando insegurança jurídica para as empresas em razão da subjetividade.



DIVERGENTE

A mensuração da produtividade do empregado é parte integrante da política estratégica empresarial, desenhada para definir os rumos do negócio, e deve possuir parâmetros claros, objetivos e transparentes para que a iniciativa tenha sucesso. Por essa razão, para esses assuntos a Lei não deve descer a minúcias, evitando-se a inconstitucionalidade que fere o fundamento constitucional da livre iniciativa. É conveniente que esse tema seja tratado via negociação coletiva, sendo este o instrumento cabível, onde as partes podem negociar dentro de suas balizas, de acordo com a realidade de cada segmento.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda parecer do relator, deputado Renato Molling - PP/RS), CTASP e CCJC. SF.

FGTS

O FGTS é um dos principais instrumentos de poupança interna privada de longo prazo e de apoio ao desenvolvimento econômico e social

O FGTS é um fundo financeiro, contábil, formado por depósitos compulsórios nas contas individualizadas, vinculadas em nome de cada trabalhador, que permite a formação de um patrimônio pelo empregado.

O Fundo é gerido pelo Conselho Curador do FGTS, órgão de composição tripartite, com funções consultivas e deliberativas, que, com gestão responsável, preserva uma das principais fontes de financiamento para as políticas nacionais de desenvolvimento urbano e políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Os recursos aplicados no Fundo fomentam investimentos na indústria de materiais, de equipamentos para obras de edificações, saneamento, rodovias, portos, aeroportos e na geração e transmissão de energia.

Propostas que comprometam o equilíbrio das contas do FGTS, que não levem em consideração as condições de custo e saque nas suas operações ativas, bem como mudanças no seu passivo, poderão afetar a sua sustentabilidade atuarial, além de inviabilizar novas operações.

A contribuição adicional de 10%, instituída pela LC 101/01, foi criada para finalidade já atingida, dado que o FGTS não é mais deficitário. Ela onera sobremaneira a carga tributária das empresas nacionais. Sua extinção promoverá redução significativa dos encargos sociais e trabalhistas, em benefício de investimentos na atividade produtiva no país e da geração de empregos formais na economia.

PLP 51/2007, do deputado José Carlos Machado (DEM/SE), que “Revoga a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências”.

Foco: Extinção do adicional de 10% do FGTS.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24.

PL 2312/2011, do deputado Filipe Pereira (PSC/RJ), que “Altera normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

Foco: Novas regras para a gestão do FGTS.

Obs.: Apensado ao PL 4566/2008.

O QUE É

Estipula novas regras para a gestão do FGTS nos seguintes termos:

- **remuneração dos agentes** – altera o modelo de remuneração dos agentes responsáveis pela gestão do FGTS, sejam eles operadores, agentes financeiros ou a CEF;
- **reserva técnica** – altera critérios sob os quais o conselho curador do FGTS deve se basear para realizar operações em nome do fundo. As alterações incidirão sobre a reserva técnica, responsável pelo atendimento de gastos eventuais não previstos. A reserva técnica será investida em títulos públicos federais cuja remuneração seja vinculada à taxa SELIC;
- **habitação popular** – cria novas restrições para que o conselho curador faça aplicações em habitação popular dentro da sistemática de descontos, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, a critério do Conselho Curador do FGTS. As novas restrições são as seguintes: a) prévia autorização do Poder Executivo para a concessão de descontos; e b) prévio ressarcimento pelo Tesouro Nacional ao FGTS do montante correspondente aos descontos que serão concedidos e que foram autorizados pelo Poder Executivo;
- **atualização monetária** – altera de 3% ao ano para 0,5% ao mês a taxa para atualização monetária dos saldos de depósitos nas contas vinculadas. Essa determinação entrará em vigor 40 meses após a publicação da lei, mas prevê capitalização de juros transitória;
- **movimentação da conta** – adiciona nova situação que possibilita ao trabalhador movimentar sua conta do FGTS – quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes estiver em situação de risco relevante de morte, ainda que não esteja em estado terminal.

Altera de cinco para oito anos o período para que uma conta sem movimentação seja incorporada ao fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido;

- **multa em caso de atraso** – aumenta multa devida pelo empregador sobre o valor dos depósitos atrasados até o sétimo dia do mês. A taxa vai de 0,5% a.m. para 1% a.m.; e
- **retroatividade** – as disposições da nova redação não produzirão efeitos sobre os saldos das contas já incorporadas ao patrimônio do FGTS.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O projeto, de forma imprópria, dispõe sobre competências normativas do Conselho Curador do FGTS, provocando o risco de desestabilizar o ordenamento normativo relacionado ao assunto, em especial tornando rígidos alguns entendimentos constantes de resoluções, instruções normativas e decretos, os quais, em razão da dinâmica do sistema, possuem a flexibilidade para serem alterados sempre que for necessário.



DIVERGENTE

A proposta, por sua vez, representa significativa elevação de custos para as empresas, vez que impõe novas regras de atualização monetária dos valores depositados no Fundo. A atualização monetária pretendida repercutiria negativamente no momento do pagamento da multa de 40% sobre o montante existente na conta do trabalhador que fosse demitido sem justa causa, pois o projeto não prevê qualquer compensação que neutralize o impacto dessas medidas na saúde financeira das empresas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4566/2008: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Roberto Santiago - PSD/SP, favorável ao projeto e apensos com substitutivo), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas, provocadas pelas novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender.

O Brasil deve se adequar a esse novo ambiente, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto; e
- promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PL 1439/2007, do deputado Dilceu Speráfico (PP/PR), que “Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que “Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos”, estabelecer prazo prescricional e alterar o valor da indenização por rompimento contratual”.

Foco: Prescrição e indenização nos contratos dos representantes comerciais autônomos.

O QUE É

Altera a lei que regula a atividade dos representantes comerciais autônomos para estabelecer que a indenização dos representantes comerciais, devida na rescisão contratual sem justo motivo, será no valor não inferior a 1/20 do total da retribuição auferida nos últimos três anos de vigência do contrato (atualmente, a indenização não pode ser inferior a 1/12 do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação).

O direito à indenização ficará sujeito ao prazo prescricional de dois anos, contado da rescisão do contrato.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A proposta traz maior segurança jurídica para os setores que negociam seus produtos mediante representação comercial. A base de cálculo fixada pelo projeto para a indenização devida ao representante comercial na rescisão do contrato é menos impactante para o setor, o que estimula a contratação formal. Ademais, o direito à indenização em favor do representante passaria a ter o valor mínimo fixado em lei, permanecendo facultado às partes a fixação de valores mais amplos. Já o prazo prescricional fixado se mostra em conformidade com a regra aplicável a demandas submetidas à Justiça do Trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Sandro Mabel - PMDB/GO, favorável ao projeto com substitutivo), CDEIC e CCJC. SF.

PL 5943/2013, da Comissão Especial destinada a debater e propor modificações à Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regulamenta a Profissão de Motorista, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT no que se refere ao empregado, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007 (Empresas e transportadores autônomos de carga), para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, e dá outras providências”.

Foco: Regulamentação da profissão de motorista profissional.

Obs.: Apensado ao PL 4246/2012.

O QUE É

Estabelece diretrizes e normas para a jornada de trabalho do motorista profissional. Integram a categoria profissional os condutores, empregados ou autônomos, que exercem a atividade de transporte coletivo rodoviário de passageiros e de cargas.

Direitos dos motoristas profissionais – são direitos dos motoristas profissionais: i) acesso gratuito a formação e aperfeiçoamento profissional; ii) acesso aos programas do SUS de controle do uso de drogas e álcool, e atendimento para doenças mais comuns à categoria; e iii) assistência do Estado contra ações criminosas ocorridas no exercício da profissão.

Motoristas empregados – os motoristas empregados também contam com: a) isenção de responsabilidade em prejuízos materiais causados por terceiros; b) jornada controlada e devidamente registrada (sendo o empregado inteiramente responsável pelo registro); e c) seguro obrigatório custeado pelo empregador.

Dependência química – exames toxicológicos deverão ser realizados na admissão do motorista profissional e repetidos com periodicidade mínima de uma vez a cada dois anos. Os referidos exames passarão a ser exigidos após um ano da publicação da lei. Se confirmada a presença de substâncias psicoativas, serão aplicadas as regras previstas na CLT, no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Seca.

Tempo de direção – é proibido ao motorista profissional dirigir por mais de 6 horas ininterruptas, sendo obrigatório descanso de meia hora a cada 6 horas de direção.

Jornada de trabalho – a jornada do motorista empregado será de 8 horas, permitida a prorrogação por até 4 horas extraordinárias. Em casos excepcionais, devidamente registrados, a jornada poderá ser prorrogada pelo tempo necessário para que o motorista chegue ao destino. Pode haver compensação de jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso mediante negociação coletiva, além de outras condições especiais que não prejudiquem a saúde e a segurança do empregado.

Tempo de espera – são consideradas horas de tempo de espera aquelas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou destinatário, o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, ou em outras situações especiais. Nessa hipótese as horas serão indenizadas em 20% do salário normal, e, quando este ultrapassar 2 horas ininterruptas, será considerado como tempo de repouso, sem prejuízo da indenização.

Períodos de repouso – às 11 horas de descanso já previstas em lei podem ser fracionadas e coincidir com períodos de refeição e de parada obrigatória, sendo asseguradas 8 horas ininterruptas de intervalo. Caso o motorista fique no veículo durante intervalos para descanso, não será considerado como jornada de trabalho nem acarretará remuneração. Para exercício de jornada com dois motoristas no mesmo veículo, o tempo de repouso pode ser feito com o veículo em movimento.

Repouso semanal – fica permitido fracionamento do repouso semanal em dois períodos na mesma semana.

Cargas especiais – em transportes de cargas vivas, perecíveis ou especiais para longa distância ou território estrangeiro, aplicam-se regras especiais conforme as necessidades da operação, e mediante acordo coletivo.

Locais de espera – as condições de segurança, sanitárias e de conforto dos locais de espera deverão obedecer ao disposto em normas regulamentadoras e, na ausência de interesse de exploração econômica por particulares, caberá ao Poder Público sua construção e administração.

Locais de repouso – os locais de repouso serão implantados por livre iniciativa e, quando houver cobrança, os limites de valores serão regulamentados pelo órgão competente. Caberá ao Poder Público à adoção de medidas para ampliar a disponibilidade dos locais de espera e repouso.

Trechos com pontos de parada – os trechos das vias que conterão pontos de parada ou locais de descanso serão homologados por atos da União ou de ente da federação com circunscrição sobre a via, devendo a primeira relação dos trechos ser homologada e publicada em até 180 dias após a publicação da lei. A relação deverá ser ampliada e revisada periodicamente por 240 dias, quando ocorrerá a consolidação e publicação de todos os trechos.

Penalidades – a aplicação das penalidades decorrentes da inobservância da lei fica condicionada a existência de trechos devidamente homologados de parada, descanso e repouso.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O projeto promove alterações substanciais na Lei nº 12.619/2012, que trouxe transtornos a toda cadeia de serviços de motorista profissional e impactou diretamente o custo de produção. Busca-se adequar a legislação à realidade do sistema de transporte rodoviário brasileiro.

O texto é fruto de amplo debate do parlamento com representantes dos segmentos sociais impactados, no âmbito de Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados. Assim, pretende atender às necessidades do exercício da profissão de motorista, protegendo tanto a saúde do trabalhador como a carga transportada, sem comprometer a segurança rodoviária.

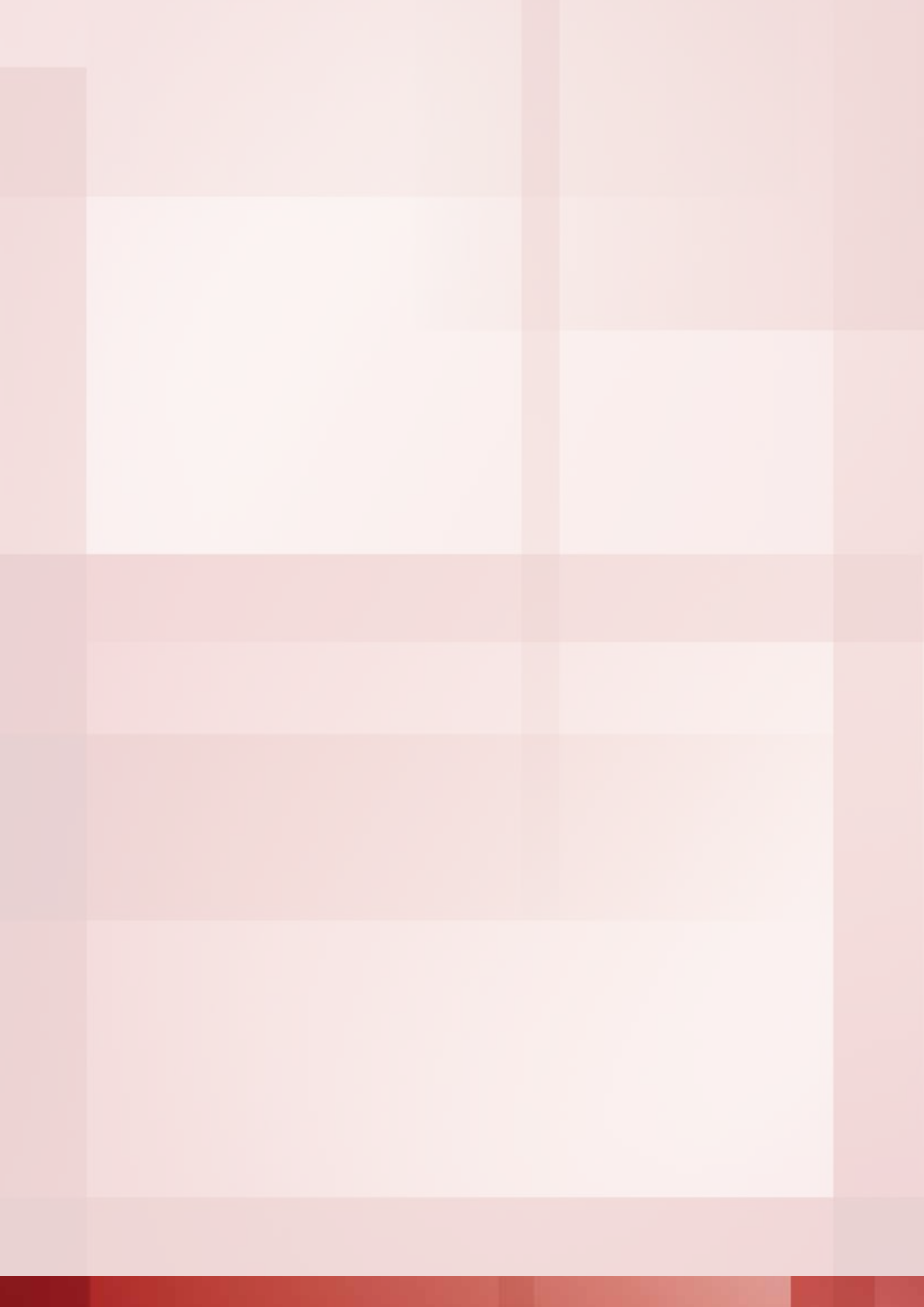
Podem ser destacados como aperfeiçoamentos introduzidos pela proposta:

- permite expressamente a coincidência dos intervalos de uma hora para refeição e de onze horas a cada vinte e quatro de trabalho com o intervalo obrigatório a cada seis horas ininterruptas de direção previsto no CTB. Permite também o fracionamento do intervalo de onze horas em oito mais três. Essas alterações são fundamentais para permitir o cumprimento do novo regime pelos motoristas profissionais;
- autoriza que o descanso seja feito integralmente com o veículo em movimento, o que resguarda as condições mínimas necessárias do caminhão leito e torna razoável a utilização de dois motoristas por viagem, estimulando inclusive a criação de novas vagas de emprego;
- define que o descanso semanal poderá ser fracionado em dois períodos, cumpridos na mesma semana, em continuidade de um período de repouso diário. Essa previsão é salutar, pois favorece a melhor gestão das horas dirigidas; e
- condiciona as sanções e penalidades aplicáveis, assim como os efeitos da lei, à homologação e existência dos pontos de parada adequados. Essa previsão é uma forma de trazer a lume a deficiência da estrutura da malha rodoviária, incitando o Poder Público a participar ativamente das condições de exercício da profissão e não apenas fiscalizar de forma unilateral o cumprimento das regras.

Não obstante, é conveniente que o novo paradigma legal seja restritamente aplicado àqueles motoristas que efetuem transporte intermunicipal, em rodovias urbanas, e não a todos motoristas que exerçam suas atividades profissionais dirigindo veículos, haja vista que o novo diploma legal se justifica pela necessidade de maior segurança nas estradas e, desta feita deve se fazer aplicar perante os profissionais submetidos a longos percursos em rodovias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4246/2012: CVT (aguarda parecer do relator, deputado Diego Andrade - PSD/MG), CTASP, CCJC e Plenário. SF.



Custo de Financiamento

Redução do déficit público e desoneração tributária das operações financeiras são medidas necessárias para diminuir o custo de financiamento

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limitam o crescimento da economia e aumentam a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois sofrem com a dificuldade de acesso a crédito em função da burocracia e do excesso de exigências de garantia, o que suas possibilidades de expansão e de captação de capital de giro.

O estímulo à concorrência bancária e a desoneração dos tributos incidentes sobre o crédito são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

Apesar das recentes reduções na taxa SELIC, tanto as taxas de juros quanto o *spread* bancário continuam elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa, diminuindo a capacidade de financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não-bancário;
- redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira; e
- diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado.

PL 1150/2011, da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), que “Dispõe sobre o imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF”.

Foco: Restituição proporcional do IOF cobrado em operações de crédito e financiamento em antecipação de parcelas.

Obs.: Apensado ao PL 4000/2012.

O QUE É

Estabelece que, nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações. As instituições financeiras não poderão cobrar taxa, tarifa ou qualquer outra espécie de compensação financeira pela efetivação da restituição.

A devolução será efetuada mediante pedido feito pela instituição financeira que aceitar a quitação antecipada da operação. A restituição deverá se dar em até três meses contados da data do pedido e será feita diretamente à instituição financeira requerente, que se obrigará a efetuar o pagamento do valor restituído ao contribuinte em até três dias úteis.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O IOF é calculado proporcionalmente à quantidade de dias de duração do contrato e é cobrado unicamente no momento da liberação dos recursos. Caso o cliente tomador quite antecipadamente o crédito, o período de contrato será menor que o estabelecido previamente, mas o valor do IOF devido fica inalterado. O projeto merece apoio, pois corrige essa atual distorção nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, ao permitir a restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4000/2012 (PLS 636/2011): CDC (aguarda parecer do relator, deputado Carlos Eduardo Cadoca - PCdoB/PE), CFT e CCJC. SF.

PL 6558/2013, do deputado Otávio Leite (PSDB/RJ), que “Fica instituído o Programa de Aumento de Competitividade Empresarial e Melhoraria no Acesso a Capital de Crescimento – “BRASIL+COMPETITIVO” – no âmbito do mercado de capitais brasileiro, e dá outras providências”.

Foco: Programa BRASIL+COMPETITIVO.

O QUE É

Institui o Programa de Aumento de Competitividade Empresarial e Melhoria no Acesso à Capital de Crescimento – “BRASIL+COMPETITIVO”, propondo que empresas com faturamento anual de até R\$ 400 milhões possam captar até R\$ 250 milhões com ofertas de valores mobiliários.

Nesse sentido, cria incentivos para o investidor, por meio de fundos que terão isenção de Imposto de Renda - IR sobre ganhos de capital e também para as empresas, que teriam créditos tributários para fazer captações por meio da emissão de ações. Os recursos desses créditos tributários têm de ser utilizados para pagar pelos consultores e estruturadores das operações, tais como estruturas que preparam as companhias para abertura de capital, intermediários financeiros, auditores e advogados.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A iniciativa é positiva já que cria condições, em termos de incentivos e compensações tributárias, para o fomento da entrada de médias empresas no mercado de capitais, que é, atualmente, incipiente em decorrência do alto custo atrelado à abertura de capital e à manutenção desse estado.

Estima-se que a abrangência dessa ação se estenderia por cerca de 35 mil empresas e que, após cinco anos de implantação, a abertura de capital de 750 novos empreendimentos proporcionaria a geração de R\$ 84 bilhões em investimentos, criando 1,1 milhão de empregos diretos, circulação adicional de R\$ 6,8 bilhões em INSS e FGTS e ganho líquido de arrecadação de IR de R\$ 2,5 bilhões (já descontado o incentivo fiscal). Nesse sentido, a medida é positiva para a indústria e economia brasileiras, criando uma nova opção de financiamento ao investimento, à expansão e ao desenvolvimento econômico.

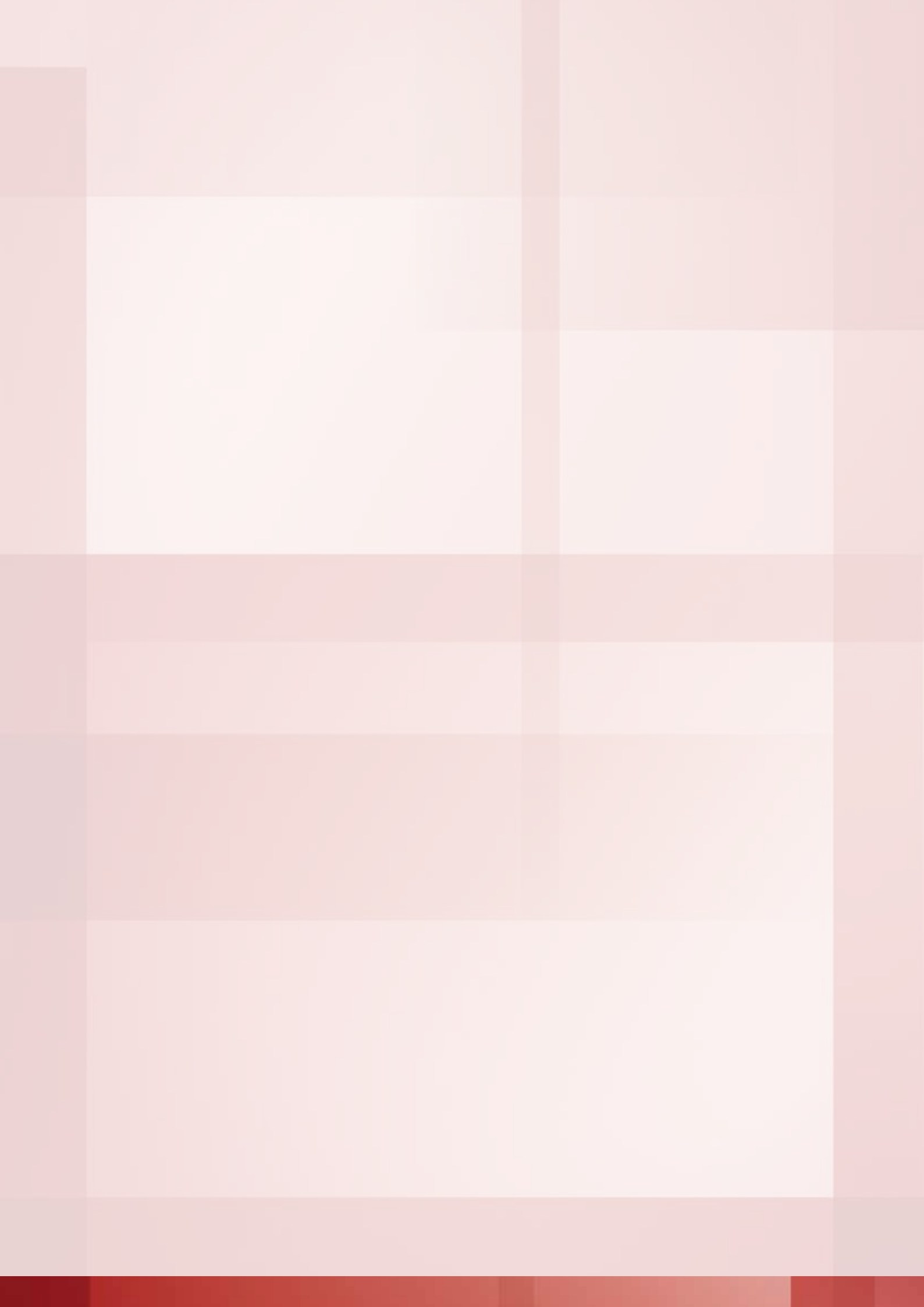
Contudo, cabe ressaltar que a aprovação do Programa não deve ter um fim em si mesmo. Há ainda que se trabalhar para a redução no custo efetivo da abertura de capital, de modo a reduzir os custos de registro, simplificar os processos e acabar com a exigência de publicação legal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emendas), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado João Magalhães - PMDB/MG)** e CCJC. SF.



CONVERGENTE



Infraestrutura

Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos e garantir a competitividade do país

O Brasil possui elevado *déficit* no setor de infraestrutura. A baixa qualidade da infraestrutura penaliza os custos de produção e tem representado desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Persistem sérios problemas na oferta dos serviços de áreas estratégicas, como saneamento básico, gás natural, energia elétrica, navegação de cabotagem, hidrovias, ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais. A agenda para o setor produtivo requer:

- **Agências reguladoras** – a atração de capitais privados requer a combinação de segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa. A independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências exercem papel crucial nessa atração de capitais privados. A definição de competências, especialmente em relação ao poder de outorga, também é percebida como elemento de segurança para o investidor.
- **Transportes** – estradas de má qualidade, portos ineficientes, falta de ferrovias e de áreas de armazenagem afetam a indústria e a sua capacidade de se integrar às cadeias globais de produção. A ampliação dos programas de concessão e Parcerias Público-Privadas - PPPs é alternativa para a ampliação e conservação da infraestrutura de logística. Incentivos à navegação de cabotagem e à utilização de hidrovias permitem maior eficiência logística e redução de custos.
- **Portos** – a maioria dos portos públicos convive com baixo grau de eficiência administrativa. A transferência dessas administrações para a iniciativa privada é a parte da lei que ainda não foi executada. As entidades administradoras de natureza pública encontram-se incapacitadas de realizar as transformações fundamentais para garantir a modernização dos portos em padrões internacionais.

- **Energia** – é necessário assegurar o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a segurança jurídica e a modicidade tarifária. O elevado preço final da energia elétrica ao consumidor industrial retira capacidade de crescimento da indústria. Nesse sentido, deve-se buscar com urgência a redução de encargos e tributos incidentes na transmissão e distribuição de energia elétrica, visando ao oferecimento de energia a preços competitivos.
- **Petróleo e gás natural** – o volume de produção estimado para o pré-sal e os investimentos associados à sua exploração deverão gerar uma excepcional oportunidade para a indústria brasileira. Para tanto, é necessário garantir política industrial específica e um marco regulatório que permita a atratividade e a competitividade dos investimentos no país. Os mecanismos de estabelecimento de preços para o gás natural precisam ser otimizados, de modo a permitir ajustes nos desvios decorrentes do poder de monopólio e ampliar a competitividade no setor.

PLS 179/2009, da Comissão de Assuntos Econômicos do SF, que “Disciplina o licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos considerados estratégicos e dá outras providências”.

Foco: Planejamento do licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos estratégicos.

O QUE É

Disciplina o licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos considerados estratégicos. Determina que o Plano Plurianual - PPA e respectivos projetos de lei de revisão deverão conter o plano de expansão da oferta de energia elétrica, para os dez anos subsequentes, priorizando fontes renováveis de energia.

Aproveitamento de potencial hidráulico – os aproveitamentos de potencial hidráulico deverão ser enumerados no PPA. Cada aproveitamento será instruído das seguintes informações: i) relação custo-benefício, sob a ótica econômica e energética; ii) avaliação inicial dos impactos socioambientais identificados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia hidrográfica, aprovados pela ANEEL; e iii) indicação de eventual impacto sobre comunidades indígenas.

Priorização dos projetos estratégicos – os projetos de aproveitamento hidráulico indicados como estratégicos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE deverão ter o licenciamento ambiental priorizado pelo IBAMA e a oitiva das comunidades indígenas afetadas priorizadas pela FUNAI.

Autorização do Congresso Nacional – o Congresso Nacional autorizará os aproveitamentos hidráulicos com base nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do potencial hidráulico e no resultado das oitivas com as comunidades indígenas afetadas.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

Ao determinar que o PPA priorize o aproveitamento dos potenciais hidráulicos do país, o projeto avança no fortalecimento dos instrumentos de planejamento energético já existentes. A maior previsibilidade permite a antecipação das ações e reduz os riscos dos investimentos públicos e privados, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios e para garantia de uma oferta energética, de longo prazo, compatível com as expectativas de crescimento da economia nacional.

O projeto está em linha com os objetivos da Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/1997), especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente, promoção da conservação de energia e identificação de soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do país.

Diversas análises, incluindo um estudo conduzido pelo Banco Mundial¹, apontam para a necessidade de que os planos, políticas e programas referentes ao setor elétrico considerem as questões socioambientais em conjunto com a análise dos aspectos econômicos, técnicos e financeiros, desde o início de sua elaboração, como mecanismo para a ampliação da eficiência dos processos de licenciamento ambiental e redução das incertezas a ele associadas.

Contudo, a proposta pode ser aperfeiçoada para garantir que as áreas estratégicas identificadas nos planos decenais não tenham destinação fundiária que limite seu futuro aproveitamento hidráulico e de uso múltiplo. Outros aspectos de aprimoramentos são a adequação do texto à Lei Complementar nº 140/2011, substituindo a referência ao órgão licenciador nacional por órgãos competentes, e o estabelecimento de prazos para a manifestação destes órgãos, uma vez que o termo “atendimento preferencial” é, administrativamente, vago.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CI (aguarda parecer do relator, senador Delcídio do Amaral - PT/MS), CMA e Plenário. CD.

PL 1481/2007 (PLS 103/2007, do senador Aloízio Mercadante - PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino”.

Foco: Financiamento de projetos de melhorias de redes digitais de informação.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST visando a ampliar o acesso às redes digitais de informação, mediante financiamento de iniciativas, programas e projetos voltados para melhoria dos serviços de telecomunicações prestados em regimes públicos ou privados.

¹ “Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidroelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate”. Banco Mundial, março de 2008.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

Modalidades de aplicação dos recursos – define duas modalidades na aplicação da arrecadação:

- a) subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e
- b) subsídio direto, por meio do pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do preço dos bens e serviços ligados aos serviços prestados em regime público ou privado.

No caso de subsídios diretos, a aplicação poderá ser realizada mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ou de forma descentralizada, mediante termo de cooperação entre entidades da administração pública direta e indireta da União, ou mediante convênio com entidades da administração dos estados, DF e municípios, bem como com organizações da sociedade civil.

Critérios para seleção de projetos – determina que os programas e projetos de aplicação do FUST serão submetidos a processo público de seleção, a partir de editais elaborados com base em diretrizes do Ministério da Comunicação. Serão privilegiadas as iniciativas que envolverem o Poder Público, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Educação, saúde e áreas rurais – obriga que o Ministério das Comunicações separe parcela dos recursos do FUST para atender ao objetivo de dotar todas as escolas públicas, em especiais as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013. Também incentiva a instalação e manutenção de redes de alta velocidade para projetos de telemedicina e telessaúde e ainda para as áreas rurais em geral.

SUDAM e SUDENE – estende o gasto mínimo de 30% dos recursos do FUST, nas áreas da SUDAM e da SUDENE, também para os serviços prestados em regime privado.

Prestação de contas – determina que, em toda aplicação de recursos do FUST, a ANATEL deverá exigir prestação de contas e fazer uma ou mais avaliações dos resultados alcançados, em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

O Ministério ainda poderá fixar contrapartidas, como devolução de parte dos recursos após a maturação dos respectivos programas, projetos ou atividades.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Ao permitir que recursos do FUST sejam utilizados para ampliar o acesso a redes digitais de informação, o substitutivo aprovado na Comissão Especial contribui para a inclusão digital de comunidades que estão alijadas dos benefícios que essas redes proporcionam. Amplia o elenco de empresas que podem utilizar os recursos do Fundo, desburocratiza a forma de apresentação dos projetos a serem implantados, facilita a prestação de contas e o controle dos gastos. Sua aplicação está voltada principalmente para a melhoria da educação pública, implementação de programas de telemedicina, telessaúde e atendimento às áreas remotas do país.

A previsão de equilíbrio entre as receitas e despesas do FUST, bem como a possibilidade de utilização dos recursos para a manutenção dos serviços de telecomunicação, e não só para a instalação e implantação, são importantes para que esses serviços mantenham a qualidade

e para que seja respeitado o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, ao priorizar nas regiões da SUDAM e SUDENE os serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, a proposta mostra-se adequada, na medida em que nessas regiões as condições naturais dificultam e oneram a passagem de fios e dutos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 7467/2010 (PLS 730/2007, do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de saneamento básico”.

Foco: Isenção de PIS/COFINS para os serviços de saneamento básico.

Obs.: Apensados a este os PLs 2991/2011, 3588/2012 e 3723/2013.

O QUE É

Autoriza o Executivo a reduzir a zero as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico, bem como restabelecê-las caso necessário.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O setor de saneamento básico apresenta grande relevância social, entretanto, é um setor que requer grandes investimentos. De acordo com o IBGE (PNAD/2009), apenas 52,5% dos domicílios são atendidos por rede de esgoto. Segundo o Ministério das Cidades seria necessário realizar investimentos de R\$ 11 bilhões, durante 20 anos, para que ocorra a universalização desse serviço. Assim, a proposta é significativa para sua desoneração, pois o PIS/COFINS constitui sua maior despesa tributária, equivalente a 90% do valor gasto com os encargos tributários pagos pelas companhias de saneamento básico.

Nesse sentido, a proposta de utilização de créditos relativos a esses tributos representa impacto positivo de grande relevância para o setor, principalmente porque permite aumentar em 25% a capacidade de investimento desse segmento. Além disso, cabe destacar que, no longo prazo, a medida também confere uma repercussão imediata e positiva para toda a sociedade, pois o setor de saneamento básico impacta diretamente o IDH, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

No entanto, a proposta pode ser aperfeiçoada, conforme apresentado no substitutivo do deputado Arnaldo Jardim (PP/RJ), na Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU. Há o entendimento de que melhor do que alterar a Lei do PIS/COFINS seria incluir a utilização desses créditos na Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, art. 54), o que garantiria que o montante poupado pela desoneração, estimado em R\$ 1,4 bilhão, teria como contrapartida sua destinação a investimentos nesse setor, garantindo o retorno do benefício à sociedade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD – CDU (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim - PPS/SP)**, CFT e CCJC.

PL 37/2011, do deputado Weliton Prado (PT/MG), que “Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967”.

Foco: Novo Código da Mineração.

Obs.: Apensados a estes seis projetos, entre os quais se encontra o PL 5807/2013, do Poder Executivo.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 28.

PL 2126/2011, do Poder Executivo, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Foco: Marco Civil da Internet.

Obs.: Apensado ao PL 5403/2001.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 31.

PL 3370/2012, do deputado Augusto Coutinho (DEM/PE), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas nas edificações constituídas por unidades autônomas, públicas ou privadas, em todo o território nacional, e dá outras providências”.

Foco: Obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edificações.

O QUE É

Obriga a realização de vistorias periódicas nas edificações residenciais e comerciais, bem como naquelas utilizadas para reuniões públicas, que estejam situadas em áreas urbanas, na forma especificada, para verificação do estado geral das edificações e das condições de prevenção e proteção contra incêndio.

Objetivo das vistorias – as vistorias periódicas têm como objetivo: (a) identificar eventuais falhas de segurança que possam comprometer a estabilidade das construções; (b) proteger a vida dos usuários das edificações; (c) dificultar o início e a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; e (d) facilitar a atuação dos órgãos de proteção e defesa civil e de combate a incêndios.

Vistorias periódicas – a realização das vistorias deverão ocorrer a cada três anos nas edificações residenciais e comerciais, bem como naquelas utilizadas para reuniões públicas, que estejam situadas em áreas urbanas, excluídas as edificações com até 100m² de área construída e aquelas de uso exclusivamente residencial unifamiliar.

Certificados de vistoria – as autoridades responsáveis pelas vistorias periódicas deverão expedir Certificados de Vistoria de Licenciamento e Utilização e de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Os certificados deverão ser circunstanciados, contendo a descrição dos problemas encontrados, as recomendações relativas a reparos ou obras de manutenção e o prazo limite para execução desses reparos ou obras, se for o caso. Além das vistorias periódicas, deverão ser realizadas vistorias adicionais em qualquer edificação nas seguintes circunstâncias: (i) novas construções, reforma ou ampliação; (ii) mudança de uso; e (iii) regularização de edificações irregulares.

Penalidades – o não cumprimento das disposições estabelecidas na nova lei sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa, no valor correspondente a 0,5% do valor cadastral do imóvel. Em caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro. A multa será aplicada pela autoridade responsável pelas vistorias. A multa não exime o proprietário do imóvel da obrigação de reparar os danos que vierem a ser causados a terceiros pela falta de reparos ou de manutenção.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

A exigência de realização de vistorias periódicas nas edificações residenciais, comerciais e industriais é consistente com a necessidade de tutelar a segurança dos proprietários e usuários dos imóveis. Diante da atual realidade de que inexistente um marco regulatório que estabeleça regras claras para a manutenção das edificações, e considerando a precária fiscalização dos órgãos públicos, o projeto objetiva instituir nova obrigação aos proprietários e possuidores de imóveis para assegurar a averiguação periódica do estado geral da edificação e as condições de prevenção e proteção contra incêndio, o que é meritório.

No entanto, o projeto apresentado requer aprimoramentos para que se evitem custos e despesas que sejam extremamente onerosos aos proprietários e possuidores de imóveis e que não representem incremento significativo na segurança das edificações. Além disso, sabendo da impossibilidade dos órgãos públicos promoverem a adequada vistoria, entende-se como medida razoável a transferência desse encargo para o titular da edificação, para que seja realizada uma autovistoria, obedecidas as normas técnicas pertinentes. Ademais, é essencial que o projeto se alinhe com as normas da ABNT vigentes, não burocratize as operações perante os órgãos fiscalizadores, e que resguarde as edificações que já passaram pelos processos de licenciamento, vistorias e alvarás.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

Ressalta-se, ainda, que praticamente todos os Estados e o DF, bem como, assim se presume, quase todos os Municípios do Brasil, possuem seu Código de Obras e de Edificações. Em tais códigos, o tema da vistoria é objetivamente tratado, com prazos e períodos de vistoria determinados em seus dispositivos. Assim, é inoportuna a regra específica que consta do projeto impondo a periodicidade da vistoria a cada três anos, uma vez que compete à União apenas instituir diretrizes e normas gerais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDU (aprovado o projeto com substitutivo), CCJC (aprovado o projeto com o substitutivo adotado pela CDU) e **CCJC (aguarda designação de relatoria para elaboração da redação final)**. SF.

PL 3672/2012 (PLS 430/2011, da senadora Ana Amélia - PP/RS), que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética”.

Foco: Prioridade às iniciativas da indústria nacional em Programas de Eficiência Energética.

O QUE É

Determina que os investimentos destinados a Programas de Eficiência Energética - PEEs por parte das concessionárias e permissionárias do setor de energia elétrica devem priorizar as iniciativas da indústria nacional.

O substitutivo aprovado na CME altera a lei vigente ao atribuir à ANEEL competência para regulamentar os investimentos e:

- prorrogar o prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2022 dos percentuais mínimos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e nos PEEs;
- prorrogar o prazo de vigência para até 1º de janeiro de 2023 do percentual mínimo de investimento em programas de eficiência energética, em seu uso final, para as concessionárias e permissionárias cuja a energia seja inferior a 1.000 GWh por ano; e
- facultar às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica aplicar até 60% dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e unidades consumidoras rurais, conforme distribuição percentual prevista em lei.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O setor industrial é o principal consumidor de energia elétrica no Brasil. Em 2012, o Brasil teve 42,4% de participação de renováveis na Matriz Energética, mantendo-se entre as mais elevadas do mundo, com pequena redução em relação a 2011 que foi de 44%, devido à menor oferta de energia hidráulica e de etanol, segundo Empresa de Pesquisa Energética - EPE/MME.

Entretanto, estudos do Procel/Eletrobrás e CNI apontam que a indústria não é priorizada nos programas federais de combate ao desperdício de eletricidade. Considerando que os recursos do fundo de eficiência energética são proporcionais ao consumo de energia, o setor industrial é o principal contribuinte de recursos para esse fundo. Contudo, foi alvo de somente 2% dos projetos de eficiência energética, apresentados por menos de 10% das distribuidoras.

O projeto corrige essa distorção na aplicação dos recursos de eficiência energética, pois a proposta de priorização da indústria na aplicação dos recursos facilitará o alcance das metas de eficiência previstas no Plano Nacional de Eficiência Energética e contribuirá para o aumento da competitividade da indústria nacional.

O substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia - CME mantém a priorização das iniciativas da indústria nacional e aprimora o projeto em dois aspectos:

- retira a obrigatoriedade ao facultar a aplicação de até 60% dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e rurais; e
- dá competência à ANEEL para regulamentar a aplicação dos recursos.

Assim, permite que caso a caso sejam analisadas as especificidades de cada mercado, assegurando a melhor aplicação e distribuição dos recursos para todos os setores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD** – CME (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC (aguarda designação de relatoria)**.

PL 5442/2013, do deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ), que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras.

Obs.: Apensado ao PL 2275/2003.

O QUE É

Dispõe sobre as regras de gestão, organização e mecanismos de controle social aplicável a todas as Agências Reguladoras: ANEEL, ANP, ANATEL, ANVISA, ANS, ANA, ANTAQ, ANTT e ANCINE.

Processo decisório – o processo decisório das agências reguladoras atinente à regulação setorial terá caráter colegiado. As minutas e as propostas de alteração de normas legais, atos normativos e decisões dos Conselhos Diretores de interesse geral dos agentes econômicos, de consumi-

dores ou usuários dos serviços prestados serão obrigatoriamente objeto de consulta pública antes da tomada de decisão. Além disso, as reuniões deliberativas serão públicas e gravadas em meio eletrônico, cuja pauta deve ser divulgada com três dias de antecedência.

Prestação de Contas e Controle Social:

- **Controle externo** – o controle externo das agências reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas. As agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado ao ministério a que estiverem vinculadas e ao Legislativo, destacando o cumprimento da política do setor definida pelos Poderes Legislativo e Executivo. Em até 45 dias após o encaminhamento do relatório anual, cada agência reguladora apresentará em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, para deliberação destas, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos do contrato de gestão do exercício anterior, esclarecendo o impacto de suas operações e os resultados alcançados.
- **Contrato de gestão e de desempenho** – o contrato de gestão e de desempenho será firmado entre a agência reguladora e o ministério a que estiver vinculado, no prazo máximo de 90 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual. Deverá especificar: (a) metas de desempenho administrativo e de fiscalização, prazos, indicadores, e mecanismos de avaliação que permitam quantificar seu desempenho; (b) estimativas dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários; (c) obrigações e responsabilidades das partes em relação às metas definidas; (d) sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e prazos; (e) sanções em caso de descumprimento injustificado; (f) período de vigência; e (g) condições para previsão e renovação.

Defesa da concorrência – os órgãos de defesa da concorrência terão suas práticas de mercado monitoradas pelas agências reguladoras, que observarão se estes estão cumprindo a legislação.

Agências Reguladoras e Órgãos de regulamentação do Poder Público – as agências reguladoras promoverão a articulação com as agências ou órgãos reguladores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, viabilizando, sempre que possível e a seu critério, a descentralização de suas atividades.



**DIVERGENTE
COM RESSALVA**

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A qualidade, eficácia e estabilidade dos atos regulatórios são fatores determinantes para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação, como os caracterizados na exploração de serviços públicos.

O arcabouço regulatório deve garantir a proteção aos usuários, por meio de tarifas justas e boa qualidade na prestação do serviço. Para que as Agências Reguladoras possam cumprir o seu papel, é necessário que apresentem: independência decisória; autonomia financeira; delimitação precisa de funções; transparência na atuação; e excelência técnica de seu quadro de dirigentes e funcionários.

Os Ministérios devem ser os responsáveis pela política setorial, pelos planos de outorga e o planejamento de longo prazo, pois a “concessão” é uma das principais prerrogativas do Estado moderno.

Por outro lado, devem permanecer como atribuições das Agências questões que refletem componentes eminentemente técnicos, como a modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos,

a elaboração do edital e a licitação e edição de atos de outorga. Nesse contexto, é importante frisar que manter o poder de outorga com as agências garante maior estabilidade de regras impedindo que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

Não obstante se reconheça a necessidade de um novo marco regulatório para as Agências Reguladoras, que imponha a observância das diretrizes comentadas em todos os setores regulados, verifica-se que o PL nº 5442/2013 restringe de forma acentuada a independência decisória das Agências fazendo com que os setores regulados fiquem expostos a orientações políticas de sucessivos governos. Entre os problemas apresentados pela proposta, destacam-se:

- submissão das Agências Reguladoras ao controle do Poder Legislativo por meio da fiscalização das ações normativas e técnicas adotadas pela agência em relação às políticas públicas adotadas pelo Governo ou pelo Legislativo;
- os contratos de gestão, na forma em que são apresentados no PL 5442/2013, estipulam metas de desempenho para a Diretoria de cada uma das Agências. Por serem metas fixadas pelos Ministérios Setoriais, este instrumento pode interferir nos órgãos reguladores e abrir caminho para a eventual destituição de diretores com mandatos estáveis, em caso de descumprimento das metas;
- transferência ao Ministério Setorial de funções técnicas como a modelagem dos contratos e edição dos atos de outorga; e
- atribuição ao ouvidor de funções de caráter decisório potencializando interferência nas decisões da diretoria colegiada das Agências Reguladoras.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2775/2003 (PLS 38/2003): CESP (aguarda constituição) e Plenário.

PL 6407/2013, do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009”.

Foco: Fomento à Indústria de Gás Natural.

O QUE É

Define medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural.

Precificação do gás natural – preços, critérios de reajustes e revisões do gás natural serão estabelecidos de acordo com parâmetros a serem fixados pelos Ministros da Fazenda, de Minas e Energia e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A metodologia da precificação contará com a promoção de audiências públicas das quais participarão agentes da Indústria do Gás Natural, consumidores e representantes da Administração Pública. Essa metodologia ocorrerá até que haja efetiva competição na oferta e comercialização do gás natural, cabendo à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Mercado Secundário de Gás Natural – fica instituído o Mercado Secundário de Gás Natural, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, para atendimento da demanda de usuários finais e/ou conjunto de potenciais usuários finais que se dispõem a adquirir gás natural que: (i) já tenha sido objeto de contrato firme no mercado primário, mediante prévio compromisso de pagamento da efetiva retirada; (ii) temporariamente não esteja sendo utilizado pelo consumidor primário; e (iii) possa ter o seu fornecimento interrompido sempre que houver a demanda pelo consumidor primário.

Exclusividade em concessões – os Estados poderão atribuir às distribuidoras, nas respectivas áreas de concessão, prazos de exclusividade na distribuição e comercialização de gás natural.

PIS/PASEP e COFINS – reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de gás natural, liquefeito ou no estado gasoso.

Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural – o Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural - ONGÁS será pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada na forma de associação civil. O ONGÁS terá atribuição de coordenar e controlar a operação da movimentação de gás natural em gasodutos de escoamento da produção, de transporte e de transferência, e em unidades de estocagem de gás natural. A estrutura, o funcionamento e demais competências do ONGÁS serão regulamentados abrangendo a metodologia e forma de concessão de incentivos econômicos aos seus membros.

Incumbências do Poder Executivo – incumbe ao Poder Executivo Federal: (i) estabelecer a implementar a Política Nacional para o gás natural; e (ii) formular, planejar e implementar ações para o desenvolvimento da indústria do gás natural; entre outros.

Instalações e transporte – permite às empresas ou ao consórcio de empresas concessionárias ou autorizadas, a construção de instalações e a realização de qualquer modalidade de transporte de gás natural, seja para suprimento interno ou para importação ou exportação. Além disso, também poderão exercer as atividades de estocagem, transporte de biocombustíveis e construção e operação de terminais, sendo proibida a atividade de carregamento.

Acesso aos gasodutos – sujeita ao acesso de terceiros interessados os gasodutos de escoamento de produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, os terminais de liquefação e regaseificação.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O total da produção de gás natural no Brasil foi recorde em dezembro de 2013 ao apresentar crescimento de 7,1% frente a dezembro de 2012 e de 3,2% em relação ao mês anterior, segundo a ANP. A iniciativa de fomentar a indústria de gás natural vem de encontro a demanda por gás, que depende diretamente da ampliação da infraestrutura de transporte (gasodutos, estações e sistemas de compressão, *city gates*) que garantam sua efetividade de operação e transmissão, assim como da ampliação da oferta que engloba investimentos na exploração e produção do gás.

Ouro ponto positivo do projeto é a proposta de reduzir as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS a zero, o que contribuirá para garantir competitividade ao mercado de gás natural.

No entanto, remeter a precificação por de expedientes interministeriais apesar dos parâmetros pré-estabelecidos, não é interessante, uma vez que não reflete: a realidade dos preços praticados no mercado, os custos de produção, nem a atual dinâmica do setor. O projeto traz a definição de Mercado Secundário de Gás Natural e a necessidade de sua regulamentação. Existem sobras e faltas de gás no mercado devido ao setor estar em processo de estruturação e de demanda por ampliação de infraestrutura, e não devido à falta de definição e regulamentação desse mercado. Inclusive, o setor apresenta *déficit* de produção do gás.

Há também a exclusividade em concessões proposta pelo projeto que interfere na autonomia dos Estados ao definir a política de comercialização do gás nos Estados, diminuindo inclusive a competição no setor. Aliado a isso, a criação da ONGÁS deve ser melhor avaliada, uma vez que o órgão estaria desempenhando funções hoje já realizadas pela ANP, MME e EPE, além do que irá criar um custo adicional desnecessário através de novas taxas e encargos, diminuindo a competitividade do gás. Cabe ressaltar que as regras de operação, atualmente definidas e fiscalizadas pela ANP, têm sido suficientes e não discriminatórias.

A separação total entre carregadores e transportadores é típica de mercados maduros que não é o caso brasileiro, podendo criar obstáculos para investimentos em novos gasodutos. O foco agora tem que ser investir em escoamento e transporte de gás para atender, não só as bacias em exploração, como os novos potenciais de exploração. Cabe também ressaltar que a prática internacional de regulação de livre acesso em gasodutos adota o acesso negociado entre as partes com a interferência do Poder Público apenas em casos de conflito, o que deveria ser adotado no projeto.

Contudo, fomentar a indústria de gás natural é interesse de todos, mas precisa de uma metodologia unificada que viabilize o consumo e o crescimento setorial de forma equilibrada e estável.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CME (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim - PPS/SP), CFT e CCJC. SF.

PL 6904/2013, do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Estabelece medidas relativas à atividade de exploração de gás de folhelho (também conhecido como xisto)”.

Foco: Suspensão da autorização e exploração do gás de xisto.

O QUE É

Suspende, pelo período de cinco anos, a autorização e a exploração do gás de xisto (gás de folhelho), cabendo ao poder público, durante esse período:

- fixar modelos de procedimentos para a exploração de gás de xisto, minimizando danos ao meio ambiente e provendo segurança aos empregados;
- revisar os critérios vigentes para a concessão de autorizações de exploração; e
- promover estudos para atualizar a tecnologia de exploração do gás de xisto.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A exploração do gás natural não convencional, como qualquer outra atividade de mineração, traz riscos para o meio ambiente. Contudo, não existe nenhum novo risco; o que existe são riscos conhecidos, gerenciáveis, que podem e devem ser minimizados. A própria ANP já listou uma série de ações de mitigação do risco, como por exemplo: profundo conhecimento geológico da região a ser fraturada; evitar que fraturas interceptem outros poços, fraturas ou falhas; controle preciso da propagação das fraturas; conhecimento e aplicação das tecnologias mais avançadas e seguras; perícias prévias para registrar as condições pré-faturamento, principalmente em relação à coleta de amostras de água; e monitoramento da sismicidade gerada pelo fraturamento.

Do ponto de vista industrial, a exploração do gás natural não convencional se viabiliza por meio de pequenas e médias empresas de exploração. Ao contrário das grandes indústrias internacionais petrolíferas, a indústria do gás natural não convencional se desorganizaria se for impedida de desempenhar suas atividades por cinco anos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Penna - PV/SP), CME e CCJC. SF.

Sistema Tributário

Reformular o sistema tributário é condição necessária para o crescimento sustentável do país

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do país.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma do sistema tributário

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro, pois se tributa pesadamente a produção e circulação de bens e serviços.

Além de elevada, a tributação no país é de alta complexidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

É necessária uma reforma que:

- reduza a carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- promova efetiva desoneração de exportações e investimentos;
- elimine o caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- elimine a cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- impeça o acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- elimine o cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- reduza a complexidade da legislação;
- diminua a quantidade de tributos e obrigações acessórias;
- garanta a compensação de créditos por débitos de qualquer natureza;
- elimine a guerra fiscal entre os entes federados; e
- impeça o uso generalizado da substituição tributária.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

PEC 31/2007, do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.

O QUE É

O substitutivo da Comissão Especial de Reforma Tributária - CESP, que teve como base a PEC 233/08, do Poder Executivo, trouxe as seguintes inovações:

- supressão de dispositivo que conferia competência de lei complementar para estabelecer novas contribuições;
- isenção do ICMS para produtos da cesta básica e para resíduos e sucata usados como matérias-primas para reciclagem ou reutilização;
- exclusão dos setores produtores de fertilizante e carvão entre aqueles cuja alíquota da CFEM será elevada de 2% para 3% até que lei regulamente a incidência da CFEM sobre o faturamento bruto resultante da saída dos produtos minerais;
- supressão do dispositivo que permitiria a apropriação de créditos tributários de ICMS provenientes de operações anteriores no caso de saídas isentas ou não sujeitas à incidência do imposto;
- introdução de cronograma para aproveitamento gradativo dos créditos de ICMS sobre bens de uso e consumo: a partir do 9º ano após a aprovação terá início o aproveitamento parcial dos créditos sobre bens de uso e consumo; e
- previsão de que lei poderá estabelecer a substituição parcial da contribuição incidente sobre a folha de salários, por um aumento de alíquota do IVA – nesse caso, o percentual do produto da arrecadação do imposto será destinado ao financiamento da previdência social e os recursos destinados não se sujeitarão à partilha entre os entes federados.

Manteve os seguintes pontos da PEC 233/08:

- **TRIBUTOS FEDERAIS**
 - ◇ **IVA-Federal** – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:
 - » incidência sobre importações a qualquer título;
 - » não cumulatividade nos termos de lei;
 - » não incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto
 - » cobrado nas operações e prestações anteriores;
 - » inclusão do imposto na base de cálculo;
 - » parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social; e
 - » não incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).
- **TRIBUTOS ESTADUAIS**
 - ◇ **Novo ICMS** – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;
 - ◇ **Alíquotas:**
 - » Definidas por resolução do Senado federal (iniciativa de 1/3 dos Senadores ou 1/3 dos Governadores e aprovadas por quórum de 3/5);
 - » Enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
 - » Faculdade atribuída ao CONFAZ de reduzir e restabelecê-las;

- » Possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo; e
- » Definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

◇ **Benefícios e Incentivos fiscais:**

- » Definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional; e
- » Possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

◇ **Matérias para lei complementar** – fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, entre outras.

• OUTRAS MATÉRIAS

◇ **Limites para a carga tributária** – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino; transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, COFINS e PIS) e unificação da legislação do ICMS; e
- não-cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS.

Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- assegurar a não-cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- impedir a cobrança por dentro de tributos;
- eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;

- garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usarem o SPED;
- assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas à isenção;
- suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- não convalidar benefícios fiscais para importações; e
- aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da elevada carga tributária (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem novo aumento da carga tributária ou a criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Também é preciso desonerar efetivamente a produção de modo a aumentar a competitividade e a eficiência econômica. Nesse sentido, a desoneração da folha de pagamentos não deve se constituir em transferência majorada de ônus de uma base tributária para outra.

A proposta de desoneração deve atender a certos requisitos básicos como: foco na eficiência, aumento da competitividade das empresas, efetiva desoneração nas exportações, isonomia com os produtos importados e simplicidade de procedimentos e transparência.

A criação de novo tributo deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como, por exemplo, tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

PEC 284/2008, do deputado Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera o § 2º do art. 62 e o inciso I do art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributos”.

Foco: Exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributo.

O QUE É

Determina que a instituição ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar e que não poderá ser regulada por medida provisória. Fica ressalvada da exigência de lei complementar a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF), que continuará a ser efetivada por decreto presidencial.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Dentre os fatores que explicam o crescimento vertiginoso da carga tributária no Brasil nas últimas décadas, está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas quórum de maioria simples) e a possibilidade de o Poder Executivo criar novos tributos ou majorá-los por meio de medida provisória.

A proposta afasta a possibilidade de aumento de carga tributária de forma automática pelo Poder Executivo, e exige maior grau de consenso no Poder Legislativo para que se aprovelem propostas de aumento de carga tributária.

Ademais, a implementação de novo modelo não retiraria do Poder Executivo flexibilidade para adaptar prontamente o sistema tributário a mudanças no cenário econômico ao permitir que a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF) continue a ser efetivada por decreto presidencial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), **CESP (aguarda instalação)** e Plenário. SF.

PLS-C 161/2013, do senador Delcídio do Amaral (PT/MS), que “Estabelece critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, nos termos do art. 146-A da Constituição Federal”.

Foco: Prevenção de desequilíbrios da concorrência por meio de critérios especiais de tributação.

O QUE É

Com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a adotar, mediante lei específica, critérios especiais de tributação. Entende-se por critério especial de tributação a forma diferenciada de tributação, em relação ao regime aplicável aos contribuintes em geral, para cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Definição de desequilíbrio concorrencial tributário – entende-se por desequilíbrio concorrencial tributário a anomalia no funcionamento de mercado capaz de afetar os mecanismos de formação de preços, a livre concorrência e a liberdade de iniciativa, em decorrência de atos sob qualquer forma manifestados por agente econômico, que possibilitem o não recolhimento de tributo suportado pelos demais contribuintes.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O sistema tributário nacional está baseado em determinados princípios constitucionais, dentre os quais se destaca a estrita legalidade, de forma garantir a segurança jurídica. O Código Tributário proíbe a tributação como forma de punição. Admitir que, a pretexto de proteger o direito concorrencial, adotem-se critérios especiais de tributação, é um equívoco, já que o sistema concorrencial possui seus mecanismos de defesa visando proteger a economia nacional. Cabe ao Cade, com competência conferida pela Lei nº 12.529/2011, reprimir, por meio do controle de condutas potencialmente anticompetitivas, as infrações contra a ordem econômica. O sistema tributário já é bastante complexo e burocrático, possui natureza jurídica totalmente distinta e não deve se confundir com o direito econômico.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Pedro Taques - PDT/MT) e Plenário. CD.

PLP 32/2011, do deputado Amauri Teixeira (PT/BA), que “Cria a Contribuição Social para a Saúde e dá outras providências”.

Foco: Criação da Contribuição Social para a Saúde (nova CPMF).

O QUE É

Institui a Contribuição Social para Saúde - CSS, com alíquota de 0,18%, para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, nos moldes da extinta CPMF.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A criação de um novo tributo cumulativo, que eleva os custos de transação e de intermediação financeira, distorce os preços relativos e denota pouca transparência, uma vez que é praticamente impossível calcular a parcela de CSS no preço final de um produto.

Os números divulgados pelo Governo Federal demonstram que não houve uma redução da arrecadação de recursos destinados à saúde com o fim da CPMF, na verdade a qualidade da saúde no país depende mais de uma gestão eficiente do que de um aumento da arrecadação.

Ressalte-se que Pesquisa CNI/IBOPE “Retratos da Sociedade Brasileira: Qualidade dos Serviços Públicos e Tributação (Março 2011)” demonstrou que 72% da população brasileira é contrária à criação de tributo para financiamento exclusivo da saúde.

Cabe destacar que o Congresso já se manifestou contrariamente à volta da contribuição por duas vezes: a primeira, com a rejeição da prorrogação da CPMF; e a segunda, em 2011, no processo de discussão da lei complementar – LC nº 141/2012 – que regulamentou a Emenda Constitucional 29, quando foi rejeitada a criação da CSS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (aguarda parecer do relator, deputado João Ananias - PCdoB/CE), CFT, CCJC e Plenário. SF.

PRS 1/2013, do Poder Executivo, que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais”.

Foco: Uniformização da alíquota interestadual de ICMS.

O QUE É

Prevê que, a partir de 2014, a alíquota do ICMS aplicável às operações e prestações interestaduais será gradualmente reduzida e uniformizada, até 2021.

Operações originadas nas regiões Sul e Sudeste quando destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo – i) 6% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; ii) 5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; e iii) 4% a partir de 1º de janeiro de 2016.

Operações originadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo e destinadas às regiões Sul e Sudeste – i) 11% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; ii) 10% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; iii) 9% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; iv) 8% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017; e v) 7% a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gás Natural – as operações interestaduais com gás natural nacional ou importado estarão sujeitas à alíquota de: i) 7%, nas operações originadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive ao Estado do Espírito Santo; e ii) 12%, nas demais situações.

Zona Franca de Manaus – as operações originadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Guajará-Mirim, Macapá, Santana, Basiléia, Eptaciolândia, Cruzeiro do Sul, Tabatinga (conforme respectivos Processos Produtivos Básicos) estarão sujeitas à alíquota de 12%. Nas operações e prestações interestaduais realizadas entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio serão aplicadas as alíquotas previstas no cronograma geral, que reduz gradativamente de 11%, em 2014, até 4% em 2021.

Exceção ao Cronograma de Unificação – não aplica o cronograma de unificação da alíquota para operações com bens importados do Exterior (Resolução 13/12) e prestações de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal (Resolução 95/96), que já possuem alíquota de 4%.

Condições de vigência da Resolução – condiciona a vigência da Resolução à aprovação de lei complementar que disponha sobre: i) a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela perda de arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS (Fundo de Compensação de Receitas); ii) que institua o Fundo de Desenvolvimento Regional; e iii) que defina em três quintos o quórum para celebração, no âmbito do CONFAZ, de convênio que discipline os efeitos de todos os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros dados à margem do CONFAZ.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A redução e uniformização das alíquotas interestaduais se afigura imprescindível em virtude do cenário de guerra fiscal instaurado entre os Estados, os quais tem buscado atrair investimentos para seus respectivos territórios por meio da concessão de benefícios fiscais irregulares, em matéria de ICMS, sem a anuência do CONFAZ.

Considerando os efeitos amplamente danosos deste procedimento, principalmente no que tange ao princípio federativo, faz-se necessária a alteração da disciplina normativa vigente atualmente, com vistas a desestimular tais práticas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relatoria para apreciação das emendas apresentadas em Plenário) e Plenário. CD.



CONVERGENTE

PL 6530/2009 (PLS 411/2009, do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que “Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/PASEP à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa SELIC sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito Financeiro do IPI.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 35.

Desoneração das Exportações

A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo exige desoneração integral das exportações

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do país.

Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior; a desoneração, quando existe, é parcial e limitada. O Reintegra, por exemplo, criado no âmbito do Plano Brasil Maior em 2011, contribui para o aumento da competitividade das exportações de manufaturados, pois reduz o peso dos tributos não recuperáveis sobre o custo final dos produtos por meio de créditos. Entretanto, o crédito de 3% sobre o valor exportado não é suficiente para compensar toda a cumulatividade desses tributos ao longo das cadeias produtivas. Para desonerar completamente as exportações do peso dos tributos não recuperáveis o crédito deveria ser entre 5% e 6% sobre o valor exportado.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para a compensação e ressarcimento dos créditos tributários na exportação;
- eliminar a cumulatividade de tributos ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados; e
- assegurar o aproveitamento de créditos de ICMS, PIS/PASEP e COFINS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

PEC 83/2007, do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera, revoga e acresce dispositivos à Constituição, para permitir a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados e repartir o produto da arrecadação do imposto de exportação”.

Foco: ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados.

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semielaborados definidos em lei complementar. Caberá ao Senado definir as alíquotas do imposto aplicáveis a essas operações.

Prevê repartição de receita proveniente do imposto sobre exportação com Estados e DF. A participação na receita será proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos primários e de semielaborados definidos em lei complementar.

A receita repassada será destinada ao financiamento de programas e projetos que promovam a agregação de valor aos produtos e serviços destinados à exportação.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A tributação das exportações é verdadeiro anacronismo, não merecendo apoio. Essa prática vigorou até o advento da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996) e se mostrou ineficaz. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Blairo Maggi - PR/MT) e Plenário. CD.

PL 6647/2013, do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2016, o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra”.

Foco: Prorrogação do Reintegra até 31 de dezembro de 2016.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 37.

Desoneração de Investimentos

Tributação sobre investimento reduz o potencial de crescimento econômico

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo e imediato aproveitamento de créditos de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado. Além disso, é preciso eliminar o custo tributário sobre investimentos representado pelo ISS e o ônus remanescente no IPI sobre bens de capital.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

PL 4311/2012 (PLS 410/2009, do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que “Eleva para 50% (cinquenta por cento), nos anos-calendário de 2012, 2013 e 2014, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.

Foco: Elevação do limite de compensação de prejuízo fiscal.

O QUE É

Eleva de 30% para 50% o limite máximo para compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente para efeitos do IRPJ e da CSLL (anos 2012, 2013 e 2014).



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais se revela uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa em um dado ano não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos - PSD/SP)** e CCJC.

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos, compensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Devem ser evitadas também medidas, emanadas por órgãos da administração pública, que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes e a viabilidade operacional.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

MPV 627/2013, do Poder Executivo, que “Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências”.

Foco: Extinção do Regime Tributário de Transição/ Tributação de lucro de controladas no exterior.

► PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33.

PLS-C 354/2012, da senadora Kátia Abreu (PSD/TO), que “Altera os arts. 113 e 115 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispor que as obrigações tributárias acessórias decorrem da lei e dá outras providências”.

Foco: Definição de obrigação tributária acessória.

O QUE É

Altera conceitos do Código Tributário Nacional para que a imposição de obrigação tributária acessória seja, claramente, decorrente de lei formal.

Obrigações acessórias – define obrigações acessórias como as decorrentes da lei formal e que têm por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Fato gerador da obrigação acessória – conceitua como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure a obrigação principal.

Revoga dispositivos que permitem ao Poder Executivo e à SRFB disporem sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A indefinição do conceito de obrigação tributária acessória proporciona insegurança e proliferação de multas que, muitas vezes, inviabilizam a atividade econômica da empresa, tendo em vista que, diferentemente da obrigação tributária principal que decorre de lei formal, a obrigação acessória deriva da “legislação tributária”. Essa compreende não apenas as leis formais, mas também os tratados, as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares, ou seja, a obrigação acessória tributária pode se originar livremente da vontade administrativa, porém se converte em obrigação principal quando não cumprida.

Assim, a proposta vai ao encontro dos interesses de todos os setores industriais, indistintamente, uma vez que traz para o ordenamento jurídico o pressuposto da legalidade estrita em relação às obrigações acessórias afastando a insegurança jurídica que hoje a circunda.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Armando Monteiro - PTB/PE, pela aprovação do projeto com emenda) e Plenário. CD.

PLP 163/2012, do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional; inclui dispositivo na Lei Complementar nº 70, de 1991; e altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para eliminar a possibilidade de “cálculo por dentro” do PIS/COFINS e do ICMS”.

Foco: Eliminação da possibilidade de cálculo por dentro do PIS/COFINS e do ICMS.

Obs.: Apensado ao PLP 23/2011.

O QUE É

Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a inclusão do montante do próprio tributo em sua base de cálculo. Estabelece que não integra a receita da COFINS, para efeito de determinação da base de cálculo, o valor do ICMS e da própria contribuição.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Por exemplo, uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da carga tributária. Tal mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 23/2011: CFT (aguarda parecer do relator, deputado Rodrigo Maia - DEM/RJ), CCJC e Plenário. SF.

PLS 133/2012, do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para eliminar a cobrança de multa em pedidos de ressarcimento tributários indevidos ou indeferidos e nos casos de compensações não homologadas, além de excluir a cobrança de multa e juros de mora decorrentes de erro manifesto cometido pela pessoa física ou pela pessoa jurídica na declaração do imposto de renda”.

Foco: Extinção da multa incidente em pedidos de ressarcimento tributário indevidos ou indeferidos.

O QUE É

Exclui a multa de 50% do valor do crédito tributário, imposta ao contribuinte de boa-fé, no caso de pedido de ressarcimento ou compensação indeferido ou indevido. Estende a multa de 100%, hoje aplicada exclusivamente a hipóteses de ressarcimento ou compensação de créditos tributários obtidos com falsidade, aos casos de dolo ou fraude.

Estabelece que as inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na declaração de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas não ensejarão autuação nem cobrança de multa e juros de mora do contribuinte de boa-fé.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A proposta, mais do que conveniente, é medida de justiça uma vez que garante ao contribuinte o princípio da inocência e da boa-fé, além de afastar a insegurança jurídica. Não se deve partir da premissa de que o contribuinte que propôs uma compensação de créditos, o fez na tentativa de lesar o fisco.

A legislação atual prevê que se existir comprovação da conduta dolosa, o legislador impõe multa de 100%, entretanto, não havendo comprovação da conduta ilícita, pressupõe a má-fé do contribuinte e impõe uma multa “mais branda”, no percentual de 50%. Tal previsão busca afastar a atuação dos contribuintes de má-fé que utilizam os requerimentos de compensação, com suspensão da exigibilidade do crédito, como uma forma procrastinatória de pagamento do tributo. Entretanto, a previsão afastou especialmente os contribuintes de boa-fé que inseguros em razão da complexidade das normas tributárias federais, da não sedimentação de entendimentos pelos órgãos fiscalizatórios e, ainda, tendo em vista a quantidade exorbitante de normas editadas diariamente, deixaram de exercer um direito legítimo de compensar seus créditos frente à Receita Federal com receio de serem multados pelo simples indeferimento de seus pedidos.

Assim, a proposta protege o contribuinte de boa-fé, ao excluir a aplicação da multa quando não houver comprovação de dolo, fraude ou falsidade nos pedidos de ressarcimento, assegurando a efetividade do texto constitucional que garante direitos ao contribuinte e impede que o legislador ordinário crie determinações que, de forma desarrazoada e desproporcional, constroem os contribuintes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador José Agripino - DEM/RN, favorável ao projeto com emendas). CD.

PL 7230/2010, do deputado Eduardo Sciarra (PSD/PR), que “Dispõe sobre a multa de mora e sobre as multas aplicáveis nos lançamentos de ofício, em virtude de infringência à legislação tributária, dando nova redação ao art. 44 e ao § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e ao art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964”.

Foco: Redução das multas de mora e das multas aplicáveis nos lançamentos de ofício.

Obs.: Apensado a este o PL 3869/2012.

O QUE É

Reduz as multas tributárias de IR, de IPI e de mora.

Imposto de Renda – reduz de 75% para 30% a multa de ofício sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e de declaração inexata. Reduz de 150% para 100% essa mesma multa, quando referente a casos de sonegação, conluio ou fraude. Ainda nestas mesmas hipóteses, as multas poderão ser elevadas em um terço (a legislação atual prevê em metade), caso o sujeito passivo não preste esclarecimentos exigidos pela administração tributária.

Também reduz de 50% para 20% a multa exigida isoladamente sobre o valor do pagamento que deixou de ser feito mensalmente: a) quando houver sido apurado o imposto a pagar na declaração de ajuste da pessoa física; e b) salvo se houver sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a CSLL, no caso de pessoa jurídica.

IPI – a falta de lançamento do valor, total ou parcial, do IPI na respectiva nota fiscal ou a falta de recolhimento do imposto lançado sujeitará o contribuinte à multa de ofício de 30% (e não mais 75%) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido. A multa será de 100% nos casos de sonegação, conluio ou fraude, podendo ainda ser elevada em um terço (atualmente é em metade), caso o sujeito passivo não preste esclarecimentos exigidos pela administração tributária.

Multa de mora – limita a multa de mora a 10% (atualmente é 25%).

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A legislação tributária penal vigente foi elaborada em período de inflação elevada, o que explica a adoção de multas em percentuais hoje incompatíveis com a gravidade da infração, pois se temia que o infrator pudesse ser beneficiado com a espiral inflacionária, e que a multa não fosse suficientemente elevada para desestimular a prática da infração. No atual período de estabilização monetária a existência de multas em patamares tão elevados representa afronta ao direito de propriedade do cidadão contribuinte. Toda multa de natureza fiscal possui caráter punitivo e não indenizatório, compensatório ou confiscatório, não se confundindo, obviamente, com os juros, instituto ao qual cabe tal missão.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Aelton Freitas - PR/MG) e CCJC. SF.

PL 3268/2012 (PLS 492/2007, do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA), que “Altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Foco: Compensação de débitos tributários administrados pela SRFB.

O QUE É

Permite a compensação de créditos apurados pelo contribuinte com débitos próprios, relativos a quaisquer impostos e contribuições, inclusive previdenciárias, administrados pela Receita Federal do Brasil.

Procedimento – permite que a compensação seja promovida por iniciativa do próprio contribuinte por meio da declaração de créditos e débitos, ou de ofício pelo Fisco.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O projeto permite a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Dessa forma, equaciona um problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

O acúmulo de créditos significa aumento de custos e perda de competitividade dos produtos brasileiros em relação aos produzidos no exterior. Dessa forma, dificulta o aumento, ou mesmo a manutenção, das exportações brasileiras e dá vantagens às importações na competição pelo mercado interno.

O Governo Federal estima em R\$ 19 bilhões o estoque de créditos tributários federais mantidos pelas empresas. Considerando a taxa de juros para capital de giro em 24,4% ao ano, o custo de manutenção desse saldo credor com o Governo Federal é de R\$ 4,6 bilhões por ano para as empresas.

A alteração proposta aumenta o volume de débitos das empresas passíveis de serem quitados com a utilização de créditos tributários e, praticamente, acaba com o problema do acúmulo de saldos credores.

Finalmente, é importante ressaltar que a compensação dos saldos credores em débitos previdenciários não retira recursos da Previdência Social, na medida em que os saldos credores são recursos das empresas que se encontram em poder do setor público, e que caberá ao próprio poder público promover administrativamente o encontro de contas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Cláudio Puty - PT/PA)**, CCJC e Plenário.

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte

É necessário fixar regras adequadas para as relações entre fiscos de todas as esferas e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes nos termos da Lei nº 9.784/1999 e do Decreto nº 70.235/1972.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito - CNDs e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos; e
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários.

PLS-C 178/2012, do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para dar ampla transparência aos dados fiscais dos contribuintes”.

Foco: Criação de banco de dados eletrônico sobre informações fiscais de contribuintes.

O QUE É

Obriga a Fazenda Pública a criar e disponibilizar eletronicamente um banco de dados contendo informações fiscais de todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, do fisco federal, que ficará acessível, a qualquer tempo e em sítio próprio na Internet, para qualquer pessoa interessada e cadastrada como usuária do sistema.

No caso de pessoas jurídicas, o banco de dados conterá o nome ou razão social e nome fantasia, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a cidade de domicílio ou sede e o valor do patrimônio líquido, total da receita anual passível de tributação e tributos pagos.

No caso de pessoas físicas, serão divulgados o nome e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, a cidade de domicílio e o valor da renda anual tributável, das dívidas, bens e direitos declarados e dos tributos pagos.

O acesso aos registros do banco de dados se dará por meio de senha pessoal e intransferível, vinculada a número de CPF. Será possível um máximo de 100 visualizações.

O contribuinte titular do registro visualizado não terá direito a saber da identidade dos usuários que realizaram a consulta de seus dados.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A criação de um banco de dados com o qual se dará ampla divulgação das informações de contribuintes, além de afrontar o texto constitucional, que garante a inviolabilidade da intimidade e vida privada, contraria a legislação tributária (LC nº 104/2001) que regulamenta o sigilo fiscal. Essa Lei veda a divulgação por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, salvo requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça ou solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo.

Ressalta-se que o sigilo fiscal não é absoluto, todavia existem muitas regras no ordenamento jurídico que garantem o acesso a tais dados apenas por ordem judicial e para instrução penal, não para outras finalidades. Assim, a proposta contraria a jurisprudência pacífica dos Tribunais que garante a quebra do sigilo bancário e fiscal somente quando existirem fundadas suspeitas evidenciadas por indícios da prática de ilícito.

O equilíbrio entre o direito à transparência das informações de interesse coletivo e o direito à privacidade individual não está na divulgação pública e indiscriminada dos dados fiscais do contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, mas sim na análise de cada situação, abrindo a inviolabilidade fiscal quando existirem, comprovadamente, indícios de atividade prejudicial à sociedade.

A proposta não servirá para inibir aqueles que cometem práticas delituosas uma vez que a quebra do sigilo fiscal já existe na ordem jurídica. Servirá tão somente para expor a situação fiscal dos contribuintes ensejando especulações e, até, atrapalhando o desenvolvimento das atividades econômicas de pessoas físicas e jurídicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES) e Plenário. CD.

PL 1239/2011, do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos - CND de que trata o § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais”.

Foco: Uniformização dos prazos de validade das certidões negativas em 12 meses.

Obs.: Apensado ao PL 712/2011.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP uniformiza em 180 dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

A proposta se mostra salutar, eis que amplia o prazo de validade de todas as certidões e uniformiza em 180 dias a validade das certidões negativas. A diversidade de prazos, hoje em vigor, confunde os contribuintes e acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o Poder Público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra. Todavia, melhor seria que o prazo de validade das certidões negativas fosse uniformizado em 12 meses, podendo ser ampliado para até 18 meses, conforme proposto no texto original.

Ressalte-se que o Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo. Na imensa burocracia imposta, destaca-se o processo desgastante de obtenção de certidões negativas, que envolve desde comparecimentos a diversas repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Tal processo dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que a certidão negativa se tornou pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 712/2011: CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Alfredo Kaefer - PSDB/PR)** e CCJC. SF.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

PL 2557/2011, do deputado Laércio Oliveira (PR/SE), que “Institui o Código de Defesa do Contribuinte brasileiro”.

Foco: Código de Defesa do Contribuinte.

O QUE É

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Objetivos do Código – são objetivos do Código, entre outros: a) proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei; b) assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse; e c) prevenir e reparar os danos decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência.

Direitos do contribuinte – são direitos do contribuinte, entre outros: a) a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito; b) a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar; e c) a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte.

Garantias do contribuinte – são garantias do contribuinte: a) a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei; b) faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável; c) a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil; e d) a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes no julgamento do processo na instância colegiada.

Obrigações do contribuinte – são obrigações do contribuinte, entre outras: a) a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação; b) a apresentação em ordem, quando solicitado, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos; e c) a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores.

CODECON – institui o Conselho Nacional de Defesa do Contribuinte, órgão integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses do contribuinte. Os integrantes terão o direito de indicar um membro titular e um membro suplente. Integram o CODECON: a) Congresso Nacional; b) CNI; c) CNC; d) CNF; e) CNA; f) SEBRAE; g) OAB; h) Conselho Federal de Contabilidade; i) Ministério da Fazenda; j) Procuradoria-Geral da Fazenda; l) Ministério da Justiça e Defesa Nacional; e m) Casa Civil. Ao CODECON, é atribuída a responsabilidade de planejar, coordenar, propor, elaborar e executar a política nacional de proteção ao contribuinte.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A aprovação de uma Lei que contenha os direitos e garantias dos contribuintes é atitude amplamente exigida por todos os setores sociais e constitui um marco no processo de fortalecimento do princípio de segurança jurídica, característico das sociedades democráticas mais avançadas. Além disso, a instituição de um código de defesa do contribuinte, com disposições que regulam a conduta do contribuinte e do Fisco, torna mais clara e equilibrada a relação tributária, favorecendo o cumprimento voluntário das obrigações.

A proposta apresenta direitos e obrigações do contribuinte garantindo o cumprimento da obrigação geral do cidadão de contribuir para o sustento dos gastos públicos de acordo com os princípios contidos na Constituição. Dentre os direitos previstos no texto, destacam-se: a ampla defesa dos direitos do contribuinte no processo administrativo-fiscal; a efetiva educação tributária e orientação sobre procedimentos administrativo-tributários; a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte e o ressarcimento por danos causados pelo agente público durante o processo de fiscalização.

Assim, ao promover o bom relacionamento entre o contribuinte e o Fisco, o texto equilibra a relação tributária, reforçando a segurança jurídica e garantindo investimentos do setor produtivo brasileiro.

O substitutivo aprovado na CTASP reforça o equilíbrio nas relações com o fisco ao reduzir a fragilidade do contribuinte e assegurar direitos ao cidadão pagador de tributos, dentre os quais se destacam: a participação na primeira instância do processo administrativo fiscal; a apresentação de defesa oral perante as delegacias regionais de julgamento da receita federal e de utilizar meios eletrônicos que facilitem o exercício das obrigações de contribuinte e acompanhamento do processo administrativo fiscal. Além disso, o novo texto garante a existência e aplicação de um controle social na gestão tributária, efetuado por um órgão paritário independente, constituído por representantes do governo e da sociedade, essencial à manutenção do equilíbrio nas relações tributárias.

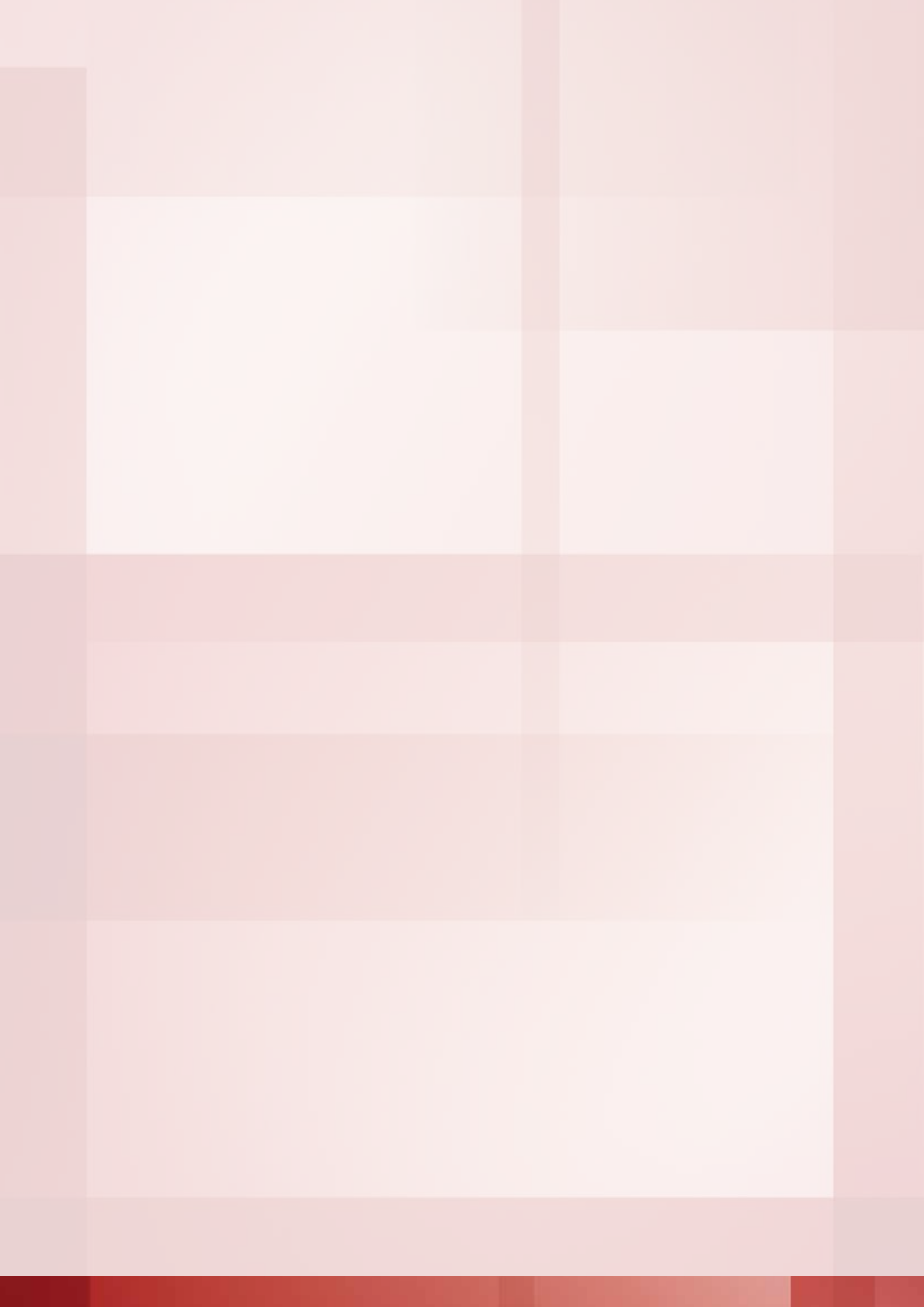
Ressalta-se que ao discriminar os direitos, garantias e obrigações do contribuinte, a proposta torna mais clara e equilibrada a relação entre o fisco e os contribuintes, sem influenciar direta ou indiretamente as receitas ou despesas públicas, tampouco acarretar renúncia fiscal. Assim, o texto promove um aperfeiçoamento necessário na relação das empresas e cidadãos com os poderes constituídos sem provocar danos à liberdade e à propriedade privada e garantindo aos entes federados os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Guilherme Campos - PSD/SP, favorável ao projeto com substitutivo)** e CCJC. SF.



CONVERGENTE



Infraestrutura Social

Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do país

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas capazes de:

- impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de estado, compromissada com o longo prazo e com a qualidade; e
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Previdência Social

O aperfeiçoamento do sistema previdenciário é condição indispensável para equacionar nossa atual fragilidade fiscal

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do déficit público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro, e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- regulamentar os Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado; e
- desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

PL 1476/2007 (PLS 313/2006, do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social”.

Foco: Abatimento de gastos com ensino superior no cálculo da contribuição previdenciária.

Obs.: Apensados a este cinco projetos.

O QUE É

Altera a Lei de Plano de Custeio da Seguridade Social, para possibilitar o abatimento de gastos da empresa com o ensino superior de seus empregados no cálculo da contribuição previdenciária. Atualmente, o abatimento só é permitido em relação a gastos com educação básica.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Ao substituir a expressão “educação básica” por “educação escolar”, a proposta permite afastar, da base de incidência da contribuição previdenciária, também os custos das empresas com educação superior de seus empregados.

É, assim, um incentivo ao empregador para investir na formação e capacitação dos empregados. Além disso, o auxílio-educação, embora contenha valor econômico, não integra o salário ou a remuneração, conforme especificado na CLT e no entendimento do STJ.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CESP (aguarda Constituição)**.

PL 3299/2008 (PLS 296/2003, do senador Paulo Paim - PT/RS), que “Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

Foco: Extinção do “fator previdenciário”.

Obs.: Apensado a este o PL 4447/2008; 4643/2009; 5353 e 5580/2013.

O QUE É

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8213/1991), para extinguir o uso do “fator previdenciário” no cálculo de benefícios da Previdência, restabelecendo as regras, que vigoravam antes da criação do fator previdenciário.

Emenda substitutiva apresentada pelo Grupo de Trabalho da Câmara de Negociação de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada a discutir propostas que interessam aos trabalhadores e empresários, não extingue o Fator Previdenciário, mas estabelece novas regras para sua aplicação. Destacam-se novo texto, os seguintes pontos:

- **Cálculo da aposentadoria** – atualmente o valor-base para o cálculo da aposentadoria, por idade e por tempo de contribuição, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário. O texto apresentado pelo grupo de trabalho reduz o percentual vigente de 80% para 70%.
- **Aplicação do Fator Previdenciário / Fórmula 85/95** – o Fator Previdenciário não será aplicado quando: (i) o total resultante da soma de idade do segurado, considerada na data da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a 35 anos, se homem, e a 30 anos, se mulher, for igual ou superior a 95 anos, se homem, e a 85 anos, se mulher; (ii) o segurado for pessoa com deficiência; (iii) o total resultante da soma de idade com o respectivo tempo de contribuição do segurado, na data do requerimento da aposentadoria for inferior a 95 anos, se homem, e 85 anos, se mulher, aplicando-se um redutor de 2% a cada ano que faltar para atingir essa soma, se isto acarretar um valor maior ao segurado do que a aplicação direta do fator previdenciário; e (iv) o total resultante da soma de idade com o respectivo tempo de contribuição do segurado, na data do requerimento da aposentadoria for superior a 95 anos, se homem, e 85 anos, se mulher, aplicando-se um multiplicador de 2% a cada ano que ultrapassar essa soma. A renda mensal do benefício após a aplicação do multiplicador não poderá exceder a 20% do limite máximo do salário de contribuição.
- **Cálculo do benefício com base na expectativa de sobrevivência** – garante ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do benefício com base na expectativa de sobrevivência presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e tempo de contribuição no momento do requerimento do benefício.

- **Demissão sem justa causa / pagamento das contribuições pelo empregador** – o empregador que optar por demitir sem justa causa o segurado empregado que esteja a 12 meses da obtenção do direito à aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, obriga-se ao pagamento das 12 contribuições previdenciárias faltantes, independentemente do trabalhador ter notificado o empregador relativamente ao prazo que lhe falta para aposentar. O valor das contribuições remanescentes terá como base de cálculo a última remuneração recebida pelo empregado e será efetuada pelo empregador em uma única vez, diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O chamado fator previdenciário, introduzido em 1999, tem o objetivo de dotar o sistema previdenciário de maior equilíbrio, de modo que as contribuições do segurado cubram os benefícios a serem recebidos.

A retomada, pelo projeto de lei, dos critérios anteriores de cálculo de aposentadorias representará tanto a elevação do valor médio dos benefícios como a redução da idade média de aposentadoria. Implicará, portanto, forte efeito expansionista sobre as despesas com benefícios do INSS e, conseqüentemente, sobre o déficit da previdência, além de comprometer o equilíbrio atuarial.

A alternativa defendida como opção à simples extinção do Fator Previdenciário, adoção da regra 85/95, também não merece apoio. A regra proposta contribui para o aumento do déficit do RGPS, pois a não incidência do Fator Previdenciário aumentará os custos ao conceder benefícios com valores mais elevados no caso de aposentadorias precoces e mantém o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria. Ressalte-se que não somente países desenvolvidos, como também países em desenvolvimento adotam, com sucesso, idade mínima em seus sistemas previdenciários (ex.: Chile, México e Peru).

Deve, ainda, ser rejeitada a proposta que impõe ao empregador o pagamento imediato, em uma única vez, das 12 contribuições previdenciárias remanescentes.

Tal medida agride o poder de gestão do empregador, atingindo o livre exercício da atividade econômica e, também, quanto ao ponto, viola princípios da ordem econômica estatuidos no art. 170 da CF. Além disso, não é razoável, na medida em que impõe a sanção ao empregador sem mesmo haver certeza de que o empregado vá realmente requerer a aposentadoria após os 12 meses aludidos na proposta e, sobretudo, ao obrigar o empregador a custear as parcelas de contribuição previdenciária que seriam devidas pelo empregado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD** – CSSF (aprovado o projeto), CFT (não apreciado - prazo na comissão expirou), CCJC (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

Responsabilidade Social

As práticas de responsabilidade social corporativa são voluntárias e expressam o desejo das empresas de ir além das exigências legais

A responsabilidade social corporativa caracteriza-se como estratégia empresarial das empresas com o objetivo de reforçar os seus compromissos com a ética e a transparência, aperfeiçoando, desse modo, as relações com empregados, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

Deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para a melhoria da produtividade e da eficiência de seus trabalhadores, além de promover o reconhecimento de seus serviços e produtos, refletindo, ao final, o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

As práticas de responsabilidade social corporativa são voluntárias, devendo ser afastada a rigidez na imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, que desvirtua o caráter voluntário do processo e desestimula a criação de novas ferramentas de gestão da dita responsabilidade, além de gerar mais burocracia e mais custos para as empresas, sem que haja um ganho real para a sociedade.

PLS 224/2007, da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), que “Institui o Balanço Social Empresarial, autoriza a criação do Selo Empresa Responsável, altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e o inciso IV do art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências”.

Foco: Balanço Social Empresarial.

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 366/2008.

O QUE É

Regulamenta a divulgação dos balanços sociais, que deverão ser elaborados pelas empresas e publicados quando da divulgação de suas demonstrações financeiras.

Informações do balanço social – o balanço discriminará, entre outras coisas: a quantidade dos empregados mantidos no início e no fim do período administrativo e o valor bruto da remuneração paga a eles; o total recolhido em nome dos empregados para o FGTS; o valor recolhido, como encargo patronal, à instituição oficial de previdência e assistência social; a quantia despendida com a alimentação dos empregados; a soma dos lucros distribuídos aos empregados, aos diretores e aos acionistas; o valor das contribuições voluntárias a associações de empregados e dos dispêndios para o lazer destes; e o total despendido com patrocínios científicos, culturais ou esportivos.

Selo Empresa Responsável – o Ministério do Desenvolvimento Social fica autorizado a emitir certificação Selo Empresa Responsável, a ser concedido às empresas que publicarem seu balanço social, que será utilizado como critério de desempate para licitações.



DIVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE COM RESSALVA**

A importância do balanço social é reconhecida por divulgar práticas sociais das empresas, de forma que sejam exemplos a serem seguidos, e por demonstrar publicamente que a sustentabilidade das organizações tem relação direta com a sustentabilidade das comunidades e do meio em que existem.

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social.

A publicação de balanço deve ter caráter voluntário, pois desse modo estimula-se a concorrência por modelos mais sofisticados, como percebido na evolução dos padrões de relatório. O balanço social nos termos propostos será um documento restritivo, não existindo mecanismos de monitoramento ou avaliação e progresso dos indicadores. A edição de uma lei engessa o desenvolvimento, elimina a participação dos interessados na construção dos balanços e o caráter educativo existente no processo atual.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CDR (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE (aguarda parecer do relator, senador Francisco Dornelles - PP/RJ)**, CMA e CCJ. CD.

Educação

Dar um salto na qualidade e na escala da educação básica e profissional

O principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade.

A indústria necessita de recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora. Essa é a base para a elevação da produtividade e crescimento sustentável da renda.

Assim, todos os esforços devem ser despendidos, para que a Educação, em todos os níveis, inclusive a profissional, seja de qualidade, criando-se condições para que ocorra um salto qualitativo no sistema educacional que assegure: melhoria da infraestrutura, recursos didáticos e formação adequada de professores, tendo como referência, inclusive, padrões internacionais de ensino.

A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- garantir a qualidade da educação básica;
- ampliar o nível educacional dos trabalhadores da indústria;
- garantir uma educação superior de qualidade e adequada às necessidades da economia do conhecimento e do sistema produtivo;
- expandir a educação profissional e tecnológica;
- promover a inclusão digital;
- fortalecer a educação à distância;
- garantir formação adequada de professores; e
- promover a cultura empreendedora e difundir valores de livre iniciativa e ética empresarial.

PL 8035/2010, do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”.

Foco: Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020.

O QUE É

O novo Plano Nacional da Educação - PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 21 metas, seguidas das estratégias específicas. As metas contemplam os seguintes temas: alfabetização, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento.

Em um contexto inovador, uma vez que o PNE 2000-2010 não trazia nenhuma referência às entidades do Sistema S, o Poder Público anuncia no novo Plano sua intenção de convocar a parceria dos serviços sociais autônomos em certas estratégias para realização de algumas metas, na forma seguinte:

- colaboração das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical para oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante (Estratégia 6.5);
- expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades do Sistema S, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados (Estratégia 8.4);
- apoio e colaboração das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical na formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados (Estratégia 10.8); e
- ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades de formação profissional do Sistema S e criação de mecanismos que garantam o acompanhamento periódico da evolução da oferta e a transparência da destinação dos recursos da contribuição compulsória dessas entidades (Estratégia 11.6).

Destacam-se, ainda, no texto aprovado, as seguintes metas e estratégias para o decênio 2011-2020: (i) ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do país no quinto ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio; (ii) destinação à educação de parcela da participação no resultado da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na forma de lei específica; e (iii) criação de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas e estruturação de sistema nacional de informação profissional.

O Senado aprovou, também, a inclusão no texto da META 21, que objetiva: (i) estimular o aumento da produção científica brasileira de nível internacional; (ii) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação; e (iii) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Ensino Superior – IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O conjunto de metas e estratégias contidas no PNE 2011/2020 deverá orientar e impulsionar as mudanças qualitativas necessárias para o aprimoramento do sistema educacional, em todos os níveis.

Vale ressaltar, como destaque positivo no Plano, uma forte presença da avaliação da qualidade da educação. O texto aprovado estabelece ainda metas e estratégias adequadas para o aprimoramento do ensino básico e o fortalecimento do papel estratégico do ensino profissional.

Merece destaque no texto aprovado na Câmara dos Deputados o acolhimento de proposta que prevê a estruturação de um sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

As normas relativas à colaboração das entidades do Sistema S no PNE devem, contudo, ser formuladas como normas de fomento, programáticas, sem caráter interventivo, e por isso mesmo dependentes de outros atos normativos ou negociais que lhes dê exequibilidade por meio de parcerias para atingir determinadas metas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD (Substitutivo do SF) – CESP (aguarda constituição)** e Plenário.

Interesse Setorial

PEC 92/2011, do deputado Cláudio Puty (PT/PA), que "Acrescenta parágrafo ao art. 155 da Constituição".

Foco: Incidência de ICMS sobre exportações de bens minerais primários ou semielaborados.

Obs.: Apensada a esta a PEC 122/2011.

O QUE É

Permite incidência do ICMS sobre operações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semielaborados.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A cobrança de ICMS nas exportações de minerais primários ou semielaborados prejudica um setor responsável por 3,9% do PIB nacional, além de contrariar o princípio mundialmente aceito de não exportação de tributos.

O aumento de carga tributária proposto pode: (i) impedir novos investimentos nacionais e internacionais no setor; (ii) desestimular a criação de novos empregos; (iii) desencorajar pesquisas em novas jazidas, especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas; (iv) reduzir a competitividade dos minerais brasileiros; e (v) dificultar a comercialização do bem mineral.

Reduzir a competitividade da indústria da mineração no exterior é prejudicar o próprio desenvolvimento do país. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), **CESP (aguarda constituição)** e Plenário. SF.

PLP 153/2012, do deputado Audifax (PSB/ES), que “Institui contribuição social sobre a importação ou fabricação de motocicleta, destinando sua receita ao orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS”.

Foco: Criação de contribuição social sobre fabricação e importação de motocicleta.

O QUE É

Institui contribuição social incidente sobre o faturamento na fabricação e importação de motocicletas, cuja receita será destinada a compor o orçamento do SUS, em razão dos acidentes com motocicletas. A contribuição social incidirá com alíquota de 10%: (a) no caso de importação, sobre o valor adotado como base de cálculo do imposto de importação, acrescido do imposto de importação incidente; e (b) no caso de fabricação, sobre o valor do faturamento da motocicleta na venda realizada pelo fabricante.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A criação de uma contribuição social incidente sobre a fabricação e importação de motocicletas em razão dos prejuízos decorrentes de acidentes com esses veículos ao SUS, acarreta aumento dos custos da produção em prejuízo da competitividade e do emprego.

Ademais, o projeto é desproporcional e injurídico na medida em que estabelece uma nova esfera de responsabilização sem o preenchimento dos requisitos legais, uma vez que um acidente de motocicleta em decorrência do comportamento do seu condutor não apresenta qualquer nexo causal com o setor fabricante do produto. Assim, a proposição cria uma distorção na cadeia de responsabilidade ao onerar os fabricantes e importadores pelo comportamento dos condutores do produto comercializado sem o preenchimento dos requisitos legais.

Ressalta-se que já existe arrecadação incidente sobre o faturamento das empresas e sua folha de pagamento, destinadas à seguridade social e à saúde, notadamente a PIS e a COFINS. Dessa forma, a criação de uma nova contribuição caracteriza o bis in idem que é vedado pela ordem tributária constitucional.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores, incidente sobre o licenciamento anual de todos os veículos, como fonte de arrecadação em favor do custeio da saúde, atribui valor mais elevado para motocicletas justamente para contemplar o risco de sinistralidade na condução desse tipo de veículo.

Não será aumentando a carga tributária das empresas fabricantes e importadoras de motocicletas que haverá diminuição dos gastos do SUS com o atendimento aos motociclistas acidentados. O ideal é tratar da causa com medidas de educação de trânsito e não com elevação da carga tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (rejeitado o projeto), **CSSF (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Jhonatan de Jesus - PRB/RR, contrário ao projeto)**, CFT, CCJC e Plenário. SF.

PLP 366/2013 (PLS-C 386/2012, do senador Romero Jucá - PMDB/RR), que “Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Foco: Incidência de ISS sobre serviços gráficos.

Obs.: Apensados a este nove projetos.

O QUE É

Altera a Lei do ISS (Lei Complementar 116/03) para:

- fixar em 2% a alíquota mínima de ISS;
- determinar que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida; e
- incluir na lista anexa à Lei Complementar 116/03 novos serviços sujeitos à incidência do ISS, notadamente serviços ligados: à tecnologia da informação (elaboração de programas de *tablets* e smartphones, computação em nuvem); à locação empresarial de bens móveis e imóveis; ao saneamento ambiental; à composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS; e à veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A incidência do ISS sobre os serviços especificados, na forma preconizada pela Lei Complementar 116/2003, tem gerado dupla incidência sobre o mesmo fato gerador, pois a aplicação desses serviços sobre objetos destinados à industrialização ou comercialização já está sujeita à incidência do ICMS e do IPI. O projeto corrige tal problema ao especificar que a incidência do ISS, nesse caso, dar-se-á apenas sobre os serviços efetuados em objetos não destinados à industrialização ou comercialização. Ressalte-se, ainda, que a incidência menor de carga tributária sobre qualquer insumo destinado à industrialização estimula a maior competitividade da indústria nacional.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CDEIC (aguarda designação de relator)**, CFT, CCJC e Plenário.

PLS 151/2007, do senador Magno Malta (PR/ES), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tornar obrigatória à inclusão de mensagens de advertência nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas”.

Foco: Restrição da publicidade e inclusão de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas.

O QUE É

A propaganda comercial de bebidas alcoólicas só poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes na parte interna dos locais de venda.

Obriga, ainda, a impressão nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas das seguintes mensagens de advertência usadas, sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, sempre precedidas da expressão: “O Ministério da Saúde adverte”: (i) beber em excesso provoca cirrose do fígado; (ii) a ingestão de álcool está associada à violência familiar; e (iii) três em cada quatro mortes no trânsito estão ligadas a bebidas alcoólicas.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

As restrições impostas pelo projeto têm caráter injustificadamente punitivo, haja vista que não há fundamento para que os fabricantes de bebidas, no exercício de atividade perfeitamente lícita e regulada por lei, sofram prejuízo em razão do consumo indevido de seus produtos.

A legislação em vigor já contempla extenso disciplinamento para “bebidas alcoólicas”, além de investir os poderes públicos de amplas atribuições e encargos para a atuação orientadora, educativa e preventiva nas áreas de saúde e educação, bem como repressiva, fiscalizadora e punitiva para coibir o consumo abusivo ou prejudicial.

Ressalte-se que a indústria de bebidas age segundo os estritos termos das regulamentações governamentais, divulgando em suas peças publicitárias advertência aos consumidores no que se refere aos riscos do consumo exagerado de bebidas à saúde.

A proposta não está, portanto, de acordo com os princípios constitucionais inspiradores da atividade econômica, que prestigiam a economia de mercado, a livre iniciativa, a propriedade privada e a circulação de bens e produtos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCT (aguarda parecer do relator, senador Lobão Filho - PMDB/MA), CAE, CMA e CAS. CD.

PLS 139/2012, do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica”.

Foco: Restrições à venda de produtos fumíferos nos locais que especifica.

O QUE É

Proíbe a comercialização de produtos fumíferos nas dependências de: a) estabelecimento de ensino; b) serviço de saúde; c) órgão ou entidade da Administração Pública; d) posto de gasolina; e) local de venda ou consumo de alimento; f) supermercado; g) loja de conveniência; e h) banca de jornal.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A Lei nº 9.294/96, criada para regulamentar o dispositivo 220 da Constituição Federal e restringir o uso e a propaganda dos produtos de tabaco, já proíbe a comercialização em estabelecimentos de ensino, saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública.

A proposta de delimitar os locais de venda de fumíferos com base no conceito “local de venda ou consumo de alimento” é inconstitucional, pois viola o princípio constitucional da livre iniciativa, previsão garantida no artigo 170 da Constituição Federal, bem como o princípio da razoabilidade, pois a fabricação e comercialização de fumíferos é uma atividade econômica legalizada no Brasil. Deste modo, conclui-se que o projeto deve ser rejeitado integralmente.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), **CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Antônio Carlos Rodrigues - PR/SP, contrário ao projeto)**, CCJ, CRE, CRA e CMA. CD.

PLS 50/2013, do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil”.

Foco: Novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis.

O QUE É

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos (Lei nº 11.265/2006), a fim de estabelecer medidas para minimizar riscos à saúde relacionados à utilização de outros produtos de puericultura e vedar a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil.

Produtos de puericultura – define como produtos de puericultura aqueles destinados a proporcionar segurança e a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação, a locomoção e a sucção de lactentes e crianças de primeira infância, conforme regulamento. Excluem-se dessa definição mamadeiras, bicos, chupetas e outros produtos que possam interferir no aleitamento materno.

Padrão de qualidade – os produtos de puericultura deverão atender a padrões e requisitos de qualidade e de segurança, que serão revisados e atualizados periodicamente, e determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso desses produtos. Os produtos de puericultura conterão instruções e orientações de uso claras, bem como advertências destinadas aos responsáveis pelos cuidados às crianças.

Andador infantil – veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil. Determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso de andador infantil, incentivando-se a destruição e descarte dos equipamentos existentes.

O órgão competente do poder público estabelecerá a proibição ou a restrição de uso de outros produtos de puericultura considerados danosos à saúde do público-alvo.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**



DIVERGENTE

O projeto é incompatível com o princípio da livre iniciativa consagrado no texto constitucional. O legislador propõe uma solução drástica e de difícil implantação e fiscalização sem apresentar embasamento científico capaz de comprovar os riscos da utilização do andador infantil.

Em contrapartida, o setor já se mobilizou para comprovar a segurança do produto dentro de sua funcionalidade especificada. A pedido do setor produtivo, o andador infantil consta como prioridade no Plano de Ação Quadrienal do Inmetro. Comissão técnica, composta por todas as partes interessadas, será instaurada com o objetivo de manter a imparcialidade no processo de regulamentação que atestará a segurança do andador. Para que o processo seja completo, em paralelo aos estudos para a regulamentação, será elaborada pela ABNT norma técnica com o procedimento para ensaios dos produtos. Os ensaios deverão prever mais do que a utilização convencional do produto.

O projeto prevê, ainda, que órgão governamental estabelecerá a proibição ou a restrição de uso dos produtos de puericultura o que se afigura interferência excessiva do Estado, afetando o planejamento e a estratégia do setor no mercado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emendas), **CAE** (aguarda parecer do relator, senador Eduardo Amorim - PSC/SE) e CDH. CD.

PLS 209/2013, do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS), que “Altera a Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para fixar prazo para o processo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo órgão federal”.

Foco: Regras para pedidos de registro de agrotóxicos.

O QUE É

Altera a Lei dos Agrotóxicos (7.802/1989) para incluir novas disposições a respeito do registro dos agrotóxicos e afins, e seus componentes, em órgão federal.

Unificação do pedido de registro – o pedido deverá ser direcionado somente ao órgão federal registrante, o qual deverá concentrar todos os procedimentos para análise do processo de registro, na forma de regulamento.

Prazos – a análise do processo de registro deverá ser concluída no prazo de 180 dias a contar da data de solicitação e, se favorável, o registro se dará no prazo de 15 dias subsequentes. O prazo da análise poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante motivo devidamente justificado.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

A concentração dos atos necessários para o registro de agrotóxicos em um único órgão é uma medida inteligente, que poderá reduzir o tempo e os custos necessários para realização da tarefa. O interessado terá que se deslocar a apenas uma autoridade, que fará tramitar o pedido nos demais órgãos interessados.

Todavia, no que se refere à determinação de prazo máximo para realização do registro, a medida não se mostra útil, porque desprovida de mecanismos que resguardem efetivamente seu cumprimento. Ademais, o Decreto nº 4.074/2002 já determina prazo de 120 dias para que órgão responsável pelo registro efetive a análise.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda) e **CRA (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Blairo Maggi - PR/MT, favorável ao projeto com emendas)**. CD.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

PLS 378/2013, do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, e as Leis nº 10.847 e nº 10.848, ambas de 15 de março de 2004, para condicionar a realização de leilões de linhas de transmissão da rede básica e de novos empreendimentos de geração à obtenção da respectiva Licença Prévia, junto ao órgão licenciador ambiental”.

Foco: Vinculação de leilões de linhas de transmissão de energia à obtenção de Licença Prévia.

O QUE É

Determina que a inclusão de empreendimentos de transmissão de energia elétrica, componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional, objeto de concessão mediante licitação, ficará condicionada à obtenção da respectiva Licença Prévia - LP, junto ao órgão licenciador ambiental.

Estabelece, em consonância ao novo dispositivo, que a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, dentro de suas competências, deverá obter e auxiliar na promoção da obtenção da licença prévia e da declaração de disponibilidade hídrica desses empreendimentos junto ao órgão licenciador ambiental. Também condiciona a participação de novos empreendimentos nos processos licitatórios à obtenção da licença prévia junto ao órgão ambiental licenciador.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Um país como o Brasil necessita de um robusto sistema de transmissão de energia para escoar eletricidade dos centros de geração aos centros de consumo, comumente localizados a grandes distâncias um do outro. Além de escoar toda a energia gerada no país, as linhas de transmissão exercem a importante função de interligar o parque gerador, permitindo o melhor aproveitamento das diversas fontes de energia de que dispomos.

Apesar disso, atualmente mais de 70% de todas as obras de transmissão de energia estão com o cronograma atrasado e deixam unidades geradoras ociosas, a exemplo de parques eólicos já construídos, sendo que as dificuldades no licenciamento ambiental são apontadas como o principal motivo destes atrasos.

Dados do Plano Decenal de Expansão de Energia apontam para uma demora média de 17 (dezesete) meses para a obtenção da licença prévia em empreendimentos de transmissão. Este atraso acarreta prejuízos para a sociedade e para as concessionárias que possuem obrigações contratuais e sanções associadas ao não cumprimento dos prazos (que variam entre 20 e 24 meses para a operação da linha contratada).

Neste sentido, a proposta visa equiparar o regime de licenciamento de linhas de transmissão ao de geração de energia, em que a Empresa Brasileira de Pesquisa Energética - EPE é responsável pela obtenção de licença prévia, como pré-requisito para a abertura do processo de licitação para concessão. Esta previsão trás a necessária adequação ao modelo regulatório vigente impedindo que as linhas de transmissão sejam leiloadas sem que a sua viabilidade ambiental tenha sido previamente atestada, condição básica para sua implantação.

Acreditamos que, se aprovada, a nova regra irá trazer mais segurança ao empreendedor, mais celeridade à implantação das linhas de transmissão e irá contribuir para o efetivo cumprimento do planejamento setorial, que é de suma importância para o desenvolvimento sustentável do país.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aguarda parecer do relator, senador Ivo Cassol - PP/RO), CI e CCJ. CD.

PL 3057/2000, do deputado Bispo Wanderval (PL/SP), que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.

Foco: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

Obs.: Apensados a este 20 projetos.

O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- (i) tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- (ii) explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público no que concerne à implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- (iii) simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- (iv) competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infraestrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;
- (v) estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, tais como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
- (vi) reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
- (vii) responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas; e
- (viii) ampliação e ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços urbanos hoje ocupados de forma desordenada, insegura para a população e potencialmente danosa ao meio ambiente.

Entretanto, alguns ajustes são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com controle de acesso no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação diferenciada das regras previstas no novo Código Florestal para as Áreas de Preservação Permanente - APP urbanas, preservando a competência municipal para disciplinar o meio ambiente urbano; e c) criação de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelas despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, devidamente comprovadas.

Outro ponto ainda mais preocupante no substitutivo é a previsão de doação de área dos empreendimentos para o Poder Público, com o propósito de realizar a implantação de projetos de habitação de interesse social. Tal medida, que vem sendo denominada “banco de lotes”, é considerada como confisco, uma vez que obriga o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o Poder Público. Em substituição a essa imposição de doação de lotes, mais adequada seria a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade dos Poderes Públicos Municipais de adotarem tal modalidade quando constatada a existência de déficit habitacional naquele município.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PL 5476/2001, do deputado Marcelo Teixeira (PR/CE), que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

Foco: Vedação à cobrança de assinatura básica na telefonia fixa.

Obs.: Apensados a este 18 projetos.

O QUE É

Estabelece que nas ligações telefônicas realizadas por meio de serviço de telefonia fixa comutada, prestado em regime público, o assinante pagará apenas os pulsos e minutos efetivamente utilizados.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A assinatura básica se caracteriza pela cobrança fixa mensal destinada a cobrir as despesas das prestadoras de serviços, que incluem o fato de o acesso estar permanentemente à disposição do usuário. Além de dar o acesso ao serviço, a assinatura básica normalmente já apresenta uma franquia, isto é, uma quantidade de minutos que o usuário poderá utilizar conforme seu plano de serviço e o contrato com a prestadora. A cobrança de assinatura básica é procedimento adotado em todo o mundo e, no Brasil, a tarifa cobrada é uma das menores existentes.

A assinatura básica está prevista nos contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. A nova obrigação proposta contraria, assim, a garantia constitucional ao direito adquirido pelo ato jurídico perfeito. Além disso, a extinção da assinatura básica implicará desequilíbrio econômico-financeiro nesses contratos. Estima-se que o fim de sua cobrança gerará uma perda de R\$ 15 bilhões. Com isso, a estrutura tarifária terá que ser revista e, conseqüentemente, os preços cobrados pelas chamadas realizadas serão onerados, impactando, ao final, os próprios usuários.



DIVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 5921/2001, do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Acréscena parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Foco: Caracterização de publicidade abusiva para crianças.

O QUE É

Além das hipóteses já previstas no Código de Defesa do Consumidor, considera abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O texto original do projeto e o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente no segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes. As agências de propaganda têm órgão regulador – o CONAR – cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução de atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

Contudo, o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado pela Comissão define de forma categórica o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia - SDD/BA)**. SF.

PL 6915/2006, do deputado Eduardo Sciarra (PFL/PR), que “Estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências”.

Foco: Regras para implantação da TV digital.

O QUE É

Estabelece diretrizes para a introdução e operação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital.

Serviços de valor adicionado sobre a plataforma de TV digital – poderão ser prestados serviços de valor adicionado sobre a plataforma digital de radiodifusão de sons e imagens, desde que não resem prejudicadas as obrigações da concessionária ou autorizada com respeito ao serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Terminal de acesso – os terminais de acesso ao serviço de radiodifusão digital de sons e imagens comercializados no país deverão ser certificados, diretamente ou por delegação, pelo órgão do Poder Executivo competente. Essa certificação deverá atestar o cumprimento da regulamentação técnica sobre as características dos equipamentos dos terminais de acesso, especialmente no que se refere a recursos de acessibilidade, interatividade e de prevenção de cópia ilícita de programação e inovações tecnológicas incorporadas ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

Características dos terminais de acesso – determina que os terminais de acesso deverão dispor de: i) recursos de acessibilidade e interatividade; ii) dispositivos técnicos contra cópia ilícita de programação e inovações tecnológicas incorporadas ao SBTVD-T; iii) tecnologia capaz de limitar a reprodução ilícita de conteúdos através de suas interfaces de saída; iv) canal suplementar de áudio destinado à narração em voz de cenas e imagens; e v) decodificador de informações de subtítulo enviadas por meio de legenda oculta, com capacidade de sintetizar a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

Reprodução de conteúdo pelo usuário do terminal – independentemente da autorização da geradora ou retransmissora de radiodifusão de sons e imagens, o usuário do terminal de acesso poderá: i) reproduzir em mídia o conteúdo veiculado em tempo real pela geradora ou retransmissora com a mesma qualidade do sinal recebido no terminal, desde que o faça para uso doméstico e que a mídia gravada não seja passível de cópia com qualidade superior à de definição padrão; e ii) reproduzir irrestritamente o conteúdo veiculado em tempo real pela geradora ou retransmissora com a mesma qualidade do sinal recebido no terminal, desde que as obras, interpretações, fonogramas ou emissões pertençam ao domínio público ou que a reprodução não represente ofensa aos direitos autorais.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A despeito da intenção de aperfeiçoar as normativas concernentes a uma relevante concessão pública, captada por aparelho eletroeletrônico presente na maioria dos lares brasileiros, as disposições constantes no projeto provocarão transtornos de ordem econômica, jurídica e tecnológica aos fabricantes de televisores, criando, possivelmente, uma legislação obsoleta ou inaplicável diante dos avanços tecnológicos logrados pela indústria.



DIVERGENTE

Desde a apresentação do projeto, em 2006, e da implementação do sistema de televisão digital no país, inúmeros avanços e desdobramentos ocorreram e, nesse contexto, entende-se que as propostas se adequariam apenas a um cenário em que havia somente televisão analógica.

Os substitutivos apresentados não retratam a atualização dos temas suscitados originalmente, acrescentando, inclusive, questões inadequadas à realidade do setor, tais como a mudança do agente regulador, regulação da multiprogramação e da acessibilidade e a regulação da instalação de decodificador de informações de subtitulação enviadas por meio de legenda oculta, com capacidade de sintetizar a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCTCI (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos - PSD/SP)** e CCJC. SF.

PL 4148/2008, do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Foco: Rotulagem de alimentos transgênicos.

O QUE É

Determina que os alimentos que contenham Organismos Geneticamente Modificados - OGM em sua composição, em quantidade superior a 1%, deverão informar sobre a presença desses ingredientes em suas embalagens. Para os alimentos que não contenham OGM em sua composição, a rotulagem “livre de transgênicos” será facultativa, desde que existam similares transgênicos no mercado brasileiro.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição. Isso porque altera a Lei de Biossegurança apenas para cristalizar em lei as normas de rotulagem desses produtos, de forma clara, simplificada e esclarecedora, seguindo em grande parte os parâmetros do Decreto nº 4.680/2003 (que, por sua vez, disciplina a comercialização desses produtos).

As informações a serem disponibilizadas nos rótulos dos produtos não contêm exigências de informações desarrazoadas e que impliquem violação do sigilo industrial, nem da concorrência. Ademais, vêm ao amparo do princípio da defesa do consumidor, que estabelece o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aprovado o projeto com emenda), CDC (rejeitado o projeto), CCJC (aprovado o projeto adotando a emenda da CDEIC) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 6869/2010 (PLS 68/2009, do senador Tasso Jereissati – PSDB/CE), que “Acrescenta o art. 242-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e dá outras providências”.

Foco: Penalidades para venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente.

Obs.: Apensados a este 157 projetos.

O QUE É

Inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA dispositivo que considera crime: vender, fornecer, ainda que gratuitamente, servir ou entregar, de qualquer forma, bebida alcoólica a criança ou adolescente. A pena fixada é de detenção de seis meses a quatro anos e multa.

Altera, ainda, a lei que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas (Lei nº 9.294/1996) para estabelecer que deverá também constar nos rótulos das embalagens dessas bebidas a advertência “Proibida a venda a menores de 18 anos”. Na parte interna dos estabelecimentos deverão ser fixados avisos com a seguinte inscrição: “São crimes puníveis com detenção dirigir sob a influência de álcool e vender bebida alcoólica a criança ou adolescente”.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**



DIVERGENTE

O combate ao consumo de álcool por menores precisa ser trabalhado em um contexto mais amplo, envolvendo uma política educativa por parte do Estado. Cabe questionar o caráter criminal que o projeto adota, uma vez que a tipificação de novas condutas deve ser sempre a última hipótese, pois a tutela penal deve ser reservada apenas para aquelas situações nas quais já se possa antever que a criação de sanções administrativas e civis seria ineficaz para coibir a lesão ao bem jurídico que se busca salvaguardar.

Em relação ao conteúdo das propostas contidas nos projetos apensados, cabe lembrar que as regras sugeridas violam princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

O objetivo de combate ao consumo indevido e nocivo de álcool não é alcançado por ações excessivamente restritivas de comercialização e de divulgação. Até mesmo a OMS não referenda a restrição da publicidade como uma política eficaz para solução de tal problema. Além disso, a publicidade caracteriza mecanismo para posicionamento das marcas e garantia da preferência do consumidor. No atual estágio de desenvolvimento do mercado, sem publicidade, o planejamento e a estratégia das empresas ficam prejudicados, afetando gravemente sua competitividade.

O CONAR já prevê uma série de restrições à publicidade de bebidas alcoólicas. Nesse sentido, a autorregulamentação de tais questões apresenta maiores vantagens, em comparação a uma nova lei, na medida em que representa instrumento normativo dinâmico, que acompanha as demandas da sociedade e pode ser rapidamente alterado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda constituição)** e Plenário.

PL 7224/2010, do deputado Homero Pereira (PSD/MT), que “Concede incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda às pessoas físicas ou jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente”.

Foco: Desconto do IR para implantação de projetos de reflorestamento, florestamento e preservação ambiental.

Obs.: Apensado ao PL 5974/2005.

O QUE É

Concede incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que implantarem projetos de reflorestamento e florestamento e de preservação do meio ambiente, nos seguintes termos:

- **Incentivos fiscais a projetos ambientais** – as pessoas físicas e jurídicas ficam autorizadas a deduzir do IR devido parte dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos ou de fins

não econômicos, a título de doação ou patrocínio em favor de projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais ou a preservação do meio ambiente, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Pessoas físicas – 80% do valor das doações e 60% dos patrocínios; e
 - b) Pessoas jurídicas – 40% do valor das doações e 30% dos patrocínios.
- **Incentivos fiscais a fundos ambientais** – as pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do IR até 80% dos valores doados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, ou a outros fundos ambientais públicos habilitados para esse fim pelo órgão federal competente do Sisnama. Esses recursos deverão ser aplicados em projetos que envolvam a participação de entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que tenham expressamente entre seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.
 - **Doações ou patrocínio como despesa operacional** – a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá abater as doações ou os patrocínios realizados como despesa operacional, sem prejuízo da dedução do IR tratada pelo projeto.
 - **Limites para as deduções** – para as pessoas físicas, as deduções previstas na proposta, somadas às decorrentes de contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a projetos culturais e às atividades audiovisuais, ficam limitadas a 6% do valor do imposto devido. Para as pessoas jurídicas, as deduções previstas em conjunto com as decorrentes de contribuições a projetos culturais e atividades audiovisuais não poderão exceder a 4% do imposto devido.
 - **Crime** – altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) para estabelecer que incorre em crime aquele que deixar de aplicar ou simular a aplicação de recurso relativo a incentivo fiscal para projetos ambientais. A pena é de detenção de 1 a 3 anos e multa.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O substitutivo aprovado na CMADS avança em relação ao projeto original ao passar a exigir que as entidades sem fins lucrativos ou de fins não econômicos que recebam doações tenham expressamente em seus objetivos a promoção do uso sustentável dos recursos naturais ou da preservação do meio ambiente.

No entanto, permanecem como problemas: a) não se exige qualificação técnica, profissional ou financeira, ou comprovação de experiência das entidades que receberão os recursos; e b) não é indicada compensação pela renúncia fiscal.

De outra parte, seria importante estender os benefícios propostos à silvicultura comercial, que representa o plantio de árvores na forma de monocultura, para fins industriais. É ela que gera todos os tipos de papel, embalagens, as madeiras em geral, o carvão vegetal etc. Na medida em que se tenha um volume expressivo de florestas plantadas para fins comerciais, serão também minimizadas as agressões ao meio ambiente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 5974/2005 (PLS 251/2002): SF (aprovado o projeto). **CD - CMADS** (aprovado o projeto com substitutivo), CFT (aprovados o substitutivo da CMADS com emendas), CCJC (aprovado o substitutivo da CMADS e as emendas da CFT) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 7525/2010, do deputado Elcione Barbalho (PMDB/PA), que “Dispõe sobre a constituição de reserva para fazer frente a eventuais danos ambientais e socioeconômicos causados por vazamento de petróleo ou de gás natural decorrente de acidente ou falha de operação em equipamentos para exploração e produção de hidrocarbonetos”.

Foco: Reserva especial para cobertura de danos ambientais causados por vazamento de petróleo.

O QUE É

Obriga o contratado, em contratos de concessão de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, a destinar ao menos 2% da receita líquida para constituição de reserva especial para cobertura de danos ambientais e socioeconômicos causados por vazamento desses combustíveis, decorrentes de acidente ou falha de operação dos equipamentos de exploração e produção de hidrocarbonetos.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

Atualmente, a legislação brasileira já prevê mecanismos de destinação de recursos financeiros para fins de mitigação e compensação de eventuais danos ambientais e socioeconômicos. A cobertura de danos ambientais e socioeconômicos na indústria do petróleo pode ser contemplada por meio do uso de receitas governamentais já existentes. A Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), além de prever o pagamento de *royalties*, condiciona os casos de grande volume de produção de petróleo ao pagamento de uma participação especial, na qual 10% dos recursos serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, para fins de desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais. Adicionalmente, a Lei nº 7.797/1989 criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos minerais, incluindo a manutenção e melhoria ou recuperação da qualidade ambiental.

Ao firmar contrato de concessão com o Poder Público, as indústrias devem demonstrar sua capacidade financeira para cumprir as obrigações do contrato, o que inclui a responsabilidade civil pelos danos decorrentes das suas atividades. Na prática, a medida transfere competência do Poder Público à empresa concessionária, pois é a União o explorador indireto dessas atividades, por regime de concessão, e já é compensada por meio dos dispositivos de *royalties* e participação especial mencionados. Portanto, o projeto trata de onerar as empresas do setor com um custo adicional, desnecessário e infundado. Cabe ressaltar que a constituição de reserva para



DIVERGENTE

fazer frente a eventuais acontecimentos não tem precedente similar no cenário internacional, sendo mais razoável e frequente a prática de compartilhar equipamentos de resposta a emergência e de pessoal capacitado entre as empresas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CME (rejeitado o projeto), **CMADS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Sarney Filho - PV/MA, favorável ao projeto com substitutivo)**, CFT e CCJC. SF.

PL 1929/2011, do deputado Adrian (PMDB/RJ), que “Cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens e o Fundo Nacional para a Reciclagem”.

Foco: Criação de CIDE sobre embalagens.

O QUE É

Cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens - CIDE-Embalagens, que incidirá sobre embalagens de vidro, plástico, aço e cartonadas mistas (longa vida), usadas para acondicionar alimentos, bebidas, materiais de limpeza, cosméticos e produtos de higiene pessoal.

Valor da CIDE – estabelece valor escalonado da contribuição, variando de R\$ 0,02 a R\$ 0,10, conforme o tipo de embalagem.

Isenção – isenta da CIDE-Embalagens os produtos com sistema de logística reversa referente às respectivas embalagens, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem – institui o Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem com o objetivo de promover a coleta seletiva e a reciclagem ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados. O Fundo terá como fontes de recurso, entre outros, os recolhimentos derivados da arrecadação da CIDE-Embalagens.

Destinação dos recursos – os recursos do Fundo serão destinados aos municípios para serem usados exclusivamente na implantação e operação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O objetivo do projeto é financiar os custos de adequação dos municípios às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, no que diz respeito à coleta pública seletiva e destinação ambientalmente adequada do lixo doméstico, com a criação de novo tributo. É inconcebível a criação de mais uma CIDE já que a carga tributária brasileira é excessivamente elevada e os municípios, antes que serão beneficiados com o novo tributo, já cobram taxas de limpeza pública.

A criação de um novo tributo acarretará ônus adicionais ao setor produtivo e ao contribuinte, que será, mais uma vez, o maior prejudicado com o repasse do valor do novo tributo para o valor final do produto. Ademais, exemplos recentes de criação de CIDEs não têm sido bem sucedidos, como no caso da CIDE-Combustíveis criada com intuito de solucionar o problema da má conservação das estradas e da ineficiência do transporte urbano no país e cujo produto da arrecadação não foi aplicado nos fins legalmente definidos.

Por fim, outros recursos para esta mesma finalidade poderão advir de acordos setoriais de embalagens pós-consumo que serão precedidos de editais de chamamento e de consulta pública, onde participarão o Poder Público, os setores empresariais envolvidos, a sociedade civil e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (rejeitado o projeto), **CDEIC** (rejeitado o projeto), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Manoel Júnior - PMDB/PB, pela rejeição do projeto)** e **CCJC**. SF.

PL 2679/2011, do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), que “Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, acrescentando dispositivos referentes à atividade agrícola florestal”.

Foco: Definição de atividade agrícola florestal e inclusão no planejamento agrícola brasileiro.

Obs.: Apensado ao PL 288/2011.

O QUE É

Inclui na Lei sobre a Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991), as seguintes definições:

- **atividade agrícola florestal** – a atividade agrícola florestal compreende o plantio, a condução, a recondução, o manejo e a colheita de florestas de plantio silvicultural ou agrossilvipastoril e sua industrialização (transformação e processamento de seus produtos e derivados, incluindo os resíduos; o transporte e a comercialização de seus produtos, subprodutos e derivados; e os serviços e insumos florestais);
- **plantio silvicultural ou agrossilvipastoril** – considera-se como plantio silvicultural ou agrossilvipastoril a formação de um conjunto denso e extenso de árvores originadas do plantio homogêneo, ou não, em sistema de monocultura ou agrossilvipastoril, de uma ou mais espécies arbóreas, exóticas ou de essência nativa, no qual se visa à obtenção de produtividade economicamente viável, utilizando-se técnicas apropriadas; e
- **atribuições do MAPA** – estabelece que as políticas públicas de atividade agrícola florestal e de industrialização farão parte do Planejamento Agrícola Brasileiro. Atribui ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA todas as ações, desde o seu planejamento até o controle das atividades setoriais de fomento e desenvolvimento. Caberá também ao MAPA controlar a atividade agrícola florestal e o estoque de matéria-prima, de produtos e derivados oriundos de plantios silviculturais e agrossilvipastoris, incluindo resíduos.



CONVERGENTE
COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O apoio às atividades de florestas plantadas e a supervisão do setor tradicionalmente estiveram entre as atribuições do Ministério da Agricultura e do seu órgão vinculado, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF. Nas décadas de 1980/90, tendo em vista a reorganização administrativa que resultou na incorporação do IBDF ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e, posteriormente, a criação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, o setor perdeu uma referência apropriada junto ao Poder Executivo. Isso acontece porque o IBAMA e o MMA se dedicam à regulamentação, controle e fiscalização das atividades sob o aspecto da preservação ambiental e da mitigação do impacto ambiental das atividades produtivas, carecendo de instrumentos de fomento, apoio e promoção da produção florestal.

A proposição visa restabelecer essa vinculação apropriada do setor ao MAPA, já que a atividade de florestas plantadas é reconhecidamente uma atividade agrícola dedicada ao cultivo de eucalipto e pinus em projetos licenciados ambientalmente e certificados pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal - CEFLO. Portanto, a atividade de florestas plantadas enquadra-se perfeitamente na cadeia do agronegócio, e na missão do MAPA de promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 288/2011: CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Leonardo Monteiro - PT/MG), CAPADR e CCJC. SF.

PL 3221/2012, da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES), que “Proíbe os fabricantes de utensílios médicos a usar a substância ftalato nos seus produtos”.

Foco: Proíbe a utilização da substância “ftalato” na fabricação de artefatos de uso médico.

Obs.: Apensado ao PL 3075/2011.

O QUE É

Proíbe o uso da substância ftalato na fabricação de utensílios médicos como catéteres, bolsas de sangue e de soros.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proposta proíbe o uso da substância ftalato na fabricação de utensílios hospitalares. A autorização para utilização de ftalato em materiais hospitalares e de saúde é concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que é estruturada e tecnicamente competente para esta finalidade. A regulação se dá pelo Ministério da Saúde na Portaria 950/MS/SVS de 26 de novembro de 1998 e da RDC nº 55 de 04 de novembro de 2011 da ANVISA.

Inexiste no mercado global outra substância disponível para substituição do ftalato, utilizado na composição de 87% dos plásticos, com a finalidade de amaciar o vinil ou PVC, tornando-os flexíveis e viscosos com características de borracha macia. Ocorre que o projeto não observou esses aspectos, que poderá potencializar o desabastecimento de produtos hospitalares de primeira necessidade, como é o caso das bolsas de sangue, catéteres e luvas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3075/2011 (PLS 159/2010): CDEIC (aguarda designação de relatoria), CSSF e CCJC.

PL 3536/2012, do deputado Reguffe (PDT/DF), que “Estabelece que as empresas fabricantes de produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos deverão colocar em seus aparelhos sistema de voltagem automático, com tensões elétricas compreendidas entre 110 e 220 volts”.

Foco: Obrigação de tensões bivolt em produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

Obs.: Apensado a este o PL 5410/2013.

O QUE É

Proíbe a comercialização de bens elétricos e eletrônicos de uso doméstico que não contenham o dispositivo automático de bivoltagem.

Os aparelhos elétricos ou eletrônicos de uso doméstico comercializados no país deverão conter dispositivo automático que possibilite o seu funcionamento nas tensões elétricas bivolt – entre 110 e 220 volts. A responsabilidade pela incorporação do dispositivo ao produto é do fabricante, no caso de produto nacional, ou do importador, no caso de produto importado. Os modelos de produtos atualmente comercializados no mercado nacional deverão, no prazo de um ano, ser adaptados.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

Para os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não há desafio tecnológico para a implantação do sistema bivolt. Entretanto, nos produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica (geralmente operando em alta potência), a bivoltagem é inadequada, seja por fatores técnicos ou econômicos. Este é o caso de aparelhos como, por exemplo: geladeira, liquidificador, forno micro-ondas, lavadora de roupas e aparelhos de ar condicionado. Para o atendimento às determinações do projeto de lei, seria necessária a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados (bobinagem e ligação do chicote com mais cabos e conector de mais vias), o que elevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Ademais, na contramão dos programas governamentais e dos esforços da indústria nacional no que tange ao uso racional e eficiente da energia elétrica, a incorporação da alternativa bivolt em



DIVERGENTE

produtos com motor elétrico inevitavelmente implicará diminuição da eficiência energética destes, em função da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

A aprovação do projeto trará prejuízos para o processo fabril dos produtos eletroeletrônicos (principalmente os da linha branca) e para cadeia de fornecimento de partes e peças no Brasil, além de propiciar a elevação dos preços finais dos produtos para todos os consumidores de forma uniforme.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aguarda parecer do relator, deputado Eli Correa Filho - DEM/SP), CDEIC e CCJC. SF.

PL 3673/2012 (PLS 464/2011, do senador Humberto Costa - PT/PE), que “Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de medicamentos, cosméticos e correlatos, e define outras providências”.

Foco: Medidas sancionatórias para alterações de qualquer espécie de fármacos, cosméticos e saneantes.

O QUE É

Estabelece que não se aplica o prazo de 90 dias de interdição cautelar do produto ou do estabelecimento para providências destinadas à apuração de infração sanitária na hipótese de apuração de falsificação ou adulteração de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumaria, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

Proíbe, durante a aplicação da medida cautelar ou da suspensão temporária para apuração de infração sanitária, o uso das instalações em que funcionava o estabelecimento empresarial por outro que desenvolva atividade similar, ainda que parcialmente.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Os setores abarcados pelo projeto sofrem hoje com altos índices de informalidade. O uso regular de produtos informais, além de não ser eficaz, pode trazer sérios riscos à saúde do consumidor, inclusive intoxicações ou até levar a óbito.

A alta informalidade do setor se dá, além de outros fatores, pela baixa barreira tecnológica existente para a fabricação dos produtos saneantes e pela falta de fiscalização nas empresas fabricantes. Assim, a proposta apresenta pontos mais objetivos para a realização da investigação no caso de produtos falsificados aumentando as chances de punição e impedindo o uso das instalações em que o negócio funcionava no momento da interdição, evitando que, mesmo com uma investigação em andamento, a empresa continue a comercializar produtos falsificados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CSSF (aprovado o projeto com emenda) e **CCJC** (aguarda apreciação do parecer da relatora, deputada Iriny Lopes - PT/ES, favorável ao projeto, adotando a emenda da CSSF).

PL 3877/2012, do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de medicamentos, cosméticos e correlatos, e define outras providências”.

Foco: Redução de alíquotas tributárias para as operações de suplementos minerais destinados à alimentação animal.

Obs.: Apensado a este o PL 4378/2012.

O QUE É

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre operações com suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A produção nacional de proteína animal vem sendo seriamente prejudicada em razão da incidência do PIS/COFINS, com alíquota de 9,25%, sobre rações concentradas e insumos para nutrição animal. Essa situação se agravou ainda mais com os aumentos no último ano nos preços dos grãos (soja e milho), o que impactou significativamente os custos com alimentação dos rebanhos.

A Lei nº 10.925/2004 reduziu para zero as alíquotas da contribuição para o PIS/COFINS incidentes sobre a comercialização de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, entre outros insumos agrícolas. Também está suspenso o pagamento de PIS/COFINS sobre alimentos destinados à produção de aves e de suínos, conforme determinou a Lei nº 12.350/2010.

No entanto, a pecuária bovina, presente em mais de 2,6 milhões de estabelecimentos rurais em todo o país e constituída predominantemente por pequenas e médias propriedades rurais, constituiu-se no único segmento agropecuário cujos insumos estão sendo tributados pelo PIS/COFINS. Ressalte-se que esses insumos representam cerca de 20% dos custos para a produção de carne bovina e 40% dos custos para a produção de leite e são fundamentais para a saúde e a produtividade dos rebanhos. Portanto, são essenciais para o aumento da oferta de carne e de leite para a população brasileira, que vem enfrentando fortes aumentos nos índices de inflação do país.

É imprescindível, portanto, o incentivo fiscal, no intuito de corrigir as distorções existentes no segmento de alimentos para animais, instituir isonomia tributária entre os insumos dos setores produtivos e fortalecer a produção pecuária brasileira.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA)** e CCJC. SF.

PL 4973/2013, do deputado Raul Henry (PMDB/PE), que “Revoga o art. 4º e a alínea “c” do inciso III do art. 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências”.

Foco: Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras na exploração de petróleo em áreas do pré-sal e estratégicas.

Obs.: Apensado a este o PL 6726/2013.

O QUE É

Extingue a obrigatoriedade da participação mínima de 30% da Petrobras nos consórcios para licitações em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas. Também elimina a necessidade da Petrobras ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

O atual regime de exploração e produção em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos é de partilha de produção com o mínimo de 30% de participação da Petrobras em consórcio. Também impõe que a estatal opere todos os blocos exploratórios.

O Governo pretendeu garantir com esta amarra que a estatal tivesse um papel estratégico na exploração de petróleo nas novas reservas e que aumentasse suas receitas com as novas descobertas. A estatal ainda poderia aumentar essa participação se decidisse disputar a licitação ao lado de outras empresas.

Porém, os critérios especiais para a participação da Petrobras na exploração de blocos do pré-sal são injustificáveis, distorcem o mercado e põem em risco a produtividade e competitividade do setor. A estatal deve, como qualquer outra empresa de capital nacional, concorrer em processo licitatório ao direito de explorar a área nas mesmas condições de outros empreendedores.

A revogação da prerrogativa de que a Petrobras seja a operadora de todos os campos de petróleo do pré-sal segue a mesma lógica anterior: quanto mais empreendedores tiverem acesso a explorar e operar blocos do pré-sal, maior será a chance de termos aumento da produtividade e competitividade.

Nesse contexto, frisamos a importância de uma agência reguladora forte, que exerça seu papel regulatório e de arbitragem nos conflitos entre os diferentes agentes do setor, garantindo

o equilíbrio da concessão. Não podemos ter o mercado de petróleo e gás regulado por uma empresa, mesmo que seja estatal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CME (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim - PPS/SP), CDEIC e CCJC. SF.

PL 5013/2013 (PLS 293/2012, do senador Vital do Rêgo - PMDB/PB), que “Dispõe sobre normas gerais referentes a aspectos das políticas urbana, ambiental e de saúde associadas à instalação de infraestrutura de telecomunicações no país”.

Foco: Regras para instalação de redes de telecomunicações.

Obs.: Apensados a este os PLs 4107/2012; 5833, 5507 e 6783/2013.

O QUE É

Estabelece normas gerais de política urbana, relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico, e de proteção à saúde e ao meio ambiente associadas à instalação de redes de telecomunicações no país.

Licenciamento de instalações – o processo de licenciamento e a instalação de quaisquer componentes das redes de transporte e distribuição de sinais dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo serão regidos pela nova lei. Aplicam-se suplementarmente as legislações estaduais pertinentes.

Sistema simplificado de licenciamento – estabelece procedimento simplificado de licenças para instalação de infraestrutura de suporte em área urbana, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo, ressalvadas as licenças ambientais, que serão regulamentadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Compartilhamento de infraestrutura – é obrigatório o compartilhamento (não-discriminatório e a preços e condições justos e razoáveis) da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico, de forma a não prejudicar o patrimônio urbano, histórico, cultural, turístico e paisagístico. As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado serão determinadas em regulamentação específica.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVA**

O setor de Telecomunicações é parte da infraestrutura de qualquer país e é considerado, por isso, um componente relevante para o desenvolvimento econômico e social. Expandir infraestrutura de serviços de telecomunicações melhora a capacidade de investir no Brasil, reduzindo custos de produção de forma generalizada. Os esforços necessários, tanto públicos como privados, precisam estar alinhados para construir a infraestrutura de telecomunicações necessária.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

Quando se trata da expansão da infraestrutura de telecomunicações, há problemas resultantes da heterogeneidade, multiplicidade e potencial conflitivo das normas editadas pelos três níveis federativos quanto a regras, exigências e procedimentos ambientais e urbanísticos, resultando em cerca de 250 diferentes leis municipais impondo dificuldades para o licenciamento de antenas e atrasando a expansão dos serviços. Essas normas adotam padrões e especificações técnicas variadas, assim como criam obrigações e procedimentos diversos para a obtenção de licenças, alvarás e autorizações. Além do mais, muitas das normas municipais são incompatíveis com a norma federal ou, são ainda mais restritivas do que ela.

A uniformização de regras para instalação de infraestrutura de redes de telecomunicação é, portanto, imprescindível, no contexto atual de crescente demanda da população brasileira por serviços móveis, especialmente a banda larga no celular, e também por ampliação da quarta geração da telefonia móvel (4G), com destaque para as cidades-sede da Copa do Mundo.

Ressalte-se que o projeto veda a cobrança do direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum, ainda que esses bens ou instalações sejam explorados por meio de concessão ou outra forma de delegação. Esse impedimento pode ser revisto facultando a previsão de cobrança quando houver necessidade.

Finalmente, o parecer apresentado pelo relator na CESP pode ser aprimorado quanto à obrigação imposta às empresas de arcarem com os custos de instalação da infraestrutura que permita a passagem de cabos e fibras óticas necessárias a redes de telecomunicações, quando contratadas para construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo e privado, com mais de quatro pavimentos. Essa responsabilidade deve ser analisada caso a caso e sua extensão a empreendimentos já edificados não é prudente, uma vez que sua execução atendeu à regulamentação vigente para obter o alvará de funcionamento.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Edson Santos - PT/RJ, favorável ao projeto com substitutivo).**

PL 5092/2013, do deputado Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera a redação do art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.

Foco: Obrigatoriedade de instituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias.

Obs.: Apensado a este o PL 6641/2013.

O QUE É

A incorporação será submetida, obrigatoriamente, ao regime da afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A obrigatoriedade da instituição de patrimônio de afetação viola o princípio da livre iniciativa, uma vez que estende o regime para todas as incorporações imobiliárias.

A obrigatoriedade de adoção do patrimônio de afetação foi exaustivamente debatida no Congresso Nacional e no Governo durante o processo de construção do Marco Regulatório do Mercado Imobiliário, em 2004, tendo se alcançado o consenso que o caráter opcional até o momento adotado, seria mais eficiente.

Ademais, a utilização do patrimônio de afetação vem crescendo nas incorporações imobiliárias em todo país, após as iniciativas do Governo de incentivo à sua adoção através da redução de alíquotas promovidas pelo Regime Especial de Tributação - RET para as incorporações imobiliárias, recentemente adequadas.

As pequenas e médias empresas da construção civil terão grande dificuldade de adaptar seus modelos de negócios a essa nova exigência, com procedimentos burocráticos complexos e onerosos. Deve, portanto, ser mantido o caráter optativo do regime de afetação, a critério do incorporador.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEIC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Vinícius Gurgel - PR/AP, favorável ao projeto com emendas), CDC, CCJC e Plenário. SF.

PL 5164/2013, do deputado Adrian (PMDB/RJ), que “Acrescenta art. à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para estabelecer condições relativas aos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos e afins”.

Foco: Especificações dos equipamentos para aplicação de agrotóxicos e afins.

Obs.: Apensado ao PL 740/2003.

O QUE É

Estabelece que os equipamentos utilizados para a aplicação de agrotóxicos e afins devem oferecer segurança a seus operadores e minimizar o risco de deriva do produto para além do alvo da aplicação, sendo vedado o emprego de aeronaves para esse fim.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A atual legislação sobre o tema já prevê a obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança aos trabalhadores que operam com defensivos agrícolas.

A proibição da pulverização aérea não encontra qualquer respaldo técnico, haja vista que a segurança da aplicação pode ser demonstrada pelo fato de que, neste último ano agrícola o setor aplicou em mais de 30 milhões de hectares com poucos incidentes registrados. Também é importante frisar que a pulverização aérea reduz a quantidade de agrotóxicos por unidade área, de modo a minimizar riscos de contaminações.



DIVERGENTE



DIVERGENTE

Ademais, a legislação vigente já impede a utilização de aeronaves a menos de 500 metros de áreas povoadas, sendo proibido o voo de aeronaves agrícolas com produtos químicos sobre as cidades.

O avião é ferramenta vital para o produtor rural nos momentos mais críticos das culturas, principalmente no período chuvoso e nas culturas altas, quando equipamentos terrestres não conseguem operar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 740/2003: CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aprovado o projeto com emenda), CCJC (aprovado o projeto adotando o substitutivo da CAPADR e a emenda da CMADS) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PL 5608/2013, do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “Regulamenta a publicidade infantil de alimentos”.

Foco: Proibição de publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional.

Obs.: Apensado ao PL 4815/2009.

O QUE É

Proíbe a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas com baixo teor nutritivo e alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, no período compreendido entre 6 e 21 horas, no rádio e televisão e em qualquer horário nas escolas públicas e privadas. A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de advertência pública sobre os males causados pela obesidade.

Qualquer tipo de veiculação de marca ou produto em programas infantis é entendida como publicidade.

Celebridades e brindes – veda, ainda, a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Sanções – em caso de descumprimento das restrições estabelecidas, serão aplicadas penas de: (i) multa; (ii) suspensão da veiculação da publicidade; e (iii) imposição de contrapropaganda. O valor da multa será proporcional e variável entre 900 mil e 3 milhões de reais.



DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

A proibição da publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional afronta os princípios constitucionais inspiradores da livre atividade econômica, que prestigiam a economia de mercado, a liberdade de expressão e informação.

Ademais, o controle dos alimentos e bebidas é realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, que são estruturados e tecnicamente competentes para esta finalidade.

O objetivo do projeto é combater a obesidade, que deve ser entendida como um fenômeno de causas multifatoriais, não se restringindo à ingestão de um determinado alimento. A melhor solução para o controle da obesidade é a melhoria nutricional dos alimentos, como vem fazendo a indústria de alimentos através de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Saúde.

Ressalte-se que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que garantam a saúde de todos, focadas em educação alimentar alinhada ao estímulo da prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos de vida saudáveis.

No que concerne à concessão de brindes em conjunto com alimentos, trata-se de técnica de marketing que goza de garantia constitucional da liberdade de iniciativa econômica, perfeitamente conciliável com a defesa do consumidor, que está protegido de publicidade enganosa ou abusiva. Tais práticas fortalecem a competitividade, beneficiando o consumidor com a ampliação de suas possibilidades de escolha.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4815/2009: CSSF (aguarda designação de relator), CDC e CCJC. SF.

PL 6283/2013, do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE), que “Esta lei proíbe a venda de refrigerantes a menor de 18 anos e de alimentos com alto teor calórico e níveis reduzidos de nutrientes em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

Foco: Proibição de publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional.

Obs.: Apensado ao PL 1234/2007.

O QUE É

Proíbe a venda de refrigerantes a menores de 18 anos em todo o território nacional e a comercialização em cantinas escolares e estabelecimentos no perímetro de 200 metros das escolas de educação básica dos seguintes alimentos: frituras, massas folhadas, biscoitos recheados, pipocas industrializadas, sucos artificiais, produtos enlatados, balas e pirulitos, gomas de mascar, produtos com gordura *trans* e molhos calóricos. Obriga, ainda, as cantinas a comercializarem sanduíches e sucos naturais, salgados assados, pelo menos dois tipos de frutas, água de coco, queijos magros, iogurtes e cereais.

NOSSA POSIÇÃO: **DIVERGENTE**

O projeto traz uma lista aleatória de produtos alimentícios sujeitos à proibição, sem respaldo técnico-científico que comprove o efetivo risco à saúde.

Melhor que restringir a venda de determinados produtos legais em escolas públicas e privadas é a implementação de políticas públicas, visando a educação alimentar e o estímulo à prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos alimentares saudáveis e, por consequência, combater a obesidade.



DIVERGENTE

Ressalte-se que, no intuito de contribuir para a conscientização da população, a indústria de alimentos possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com Ministério da Saúde para promover ações de incentivo a estilos de vida saudáveis.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1234/2007: CE (aprovado o projeto com emendas), CSSF (rejeitado o projeto), CFT (aprovado o projeto adotando as emendas da CE), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Paulo Maluf - PP/SP, favorável ao projeto com substitutivo)** e Plenário. SF.

PL 6459/2013 (PLS 330/2011, da senadora Ana Amélia - PP/RS), que “Dispõe sobre os contratos de integração, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores e dá outras providências”.

Foco: Contratos de parceria de produção integrada agropecuária.

Obs.: Apensados a este os PLs 4378/1998; 4444/2004; 3979/2008 e 8023/2010.

O QUE É

Dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris e estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e os integradores.

Produção integrada como ato cooperativo – define como ato cooperativo a parceria de produção integrada agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas. A integração não configurará prestação de serviço ou relação de emprego entre integradora e integrado, seus prepostos ou empregados.

Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias – cria Comissões, de composição paritária da agroindústria e seus integrados, para conciliação e solução das controvérsias e para instituição de padrões mínimos de qualidade para insumos.



CONVERGENTE
COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

Trata-se de projeto fundamental para estabelecer regras claras e equilibradas na relação entre produtores rurais e empresas integradoras, o que proporcionaria maior segurança jurídica para ambas as partes e, em última instância, permitiria a consolidação e constante evolução do sistema integrado de produção.

Todavia, apesar de o projeto adequar-se às características da produção animal, ele precisa ser aprimorado para também contemplar especificidades dos setores de integração vegetal. É o caso, por exemplo, das regras contratuais a respeito dos bens e insumos necessários para a produção, que, no caso de integração para produção vegetal, deveriam contemplar sua aquisição pelo próprio produtor integrado, conforme as especificações técnicas da integradora, permanecendo, portanto, na propriedade daquele.

Também se mostra necessário que o projeto discipline a relação do produtor agrícola e da integradora com relação à safra agrícola, abrangendo desde regras sobre a estipulação da safra, condições de aquisição pela integradora e classificação do produto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CDEIC (aprovado o projeto com substitutivo), CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CCJC (aprovado o projeto, o substitutivo da CAPADR e o substitutivo adotado pela CAPADR) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 6612/2013, do deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), que “Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer metodologia de atualização da lista e modos de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS”.

Foco: Concessão de crédito presumido de PIS/COFINS para medicamentos condicionada à regulamentação da Anvisa.

O QUE É

Estabelece que o regime especial de crédito presumido do PIS/COFINS referente à industrialização ou importação de medicamentos fica condicionado à prescrição médica e identificação por tarja vermelha ou preta, conforme registro na Anvisa, mantendo as alíquotas atualmente vigentes.

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

Muito tem sido falado sobre a incoerência da política tributária brasileira ante o caráter essencial dos fármacos e medicamentos, o que causa indesejáveis impactos sobre o preço pago pelo consumidor e, em consequência, afeta negativamente as iniciativas de promoção da saúde para a população. Atualmente, as alíquotas incidentes no regime monofásico de PIS e COFINS são de 2,1% e 9,9%, respectivamente, significando uma oneração sobre o preço final da ordem de 12% sobre os medicamentos da Lista Negativa e da Lista Positiva (embora, no último caso, com efeito nulo devido ao crédito presumido), e de 9,25% para os medicamentos da Lista Neutra.

Pela atual sistemática, somente os medicamentos incluídos na lista periódica do Poder Executivo – a chamada Lista Positiva – é que podem se beneficiar da desoneração tributária garantida pelo crédito presumido. Como a atualização dessa lista normalmente não acompanha a dinâmica do mercado farmacêutico, os produtos mais inovadores acabam excluídos do benefício fiscal, elevando seu custo ao consumidor final. A aprovação do projeto de lei em questão resolverá o problema gerado pela crônica desatualização da Lista Positiva na medida em que estenderá automaticamente o benefício do crédito presumido a todos os produtos de prescrição destinados ao uso humano, desde que assim definidos por meio do registro concedido pela ANVISA.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Geraldo Thadeu - PSD/MG), CFT e CCJC. SF.

PDC 3034/2010, do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Susta os efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - número 112, de 29 de novembro de 2010”.

Foco: Proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

O QUE É

Susta os efeitos da Consulta Pública nº 112 da ANVISA que abre prazo até 31 de março de 2011 para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 46/2001 que trata sobre os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e a proibição de aditivo nos produtos derivados do tabaco.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO: **CONVERGENTE**

A Consulta Pública nº 112 da ANVISA foi divulgada com uma minuta anexa de proposta de resolução que trata, entre outros assuntos, dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e da proibição da utilização de aditivos em todos os produtos derivados do tabaco fabricados e comercializados no Brasil. Essa proposta de resolução dispõe sobre matéria que não havia sido tratada anteriormente por lei federal, a saber, a proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

Ao adotar a referida Consulta Pública, em ato aprovado em Diretoria Colegiada da Agência, com proposta específica de edição de Resolução, a ANVISA exorbitou do seu poder regulamentar invadindo área de competência exclusiva do Congresso Nacional. Deste modo, o presente projeto de decreto legislativo deve ser apoiado para sustar os efeitos da resolução.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (rejeitado o projeto), CAPADR (aprovado o projeto) e CCJC (aguarda apreciação do do relator, deputado Arthur Oliveira Maia - SDD/BA, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário. SF.

Índice

PAUTA MÍNIMA.....	13
Regulamentação da economia	13
<i>Nova Lei de Licitações</i>	
PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos.....	13
<i>Limitação à Substituição Tributária de MPEs e Inclusão de Novas Categorias no SIMPLES</i>	
PLP 237/2012 do deputado Pedro Eugênio (PT/PE).....	16
<i>Desconsideração da personalidade jurídica</i>	
PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE).....	18
Questões institucionais.....	19
<i>Uniformização de Normas sobre Processo Administrativo Fiscal</i>	
PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	19
Meio ambiente	21
<i>Normas para o licenciamento ambiental</i>	
PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP)	21
Legislação trabalhista.....	23
<i>Redução da jornada de trabalho</i>	
PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE).....	23
<i>FGTS</i>	
PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE)	24
<i>Terceirização</i>	
PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO)	25
<i>Dispensa</i>	
MSC 59/2008 do Poder Executivo	26
Infraestrutura.....	28
<i>Novo Código de Mineração</i>	
PL 37/2011 do deputado Weliton Prado (PT/MG)	28
<i>Marco Civil da Internet</i>	
PL 2126/2011 do Poder Executivo.....	31

Sistema tributário	33
<i>Alteração das normas de tributação de lucros e dividendos de controladas e coligadas brasileiras no exterior / Revogação do RTT</i>	
MPV 627/2013 do Poder Executivo.....	33
<i>Crédito financeiro do IPI</i>	
PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ)	35
<i>Prorrogação do Reintegra até 2016</i>	
PL 6647/2013 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE)	37
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	39
Direito de Propriedade e Contratos	40
PLS 316/2013 do senador Paulo Paim (PT/RS)	40
* PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos	41
PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA).....	41
* PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	43
PL 2892/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	43
PL 6818/2013 do deputado Geraldo Simões (PT/BA)	44
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	46
PL 2177/2011 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	47
PL 2644/2011 do deputado Alberto Filho (PMDB/MA)	48
PL 5263/2013 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados	49
Comércio Exterior e Negociações Internacionais	51
PLP 90/2011 do deputado Zeca Dirceu (PT/PR)	51
PL 717/2003 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	52
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	53
PLS-C 201/2013 do senador Roberto Requião (PMDB/PR)	54
PLS-C 476/2013 do senador Armando Monteiro (PTB/PE)	54
* PLP 237/2012 do deputado Pedro Eugênio (PT/PE)	55
PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	56
Relações de Consumo	57
PLS 282/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP)	57
PL 5196/2013 do Poder Executivo	59
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	61
* PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	62
PLS 236/2012 do senador José Sarney (PMDB/AP).....	62
PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	66
PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)	68
PL 8046/2010 (PLS 166/2010 do senador José Sarney - PMDB/AP)	69
PL 5044/2013 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)	72

MEIO AMBIENTE 73

PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) e outros.....	75
PEC 1/2012 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC) e outros.....	76
PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS)	77
* PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP)	78
PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR)	78
PL 792/2007 do deputado Anselmo de Jesus (PT/RO)	79
PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	81
PL 3409/2012 do deputado Junji Abe (PSD/SP)	82
PL 4337/2012 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC).....	84
PL 5646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO)	85
PL 6324/2013 da deputada Marina Santanna (PT/GO)	86
PL 6552/2013 do deputado Adrian (PMDB/RJ)	87
MSC 245/2012 do Poder Executivo.....	88

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 91

Sistema de Negociação e Conciliação	92
PLS 181/2011 do senador José Pimentel (PT/CE)	92
PLS 296/2011 do senador Vital do Rêgo (PMDB/PB).....	93
PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO).....	93
Adicionais	94
PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP).....	94
Organização Sindical e Contribuição	95
PL 5684/2009 da deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS).....	96
Segurança e Saúde do Trabalho	97
PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP)	97
PL 7206/2010 do deputado Ricardo Berzoini (PT/SP).....	99
PL 5554/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	100
PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	100
PDC 1408/2013 do deputado Silvio Costa (PSC/PE)	101
Dispensa.....	103
PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP)	103
PL 948/2011 do deputado Laércio Oliveira (PR/SE).....	104
* MSC 59/2008 do Poder Executivo.....	105
Justiça do Trabalho.....	105
PLC 63/2013 (PL 2214/2011 do deputado Valtenir Pereira - PSB/MT)	105
PLS 606/2011 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	107
PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF	108
PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP).....	109

Duração do Trabalho	111
* PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)	111
PL 2409/2011 do deputado Roberto Balestra (PP/GO)	111
PL 5909/2013 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)	112
PDC 2839/2010 do deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP)	113
Outras Modalidades de Contratos	114
PL 7699/2006 (PLS 6/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS)	114
Direito de Greve	116
PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS)	116
Terceirização	117
PLS 87/2010 do senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	117
* PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO)	119
Benefícios	119
PLS 162/2013 do senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	120
PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL)	120
PL 6070/2013 da deputada Aline Corrêa (PP/SP)	121
PL 6209/2013 do deputado Major Fábio (DEM/PB)	122
FGTS	123
* PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE)	124
PL 2312/2011 do deputado Filipe Pereira (PSC/RJ)	124
Relações Individuais de Trabalho	125
PL 1439/2007 do deputado Dilceu Speráfico (PP/PR)	126
PL 5943/2013 da Comissão Especial destinada a debater e propor modificações à Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, que regulamenta a Profissão de Motorista	126
CUSTO DE FINANCIAMENTO	131
PL 1150/2011 da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB)	132
PL 6558/2013 do deputado Otávio Leite (PSDB/RJ)	132
INFRAESTRUTURA	135
PLS 179/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos do SF	136
PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloísio Mercadante - PT/SP)	137
PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ)	139
* PL 37/2011 do deputado Weliton Prado (PT/MG)	140
* PL 2126/2011 do Poder Executivo	140
PL 3370/2012 do deputado Augusto Coutinho (DEM/PE)	140
PL 3672/2012 (PLS 430/2011 da senadora Ana Amélia - PP/RS)	142
PL 5442/2013 do deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	143
PL 6407/2013 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	145
PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	147

SISTEMA TRIBUTÁRIO	149
Reforma Tributária.....	150
PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).....	150
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	153
PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE)	154
PLS-C 161/2013 do senador Delcídio Amaral (PT/MS)	155
PLP 32/2011 do deputado Amauri Teixeira (PT/BA).....	155
PRS 1/2013 do Poder Executivo	156
* PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ)	158
Desoneração das Exportações	158
PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)	159
* PL 6647/2013 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE).....	159
Desoneração de Investimentos	160
PL 4311/2012 (PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ).....	160
Obrigações, Multas e Administração Tributárias	161
* MPV 627/2013 do Poder Executivo	161
PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PSD/TO)	162
PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	163
PLS 133/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT)	163
PL 7230/2010 do deputado Eduardo Sciarra (PSD/PR)	165
PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA)	166
Defesa do Contribuinte.....	167
PLS-C 178/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT)	167
PL 1239/2011 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).....	169
PL 2557/2011 do deputado Laércio Oliveira (PR/SE).....	170
 INFRAESTRUTURA SOCIAL	 173
Previdência Social	174
PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi - PTB/RS).....	174
PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim - PT/RS).....	175
Responsabilidade Social	177
PLS 224/2007 da senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)	177
Educação.....	178
PL 8035/2010 do Poder Executivo	179

INTERESSE SETORIAL 181

PEC 92/2011 do deputado Cláudio Puty (PT/PA)	181
PLP 153/2012 do deputado Audifax (PSB/ES).....	182
PLP 366/2013 (PLS-C 386/2012 do senador Romero Jucá - PMDB/RR)	183
PLS 151/2007 do senador Magno Malta (PR/ES)	184
PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN).....	185
PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN).....	185
PLS 209/2013 do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS).....	187
PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	188
PL 3057/2000 do deputado Bispo Wandervall (PS/SP)	189
PL 5476/2001 do deputado Marcelo Teixeira (PR/CE).....	190
PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	191
PL 6915/2006 do deputado Eduardo Sciarra (PFL/PR)	192
PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS).....	193
PL 6869/2010 (PLS 68/2009 do senador Tasso Jereissati - PSDB/CE)	194
PL 7224/2010 do deputado Homero Pereira (PSD/MT).....	195
PL 7525/2010 do deputado Elcione Barbalho (PMDB/PA)	197
PL 1929/2011 do deputado Adrian (PMDB/RJ)	198
PL 2679/2011 do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG).....	199
PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES)	200
PL 3536/2012 do deputado Reguffe (PDT/DF)	201
PL 3673/2012 (PLS 464/2011 do senador Humberto Costa - PT/PE)	202
PL 3877/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO).....	203
PL 4973/2013 do deputado Raul Henry (PMDB/PE).....	204
PL 5013/2013 (PLS 293/2012 do senador Vital do Rêgo - PMDB/PB)	205
PL 5092/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT).....	206
PL 5164/2013 do deputado Adrian (PMDB/RJ)	207
PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	208
PL 6283/2013 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE).....	209
PL 6459/2013 (PLS 330/2011 da senadora Ana Amélia - PP/RS)	210
PL 6612/2013 do deputado Walter Ihoshi (PSD/SP)	211
PDC 3034/2010 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS).....	212

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima 2014.

Lista de Colaboradores

Federações das Indústrias

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC

Presidente: Carlos Takashi Sasai ✉ fiac@fiac.org.br

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Lima – Coordenadora da Agenda Legislativa ✉ vera.lima@fiac.org.br

Jefferson Marinho ✉ jefferson@fiac.org.br

Av. Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta

CEP: 69907-000 – Rio Branco/AC

Tels.: (68) 3212 4201 / 4202 / 4208 – Fax: (68) 3212 4203

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade ✉ jclyra@fiea.org.br

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria – “Napoleão Barbosa” – Farol

CEP: 57055-902 – Maceió/AL

Tels.: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022 – 2121 3083

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto ✉ assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP: 57050-400 – Maceió/AL

Tel.: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIEAP

Presidente: Joziane Araújo Nascimento Rocha

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000 – Bairro Santa Rita

CEP: 68900-030 – Macapá/AP

Tels.: (96) 3084 8906 / 3225 3455 – Fax: (96) 3084 8918 / 8905

✉ keuli.baia@gmail.com

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva ✉ presidencia@fieam.org.br

Sérgio Melo de Oliveira – Chefe de Gabinete ✉ sergio.melo@fieam.org.br

Tels.: (92) 3186 6504 / 6500 e 3234 3930 – Fax: (92) 3232 9949

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – Vice-Presidente ✉ nelson.azevedo@fieam.org.br

Flávio José Andrade Dutra – Diretor Executivo das Coordenadorias ✉ flavio.dutra@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP: 69020-031 – Manaus/AM

Tels.: (92) 3186 6615 / 6516 – Fax: (92) 3622 6383

Saleh Mahmud Abu Hamdeh – Representante da FIEAM em Brasília

✉ amazoniaconsultoria@amazoniaconsultoria.com.br ✉ saleh@hamdeh.com.br

SAUS – Quadra 1, Bloco M, Sala 512 – Ed. Libertas

CEP: 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 7976 – Cel.: (61) 8145 5053

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: José de Feitas Mascarenhas ✉ presidencia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 5º andar – STIEP

CEP: 41770-395 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3343 1201 / 1207 – Fax: (71) 3879 1613

Contato Parlamentar

Cid Carvalho Vianna – Superintendente de Relações Institucionais ✉ cidv@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 2º andar – STIEP

CEP: 41770-395 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3343 1208 / 1447 – Fax: (71) 3879 1616

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC

Presidente: Roberto Proença de Macêdo ✉ presidencia@sfiec.org.br

Tels.: (85) 3421 5402 / 5404 – Fax: (85) 3261 5677

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Gerente do Núcleo de Assuntos Legislativos – NUAL ✉ srlopes@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421 5494 – Fax: (85) 3421 5494

Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota

CEP: 60120-901 – Fortaleza/CE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva ✉ presidencia@sistemafibra.org.br

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Assessora de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial

✉ susana.tostes@sistemafibra.org.br

SIA Trecho 03, Lote 225, 1º andar – Assessoria de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial

CEP: 71200-030 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3362 6116

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES

Presidente: Marcos Guerra ✉ presidencia@findes.org.br ✉ marcosguerra@findes.org.br
✉ marcosguerra@guermar.com.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa ✉ rpiacenza@findes.org.br
Sérgio Rogério de Castro – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos
✉ srcastro@fibrasa.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar, Ed. Findes – Santa Lúcia
CEP: 29056-913 – Vitória/ES
Tel.: (27) 3334 5689 – Fax: (27) 3334 5626

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG

Presidente: Pedro Alves de Oliveira ✉ presidencia@sistemafieg.org.br

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa ✉ margareth@sistemafieg.org.br
Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Setor Leste Vila Nova
CEP: 74645-070 – Goiânia/GO
Tels.: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA

Presidente: Edílson Baldez das Neves ✉ presidencia@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1818 – Fax: (98) 3212 1814

Albertino Leal de Barros Filho – Superintendente ✉ albertinoleal@fiema.org.br

Tel.: (98) 9208 8988

Contato Parlamentar

Roberto Bastos da Silva ✉ robertobastos@fiema.org.br
Claudio Donizete de Azevedo – Pres. do Cons. Temático de Assuntos Legislativos
✉ claudio@sifema.org.br
Tel.: (98) 3212 1827 – Fax: (98) 3212 1804
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº 4º andar, Bairro da COHAMA – Bequimão
Ed. Casa da Indústria Albano Franco
CEP: 65060-645 – São Luís/MA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIEMT

Presidente: Jandir José Milan ✉ presidencia@fiemt.com.br

Contato Parlamentar

Fernando Hidekazu Alves Kuzai – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos – COAL

✉ fernando@acofer.com.br

Allan Batista Camilo – Assessor Legislativo ✉ alegislativa.ueda@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria

Bairro Bosque da Saúde

CEP: 78055-500 – Cuiabá/MT

Tels.: (65) 3611 1503 / 1676 – Fax: (65) 3644 1175

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS

Presidente: Sérgio Marcolino Longen ✉ gabinete@fiems.org.br

Contato Parlamentar

João Campos – Assessor Jurídico ✉ jeanchamps@hotmail.com

Jaime Verruck – Diretor Corporativo ✉ verruck@sfiems.org.br

Av. Afonso Pena, 1206, 5º andar, Ed. Casa da Indústria – Centro

CEP: 79005-901 – Campo Grande/MS

Tels.: (67) 3389 9001 / 9003 – Fax: (67) 3324 8686

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG

Presidente: Olavo Machado Júnior ✉ gabinete@fiemg.com.br

Tels.: (31) 3263 4451 / 4452 – Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar

Sergio Eduardo Araújo – Conselho de Assuntos Legislativos – COAL ✉ searaujo@fiemg.com.br

Paula de Almeida Ferreira ✉ coal@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4456 – 12º andar – Bairro Funcionários

CEP: 30110-916 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3263 4494 – Fax: (31) 3263 4368

Contato Parlamentar – Escritório de Representação da FIEMG em Brasília

Getúlio Guimarães – Assessor da Presidência ✉ getuliog@fiemg.com.br

Gercilene Nunes – Analista de Assuntos Legislativos ✉ gnunes@fiemg.com.br

SBN Quadra 01, Bloco B, Sala 804, Ed. CNC

CEP: 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 0218

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos ✉ presidencia@fiepa.org.br

Fabio Contente – Chefe de Gabinete da Presidência ✉ fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Parlamentar ✉ jarbasporto10@hotmail.com

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Nazaré

CEP: 66035-190 – Belém/PA

Tels.: (91) 4009 4806 / 4807 – Fax: (91) 3224 7415

www.fiepa.org.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha ✉ fiepb@fiepb.org.br

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP: 58407-363 – Campina Grande/PB

Tels.: (83) 2101 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

André Ribeiro Barbosa – Advogado ✉ andreribeiro@fiepb.org.br

Tel.: (83) 2101 5348 – Cel: (83) 9984 2305

Juliana Maria Brasil Dantas – Diretora ✉ julianamdantas@hotmail.com

Telefax: (83) 3321 2818 – Cel.: (83) 9984 7252

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente: Edson Luiz Campagnolo ✉ presidencia@fiepr.org.br

Contato Parlamentar

Helio Bampi – Coordenador do Conselho de Assuntos Legislativos
Tel.: (41) 3311 9478

Letícia Yumi Rezende ✉ leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP: 80530-902 – Curitiba/PR

Tels.: (41) 3271 7770 / 7769 – Fax: (41) 3271 7487

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real ✉ presi@fiepe.org.br

Contato Parlamentar

Roger Bold Queiroz – Núcleo de Defesa de Interesse – NUDI ✉ rqueiroz@fiepe.org.br

Tels.: (81) 3412 8364 / 3412 8477

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar, Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP: 50040-911 – Recife/PE

Tels.: (81) 3412 8300 / 8401 – Fax: (81) 3231 6302 – 3231 6807 – 3412 8405

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza Filho ✉ chefedegabinete@fiepi.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º andar, Bairro Redenção

CEP: 64017-650 – Teresina/PI

Tels.: (86) 3218 5700 / 1395 / 3000 – Fax: (86) 3218 5700

www.fiepi.com.br

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira ✉ presidencia@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 12º andar – Centro

CEP: 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tels.: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Márcio Fortes de Almeida – Assessor Chefe de Relações Institucionais ✉ mafalmeida@firjan.org.br

Patrícia Nepomuceno – Analista Parlamentar ✉ pnepomuceno@firjan.org.br

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A – Ed. Corporate, Sala 301

CEP: 70712-900 – Brasília/DF

Tels.: (61) 3328 6373 / (61) 3328 0719

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente Geral ✉ ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º andar – Centro

CEP: 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tels.: (21) 2563 4424 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN

Presidente: Amaro Sales de Araújo ✉ presidencia@fiern.org.br

Tels.: (84) 3204 6262 / 6265 – Fax: (84) 3204 6278

Contato Parlamentar

Américo José de Holanda Godeiro – Assessor Especial da Presidência ✉ americo@fiern.org.br

Ernani Bandeira de Melo Neto – Assessor Técnico Corporativo da Presidência

✉ ernanibandeira@fiern.org.br

Geraldo Ramos dos Santos Neto – Assessor Parlamentar ✉ geraldoneto@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 7º andar, Ed. Engº Fernando Bezerra

Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP: 59075-900 – Natal/RN

Tels.: (84) 3204 6274 / 6269 – Fax: (84) 3204 6287

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

Presidente: Heitor José Müller ✉ presidente@fiergs.org.br

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico ✉ paulo.dias@fiergs.org.br

Vick Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar ✉ vivianne.martinez@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP: 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3364 3632

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO

Presidente: Denis Roberto Baú ✉ presidencia@fiero.org.br

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Superintendente ✉ gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP: 76801-186 – Porto Velho/RO

Tels.: (69) 3216 3461 / 3457 / 3400 – Fax: (69) 3216 3424

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves ✉ gab.fierr@sesi.org.br

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico ✉ gab.fierr@sesi.org.br

Av. Benjamin Constant, nº 876 – Bairro Centro

CEP: 69301-020 – Boa Vista/RR

Tel.: (95) 4009 5353 – Fax: (95) 3224 1557

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC

Presidente: Glauco José Côrte ✉ presidente@fiescnet.com.br

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Coordenadora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários

✉ asanchez@fiescnet.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP: 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3231 4283 – Fax: (48) 3231 4390

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf ✉ presidencia@fiesp.org.br

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Bela Vista

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Silvia Bartolassi – Assessora da Presidência

Tels.: (11) 3549 4399

Contato Parlamentar

Marcos Lima – Chefe do escritório em Brasília ✉ marcos.lima@fiesp.org.br

SCN Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Center – Sala 301

CEP: 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira ✉ fies@fies.org.br

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – Secretário Executivo ✉ alexandre.cesar@fies.org.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº – Ed. Albano Franco – Bloco A

3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP: 49080-190 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO

Presidente: Roberto Magno Martins ✉ presidencia@fieto.com.br

Contato Parlamentar

Ricardo Neves dos Santos – Unidade de Defesa de Interesses ✉ ricardoneves@fieto.com.br

Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29 – Plano Diretor Sul

CEP: 77020-016 – Palmas/TO

Tel.: (63) 3228 8861 – Fax: (63) 3228 8871

Associações Nacionais de Indústrias

ABAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO

Presidente Executivo: Adjarma Azevedo ✉ adjarma@abal.org.br ✉ secretaria@abal.org.br

Contato Parlamentar

Wilian Mitsuo Okai ✉ wilianokai@abal.org.br

Rua Humberto I, 220 – 4º andar – Vila Mariana

CEP: 04018-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5904 6450 – Fax: (11) 5904 6459

www.abal.org.br ✉ aluminio@abal.org.br

ABDIB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE

Presidente: Paulo Roberto de Godoy Pereira ✉ pgodoy@abdib.org.br ✉ abdib@abdib.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra ✉ ralphterra@abdib.org.br

Contato Parlamentar

Ralph Lima Terra – Vice-Presidente Executivo ✉ ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP: 05506-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

ABFA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS, ABRASIVOS E USINAGEM

Presidente: Milton Pessôa Rezende ✉ presidencia@abfa.org.br ✉ abfa@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 707

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 – Fax: (11) 3251 5192

Contato Parlamentar

Carlos Martins – Diretor Administrativo ✉ cmartins@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 707

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 – Fax: (11) 3251 5192

Halim José Abud Neto – Assessor Legislativo/Relações Governamentais

✉ halim@cabanellos.com.br

Rua Surubim, 577, 3º andar, conjunto 34 – Ed. Igarassu – Brooklin

CEP: 04571-050 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3528 4110

Renata Mourão – Assessora Legislativa/advogada ✉ renatamourao@cabanellos.com.br

SAS Quadra 1, Bloco N, Sala 607 – Ed. Terra Brasilis

CEP: 70070-010 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3226 7022

ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

Presidente: Edmundo Klotz ✉ presidente@abia.org.br ✉ dejur@abia.org.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º andar, Sala 1104

CEP: 01451-001 – São Paulo/SP

Tels.: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke ✉ abiabsb@abia.org.br ✉ carla@focolegislativo.com.br

Quadra 01, Bloco F, Sala 128, Ed. America Office Tower

CEP: 70711-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

**ABIAPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES
EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA**

Presidente: Mário Luiz Menel da Cunha ✉ menel@abiape.com.br

Vice-Presidente: Cristiano Abijaode Amaral ✉ cristiano@abiape.com.br

Contato Parlamentar

Marcelo Moraes – Diretor de Relações Institucionais ✉ marcelo@abiape.com.br

Mariana Lima – Assessora de Relações Institucionais

SCN Quadra 04 – Sala 101 – Ed. Centro Empresarial Varig

CEP: 70714-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 7122 – Fax: (61) 3327 0925

ABIFER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FERROVIÁRIA

Presidente: Vicente Abate ✉ vicenteabate@abifer.org.br ✉ abifer@abifer.org.br

Contato Parlamentar

Nelson Rodrigues – Assessor ✉ nelsonrodrigues@abifer.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar, conjunto 801

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3289 1667 – Fax: (11) 3171 2286

www.abifer.org.br ✉ abifer@abifer.org.br

ABIFUMO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO

Conselho Deliberativo: Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Maurício Otávio Mendonça Jorge e Flávio Goulart ✉ abifumo@abifumo.org.br

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Diretor Executivo ✉ galant@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, conjunto A – Bloco E, Sala 826/827, Ed. Business Center Park

CEP: 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ABIGRAF NACIONAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA

Presidente: Fabio Arruda Mortara ✉ aprado@abigraf.org.br ✉ abigraf@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Nilsea Borelli R. de Oliveira ✉ nborelli@abigraf.org.br

Rua do Paraíso 529 – Bairro Paraíso

CEP: 04103-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3232 4500 – Fax: (11) 3232 4507

**ABIMAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS**

Presidente: Luiz Aubert Neto ✉ pre@abimaq.org.br

Contato Parlamentar

Walter Filippetti – Diretor Executivo de Relações Governamentais ✉ relgov@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º andar – Planalto Paulista

CEP: 04045-902 – São Paulo/SP

Tels.: (11) 5582 5716/5717 – Fax: (11) 5582 6300

ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Presidente: Humberto Barbato Neto ✉ hbarbato@abinee.org.br ✉ presidencia@abinee.org.br
✉ rosangela@abinee.org.br

Dario Roberto T. Bampa – Diretor Superintendente ✉ dario@abinee.org.br

Av. Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 703

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Tels.: (11) 2175 0001/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Contato Parlamentar

Daniel da Silva Antunes – Gerente de Relações Governamentais ✉ daniel.abinee@uol.com.br

Eduardo Dias – Assistente de Relações Governamentais ✉ edabinee@uol.com.br

SBS Quadra 02, Bloco E, 13º andar, Sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP: 70070-120 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3326 4847

Roberto Barbieri – Assessor da Coordenação da Área de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica ✉ roberto@abinee.org.br

Av. Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 703

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2175 0012

Tel.: (61) 3226 4847 – Fax: 3223 1878

www.abinee.org.br

ABIOVE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

Presidente: Carlo Lovatelli ✉ abiove@abiove.org.br

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário Geral ✉ fabio@abiove.com.br

Av. Vereador José Diniz, 3707, conjunto 73, 7º andar

CEP: 04603-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

ABIP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Presidente: José Batista de Oliveira ✉ assessoria@abip.org.br ✉ secretaria@abip.org.br

✉ batistabhz@yahoo.com.br

SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat

CEP: 70992-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

ABIPLA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

Presidente: Marcos Gustavo Angelini ✉ presidente@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Presidente Executiva ✉ eugenia@abipla.org.br

Veronica Hoe – Gerente Relações Institucionais ✉ relacoes.institucionais@abipla.org.br

Rua do Paraíso, 139, 5º andar

CEP: 04103-000 – São Paulo/SP

Tels.: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

ABIPLAST– ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Presidente: José Ricardo Roriz Coelho ✉ jrroriz@abioplast.org.br ✉ sindioplast@sindioplast.org.br

Superintendente: Paulo Henrique Rangel Teixeira ✉ phrteixeira@abioplast.org.br

Suzete Naal – Secretária ✉ suzete@abioplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar – Assessor de Relações Internacionais ✉ comex@abioplast.org.br

Gilmar do Amaral – Consultor de Relações Institucionais ✉ gilmar@abioplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César

CEP: 01311-936 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686

ABIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Presidente Executivo: Fernando Figueiredo ✉ abiquim@abiquim.org.br

✉ figueiredo@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Claudio Manoel Alves – Assessor Jurídico ✉ cma-adv@uol.com.br

Luiza Helena da Matta Ribeiro ✉ Assessora Jurídica ✉ luiza@abiquim.org.br

Av. Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º andar – Vila Olímpia

CEP: 04551-065 – São Paulo/SP

Tels.: (11) 2148 4700 / 4703 – Fax: (11) 2148 4760

ABIR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS

Presidente: Herculano Anghinetti ✉ presidencia@abir.org.br

Contato Parlamentar

Patrícia Maia – Relações Governamentais ✉ governamental@abir.org.br

✉ secretariageral@abir.org.br

SHIS QL 12, conjunto 05 – Casa 08 – Lago Sul

CEP: 71630-255 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 4544

ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO

Presidente do Conselho de Administração: Rafael Cervon Netto ✉ presidencia@abit.org.br

✉ cervone@abit.org.br

Diretor Superintendente: Fernando Valente Pimentel ✉ pimentel@abit.org.br

Escritório São Paulo: Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP: 01223-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

Contato Parlamentar

João Paulo Barroso – Assessor de Relações Governamentais ✉ joao.paulo@abit.org.br

Escritório Brasília: SCN Quadra 02, Ed. Corporate, Sala 301

CEP: 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3034 8827

ABRACE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES E INDÚSTRIAS DE ENERGIA

Presidente: Paulo Pedrosa ✉ paulopedrosa@abrace.org.br

Contato Parlamentar

Daniela Coutinho ✉ daniela@abrace.org.br

SBN Quadra 01 Bloco B, nº 14, Salas 701/702, Ed. CNC

CEP: 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3878 3500

ABRACICLO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES

Presidente: Marcos Fermanian ✉ abraciclo@abraciclo.com.br

Diretor Executivo: José Eduardo Gonçalves ✉ joseduardo@abraciclo.com.br

Contato Parlamentar

Tiago Mello – Supervisor de Relações Institucionais Brasília ✉ abraciclodf@abraciclo.com.br

Tel.: (61) 9859 4422

Rua Américo Brasiliense, 2171 – Cj. 907 a 910 – Chácara Santo Antônio

CEP: 04715-005 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5181 0222 – Fax: (11) 5181 5289

✉ abraciclo@abraciclo.com.br

www.abraciclo.com.br

ABRAF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS

Presidente: Sérgio Alipio

Diretor Executivo: Marcílio Caron Neto ✉ marcilio.caron@abraflor.org.br

Contato Parlamentar

Angela Camargo ✉ angela.camargo@abraflor.org.br

SAS Quadra 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Ed. Terra Brasilis, Salas 503/504

CEP: 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 0108 – Fax: (61) 3224 0115

www.abraflor.org.br

ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS

Presidente Executivo: Dilson Ferreira ✉ dilsonf@abrafati.com.br

Clelia Pinheiro – Assessora da Presidência ✉ clelia@abrafati.com.br

Marcelo Bulgueroni – Assessor Jurídico ✉ mab@badv.com.br

Contato Parlamentar

Roberto de Melo e Souza – Assessor de Assuntos Institucionais ✉ rmsconsultoria@terra.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º andar, conjunto 131 – Vila Olímpia

CEP: 04548-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 4083 0509 – Fax: (11) 3045 3637

ABRALATAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA RECICLABILIDADE

Presidente: Carlos Henrique Senna Medeiros ✉ abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo ✉ renault.castro@abralatas.org.br

Guilherme Caniello – Assessor da Diretoria ✉ guilherme@abralatas.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 1608, Ed. América Office Tower

CEP: 70711-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 2142

ABRE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM

Presidente: Maurício Groke ✉ presidencia@abre.org.br

Contato Parlamentar

Luciana Pellegrino ✉ luciana@abre.org.br

Rua Oscar Freire, 379, conjunto 152 – 15º andar

CEP: 01426-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 5510 – Fax: (11) 3081 9201

ABRINQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS

Presidente: Synésio Batista da Costa ✉ abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Renato Alves dos Santos ✉ renajornalista@gmail.com

Av. Santo Amaro, 1386, 3º andar – Vila Nova Conceição

CEP: 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

AEB – ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Presidente: José Augusto de Castro ✉ presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Fábio Martins Faria – Vice-Presidente Executivo ✉ vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º andar – Centro

CEP: 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tels.: (21) 2544 0048 / (21) 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

AGROBIO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Presidente: Mario J. E. Von Zuben ✉ presidencia@agrobio.org.br

Rua Cubatão, nº 86, conjunto 907 – Bairro Vila Mariana

CEP: 04013-000 – São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane H. Kay ✉ eliane.kay@agrobio.org.br

Tel.: (11) 3149 2500 – Fax: (11) 3149 2507

AIAB – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL

Diretor-Presidente: Walter Bartels ✉ presidencia@aiab.org.br

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203, 2º andar – Jardim Satélite

CEP: 12230-081 – São José dos Campos/SP

Tel.: (12) 3931 2721 – Fax: (12) 3933 0657

Contato Parlamentar

Paulo Brum Ferreira ✉ paulo.brum@embraer.com.br

SHS, Quadra 6, conjunto A – Bloco C, Sala 1310 – Ed. Brasil 21 – Business Center

CEP: 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3255 3563 – Cel.: (61) 8228 0440 – Fax: (61) 3255 3599

ANDEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL

Diretor Executivo: Eduardo Daher ✉ diretoria@andef.com.br

Contato Parlamentar

Ewald José Drummond – Assessor de Assuntos Corporativos ✉ dru@terra.com.br

✉ eduardo@andef.com.br

SHIN QI 7, conjunto 15 – Casa 8 – Lago Norte

CEP: 71515-150 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3368 8103

ANFAVEA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Presidente: Luiz Moan Yabiku Junior ✉ anfavea@anfavea.com.br ✉ diretoria@anfavea.com.br
Av. Indianópolis, 496 – Bairro Moema
CEP: 04062-900 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar

Beth Luca – Gerente de Assuntos Governamentais e Institucionais ✉ beth@anfavea.com.br
✉ ana@anfavea.com.br
SHIS QI 15, conjunto 14 – Casa 05 – Lago Sul
CEP: 71635-340 – Brasília/DF
Tel.: (61) 2191 1400 – Fax: (61) 2191 1412

ANICER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA

Presidente: Cesar Vergílio ✉ presidencia@anicer.com.br

Contato Parlamentar

César Vergílio Oliveira Gonçalves ✉ presidencia@anicer.com.br ✉ cesar@ossl.com.br
Rua Santa Luzia, 651, 12º andar – Centro
CEP: 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ
Telefax: (21) 2524 0128

ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS

Presidente: Alberto Mayer ✉ alberto.mayer@anip.org.br ✉ anip@anip.org.br

Contato Parlamentar

Marcelo Pricoli ✉ marcelo.pricoli@anip.org.br
Av. Cidade Jardim, 377, 6º andar
CEP: 01453-900 – São Paulo/SP
Tels.: (11) 5503 5401 / (11) 5503 5400 – Fax: (11) 5503 5402

BRACELPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL

Presidenta Executiva: Elizabeth Carvalhaes ✉ elizabeth.cavalhaes@bracelpa.org.br
✉ fsaliba@bracelpa.org.br

Contato Parlamentar

Marcílio Caron Neto ✉ marcilio.caron@bracelpa.org.br
Rua Olimpíadas, 66, 9º andar – Vila Olímpia
CEP: 04551-000 – São Paulo/SP
Tels.: (11) 3018 7800 / 7804 – Fax: (11) 3018 7813

CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Presidente: Paulo Safady Simão

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo ✉ legislativo@cbic.org.br
SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º andar
CEP: 70711-903 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

CERVBRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CERVEJA

Diretor-Geral: Paulo De Tarso Petroni ✉ paulo.petroni@cervbrasil.org.br

Contato Parlamentar

Disraelli Galvão ✉ disraelli.galvao@ambev.com.br
Gustavo Barbosa ✉ gustavo.barbosa@cervbrasil.org.br
SAUS Quadra 01 Lote 02 Bloco M, Salas 1201 a 1204
CEP: 70070-935 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902

COMPORT – COMISSÃO PORTOS – MOVIMENTO EMPRESARIAL

Presidente: Edmundo Paes de Barros Mercer ✉ cportos@cportos.com.br

Vice Presidente: Mauro Santos Salgado ✉ cportos@cportos.com.br

Contato Parlamentar

João Emilio Freire Filho – Diretor Executivo ✉ jeff@cportos.com.br

Av. Nilo Peçanha, 50 – Sala 1.608 – Centro

CEP: 20020-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2524 0306

ELETROS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Diretor Presidente: Lourival Kicula ✉ lkicula@eletros.org.br

Cristina – Gerente Administrativa – Tel.: (11) 3556 8803 ✉ cristina@eletros.org.br

Bruna – Secretária – Tel.: (11) 3556 8808 ✉ adm2_eletros@eletros.org.br

Contato Parlamentar

Raphael Miana Telles – Coordenador do Grupo de Apoio Legislativo

✉ raphael.telles@tellesconsultoria.com.br ✉ guilherme@eletros.org.br

Tel.: (11) 3556 8809

Aparecida Conceição Marques – Chefe de Comércio Exterior ✉ comex@eletros.org.br

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP: 04717-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805

www.eletros.org.br

IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Presidente: João Carlos de Luca ✉ joaodeluca@ibp.org.br

Contato Parlamentar

Antonio Carlos M. Guimarães ✉ antonio.guimaraes@ibp.org.br

Rua Almirante Barroso, 52 – 26º Andar

CEP: 20031-918 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2112 9009

INSTITUTO AÇO BRASIL

Presidente Executivo: Marco Polo de Mello Lopes ✉ marcopolo@acobrasil.org.br

Presidente do Conselho: Albano Chagas Vieira ✉ acobrasil@acobrasil.org.br

✉ margarete@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar

CEP: 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 3445 6312

Contato Parlamentar

Cristiano Buarque Franco Neto – Diretor de Assuntos Legislativos

✉ cristiano.buarque@acobrasil.org.br

Mario Sergio Ainsworth da Fonseca Ferreira Lopes – Gerente de Assuntos Legislativos

✉ mariosergio.lopes@acobrasil.org.br

SCS Qd. 04 - Bloco A - 5º Andar - Ed. Brasal II

CEP: 70304-909 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3533 2100 – Fax: (61) 3533 2122

IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

Presidente: José Fernando Coura ✉ ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga ✉ walter.alvarenga@ibram.org.br

Secretária – Elena ✉ elena@ibram.org.br

SHIS QL 12, conjunto 0 (zero) – Casa 04 – Lago Sul

CEP: 71630-205 – Brasília/DF

Tel./Fax: (61) 3364 7202

INTERFARMA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho ✉ antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Ronaldo Luiz Pires ✉ ronaldo.pires@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, conjunto 7A – 7º andar – Chácara Santo Antônio

CEP: 04719-904 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5180 3486 – Fax: (11) 5183 4247

SIMEFRE – SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

Presidente: José Antônio Fernandes Martins ✉ simefre@simefre.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar, conjunto 801

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3289 9166

SINDICERV - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERVEJA

Presidente: Antonio Totaro Neto ✉ antonio.totaro@ambev.com.br

Contato Parlamentar

Disraeli Galvão ✉ disraeli.galvao@ambev.com.br

Gustavo Barbosa ✉ gustavo.barbosa@sindicerv.com.br

SAUS QD. 01 Lote 02, Bloco M, Salas 1201 a 1204

CEP: 70070-935 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3041 5542 - Fax: (61) 3041 5902

SINDIFAR – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente: Thomaz Nunnenkamp ✉ sindifar@sindifar.org.br ✉ thomaz@saude.ind.br

Av. Assis Brasil, 8787, Bloco 10 – 3º andar – Sarandi

CEP: 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3347 8778 / (51) 3347 8861 – Fax: (51) 3347 8778

**SINDIPEÇAS – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E ABIPEÇAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS**

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori ✉ rsilva@sindipecas.org.br

✉ presidencia@sindipecas.org.br

Conselheiro de Assuntos Legislativos: Luiz Carlos Mandelli ✉ luizmandelli@dhb.com.br

Av. Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição

CEP: 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Junior – Relações Institucionais ✉ sindipdf@sindipecas.org.br

✉ dguerra@sindipecas.org.br

SHS Quadra 6, Lote 01, Bloco E, Sala 912, Ed. Brasil 21

CEP: 70322-915 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3322 0017 / 0109

**SINDIRAÇÕES – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL**

Presidente: Roberto Ignácio Betancourt ✉ sindiracoes@sindiracoes.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zani ✉ ariovaldo@sindiracoes.org.br

Av. Paulista, 1313 – 10º andar, conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista

CEP: 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3541 1212

Contato Parlamentar

Seccional Brasília

Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Assessor de Relações Institucionais e Governamentais

✉ brasilias@sindiracoes.org.br

Tel.: (61) 3037 8811 – Cel.: (61) 8116 7560

**SINDITELEBRASIL – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA
E DE SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL**

Presidente Executivo: Eduardo Levy Cardoso Moreira ✉ levy@sinditelebrasil.org.br

Contato Parlamentar

Mariana Brasil ✉ mariana.brasil@sinditelebrasil.org.br

Raquel Almeida ✉ raquel.almeida@sinditelebrasil.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79 – 8º andar

CEP: 70711-905 – Brasília/DF

Tels.: (61) 2105 7455 / 3367 6556 – Fax: (61) 2105 7450

www.sinditelebrasil.org.br

**SINDIVEG – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA DEFESA VEGETAL**

Presidente: Valdemar Luis Fischer ✉ sindiveg@sindiveg.org.br

Contato Parlamentar

Amury Paschoal Sartori ✉ sartori@sindiveg.org.br ✉ monicaueda@sindiveg.org.br

Av. Iraí, 393, 11º andar, conjunto 114 – Moema

CEP: 04082-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5094 5533 – Fax: (11) 5094 5534

SINFERBASE – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS

Presidente: José Fernando Coura ✉ sinferbase@sinferbase.com.br

Contato Parlamentar

Antonio Naegele Lannes Júnior ✉ antonio.lannes@vale.com

SHIS QL 12, conjunto 0 (zero) – Casa 4 – Lago Sul

CEP: 71630-205 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINICON – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA

Presidente Executivo: Rodolpho Tourinho Neto ✉ sinicon@sinicon.org.br

✉ brasil@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro

CEP: 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129

Contato Parlamentar

Tatiane Ollé Colman – Assessora Jurídica ✉ lex@sinicon.org.br

Rua Debret, 23 – Conjunto 1201 a 1207 – Centro

CEP: 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

Alexandre Grangeiro – Gerência de Relações Institucionais ✉ alexandre.grangeiro@sinicon.org.br

Alexandre Barra Vieira – Gerência de Relações Institucionais ✉ alexandre.barra@sinicon.org.br

Geraldo Gonçalves – Gerência de Relações Institucionais ✉ brasil@sinicon.org.br

Carlos Oliveira – Gerência de Relações Institucionais ✉ brasil@sinicon.org.br

Gabriel Villas Boas – Gerência de Relações Institucionais ✉ brasil@sinicon.org.br

Eduardo Bezerra – Gerência de Relações Institucionais ✉ ebezerra@sinicon.org.br

Mauro Borges de Castro – Gerência de Relações Institucionais ✉ mauroborges@sinicon.org.br

Havilá da Nóbrega – Gerência de Relações Institucionais ✉ havila.nobrega@sinicon.org.br

SCS, Ed. Ceará - Salas 801/02/13/14

CEP: 70303-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 3161

UBABEF – UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA

Presidente: Francisco Sérgio Turra ✉ ubabef@ubabef.com.br

Contato Parlamentar

Sr. Odacir Zonta ✉ zorita22@terra.com.br

Sr. João Tomelin ✉ joao.tomelin@ubabef.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, 20º andar, conjunto 20 L

CEP: 01452-907 – São Paulo/SP

Confederação Nacional da Indústria – CNI

PRESIDÊNCIA

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Educação e Tecnologia

Júlio Sérgio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor Adjunto de Educação e Tecnologia

DIRETORIA DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIA

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor de Políticas e Estratégia

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Monica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Vladson Bahia Menezes
Gerente-Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz
Gerente-Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Comércio Exterior

GERÊNCIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

Wagner Ferreira Cardoso
Gerente-Executivo de Infraestrutura

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

João Emilio Padovani Gonçalves
Gerente-Executivo de Política Industrial

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO

Pablo Silva Cesário
Gerente-Executivo de Relacionamento com o Poder Executivo

GERÊNCIA EXECUTIVA DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Soraya Saavedra Rosar

Gerente-Executiva de Negociações Internacionais

GERÊNCIA EXECUTIVA DE PESQUISA E COMPETITIVIDADE

Renato da Fonseca

Gerente-Executivo de Pesquisa e Competitividade

GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS

Flavio Pinheiro de Castelo Branco

Gerente-Executivo de Políticas Econômicas

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa

Gerente-Executiva de Relações do Trabalho

DIRETORIA JURÍDICA

Hélio Rocha

Diretor Jurídico

Cassio Borges

Gerente-Executivo Jurídico

Sidney Ferreira Batalha

Gerente-Executivo de Operações Jurídicas

Fabiola Pasini

Gerente de Consultoria

José Virgílio de Oliveira Molinar

Gerente de Contratos e Licitações

Conselhos Temáticos Permanentes

Conselho Temático de Assuntos Legislativo (CAL)

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Conselho Temático da Agroindústria (COAGRO)

Presidente: *Carlos Gilberto Cavalcante Farias*

Conselho Temático de Educação (COED)

Presidente: *Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira*

Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)

Presidente: *José de Freitas Mascarenhas*

Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)

Presidente: *Paulo Gilberto Fernandes Tigre*

Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)

Presidente: *Jorge Wicks Côte Real*

Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)

Presidente: *Olavo Machado Júnior*

Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (COMPEM)

Presidente: *Amaro Sales de Araújo*

Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)

Presidente: *Paulo Antonio Skaf*

Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)

Presidente: *Glauco José Côte*

Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)

Presidente: *Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)

Presidente: *Jorge Parente Frota Júnior*

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

CNI

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Organização

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar.

Equipe Técnica

Adriana Souza Benatti, Ana Maria Santos Fidelis, Andrea Haggstram Rodrigues, Angela Borges, Anna Henriqueta da Valle Faria Peres, Antonio Firmino Matos, Antonio Marrocos Júnior, Beatriz A. Lima Neves, Beatriz Nunes, Brenda Parada Granados, Bruna Guimarães Lopes, Edileusa Batista da Silva, Fabrício dos Santos Zastawny, Guilherme Queiroz Santos Amorim, Marcelo Arguelles de Souza, Marcos Joaquim Martins Pereira, Margarete Ludwig, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Marília Altoé Braga, Paulo Weslem Marques de Carvalho, Pedro Aloysio Kloeckner, Silvana Sartoni de Melo, Simone Vieira Santana, Taísa Dib de Barros Rosa, Valéria Leite Memória.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva

Armando Uema
Eduardo Henrique Pêssoa
Rejane Costa
Supervisão Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Mara Lucia Gomes
Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Grifo Design
Diagramação

Emcena
Revisão ortográfica

Gráfica Brasil
Impressão Gráfica



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

ISBN 978-85-7957-082-7



9 788579 570827 >